

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

INDIGNOS DE SERVIR: OS CANDIDATOS REJEITADOS
PELO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS (1680-1780)

Mariana

2018

Luiz Fernando Rodrigues Lopes

INDIGNOS DE SERVIR: OS CANDIDATOS REJEITADOS PELO SANTO
OFÍCIO PORTUGUÊS (1680-1780)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto para obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Silveira
Linha de pesquisa: Poder, Linguagens e Instituições.

Mariana

2018

L864i

Lopes, Luiz Fernando Rodrigues.

Indignos de servir [manuscrito]: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780) / Luiz Fernando Rodrigues Lopes. - 2018.
309f.: il.: graf.; tabs.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Silveira.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.

Área de Concentração: História.

1. Inquisição . 2. Cristãos-novos. 3. Mobilidade Social. 4. Grupos sociais. 5. Minas Gerais - História - Séc. XVIII. I. Silveira, Marco Antonio. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 94(469)(043.2)

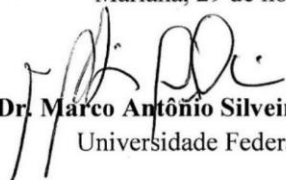


Luiz Fernando Rodrigues Lopes

“Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)”

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Mariana, 29 de novembro de 2018


Prof. Dr. Marco Antônio Silveira (Orientador)
Universidade Federal de Ouro Preto


Prof. Dr. Alvaro de Araujo Antunes (Membro)
Universidade Federal de Ouro Preto

Participação por video-conferência
Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado (Membro)
Universidade Federal de Minas Gerais

Participação por video-conferência
Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues (Membro)
Universidade Estadual de Campinas


Profa. Dra. Patrícia F. dos Santos Silveira (Membro)
Instituto Fernando Moraes

Para minha mãe, Neusa,
que pelo exemplo de sua vida me ensinou a perseverar sempre.

AGRADECIMENTOS

Coisa difícil é botar ponto final. A sensação é de atravessar uma vida.

A cronologia da escrita desta tese é paralela ao turbilhão que o Brasil passaria a viver nos últimos anos. Meu doutoramento teve início nos meses anteriores às jornadas de junho de 2013, marco-zero de toda a onda de retrocessos e autoritarismos em que este país mergulharia. Foram dias difíceis, que ainda não acabaram.

Por outro lado, esta investigação também coexistiu com muitas experiências transformadoras. Foi escrita em quatro cidades diferentes. Juiz de Fora, Lisboa, Diamantina e Brasília, cidades em que morei durante o doutorado, me deram tantos dias especiais, entre encontros e despedidas.

Agradeço aos que de alguma forma colaboraram para a conclusão desta etapa.

Aos meus pais, Neusa e Alaine, e minha irmã, Anna Paula, pelo amor e apoio de sempre.

Ao PPGHIS-UFOP, pelas muitas portas abertas em todos estes anos e pela imensa compreensão.

Aos professores que participaram da banca de qualificação e posteriormente da banca de defesa: Álvaro Antunes, com quem tanto partilhei as angústias e alegrias desta investigação mundo a fora, e Júnia Ferreira Furtado, pela leitura atenciosa e dicas preciosas, fundamentais para os rumos desta tese. Na banca examinadora contei ainda com a apreciação criteriosa e instigante de Patrícia Ferreira dos Santos e Aldair Carlos Rodrigues, referências incontornáveis em meus estudos e colaboradores generosos dos meus esforços de pesquisa ao longo dos anos.

Esta tese só foi possível de ser realizada graças ao apoio das agências de fomento brasileiras. Agradeço à Fapemig, pela concessão da bolsa por 38 meses no Brasil, e à Capes, pela concessão da bolsa pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE (processo 99999.006832/2015-06) que permitiu minha estada de dez meses em Portugal. Aliás, cabe aqui destacar que ao longo de toda a minha formação acadêmica nas universidades públicas brasileiras pude usufruir – da graduação ao doutorado – de bolsas de pesquisa que viabilizaram meu sustento e o financiamento das investigações que realizei. Sou fruto direto dos governos progressistas que acreditaram em minha geração e promoveram investimentos maciços em educação e ciência brasileiras. Os dados estatísticos que comprovam isso são

públicos e minha trajetória, assim como a de muitos colegas, ilustra em forma de experiência e testemunho estes números.

Nos arquivos de Minas contei com a atenção e gentileza de muitos funcionários. Na Casa Setecentista, em Mariana, foi muito bom contar com a amizade de sempre do sr. Cássio; na Casa Borba Gato, em Sabará, tive o apoio e interesse de Carla Berenice Starling; no Escritório Técnico do IPHAN, em São João del-Rei, foram muitas as boas conversas com sr. Jairo e com Denismara. No Arquivo Público Mineiro, fui tratado com imensa estima por Héliida, Elma e Denis. Sou grato a todos eles por tornarem meu trabalho menos cansativo.

Na Torre do Tombo, em Lisboa, a colaboração da Doutora Odete Martins foi fundamental para o bom andamento da investigação, e a generosidade dos servidores da sala de leitura fizeram a rotina no arquivo bem menos árdua. E claro, também fez toda a diferença no dia a dia no Tombo o já conhecido e afetuoso trato de Francisco na recepção do arquivo, o que faz dele um verdadeiro patrono dos brasileiros que lá investigam.

Ao meu orientador em Portugal, Doutor Tiago C. P. dos Reis Miranda, pela recepção atenciosa e solícita, por tantas conversas elucidativas em Lisboa, Évora e Mafra, pelas dicas e sugestões incontornáveis e pela imensa colaboração para que este trabalho acontecesse da melhor maneira possível. A profa. Doutora Fernanda Olival, pela acolhida generosa no CIDEHUS/UÉ, e pela disponibilidade em ouvir as primeiras reflexões e análises propostas neste trabalho na Universidade de Évora.

A Marcela, Vinícius e Cíntia, pela recepção em Coimbra. A Stellinha, pelos dias de sol e chuva compartilhados no Porto. Aos amigos do Coletivo Andorinha, que atenuaram a dor de estar longe vendo ruir a soberania popular e o Estado de Direito em nossa terra natal. A Patrícia Torres, amiga alfacinha tão querida, pela partilha das melhores vistas de Lisboa, dos tragos e dos sonhos de um mundo mais justo. A Kelly e Rocío, presentes maravilhosos que Lisboa me deu para o resto da vida, com quem partilhei cafés, lágrimas e projetos na nossa cozinha andaluz-mineira. Que sigamos nos encontrando pelo mundo.

Aos meus alunos da UFVJM, com quem tive minha primeira experiência docente e aprendi tanto sobre o Brasil profundo, honesto e comovido. A Keila Carvalho e Flávia Amaral, mulheres tão fortes e admiráveis que muito me ensinaram e fizeram os meus dias em Diamantina divertidos e inesquecíveis.

Aos meus alunos do IFB – *Campus* Estrutural, pelo apoio e pela inspiração cotidiana. Também aos colegas professores, em especial ao prof. Pedro Brom, fundamental para o manejo do meu banco de dados e para a elaboração dos gráficos presentes neste trabalho.

Ao meu orientador, Marco Antônio Silveira. Mais do que agradecer por me dar a honra de ser orientado por um historiador brilhante, um dos mais originais de sua geração, agradeço pela forma generosa, confiante, motivadora e compreensiva com que sempre me tratou. Que nossa parceria seja longa.

A Raquel, meu amor maior. Por todas as barras seguradas, por compreender minhas ausências em momentos importantes e decisivos, por partilhar comigo sonhos a dois. “Tudo de lindo que eu faço vem com você, vem feliz; você me abre seus braços e a gente faz um país”.

U nha mãi!

Nha naviu ta navega n-es már turbuléntu

Marinherus ta kánta melodia

Pa transforma temporal na poeziâ

Turbulensa (2009) - Mayra Andrade.

RESUMO

Tendo como fontes prioritárias de investigação as Habilitações Incompletas do Tribunal do Santo Ofício, esta tese busca analisar o que foi a política de rejeição da Inquisição portuguesa, privilegiando tanto o aspecto institucional quanto a dimensão social. É interesse maior deste estudo compreender como funcionavam os procedimentos da instituição para se empreender a reprovação de candidatos a agentes inquisitoriais, revelando quais foram os mais frequentes roteiros administrativos seguidos e os principais fundamentos utilizados pelo tribunal para negar o provimento, bem como suas transformações ao longo do tempo. Esta pesquisa lança luzes sobre os dois principais grupos sociais rejeitados pela Inquisição, os infamados como cristãos-novos e como mulatos, buscando revelar quais foram suas estratégias para tentar alcançar a admissão no tribunal e como se deram suas contraditas diante do óbice. Por fim, a investigação concentra-se nas Minas Gerais setecentistas para desvelar o perfil social dos rejeitados da capitania e, por meio do cruzamento das habilitações fracassadas com fontes cartoriais dos arquivos mineiros, revelar, em alguma medida, o que se fez com a rejeição nesta sociedade colonial.

ABSTRACT

Adopting as overriding sources of investigation the incomplete licenses from the Court of the Holy Office, this dissertation aims at analyzing the rejection policies of the Portuguese Inquisition highlighting both its institutional aspects and its social dimension. The main concern of this study is, on one hand, to understand how the procedures of the inquisitional institution were operated so the refusal of the applicants to agent could happen and, on the other, to reveal the most frequent administrative ways and the main arguments followed by the Court to deny the granting – as well as to present some of their changes along the time. This investigation stresses the two main groups rejected by the Inquisition, the *cristãos-novos* and the *mulatos*, trying to indicate the strategies they adopted to achieve the admission in the Court and how they reacted to the obstacles imposed to them. Finally the study focuses on Minas Gerais during the Eighteenth Century to analyze the social profile of its rejected applicants and, comparing the failed licenses and the registry records of the archives of Minas Gerais, to suggest how the rejections were appropriated in the society.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas.....	33
Gráfico 2: Familiares do Santo Ofício habilitados pela Inquisição portuguesa	34
Gráfico 3: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para todo o império português - ano	35
Gráfico 4: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas para todo o império português – por ano	38
Gráfico 5: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas para todo o império português – por década.....	39
Gráfico 6: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para o reino – por ano	42
Gráfico 7: Registro de encerramentos de Habilitações Incompletas para o reino – por ano....	43
Gráfico 8: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para a América portuguesa – por ano	44
Gráfico 9: Registro de encerramentos de Habilitações Incompletas para a América portuguesa – por ano	45
Gráfico 10: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas mais frequentes	49
Gráfico 11: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas menos frequentes	50
Gráfico 12: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas mais frequentes	51
Gráfico 13: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas menos frequentes	52
Gráfico 14: Ocorrência de processos ao longo do tempo – império português.....	170
Gráfico 15: Encerramento das Habilitações Incompletas entre os anos de 1760 e 1775	171
Gráfico 16: Intervalo entre o início e o fim da tramitação – total de Habilitações Incompletas	172
Gráfico 17: Intervalo entre o início e o fim da tramitação – anos de 1769-70.....	172
Gráfico 18: Ocorrências de encerramentos - Brasil.....	205
Gráfico 19: Ocorrências de encerramentos - Reino.....	206
Gráfico 20: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – Abertura por década.....	215

Gráfico 21: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – encerramento por década	215
Gráfico 22: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – Abertura por ano	216
Gráfico 23: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – Encerramento.....	216
Gráfico 24: Familiares do Santo Ofício de Minas Gerais	217
Gráfico 25: Intervalo de tramitação das Habilitações Incompletas de Minas	219
Gráfico 26: Ocorrência de Habilitações Incompletas por década e motivo – Minas Gerais..	222

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Relação entrada/encerramento por século	31
Quadro 2: Informação sobre moradia do peticionante	40
Quadro 3: Locais de residência dos peticionantes	41
Quadro 4: Habilitações Incompletas da América portuguesa distribuídas por localidade	46
Quadro 5: Habilitações Incompletas de Minas Gerais	221
Quadro 6: Os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício em Minas Gerais	223

LISTA DE SIGLAS

AHCSM – Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AMNP – Arquivo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM – Arquivo Público Mineiro

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

BN – Biblioteca Nacional (Brasil)

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

CC – Coleção Casa dos Contos

CG – Conselho Geral

cx. – caixa

doc. – documento

E.T. II – IPHAN - São João del-Rei - Escritório Técnico II – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

f. – folha

HI – Habilitações Incompletas

HOC – Habilitações da Ordem de Cristo

HSO – Habilitações do Santo Ofício

IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus - Casa Borba Gato (Sabará)

liv. – livro

mç. – maço

TSO – Tribunal do Santo Ofício

v. – verso

vol. – volume

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - O baú dos renegados: o que são as Habilitações Incompletas e qual a sua distribuição no tempo e no espaço	20
1.1 Explicando o que são as Habilitações Incompletas	22
1.2 Explorando as Habilitações Incompletas.....	26
1.3 O funcionamento da engrenagem institucional da rejeição.....	27
1.4 O manejo das fontes	30
1.5 A distribuição das Habilitações Incompletas no tempo e no espaço.....	30
CAPÍTULO 2 - Candidatos cristãos-novos rejeitados no Santo Ofício	54
2.1 Marginalização pelo sangue e busca pela integração à ordem vigente	55
2.2 A indignação dos agentes inquisitoriais frente à larga fama de alguns candidatos.....	59
2.3 Inequívoca escusa: candidatos com antepassados penitenciados por culpa de judaísmo...	62
2.4 Quando a verdade é detalhe: a força da fama pública na negativa dos provimentos	67
2.5 Demora, angústia e descrédito.....	77
2.6 Réplicas e explicações: as principais estratégias e contraditas dos reprovados para desqualificar a fama.....	80
2.7 Fraude, venalidade e redes de empenho	98
2.8 Uma nódoa contraída: cristãos-velhos rejeitados por serem casados com esposas cristãs-novas.....	106
2.9 Acomodação, agência e sobrevivência.....	112
CAPÍTULO 3 - Cor, sangue e procedimento: os rejeitados no Santo Ofício em razão do mulatismo	115
3.1 A presença dos mulatos rejeitados pela Inquisição na historiografia.....	118
3.2 O exame dos fundamentos: como o mulatismo era tratado pelo Santo Ofício.....	121
3.3 A rejeição de homens que contraíam núpcias com mulher de ascendência africana	152
3.4 Habilitandos rejeitados por terem descendência mulata	154
3.5 Ímpetus normativos e vontade de esquecimento	162
CAPÍTULO 4 - Inquisição e regalismo: a (re)avaliação de candidaturas frustradas durante o período pombalino	166
4.1 Os dados estatísticos e o surgimento de um problema de pesquisa.....	169
4.2 Candidatos que rejeitaram a chance de serem finalmente providos.....	184

4.3 A possibilidade da reparação pública: oferecer a continuação do processo para habilitar um parente	191
4.4 Críticas internas ao procedimento de reanálise	192
4.5 Um processo excepcional normal: o ourives de Beja e a justiça no Antigo Regime	195
4.6 Ilustração, regalismo e o Santo Ofício em xeque	207
CAPÍTULO 5 - Os rejeitados pelo Santo Ofício em Minas colonial: mobilidade social ou o que fazer com a rejeição.....	211
5.1 A busca da distinção em uma sociedade em formação	214
5.2 O percentual de candidatos rejeitados por impeditivos regimentais	220
5.3 Os residentes em Minas rejeitados por rumor de sangue cristão-novo	224
5.4 A rejeição por ocorrência de filhos mulatos	234
5.5 Rejeitados por terem antepassados penitenciados	240
5.6 O fracasso na Inquisição em razão do mau procedimento, mau tratamento ou incapacidade intelectual.....	244
5.7 Candidatos de Minas que tiveram seus processos reanalisados em 1769-1770	259
5.8 Processos de habilitação interrompidos sem motivos claros.....	263
5.9 Ser rejeitado pelo Santo Ofício em uma sociedade movediça.....	267
CONCLUSÃO.....	270
FONTES IMPRESSAS	274
FONTES MANUSCRITAS	275
BIBLIOGRAFIA	297

INTRODUÇÃO

A concessão de habilitações de agentes para servir ao Tribunal do Santo Ofício consolidou-se como um dos temas mais explorados pela historiografia dedicada à história da Inquisição portuguesa nas últimas décadas. Apesar disso, o avesso deste roteiro, isto é, a recusa destas dignidades, nunca foi objeto de estudo vertical e sistemático. O presente trabalho tem como propósito lançar luzes sobre as candidaturas fracassadas no tribunal lusitano ao longo de sua história a fim de revelar as dinâmicas institucionais e sociais da rejeição, aspectos ainda pouco elucidados do exercício de classificação social empreendido pela instituição.

A paisagem social do mundo ibérico na Época Moderna é bem conhecida. Esta sociedade de Antigo Regime tinha suas normas e valores sociais bem definidos e institucionalizados: o bom nascimento era primordial para aqueles que almejavam se posicionar nos patamares mais distintos; os estatutos sociais e jurídicos regulavam a desigualdade, tida como ordem natural e necessária; os estatutos de limpeza de sangue estigmatizavam grupos sociais e balizavam quem poderia usufruir de privilégios. O acesso a cargos, funções e instituições deveria ser restrito àqueles que se enquadravam na bem-aventurança de não descender das ditas “raças infectas”. De tal modo, distinguir-se nesta sociedade e comprovar publicamente o usufruto de tais condições eram procedimentos fundamentais para assegurar acesso às prerrogativas sociais. Neste jogo distintivo em que as cartas morais tinham valor elementar, a busca por insígnias de ratificação da qualidade genealógica fazia mover a engrenagem de uma sociedade assentada na tradição e definida por privilégios de nascimento.

Dentre as instituições que consagravam a limpeza de sangue e funcionavam como “atestado” de boa ascendência e linhagem estava o Tribunal do Santo Ofício. Integrar seu corpo de agentes significava atravessar com sucesso o apurado e exigente processo de devassa pelo qual o passado familiar era submetido, expediente este em que se inquiria a origem genealógica, o procedimento e a capacidade dos habilitandos. Portanto, a aprovação das diligências investigativas e a consequente a conquista de um cargo na Inquisição eram a comprovação pública que muitos almejavam para se distinguirem, e seria ambicionada principalmente por padres, desejosos de serem notários e comissários, e por aqueles que ocupavam estratos intermediários da sociedade, como os que ganhavam a vida em ofícios liberais e no comércio, que pleiteavam o cargo de familiar.

Os familiares do Santo Ofício representavam a capilarização secular da Inquisição. Eram agentes civis e laicos – isto é, sem formação eclesiástica – designados para agir em nome do tribunal, portando medalha que os identificava e cumprindo as funções determinadas em seu regimento, que se resumiam a denunciar ao Santo Ofício os “hereges” pertencentes ao foro de jurisdição da Inquisição. Deveriam estar presentes em todas vilas e cidades, recebiam denúncias e as encaminhavam, quase sempre, aos comissários do Santo Ofício. Atuavam promovendo prisões, conduzindo os réus, e agindo nos sequestros de bens dos condenados no foro inquisitorial. No território luso-americano, cerca de $\frac{3}{4}$ dos familiares foram homens de negócios, o que denota o claro interesse deste estrato social neste tipo de provimento¹. Já os comissários, segundo Aldair Carlos Rodrigues,

[...] eram a autoridade inquisitorial máxima na colônia e acabavam desempenhando funções catalisadoras nas regiões em que atuavam. Na hierarquia dos oficiais da Inquisição, os comissários se subordinavam diretamente aos Inquisidores de Lisboa. [...] As principais funções desses agentes eram ouvir testemunhas nos processos de réus, realizar contraditas, coletar depoimentos nos expedientes de habilitação de agentes inquisitoriais, fazer prisões e organizar a condução dos presos e vigiar os condenados que cumprissem pena de degredo nas áreas de sua atuação. Como os comissários não atuavam na sede dos tribunais inquisitoriais e acumulavam o cargo com outras atividades desempenhadas na qualidade de eclesiásticos, eles integravam o grupo de agentes inquisitoriais que não recebiam um salário fixo da Inquisição: ganhavam seis tostões por dia de trabalho².

Como já dito, para alcançarem as habilitações de agentes inquisitoriais, os candidatos deveriam enquadrar-se em uma série de pré-requisitos e qualidades exigidos regimentalmente pelo Santo Ofício³. A seleção dos que podiam servir como agentes obedecia a normas rígidas e era embasada em uma minuciosa varredura na vida dos aspirantes para se averiguar se possuíam, além da qualidade de nascimento, qualquer tipo de impedimento para a função, exigindo-se virtudes morais decisivas, tais como serem “pessoas de bom procedimento, de confiança e capacidade conhecida, possuir fazendas de que possam viver abastadamente”⁴. Não poderiam “ter contra si rumor de conduta moral desviante”, ter sido preso ou penitenciado pelo Santo Ofício, nem ter infâmia pública alguma. Os aspirantes aos cargos

¹ Ver: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera Livros, 2013. p. 177. RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Editora Alameda, 2011. CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Ed. Edusc, 2006.

² RODRIGUES, Aldair Carlos. “Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, nº 57, 2009. p. 148.

³ Para consultar o Regimento de 1640, ver: SIQUEIRA, Sônia Aparecida. “Os Regimentos do Santo Ofício”. *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, n. 392, jan./ dez. 1996, p. 495-1020.

⁴ *Idem*.

deveriam ainda ser alfabetizados, manter vida discreta e sem escândalo, vestir-se respeitosa e, aspecto importante, guardar segredo de tudo o que faziam, viam ou ouviam no desempenho de suas funções.

A principal exigência prevista era a que recaía sobre as origens parentais dos candidatos, comumente exigida pelas instituições do Antigo Regime e amparada pelos estatutos: os habilitandos deveriam ser “cristãos-velhos, sem nódoa de sangue impuro”, desprovidos de mácula alguma de sangue “infecto” de cristão-novo, mouro ou negro, dentre outras tipologias rejeitadas socialmente. Deste modo, o “mau nascimento” passou a ser impedimento para descendentes de judeus, mouros e africanos que desejavam ocupar determinados cargos e funções na sociedade. Obviamente, no Santo Ofício, instituição que se dedicava a vigiar a ortodoxia da fé católica, a situação não era diferente.

Por isso, ingressar no corpo de agentes colaboradores da instituição representava para os candidatos alcançar a legitimação pública de sua origem “pura” e o reconhecimento de sua “qualidade sanguínea”. O prestígio que as habilitações de comissário ou familiar do Santo Ofício ofereciam era forjado sob o atributo de “ascendência limpa” que a própria Inquisição, dentre outras instituições, alimentava e difundia. Pode-se dizer, assim, que a Inquisição fornecia um “atestado de limpeza de sangue”⁵. De tal modo, tornar-se agente inquisitorial era uma ferramenta de valor na busca por distinção, como já largamente avaliado pela historiografia que se dedicou a compreender a promoção social no mundo português a partir destes provimentos.

No entanto, a conquista da insígnia não foi desfecho comum para todos os que se candidataram. Parcela significativa dos postulantes ao Santo Ofício tiveram seus pedidos de habilitação reprovados e passaram pelo desgosto de verem suas genealogias e capacidades questionadas. O insucesso no ingresso ao tribunal tocava pessoas das mais diversas condições. Até mesmo aqueles que eram alvos usuais do tribunal persecutório peticionariam habilitações: cristãos-novos, mulatos, bígamos, maus pagadores, libertinos, padres sacrílegos, sodomitas, candidatos com antepassados “fichados” na Inquisição; gente de condição duvidosa, ou, pelo menos, considerada socialmente como tal, ambicionou servir o tribunal e foi rejeitada.

A problemática central desta tese é a relação antagônica estabelecida entre o poder de classificação social empreendido pelo Santo Ofício português e os candidatos controversos que pleitearam venéreas inquisitoriais a fim de transpor a exclusão que sofriam em virtude de

⁵ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...* p. 125.

suas condições de nascimento ou procedimento. O intuito é analisar o que foi a política de reprovação da Inquisição portuguesa, privilegiando tanto o aspecto institucional quanto a dimensão social do veto. Em outras palavras, o interesse maior é revelar, por um lado, os mecanismos da rejeição e, por outro, os perfis dos rejeitados. Deste modo, o que se propõe nas páginas seguintes é o exame prioritário do outro ângulo, quase sempre preterido, da busca por ascensão social nas sociedades de Antigo Regime: o do prisma que revela o cariz do fracasso e a face dos que fracassaram.

As perguntas que guiam o desenvolvimento desta investigação são: como funcionava a engrenagem administrativa da rejeição no Santo Ofício? Quais foram as principais razões para a reprovação? O que mudou nos critérios de rejeição ao longo do tempo? Quais os grupos sociais mais impedidos? A rejeição na carreira inquisitorial tornava-se fama pública? O que representava o veto na vida pública de um candidato não admitido?

O argumento central que procurarei desenvolver é de que o Tribunal do Santo Ofício português empreendeu políticas de interdição em seu exercício de categorização que reverberavam as pressões e os embates entre os atores sociais – tanto demandas de inserção dos excluídos quanto ímpetus excludentes e normatizadores dos privilegiados – que variaram no tempo e no espaço, não se restringindo ao cumprimento expresso e impassível do que estava previsto nos marcos legais, especialmente nos estatutos e nos regimentos inquisitoriais. O resultado destas dissensões e mudanças de entendimento de um período para outro pode ser identificado por meio da análise sistemática das candidaturas reprovadas, especialmente dos pareceres resultantes dos debates nos principais espaços de decisão da instituição, o que revela em boa medida que a Inquisição foi, em sua prática cotidiana, uma instituição dinâmica, permeada por pressões políticas e sociais não apenas em sua ação repressora, mas também em sua atuação discriminatória. Desta forma, esta tese defende que o embate entre a vontade de acomodação movida pelas candidaturas controversas e a força normatizante desta instituição regulatória exprime de forma contundente como a historicidade do empenho classificatório da Inquisição esteve longe de ser estanque ou pacificada, como podem fazer crer os processos de habilitação bem sucedidos, que na maior parte das vezes não retratam grandes controvérsias ou desvios normativos. As análises dos processos de habilitação reprovados revelarão como diferentes dinâmicas institucionais foram elaboradas e reelaboradas a partir dos dilemas e enfrentamentos da instituição ao longo de sua história.

No tocante aos candidatos fracassados, este trabalho procura atestar ainda que o que movia os pretendentes de capacidade contestável na busca pela habilitação inquisitorial era a expectativa de usá-la como argumento decisivo a favor de suas proibidades questionadas e

assim superar o descrédito social que os afligia. Quando tinham seus pleitos malogrados concentravam seus esforços argumentativos exatamente na defesa daquele que era o elemento mais caro para o reconhecimento social no Antigo Regime: a honra pública. Suas contraditas sempre contestavam a validade das controvérsias comunitárias que os infamavam, frequentemente fundamentadas na alegação de serem vítimas de inimizades, manipulações e expedientes de vingança, evidenciando assim a faceta beligerante da busca por promoção social e deixando claro como aquelas sociedades viam no uso estratégico da chancela da Inquisição uma valorosa ferramenta de agência/sobrevivência social dentre as disponíveis.

Ao cabo, no quinto e último capítulo, momento em que a pesquisa concentra-se em compreender o infortúnio no acesso ao corpo inquisitorial e seus possíveis efeitos a partir das trajetórias dos candidatos malsucedidos de Minas Gerais, esta investigação buscará verificar a procedência da seguinte hipótese: a rejeição no Santo Ofício não implicou em grande prejuízo social aos peticionantes fracassados que viviam em sociedades hierarquicamente mais dinâmicas e mais distantes do centro normatizador. Seu caráter mais aberto, com maiores possibilidades de construção do poder de mando, menos apegados às hierarquias tradicionais e marcadas pela condição mais peregrina da vida material, bem como a distância da terra de origem – quase sempre o reino –, onde muitas vezes corria a fama desfavorável, teriam facilitado a superação social do óbice, tendo estes habilitandos reprovados conseguido ingressar em importantes espaços de poder na sociedade colonial, apesar do revés na carreira inquisitorial.

Aliás, convém ressaltar desde já as diferenças de sensibilidades que marcariam os processos generativos da distinção social nos diferentes espaços do império lusitano. Na axiologia do mundo português da Época Moderna, ser cristão-novo ou mulato no reino não seria o mesmo que sê-lo nos territórios coloniais. No mesmo sentido, cabe dizer que, naturalmente, a valoração de certos padrões morais e códigos de comportamento também não seria unívoca e homogênea em todo o império; teria nuances próprias em diferentes espacialidades. Dito de outra maneira, esta tese parte do entendimento que a normatividade modulada pelo poder central sofreu denotadas apropriações comunitárias nas diferentes partes do mundo colonial. No entanto, é preciso ressaltar que, a despeito das diferentes matizes que existiram na paisagem hierárquica dos domínios lusitanos, este estudo parte da análise de registros documentais que são frutos de inquéritos, avaliações e juízos feitos por uma instituição metropolitana, intimamente ligada ao poder régio e fundada na moral católica, de clara ação disciplinadora e forte poder de coação. As diferentes valorações das tipologias genealógicas e dos modos de proceder de habilitandos residentes nos mais diferentes

territórios então sob domínio de Portugal seriam julgadas sempre pelo filtro normativo de Lisboa. Por esse motivo – em razão da natureza das fontes –, e também pela abordagem metodológica empreendida em alguns momentos desta pesquisa, quando que se prioriza a compreensão dos procedimentos institucionais da rejeição, as gradações e diferenças das normativas sociais e práticas comportamentais podem parecer minoradas. A alternativa que se buscou para transpor este possível enviesamento foi o uso também da análise qualitativa, especialmente por meio da recuperação e exame de algumas trajetórias que extrapolam o uso da documentação inquisitorial.

Por fim, cabe pontuar que, embora as cifras estatísticas aqui apresentadas cubram o arco temporal que vai do ano de 1588 a 1820, a análise qualitativa da rejeição privilegia o período entre 1680 e 1780, momento em que as políticas de reprovação são definidas – e também transformadas – de forma mais clara pelo tribunal e os reprovados são mais frequentes. Tais aspectos permitem a identificação das políticas de negação do provimento e dos grupos mais tocados por elas.

CAPÍTULO 1 - O baú dos renegados: o que são as Habilitações Incompletas e qual a sua distribuição no tempo e no espaço

Apesar da larga quantidade e diversidade de estudos acerca da estrutura administrativa do Tribunal do Santo Ofício, dos meandros de seu funcionamento e dos papéis desempenhados por seus agentes e colaboradores, os historiadores, até aqui, pouco se dedicaram a investigar os candidatos reprovados em cargos inquisitoriais, e, menos ainda, sobre o funcionamento da engrenagem do tribunal para empreender a rejeição dos pretendentes considerados inaptos. Entre a segunda metade da década de 1980 e a primeira metade dos anos 90 as historiadoras brasileiras Anita Novinsky⁶ e Daniela Calainho⁷, em trabalhos que tinham como objeto de estudo os familiares do Santo Ofício, identificaram pontualmente alguns dos habilitandos interditados na Inquisição encontrando seus nomes nos *Livros de Habilitações do Santo Ofício* e seus processos depositados na subsérie *Diligências de Habilitações*. Em suas amostragens, as autoras buscaram identificar qual o principal motivo para o revés destes pleiteantes e perceberam que mais da metade deles ficou impedida em virtude da mácula de sangue cristão-novo a eles imputada.

O tímido avanço historiográfico sobre o tema ocorrido de lá pra cá pode ser explicado pela natureza da documentação que permite o estudo das candidaturas malsucedidas. Se por um lado o tribunal elaborou diversos registros a respeito de seus agentes nomeados para servi-lo, por outro, produziu raros apontamentos que dão manifestas notícias daqueles que tiveram seus pleitos indeferidos. A única referência conhecida produzida pelo Santo Ofício onde se discrimina claramente uma lista nominal de peticionantes obstruídos e sem despacho favorável na instituição é o *Livro dos Rejeitados*, que abarca apenas o período entre os anos de 1683 e 1737⁸. A estrutura de organização deste livro se dá da seguinte maneira: ao centro

⁶ NOVINSKY, Anita. “A igreja no Brasil colonial: agentes da inquisição”. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: n. 33, p. 17-34, 1984. A autora levantou 62 nomes de candidatos rejeitados para os postos de comissários, familiar e escrivão (notário).

⁷ CALAINHO, Daniela. *Op. Cit.* pp. 110-120. A autora identificou 15 nomes de candidatos rejeitados nos *Livros das Habilitações do Santo Ofício*, volumes 1 a 25, e localizou seus processos na subsérie *Diligências de Habilitação*.

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Inquisição de Lisboa (IL), Habilitandos Recusados. Livro 36. Didier Lahon, Isabel Drumond Braga e Grayce Souza foram alguns dos historiadores que analisaram sistematicamente este livro em seus estudos. Os dois primeiros autores, interessados em encontrar candidatos rejeitados por rumor de mulatismo, e a última autora interessada em levantar os candidatos rejeitados residentes na Bahia. Ver: LAHON, Didier. “Les Archives de l’Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d’Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa: n.º 5-6, 2004. pp. 29-45. BRAGA, Isabel D. “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao ‘Estado do Meio’”, *O*

das páginas, dispostos em ordem alfabética, estão os nomes do habilitandos impedidos, o local exato de naturalidade e moradia, e a descrição do motivo da suspensão dos trâmites; na margem esquerda, consta o ano da petição e o nome da vila ou cidade de residência do candidato; e na margem direita, por qual o tribunal que o pleiteante tentava se habilitar (Lisboa, Coimbra ou Évora). Consultando os nomes dos candidatos impedidos inscritos neste livro é possível perceber que a imensa maioria dos processos destes habilitandos foram interrompidos e estão alocados na subsérie chamada *Habilitações Incompletas*⁹. Assim, as habilitações incompletas são as fontes que permitem o estudo temporalmente mais abrangente e rigorosamente mais qualificado dos candidatos rejeitados pela Inquisição portuguesa.

Didier Lahon, James Wadsworth, Aldair Carlos Rodrigues, Grayce Souza, Fernanda Olival, João de Figueroa-Rego, Bruno Feitler, Ronald Raminelli, Pollyanna M. Muniz e Bruno Lopes são alguns dos historiadores que trabalharam de alguma maneira com habilitações incompletas em seus estudos, sempre versando acerca de postulantes reprovados no acesso à carreira inquisitorial¹⁰. No entanto, o uso desta documentação nos trabalhos destes autores prioriza, via de regra, análises de casos, ou está circunscrita a contextos de investigação muito específicos. O que esta tese propõe é o estudo da rejeição no Santo Ofício em escala global a partir da análise sistemática de toda a subsérie, através da qual serão identificados estatisticamente o histórico de ocorrências e a distribuição espacial e temporal de todos os processos, bem como uma análise vertical que permita compreender os caminhos institucionais para o veto e sobre quem a reprovação incidiu.

Ao cabo, este estudo fundamenta-se na análise qualitativa de dois recortes temáticos e de um espacial: a reprovação dos infamados como cristãos-novos (Capítulo 2) e como mulatos (Capítulo 3); os rejeitados de Minas Gerais (Capítulo 5). Assim, esta investigação está fundamentada em três principais eixos de interesse: 1) elucidar quais foram os procedimentos administrativos tomados pelo Santo Ofício para recusar a habilitação a um candidato que não atendia as exigências do tribunal, pontuando como estas rotinas se transformaram ao longo do tempo; 2) revelar quais eram os perfis sociológicos dos candidatos que foram considerados inaptos para servir a Inquisição portuguesa; 3) compreender como os

Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades. Actas, Lisboa: Instituto Camões, 2008. SOUZA, Grayce M. B. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial (1692-1804)*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014. O trabalho destes historiadores será discutido mais detidamente no Capítulo 3.

⁹ Embora seja possível localizar pontualmente alguns processos de habilitação de candidatos rejeitados na subsérie *Diligências de Habilitação*, como fizeram Anita Novinsky, Daniela Calainho e Isabel Drumond Braga, a imensa maioria dos processos rejeitados encontra-se depositados na subsérie *Habilitações Incompletas*.

¹⁰ É inviável citar aqui as referências bibliográficas de todos estes autores. Elas constarão na bibliografia ao final do trabalho.

fundamentos doutrinários e pragmáticos da rejeição se transformaram ao longo da história da instituição.

1.1 Explicando o que são as **Habilitações Incompletas**

A subsérie intitulada *Habilitações Incompletas* está inserida na série documental *Diligências de Habilitação*, pertencente ao subfundo do *Conselho Geral do Santo Ofício* e, em último nível, integrada ao fundo do *Tribunal do Santo Ofício*. É composta por 5428 registros processuais em papel e pergaminho, dispostos em ordem alfabética, alocados em 133 caixas e produzidos entre os anos de 1588 e 1820¹¹. Nela estão dispostos processos de habilitação de candidatos residentes em toda a extensão do império português, entre os séculos XVI e XIX, que, por diferentes razões, não tiveram continuidade ou parecer favorável à obtenção de cargos inquisitoriais peticionados.

A composição estrutural formada pelos manuscritos alocados nesta subsérie permite dizer que se trata de um verdadeiro baú de miscelâneas resultantes dos mais diferentes procedimentos e das mais diversificadas situações administrativas ocorridas na rotina de funcionamento do Santo Ofício. Nela estão depositados documentos que testemunham diversas circunstâncias de pedidos para habilitação de cargos inquisitoriais. Como seu nome explicita, as *Habilitações Incompletas* são processos de habilitação para cargos do Tribunal do Santo Ofício que ficaram inconclusos; processos que tiveram seus trâmites interrompidos e que na maioria das vezes se restringem a poucos fólios (quando comparados aos processos de habilitação deferidos, portanto, completos), algumas vezes a uma única lauda. É possível encontrar depositados em meio a estas cotas arquivísticas processos com apenas as páginas da petição do candidato ou simplesmente o parecer das mesas dos tribunais distritais; há ainda, dentre diversos roteiros administrativos possíveis, processos em que constam somente as diligências investigativas e outros restritos unicamente ao parecer dos comissários responsáveis. É válido considerar que nesta subsérie também possam estar dispostos fólios que se desprenderam dos maços aos quais pertenciam originalmente e se extraviaram em meio à administração cotidiana do Santo Ofício ao longo dos seus 285 anos de funcionamento. É credível ainda que possa haver documentos que se perderam ao longo do processo de alocação arquivística, sobretudo no período entre a extinção do tribunal da Inquisição pelo decreto das Cortes Constituintes de Portugal, publicado em 31 de março de 1821, a guarda

¹¹ Cota arquivística: ANTT, TSO, Conselho Geral (CG), *Habilitações Incompletas*. Para consulta *on-line* dos catálogos da subsérie no site *Digitarq*, ver o seguinte código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002.

provisória de parte do acervo na Biblioteca Pública de Lisboa neste mesmo ano, a transferência para o Real Arquivo em 1825 e finalmente o envio para guarda definitiva na Torre do Tombo em 1836¹².

Em meio às *Habilitações Incompletas* é possível encontrar 150 processos referenciados em cotas arquivísticas por nomes femininos, apesar da existência neste fundo documental de uma subsérie intitulada *Habilitação de Mulheres*¹³. Trata-se de processos de habilitação de cônjuges de familiares do Santo Ofício habilitados, uma vez que, para se casarem, estes funcionários laicos do tribunal precisavam demonstrar que suas noivas e esposas também se enquadravam nas exigências regimentais. Foi o caso do processo de habilitação de Isabel de Pina de Abreu, natural e moradora em Portel, “moça donzela” que era noiva do familiar Bento Lopes. Em virtude da fama de cristã-nova que a jovem tinha, suas diligências foram reprovadas e o casamento com o noivo familiar desautorizado pelo Santo Ofício¹⁴.

Já os habilitandos que eram casados na ocasião do envio da petição para ser agente inquisitorial também deveriam habilitar suas esposas, pois embaraços na limpeza de sangue e comportamento de suas consortes poderiam impedir seus provimentos na instituição¹⁵. Nestes casos, quase sempre as diligências de habilitação das nubentes constam nos nomes dos maridos habilitandos. Foi o caso de dona Catarina Correa da Fonseca, natural de Lisboa, onde morava, que era “infamada de cristã-nova por razão de sua avó materna”. Por conta de tal rumor, seu marido Afonso Vaz Sardinha ficou sem a medalha de familiar do Santo Ofício, solicitada em 1739¹⁶. Também digno de nota é o caso de José Moreira Ramos, sargento-mor do regimento de cavalaria de Itamaracá, no Brasil, que peticionou a familiatura em 1765, mas teve o andamento de seu processo de habilitação interrompido no mesmo ano devido ao fato de sua esposa, dona Marcelina Santos Dias ser, segundo as investigações do Santo Ofício,

¹² FARINHA, Maria do C. J Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

¹³ ANTT, TSO, CG, *Habilitações de Mulheres*. Esta subsérie apresenta 86 processos de mulheres casadas ou para casarem com ministros inquisitoriais, quase sempre familiares do Santo Ofício. Há ainda uma pequena parcela de habilitações para servirem como amas do Paço. Para consulta *on-line* dos catálogos da subsérie no site *Digitarq*, ver o seguinte código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-003.

¹⁴ ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 2243.

¹⁵ Para ilustrar a importância de submeter à prova as esposas dos agentes inquisitoriais, os inquisidores de Lisboa Luiz Barata Lima e Joaquim Jansen Moller, por exemplo, escreveram para o Conselho Geral em 1760 recomendando não dar juramento a Francisco Carvalho da Silva, que teve suas diligências para familiar aprovadas, enquanto as de sua esposa não estivessem em igual condição. Ver: ANTT, TSO, IL, mç. 68, nº 60. Carta dos inquisidores Luiz Barata Lima e Joaquim Jansen Moller sobre o impedimento de dar juramento de familiar a Francisco Carvalho da Silva.

¹⁶ ANTT, TSO, CG, *Habilitações Incompletas*, doc. 17.

“parda bastante escuro”¹⁷. O procedimento rotineiro do Santo Ofício era anexar estas diligências investigativas ao processo de habilitação de seus consortes, mas o fato de estarem separadas, em cotas nominais próprias, mostra que nem sempre o roteiro usual foi seguido.

Vale pontuar ainda que há nesta subsérie muitas ocorrências de candidatos que inicialmente tiveram seus pedidos rejeitados, mas que, num segundo momento, peticionaram novamente e obtiveram a habilitação inquisitorial que almejavam. Foi o que aconteceu com o advogado Antônio Antunes de Campos, natural e morador em Penamacor, na Beira, que peticionou ser familiar do Santo Ofício em 1743, mas seu processo foi interrompido porque o Santo Ofício “não achou notícia alguma de tal homem” quando buscou informações sobre o avô materno do candidato¹⁸. Passados quase dez anos, fez petição novamente e desta vez alcançou o provimento, tendo recebido a carta de familiar em novembro de 1752¹⁹. Em casos como este, os habilitandos têm então dois processos de habilitação no Santo Ofício: um inconcluso, depositado na subsérie das *Habilitações Incompletas*, e um “concluído”, alocado na subsérie *Diligências de Habilitação*²⁰. Convém destacar que é possível, para os pretendentes residentes no espaço sob jurisdição da Inquisição de Lisboa, efetuar consulta aos 24 livros de *Provisões de Nomeação e Termos de Juramentos*, onde estão inscritos todos os agentes que aquele tribunal nomeou ao longo de sua história, e assim confirmar se o candidato realmente ficou sem a insígnia à qual se candidatou²¹. Na avaliação destes casos em que o postulante tem dois processos de habilitação, é prudente considerar a possibilidade de que em determinadas situações estas duas compilações documentais deveriam pertencer a um só processo, tendo se separado em razão de algum procedimento errôneo do tribunal ou até mesmo da gestão arquivística da Torre do Tombo.

Dentre as cotas que compõe esta subsérie há destaque para a considerável massa de processos de peticionantes que foram bem sucedidos na avaliação das provanças e que obtiveram dos tribunais distritais o parecer favorável ao provimento, mas que, ao final, por razões desconhecidas, terminariam sem efeito. Mateus Gomes de Aguiar, por exemplo, era

¹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3369.

¹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 210.

¹⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Antônio, mç. 116, doc. 2010.

²⁰ Cota arquivística: ANTT, TSO, CG, Diligências de habilitações. Para consulta *on-line* dos catálogos desta subsérie no site *Digitarq*, ver o seguinte código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001.

²¹ Cota arquivística: ANTT, TSO, IL, Ministros e Oficiais, Provisões de Nomeação e Termos de Juramento. Para consulta *on-line* dos livros no site *Digitarq*, ver o seguinte código de referência: PT/TT/TSO-IL/A/002. Vale destacar que para o caso dos familiares, é possível verificar a existência de dois processos de um mesmo candidato por meio de consulta à obra “Índices dos Processos de Habilitação de Familiar do Santo Ofício da Inquisição”, de autoria de Luís Amaral, Rui Gil e Hugo Sousa Tavares. Ver: AMARAL, L.; GIL R.; TAVARES, Hugo S. *Índices dos processos de habilitação de familiar do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Ed. Guarda Mor, 2008.

cavaleiro professo da Ordem de Santiago e sua petição para familiar obteve da Mesa da Inquisição de Coimbra a recomendação de nomeação em 1673. Apesar disso, não há qualquer deliberação do Conselho Geral neste sentido e seu processo não terminou em admissão²². O mesmo aconteceria com o pedido de familiatura de Agostinho Mendes Cerveira, que em 1716 obteve da mesma Inquisição a prescrição de aprovação e também não viu chegar sua carta²³. Idêntico foi ainda o caso do italiano João Alexandre Sciain, que na altura do ano de 1737 andava pelas ruas de Lisboa ostentando no peito a medalha de familiar da Inquisição de Palermo e rogava à Inquisição lisboeta “o favor de Deus” agregar-se àquele tribunal. Os inquisidores deliberariam pela incorporação do agente italiano para o corpo de colaboradores do Santo Ofício português caso se confirmasse a limpeza de sangue de sua esposa e a autenticidade da insígnia da Inquisição siciliana, mas nada aconteceu depois desta recomendação²⁴. Tecnicamente estes candidatos não incidiram em óbices impeditivos e não podem ser considerados reprovados. A ocorrência de processos de habilitação com trâmites interrompidos sem que se possa identificar a razão foi roteiro frequente, como se verá logo a seguir.

Por fim, cabe salientar que as habilitações incompletas são ainda fontes valiosas para a compreensão do processo de escalada na carreira inquisitorial²⁵. Isso porque, em meio aos processos alocados nesta subsérie, é possível encontrar personagens que já haviam alcançado cargos no tribunal e pleitearam posições mais altas na hierarquia inquisitorial, às vezes obtendo êxito, outras não. Alguns notários do Santo Ofício, por exemplo, peticionaram, depois de alguns anos de serviços prestados ao tribunal neste posto, a concessão da habilitação de comissário, no anseio de alcançar posição mais destacada e prestigiosa. O padre João Rodrigues Teixeira, por exemplo, fora nomeado para atuar como notário no Recife. Depois de anos cumprindo a função, solicitou o cargo de comissário e, apesar de as novas diligências de capacidade terem se tornado um novo processo, que acabou depositado dentre

²² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4808.

²³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 34.

²⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2336.

²⁵ Bruno Feitler analisou a mobilidade na carreira inquisitorial lusitana e os requisitos de promoção do Santo Ofício de forma especial em dois artigos: FEITLER, Bruno. “Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: critérios de promoção. IN: LOPES-SALAZAR, Ana I., OLIVAL, Fernanda; FIGUEROA-REGO, João (Orgs.). *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e ordens militares, séculos XVI-XIX*. Lisboa: Ed. Caleidoscópio, 2013. pp. 107-128. FEITLER, Bruno. “Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa. IN: MONTEIRO, Rodrigo B.; CALAINHO, Daniela B.; FEITLER, B.; FLORES, Jorge. *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2011. pp. 235-258.

as habilitações incompletas em vez de ser anexado aos autos originais²⁶, seu pedido seria atendido, como se vê no registro de provimento na Inquisição de Lisboa²⁷.

Explicadas algumas das circunstâncias que compuseram parte da massa documental depositada nesta subsérie, conclui-se que nem todos os processos nela alocados são fruto de reprovação deliberada. Em uma estimativa baseada em amostragem, pode-se dizer que a cada dez habilitações incompletas, pelo menos seis são efetivamente frutos de rejeição.

Deste modo, se faz necessário identificar e tipificar quais foram os caminhos administrativos que produziram a maior parte destes processos inconclusos.

1.2 Explorando as Habilitações Incompletas

A análise global destes processos inconclusos apontam para a existência de roteiros mais ou menos frequentes de interrupção processual, o que permite a proposição de algumas tipologias explicativas mais generalistas. As explicações para a intermissão dos trâmites das habilitações incompletas apontam, via de regra, para três principais circunstâncias: 1) interrupção sem razões claras; 2) interrupção por causas fortuitas; e 3) interrupção por ocorrência de óbice regimental.

A interrupção do andamento sem razões claras

Há dentre os processos depositados nesta subsérie, como já destacado, uma parcela importante que teve seu andamento interrompido sem que fosse possível identificar a razão. Há candidatos que alcançaram parecer favorável das diligências investigativas e até mesmo orientação do Conselho Geral para se continuarem as provanças, mas que tiveram seus processos descontinuados, ficando sem provimento. Não há explicação objetiva para estes casos.

As causas fortuitas ou pontuais para a interrupção dos trâmites processuais

Muitas habilitações tiveram a suspensão dos seus trâmites por razões circunstanciais, sem que houvesse qualquer indício de decisão avaliativa do Santo Ofício. As principais foram: 1) Falta de depósito para pagar as custas investigativas do processo; 2) falecimento durante o andamento dos trâmites; 3) petição feita de modo inadequado; e 4) retorno ao reino antes do fim das investigações.

²⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2850.

²⁷ ANTT, TSO, IL, Livro de Provisão de Nomeação e Termos de Juramentos – 1767-1772.

Candidaturas tecnicamente reprovadas

Outras candidaturas foram interrompidas ou deliberadamente rejeitadas em virtude dos impeditivos incidentes sobre os candidatos. As principais razões para a rejeição envolveram essencialmente as seguintes conjunturas: 1) problemas com limpeza de sangue, principalmente rumor de ascendência cristã-nova; 2) rumor de mulatismo dentro do 3º grau geracional; 3) mau procedimento: “bêbado”, “gênio áspero”, “juízo leve”, “defeito de juízo”, “pouco assento e estourado”, “vingativo”, “galanteador”, padres com filhos naturais; etc.; 4) incapacidade moral ou intelectual: “muito falador”, “tem verduras de moço”, “sem domínio da razão”, “mal sabe ler e escrever”, pouca idade, formação insuficiente para o cargo almejado, etc.; 5) falta de asseio ou desempenho de ofício vil; 6) sem cabedal suficiente; 7) antepassados penitenciados pelo Santo Ofício; 8) falta de notícias e de clareza sobre a ascendência; 9) falta de necessidade de agentes para o local de residência do candidato. Poderia ainda haver a combinação de dois ou mais impeditivos.

1.3 O funcionamento da engrenagem institucional da rejeição

Os procedimentos rotineiros do Santo Ofício para negar a habilitação a um pleiteante seguiram diferentes tendências ao longo de sua história. De modo geral, a *práxis* inquisitorial da rejeição estava propensa a seguir um destes três caminhos:

- 1) Suspensão imediata dos trâmites do processo de habilitação diante de claros impeditivos encontrados nas investigações ou da falta de notícias sobre os ascendentes do candidato. Nestas ocasiões, a esmagadora maioria dos processos que tiveram seu andamento suspenso não foram retomados posteriormente, gerando uma série de habilitações interrompidas que resultaram em candidaturas sem desfecho favorável. Este foi o procedimento administrativo mais comum tomado pelo Santo Ofício para negar o provimento a um postulante tido como inapto. Assim, evitavam-se gastos desnecessários e demandas de trabalho inúteis. Provavelmente a recorrência desta circunstância explica o nome dado à subsérie que guarda estes processos: habilitações incompletas. Oficialmente, o tribunal só entrava em contato com o candidato durante os trâmites de habilitação quando havia necessidade de o pleiteante efetuar um novo depósito para financiar as custas investigativas que eventualmente extrapolavam o primeiro depósito realizado na ocasião do envio da petição. Exceto em tal circunstância, o habilitando não recebia qualquer informação oficial sobre o

andamento das etapas investigativas, nem mesmo quando o processo era interrompido devido à descoberta de óbices regimentais. Apesar disso, muitos requerentes foram hábeis em encontrar notícias sobre o andamento de suas candidaturas via rede de influências nas comunidades onde as investigações eram realizadas. Foi comum a ocorrência de pleiteantes que escreviam novamente ao Santo Ofício quando julgavam ser demasiada a espera pelo provimento, queixando-se de não haverem recebido notícias sobre o andamento de seus pedidos de habilitação. Muitas vezes, nestas circunstâncias, peticionavam novamente o cargo na expectativa de superar a primeira solicitação sem despacho favorável. Na prática, a suspensão dos trâmites investigativos e a não retomada do andamento dos trâmites seria, via de regra, uma ação administrativa que funcionaria como reprovação dos habilitandos controversos.

2) O procedimento da rejeição também poderia acontecer por meio de pareceres das Mesas dos tribunais distritais seguidos pelo despacho do Conselho Geral. Nestes casos, a rotina administrativa costumava seguir dois principais caminhos:

A) A Mesa do tribunal distrital responsável pela jurisdição do local de moradia do candidato – Lisboa, Coimbra ou Évora – relatava em seu parecer ao Conselho Geral os problemas que incidiam sobre o pleiteante e sugeria que o candidato não estava nos termos de ser aprovado para o posto peticionado. Estes pareceres se davam costumeiramente depois da investigação confirmar óbices incontornáveis, como mau procedimento ou incapacidade intelectual. O Conselho Geral tendia sempre a endossar este tipo de parecer das mesas e emitia despacho dando a petição como escusada, expressão usada pelo órgão em seus pareceres. Esta rotina foi bastante comum até as últimas duas décadas do século XVII. Depois deste período, a maneira mais comum de se rejeitar um candidato seria a simples suspensão dos trâmites, provavelmente em virtude do grande aumento de candidaturas e conseqüentemente das demandas de trabalho.

B) Emissão de parecer das mesas dos tribunais distritais ponderando alguns problemas na candidatura, como desempenho de ofício vil, ou mesmo rumor de sangue impuro já desvanecido ou de fama com origem duvidosa, mas sugerindo que o Conselho, na figura do inquisidor-geral – ou de Sua Majestade, depois da elevação do Santo Ofício à condição de tribunal régio em 1769 –, deveria conceder a habilitação ao candidato (às vezes, mediante

dispensa do rei). Acontece que nestes casos, mesmo com a sugestão de provimento dos inquisidores nas mesas dos tribunais distritais, ao final o entendimento do Conselho Geral poderia ser outro, e o candidato era dado como escusado. Este roteiro foi mais frequente a partir da década de 1760, após as reformas régias no tribunal.

A respeito da pragmática inquisitorial para lidar com a ocorrência de rumores, fomas e notícias controversas acerca dos aspirantes a agentes, é possível identificar nuances mais claras em alguns períodos.

A política de rejeição no Santo Ofício não foi absolutamente fixa em sua história, mas é possível propor para o longo intervalo de cem anos, com certa relativização de suas balizas de início e fim, uma divisão em três principais fases com tendências claras:

1) 1680-1740: alto rigor e intolerância com quaisquer ocorrências de rumores impróprios nas diligências dos candidatos. A menor notícia desfavorável bastava para o processo de habilitação ter seu andamento abortado. Este padrão de procedimento é reflexo do que Marcocci e Paiva destacaram: a segunda metade do século XVII é uma das épocas de maior segregação dos cristãos-novos e de maior necessidade de obtenção de prova de que não se possuía sangue “infecto”²⁸.

2) 1740-1769: aprofundamento das investigações diante da ocorrência de algum rumor duvidoso ou sem origem clara. Durante este período, a Inquisição esteve propensa a averiguar mais profundamente um rumor até identificar sua origem. Com uma rede de agentes mais consolidada nesta altura, tornava-se possível perscrutar os casos mais ambíguos.

3) 1769-1780: transformações estruturantes nos preceitos avaliativos no que diz respeito ao rumor de sangue africano e à aceitação de filhos mulatos, e maior tolerância com a fama leve ou duvidosa de cristão-novo. Com a publicação de diversos decretos régios e do novo regimento inquisitorial de 1774, há uma mudança clara no sentido de alargar o rol de condições aceitáveis incidentes nas trajetórias dos candidatos.

²⁸ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* p. 175.

1.4 O manejo das fontes

Diante da necessidade de sistematizar a compreensão das diversas dinâmicas e dos enredos que os manuscritos depositados na subsérie *Habilitações Incompletas* testemunham, foi criado um banco de dados que pudesse registrar estatisticamente as informações destas fontes e assim tipificar as rotinas processuais. Ele foi alimentado, de um lado, com informações das datas de início e fim de tramitação, presentes nos catálogos digitais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e, de outro, com informações de localidade de residência, coletadas a partir da consulta dos manuscritos de toda a subsérie em questão.

Para arrolar tais informações, a estruturação dos campos deste banco de dados se deu da seguinte maneira:

- A) Número da cota do processo;
- B) Século de entrada da petição no tribunal;
- D) Ano da entrada da petição no tribunal;
- C) Ano de encerramento/interrupção do processo;
- E) Se é possível conhecer o local de moradia do solicitante;
- F) Se sim, qual o local (reino, América portuguesa ou outro);
- G) Se a petição foi feita por um residente na América portuguesa, em qual capitania o solicitante residia.

Ao cabo, o levantamento destas informações para o universo das 5428 habilitações incompletas permitiu vislumbrar como se deu a distribuição destes processos ao longo de toda a história do tribunal – do século XVI ao século XIX – e suas matizes para as diferentes regiões império português no decorrer deste período.

1.5 A distribuição das Habilitações Incompletas no tempo e no espaço

Em números atuais, o fundo do *Tribunal do Santo Ofício* no Arquivo Nacional da Torre do Tombo contabiliza pouco mais de 25 mil processos de habilitação para os mais diversos cargos da Inquisição portuguesa ao longo de sua história²⁹. Já as habilitações incompletas se aproximam da cifra de 5,5 mil cotas processuais. Se compararmos

²⁹ Para consulta *on-line* dos catálogos da subsérie *Diligências de habilitações* no site *Digitarq*, ver o seguinte código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001.

proporcionalmente estes números, chega-se à média simplificada de que a cada cinco habilitações expedidas uma ficou incompleta.

As informações sistematizadas e apresentadas a seguir acerca do período de tramitação – intervalo entre a data de abertura do processo de habilitação, que tinha início com o registro da petição enviada pelos candidatos, e a data de encerramento, marcada pelo último trâmite administrativo registrado pelo tribunal – e também do local de residência dos peticionantes, são fruto do levantamento censitário das 5428 cotas documentais, isto é, são referentes a todas as habilitações incompletas depositadas nesta subsérie documental. Os dados tabulados no quadro abaixo dão a dimensão em números totais e em percentuais por século em que estes processos tramitaram no Santo Ofício.

Quadro 1: Relação entrada/encerramento por século

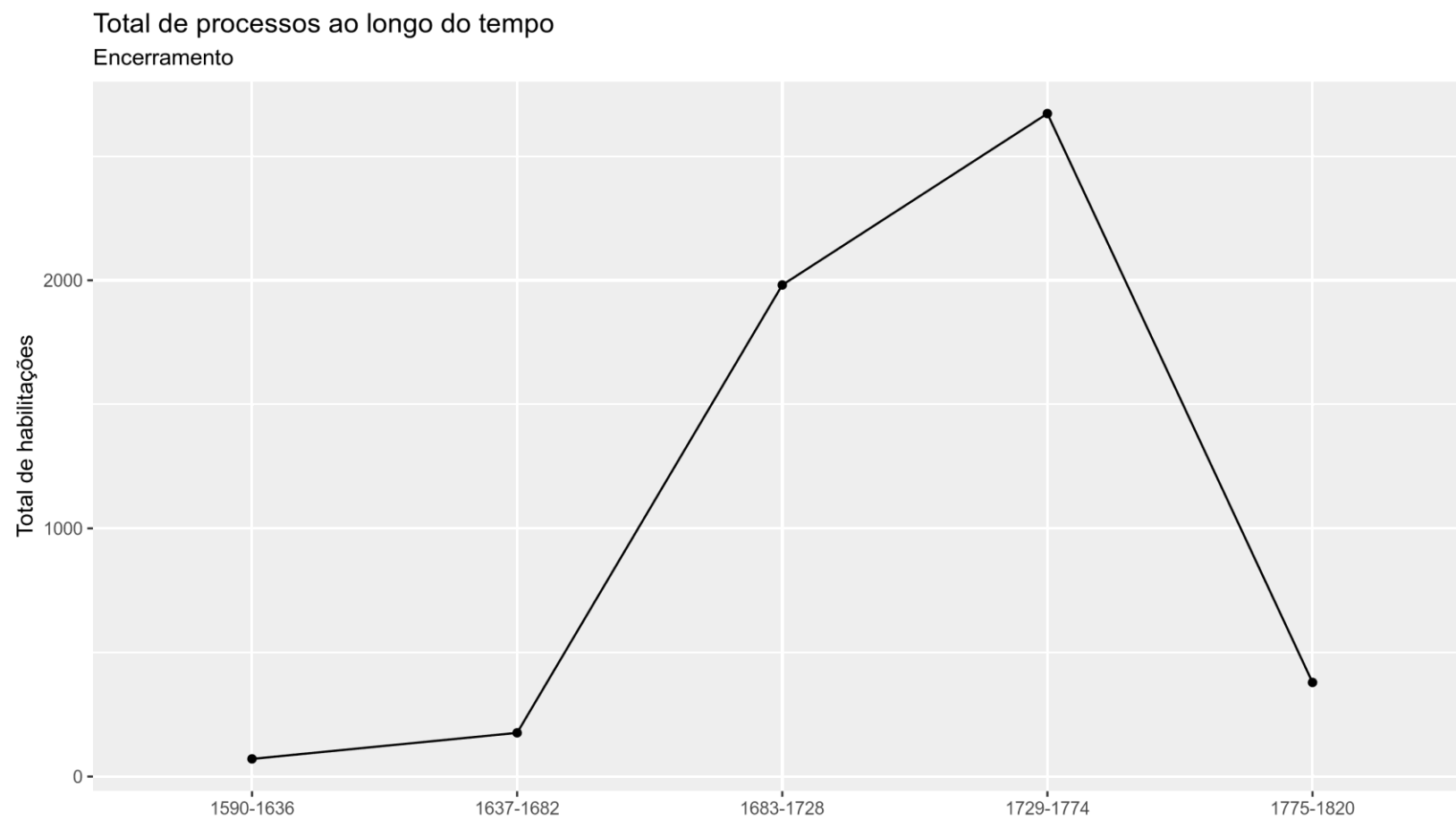
Quantidade de habilitações incompletas	Percentual de habilitações incompletas	Século de tramitação
12	0,2%	XVI
777	14,3%	XVII
103	1,9%	Entre o XVII e o XVIII
4352	80,2%	XVIII
4	0,07%	Entre o XVIII e o XIX
49	0,9%	XIX
131	2,4%	Sem data

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Como se pode observar no Quadro 1, os números totais dos processos alocados na subsérie indicam que a tramitação das habilitações incompletas teve início ainda em fins do século XVI, seguiu em ritmo contido ao longo do século XVII e ao fim desta centúria começou a inflacionar. A cadência da tramitação alcançaria sua maior intensidade durante o século XVIII, chegando ao seu ápice entre as décadas de 1730 e 1770. Após as reformas régias ocorridas em fins da década de 1760 e começo da década de 1770, especialmente com o fim dos estatutos de limpeza de sangue em Portugal em 1773, a tramitação das habilitações incompletas declinaria drasticamente, até a extinção do Tribunal do Santo Ofício no início da terceira década do século XIX. A seguir, o Gráfico 1 demonstra as curvas de ascensão e declínio mais claramente. É interessante notar que, de modo geral, os picos e ocasinhas das entradas das habilitações incompletas vão ao encontro dos índices de habilitações de familiares do Santo Ofício expedidas para o Brasil e para Lisboa, como se pode observar

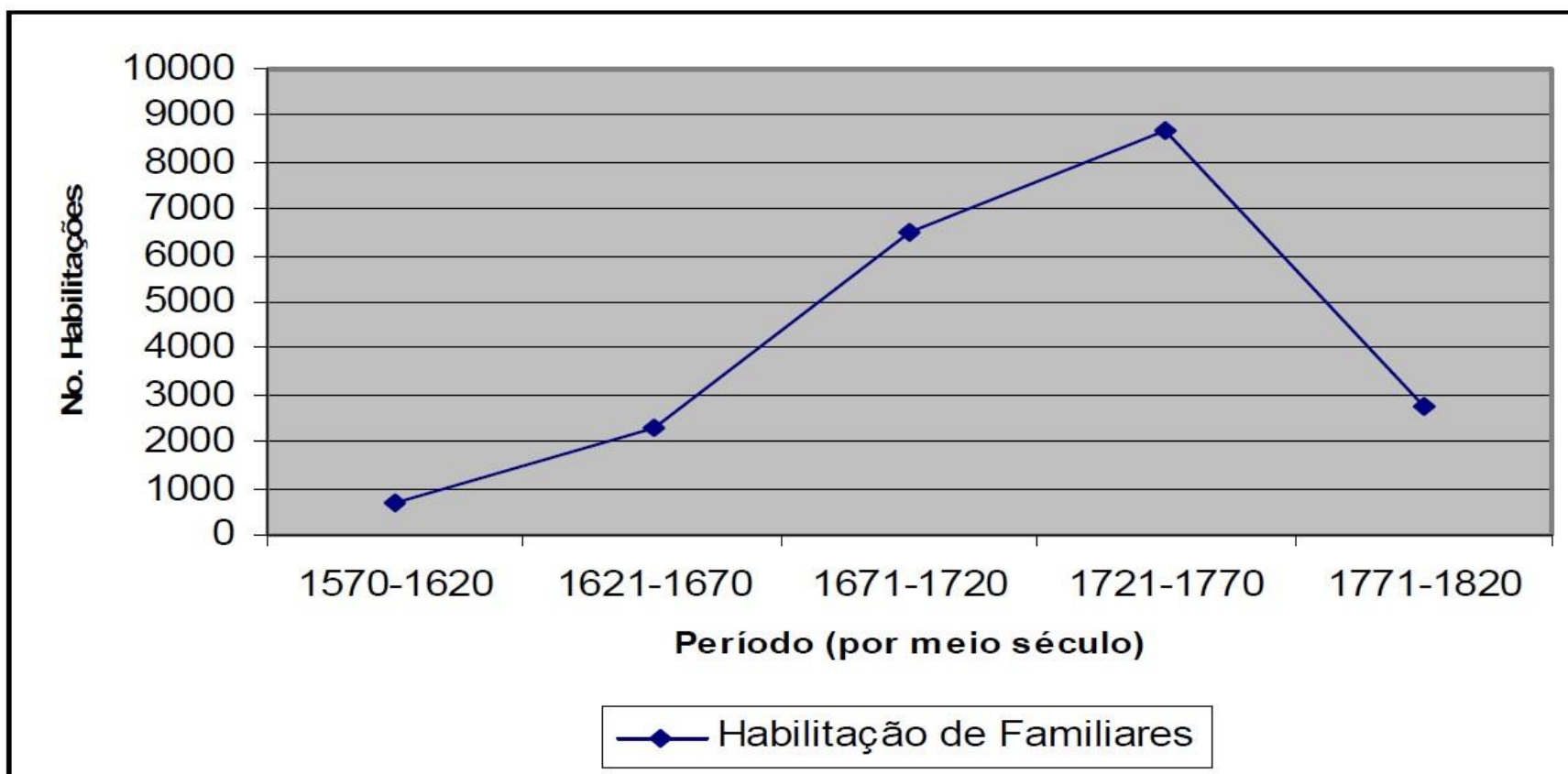
pelos dados arrolados pelo historiador português José Veiga Torres³⁰ (Gráfico 2). De tal modo, os indícios apontam para a constatação de que a aprovação ou a rejeição no Santo Ofício tendiam a seguir ritmos afins, ambos marcados pelo nível de procura pelos provimentos inquisitoriais ao longo da história da instituição. Dito de outra maneira, provavelmente se rejeitou e se aprovou mais ou menos porque, grosso modo, a busca por cargos foi maior ou menor. No entanto, não dispomos de dados precisos o suficiente para assegurar tal hipótese. Seria necessária uma análise qualitativa de todas as habilitações incompletas para diagnosticar as que de fato são fruto da reprovação, o que, naturalmente, foge aos limites deste estudo.

³⁰ TORRES, José Veiga. “Da repressão à promoção social: A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº40, outubro de 1994, pp. 105-135.

Gráfico 1: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas

Fontes: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

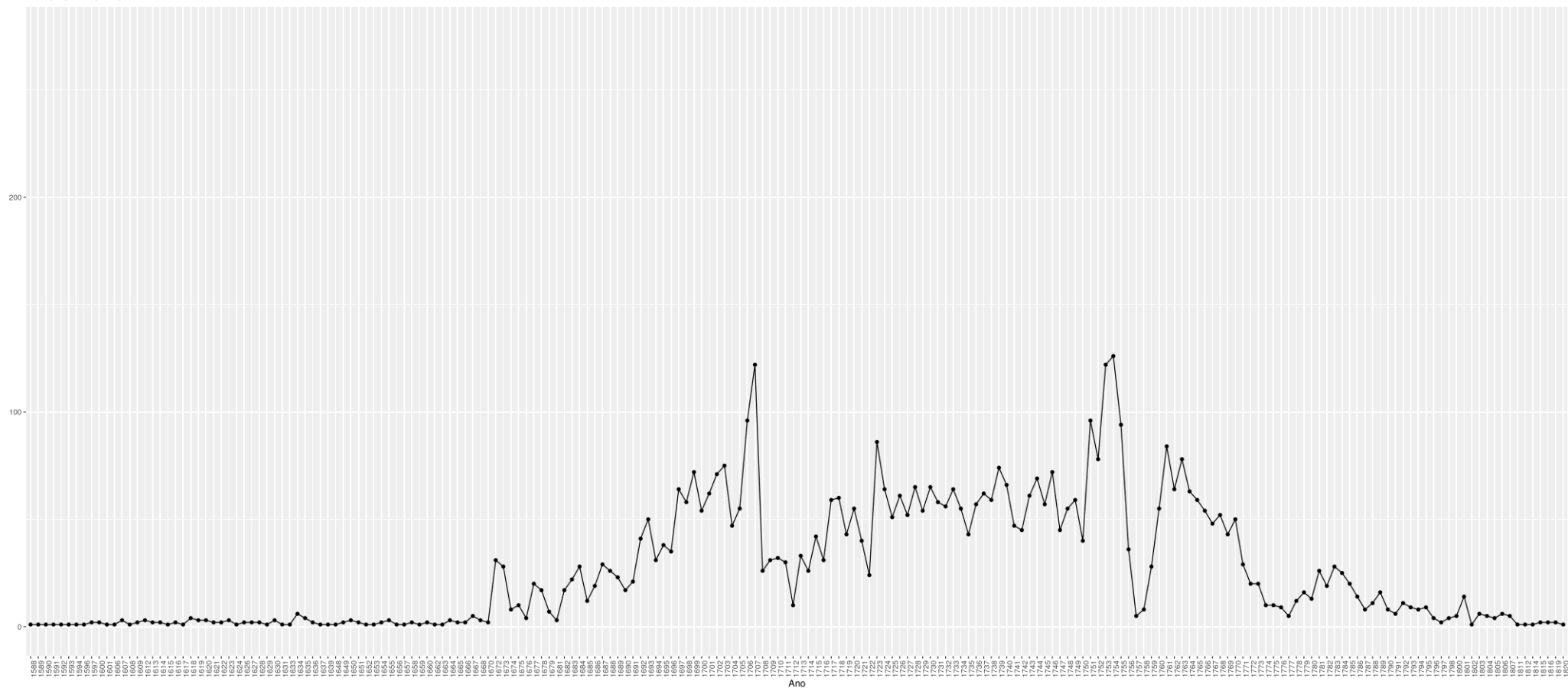
Gráfico 2: Familiares do Santo Ofício habilitados pela Inquisição portuguesa



Fonte: TORRES, José Veiga. *Op Cit.* p. 127. *Apud.* RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial.* São Paulo: Editora Alameda, 2011. p. 146.

Gráfico 3: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para todo o império português - ano

Ocorrências de processos ao longo do tempo
Abertura



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

A representação gráfica que ilustra o início de tramitação das habilitações incompletas ano a ano (Gráfico 3) identifica os momentos de maior e menor registro das petições que terminariam sem parecer favorável ao provimento. Explicar a razão de tais índices ocorrerem em determinado ano não é tarefa simples, e talvez não seja missão empiricamente exequível. Isto porque o sem-número de variáveis circunstanciais que podem condicionar tais ocorrências nem sempre são historicamente referenciadas. O trabalho administrativo acumulado, por exemplo, pode ter sido executado em um momento específico ou ainda ser fruto de uma demanda de candidaturas represada. Qualquer razão fortuita ou pontual que fuja da verificação empírica pode explicar uma inflação ou deflação específica de um ano para o outro. Os picos bastante fora da curva de crescimento nos anos de 1706 e 1707, por exemplo, parecem não poder ser explicados, até o momento, por conjunturas históricas. Já o caso da queda abrupta de registros de entradas do ano de 1755 em relação aos seguintes muito provavelmente pode ser explicado pelas circunstâncias desfavoráveis à vida da população de Lisboa após o terremoto de 1º de novembro de 1755, e também pelas implicações na rotina de trabalho que a tragédia gerou no Santo Ofício. Como é sabido, o Palácio dos Estaus, que sediava o Conselho Geral e a Inquisição daquela cidade, sofreu sérios danos estruturais na ocasião, obrigando o tribunal a construir no Rossio uma acomodação interina de madeira para ali funcionar enquanto se reedificava sua antiga sede³¹. Esta circunstância seguramente afetou o ritmo dos trabalhos administrativos da instituição, sendo passível de registro estatístico a partir do encolhimento no número de petições que aconteceria nos anos seguintes.

Já o Gráfico 4, onde se expõe os registros de ocorrências de habilitações incompletas ano a ano, apresenta um índice inflacionário muito alto para os anos de 1769 e 1770. Esta informação seria crucial para os rumos desta investigação e produziria um problema de pesquisa a ser resolvido neste estudo.

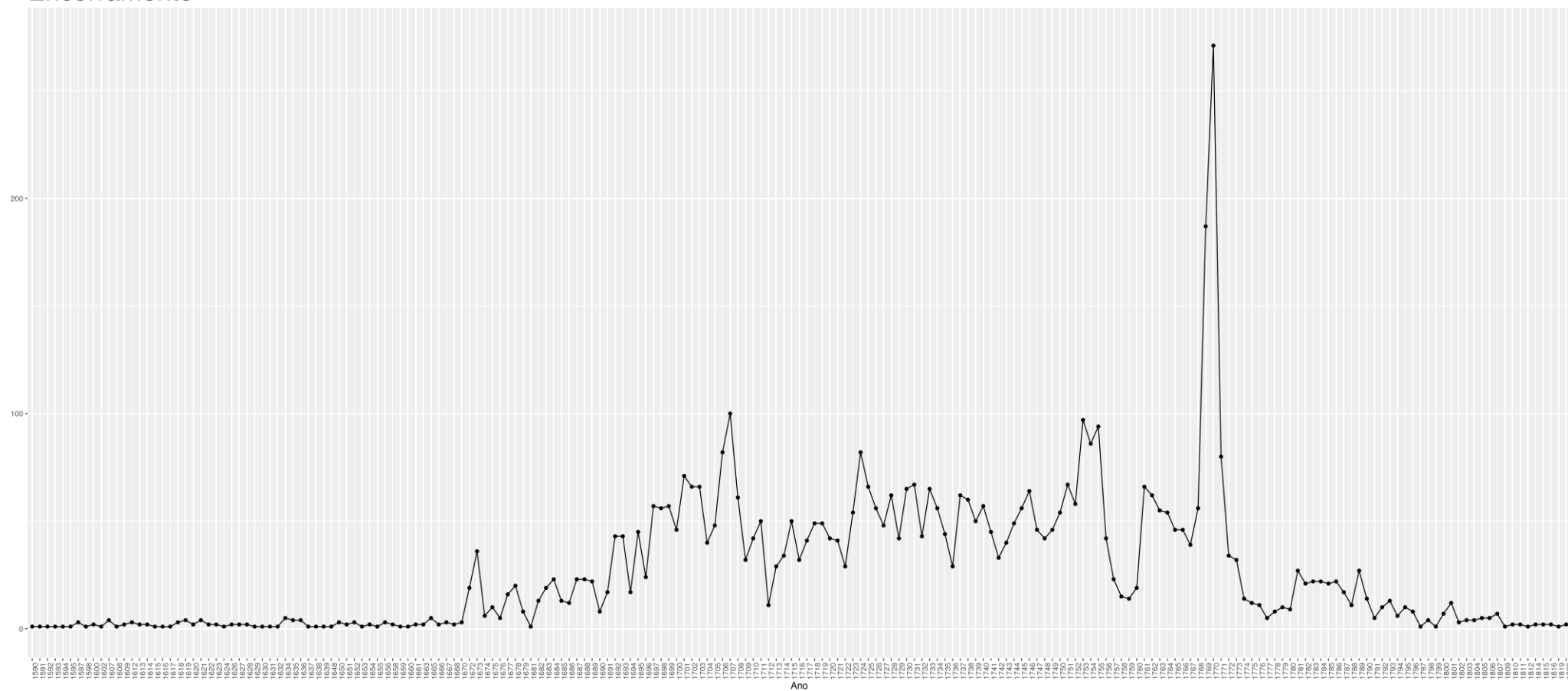
Ao longo do decurso da alimentação do banco de dados com informações desta subsérie documental foi possível perceber que havia uma notória incidência de encerramentos administrativos especificamente nestes anos, em frequência estatística muito acima da usual para outros anos, como se pode observar no gráfico em questão. Além disso, saltavam aos olhos os longos intervalos entre o início e o fim da tramitação dos processos neste interstício, rigorosamente fora da média comum. Estas constatações estatísticas indicavam a ocorrência de uma circunstância atípica acontecendo nos trabalhos administrativos da instituição.

³¹ RIJO, Delminda M. Miguéns. “Palácio dos Estaus de Hospedaria Real a Palácio da Inquisição e Tribunal do Santo Ofício”. *Cadernos Municipais*. Lisboa: CML, 2016.

A análise qualitativa das habilitações encerradas nestas datas específicas permitiu identificar que os tribunais distritais realizaram ao longo destes dois anos um procedimento de reabertura de antigos processos que haviam ficado estacionados em virtude de algum óbice regimental incidente sobre os candidatos. Nesta reabertura empreendeu-se uma nova análise das condições dos pretendentes, agora à luz das novas diretrizes políticas que vigoravam no Estado português naquele momento. Esta circunstância, excepcional e profundamente reveladora do que foi a intervenção régia no tribunal durante a ascensão do marquês de Pombal na segunda metade do século XVIII, mereceu um espaço à parte neste estudo e será detidamente analisada no Capítulo 4.

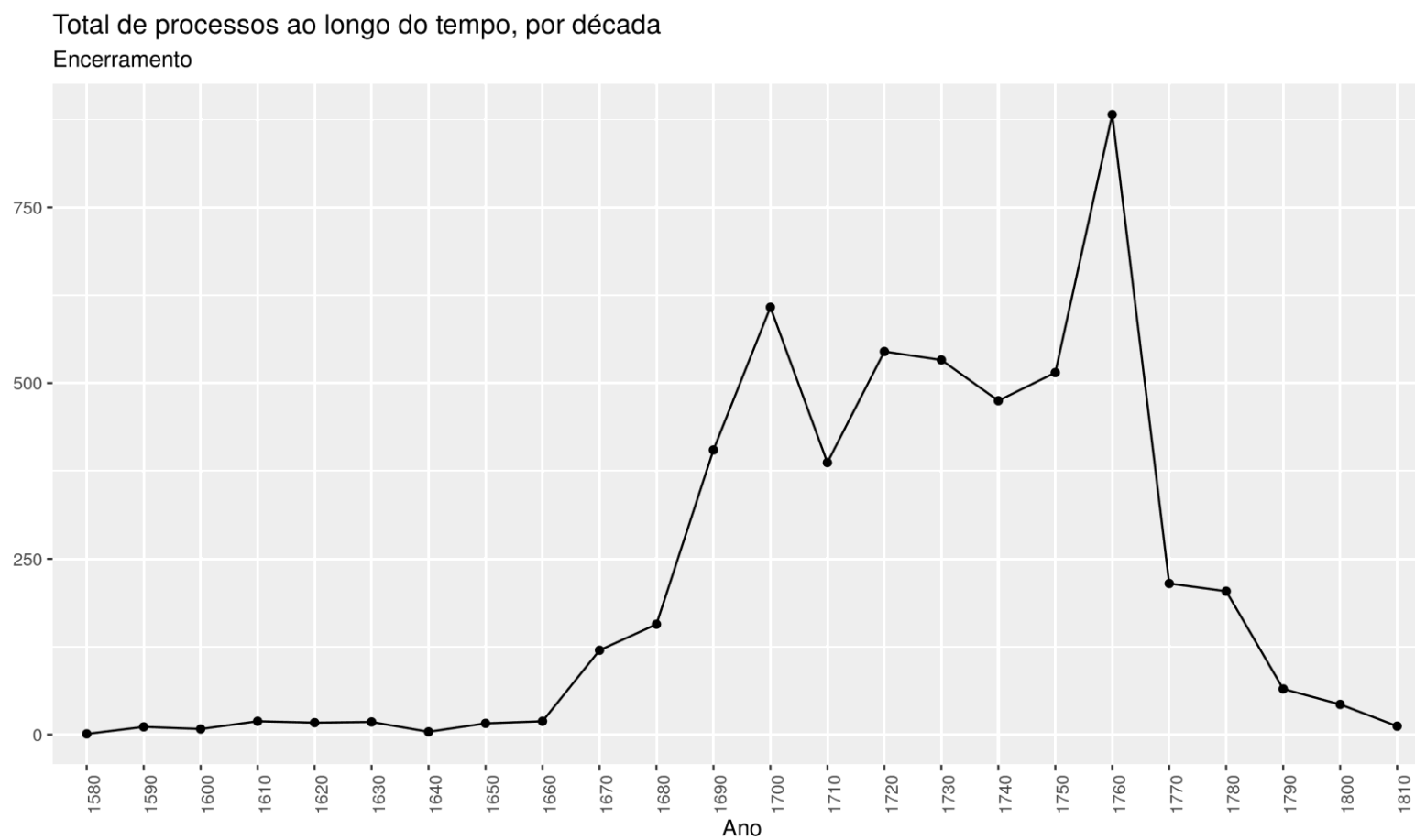
Gráfico 4: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas para todo o império português – por ano

Ocorrências de processos ao longo do tempo
Encerramento



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Gráfico 5: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas para todo o império português – por década



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Acerca do local de moradia dos pleiteantes, informação esta coletada a partir da consulta de cada um dos processos, foi possível levantar registros para 5361 petionantes, o que corresponde a 98,76% do total de habilitações incompletas. Não foi possível conhecer esta informação para apenas 67 casos em virtude da impossibilidade de acesso a tais documentos, situação que corresponde à 1,24% do total de processos alocados na subsérie.

Quadro 2: Informação sobre moradia do petionante

Habilitações incompletas em que foi possível identificar local de moradia	
98,76%	Sim
1,24%	Não

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Do montante para o qual temos dados sobre o local de moradia (5361 processos), os residentes no reino configuram 4317 processos, ou seja, mais de 80% dos petionantes. O fato de o reino conter a esmagadora maioria destes processos explica-se por ser a sociedade metropolitana, mais próxima das instituições normatizadoras da ordem social e assim radicalmente mais ressoante quanto aos valores do Antigo Regime, a que mais valorizava os mecanismos de distinção e prestígio oferecidos pela Inquisição. Deste modo, devido a essa maior procura, os índices do reino serão os maiores em tudo: os maiores petionantes, os mais aprovados e os mais rejeitados. Já os moradores na América portuguesa conformam 973 habilitações incompletas, isto é, pouco mais de 18%. Os residentes nos continentes africano (na cidadela portuguesa de Mazagão, no Marrocos, e em Cabo Verde, Angola e Moçambique) e asiático (Goa, na Índia, e Macau, na China) e em outras localidades (portugueses residentes no reino de Castela ou na América espanhola, que não poderiam ser providos para servir o Santo Ofício português), todos somados correspondem a 71 processos, que em percentuais configuram 1,32%. O Quadro 3 sistematiza esta informação.

Quadro 3: Locais de residência dos peticionantes

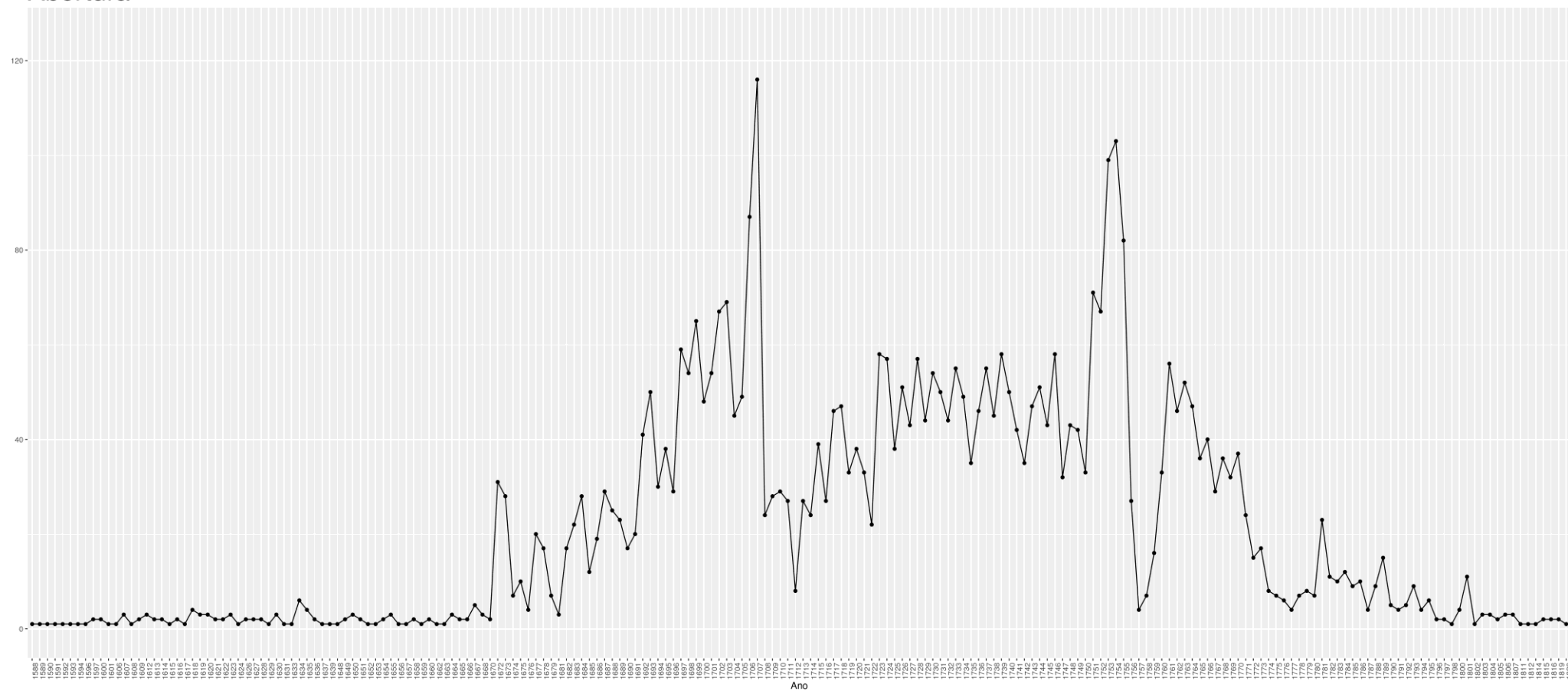
Local de residência	Quantidade de peticionantes	Percentual
Reino	4317	80,52%
Brasil	973	18,14%
Outros	71	1,32%

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

A seguir, as representações gráficas mostram a frequência de abertura e encerramento destes processos para o reino e para a América portuguesa ao longo dos anos.

Gráfico 6: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para o reino – por ano

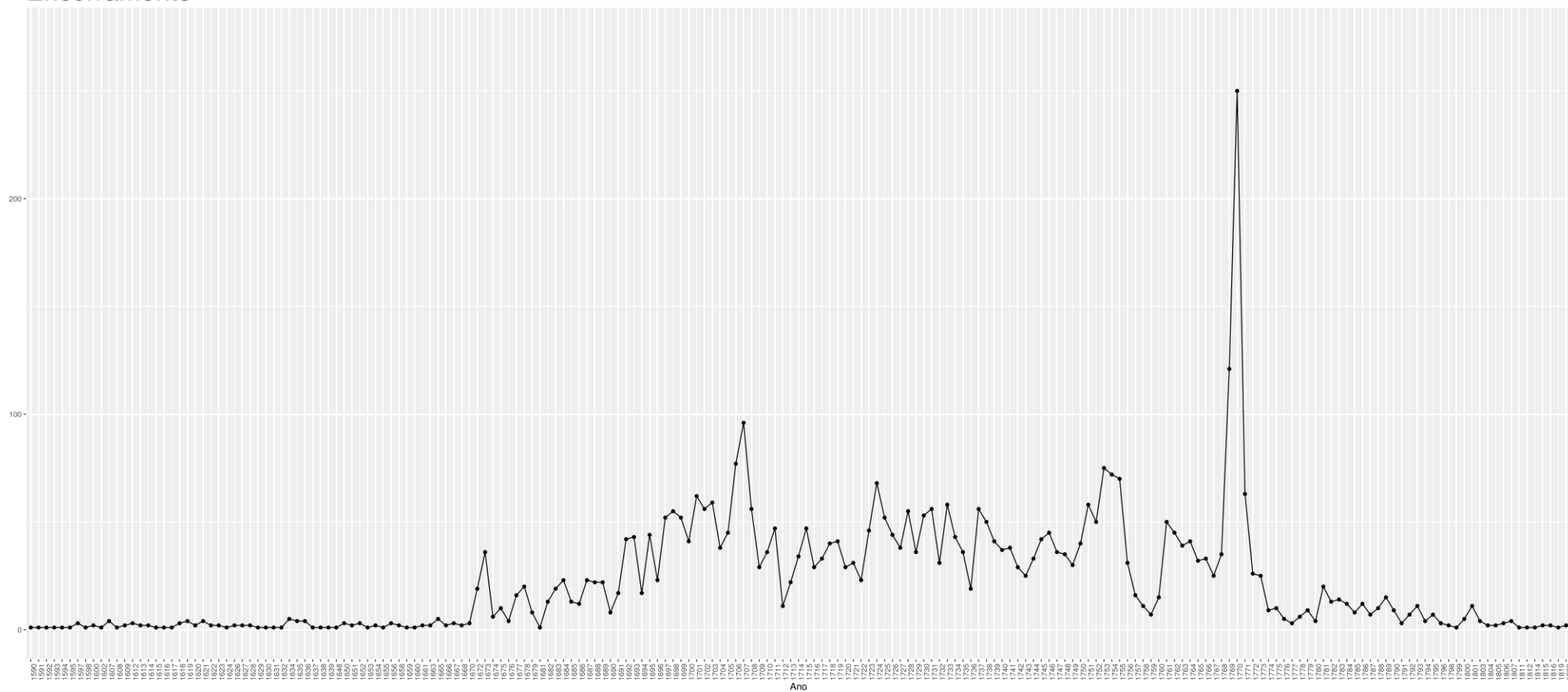
Ocorrências de processos ao longo do tempo - Reino
Abertura



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Gráfico 7: Registro de encerramentos de Habilitações Incompletas para o reino – por ano

Ocorrências de processos ao longo do tempo - Reino
Encerramento

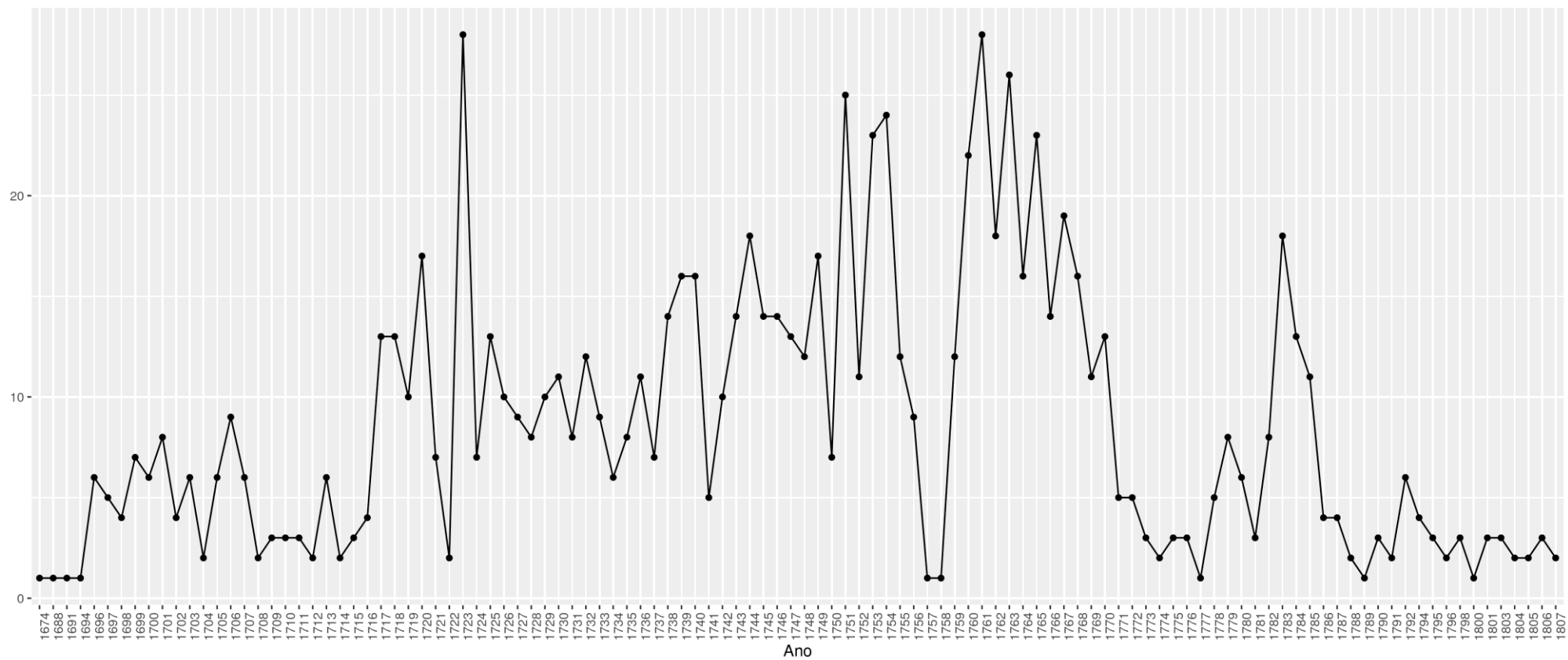


Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Gráfico 8: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas para a América portuguesa – por ano

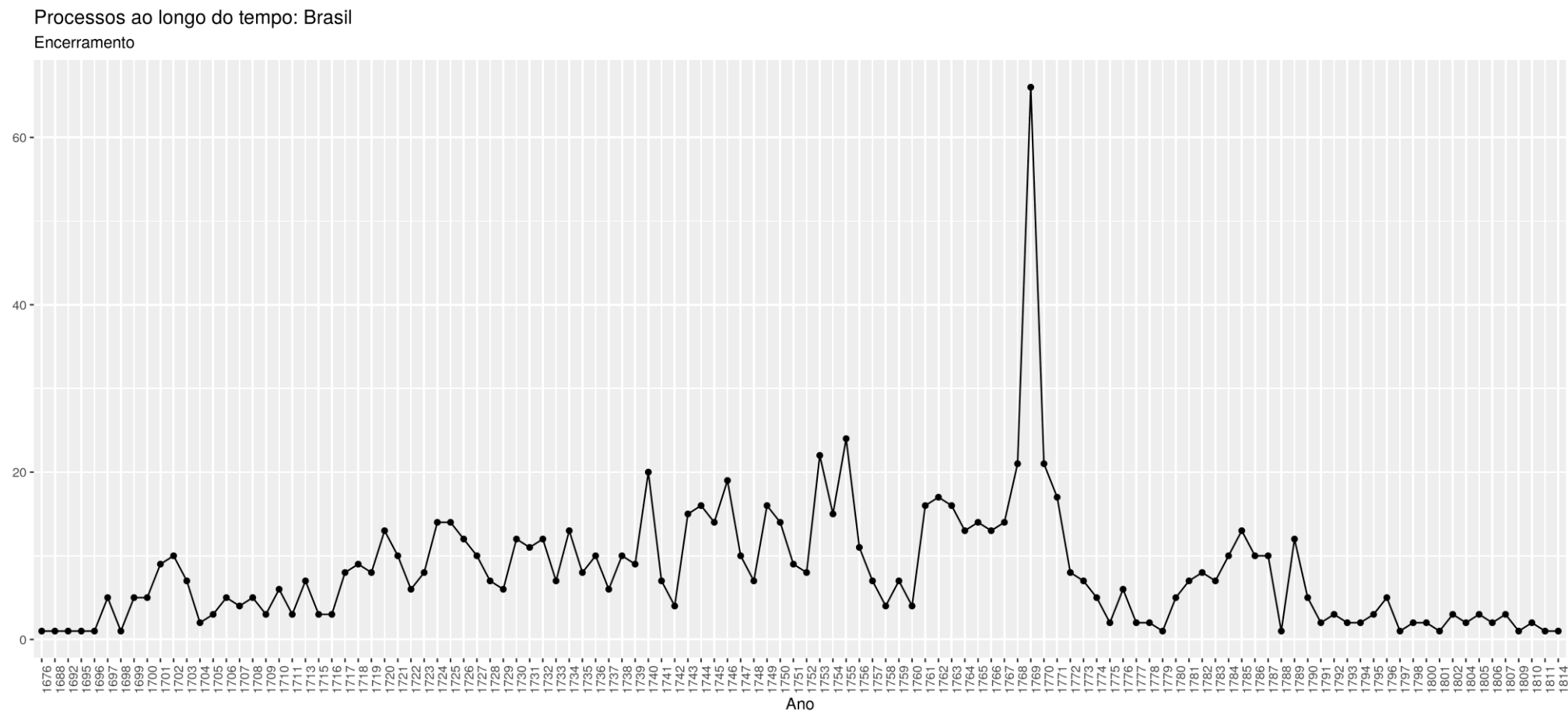
Processos ao longo do tempo: Brasil

Abertura



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

Gráfico 9: Registro de encerramentos de Habilitações Incompletas para a América portuguesa – por ano



Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

O Quadro 4 apresenta a distribuição das habilitações incompletas por local de moradia do Brasil colonial:

Quadro 4: Habilitações Incompletas da América portuguesa distribuídas por localidade

Partes do Brasil	Nº de habilitações incompletas
Bahia	277
Minas Gerais	189
Rio de Janeiro	185
Pernambuco	169
São Paulo	45
Pará	21
Goiás	21
Maranhão	16
Paraíba	10
Sergipe	8
Colônia de Sacramento	6
Espírito Santo	6
Alagoas	6
Piauí	4
Ceará	4
Mato Grosso	4
Rio Grande do Sul	2
Santa Catarina	1
TOTAL	973

Fonte: ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, documentos 01 a 5428.

A primeira habilitação incompleta de um residente nas partes do Brasil seria a de João Franco Angra, morador no Recife, que tramitou entre os anos de 1675 e 1676. Foi interrompida por ter falecido o pretendente durante o andamento dos trâmites³². Já o primeiro candidato efetivamente rejeitado seria o padre Manuel Lopes de Araújo, em 1688. Era natural

³² ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2572.

de Braga e morador em Pernambuco, e ficaria sem a comissaria por que havia na localidade onde morava um aspirante mais qualificado para tal cargo: o cônego e deão da Sé de Recife estava se habilitando para o posto, enquanto ele candidato não tinha “dignidade alguma que dê mais autoridade a este título”³³. Neste período, até fins do século XVII, a política de nomeações para agentes inquisitoriais seria bastante contida, tendo havido uma clara ação do Santo Ofício para que se concedesse provimento a candidatos prioritariamente residentes em regiões consideradas carentes de colaboradores e que se privilegiassem os sacerdotes mais bem formados e empregados em cargos eclesiásticos de maior autoridade³⁴. Já a última habilitação incompleta de um residente do Brasil a tramitar foi a do jovem baiano Manuel José de Faria Junior, natural e residente na freguesia da Conceição da Praia. Com 14 anos de idade em 1806, ano em que peticionou a medalha de familiar, o moço ainda vivia sobre o pátrio domínio e era sócio de seu pai nos negócios. Seu processo de habilitação terminaria definitivamente abortado em 1814, nos anos finais de existência da Inquisição, em razão da absoluta falta de notícias sobre sua avó materna, que foi residente em Olinda³⁵.

Na distribuição estatística das habilitações incompletas do Brasil colonial a capitania que teria maior índice de ocorrências seria a da Bahia, região que foi a gênese do empreendimento colonial e que por muito tempo foi a principal praça mercantil e sede do governo português na América. Em seguida viria a capitania de Minas Gerais, formada no século XVIII ao ritmo da descoberta do ouro, atividade que estabeleceu de forma contundente a experiência da vida urbana na América portuguesa e que drenou para si largos contingentes populacionais ao longo dos Setecentos. O Rio de Janeiro, principal porto da região centro-sul da colônia, apareceria logo em seguida em terceiro lugar, seguido por Pernambuco, em quarto. Estas duas capitanias também corresponderam a importantes praças mercantis na América, onde o interesse pela distinção social se faria sentir mais intensamente.

Esta distribuição guarda semelhanças com a disposição das habilitações de familiares do Santo Ofício da América portuguesa no século XVIII levantadas por Aldair Carlos Rodrigues, que, consultando o livro de registro de provisões da Inquisição de Lisboa, identificou o total de 1907 nomeações. O trabalho deste autor revelou que a capitania que mais teve agentes nomeados foi a do Rio de Janeiro, com 529, seguida por Bahia, com 460

³³ ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4272.

³⁴ Entre as décadas de 1670 e 1690, nota-se, com base em análise qualitativa, a existência de uma clara ação das Mesas dos tribunais distritais deliberando pela reprovação de candidaturas a fim de frear a nomeação de agentes para lugares onde julgavam não haver necessidade. Ver os casos das seguintes habilitações incompletas: doc. 226, 286, 392, 1572, 1647, 1938, 1971, 2053, 2088, 3724, 3790, 3803 e 3904.

³⁵ ANTT, HSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4241.

provimentos, Minas Gerais com 447 e Pernambuco com 318³⁶. De tal modo, ainda que tenham proporções diferentes, as quatro principais regiões do Brasil colonial com mais agentes laicos nomeados são as mesmas que têm as maiores incidências de habilitações incompletas. A imensa massa documental e os limites desta investigação não permitem a análise mais vertical das habilitações incompletas para se desvendar quais índices de candidatos efetivamente reprovados teve cada uma destas capitânicas. Esta análise qualitativa será feita exclusivamente para o caso de Minas Gerais no Capítulo 5, como já destacado. No entanto, os números de familiaturas expedidas e a quantidades de habilitações incompletas referentes ao Brasil sugerem uma distância menor na relação aprovados/rejeitados para os residentes nesta região. Pensando em níveis de proporção e porcentagem, é plausível que tenha havido maior número de candidatos rejeitados frente aos aprovados na América portuguesa quando se estabelece a comparação com o reino. Isso poderia ser explicado pela forma como a Inquisição, instituição metropolitana, ao cumprir de seu papel de examinadora da honra, conceituou o “viver em colônias”. Como bem demonstrou Claudia Damasceno, residir nas colônias era mais desonroso e tornava-se um complicador na busca por distinção social³⁷. O espaço colonial acomodaria os códigos normativos do modo singular, edificando uma sociedade de matizes e nuances próprias, sendo marcada principalmente pela presença generalizada da escravidão. Aliás, os consideráveis índices de rejeição justamente por ocorrência da geração de descendência com mulheres tocadas pelo cativo seria a principal singularidade da impugnação dos residentes no Brasil colonial, como se verá especialmente no último capítulo.

A seguir, são indicadas as representações gráficas de tempo e espaço das habilitações incompletas do Brasil colonial distribuídas por capitania.

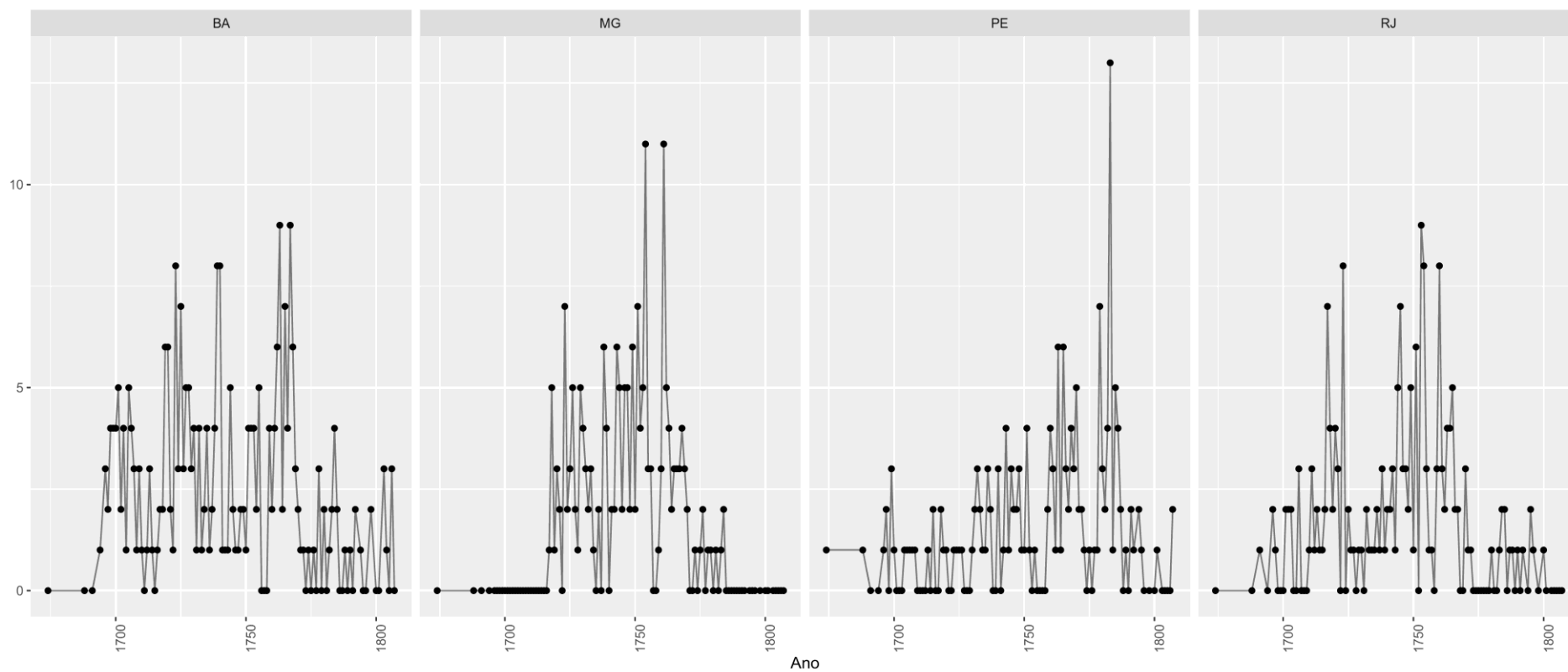
³⁶ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...* p. 150.

³⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas del Rei: espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Ed. UFMG. Belo Horizonte: 2011.

Gráfico 10: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas mais frequentes

Processos ao longo do tempo, por capitania da América Portuguesa - Maiores ocorrências

Abertura

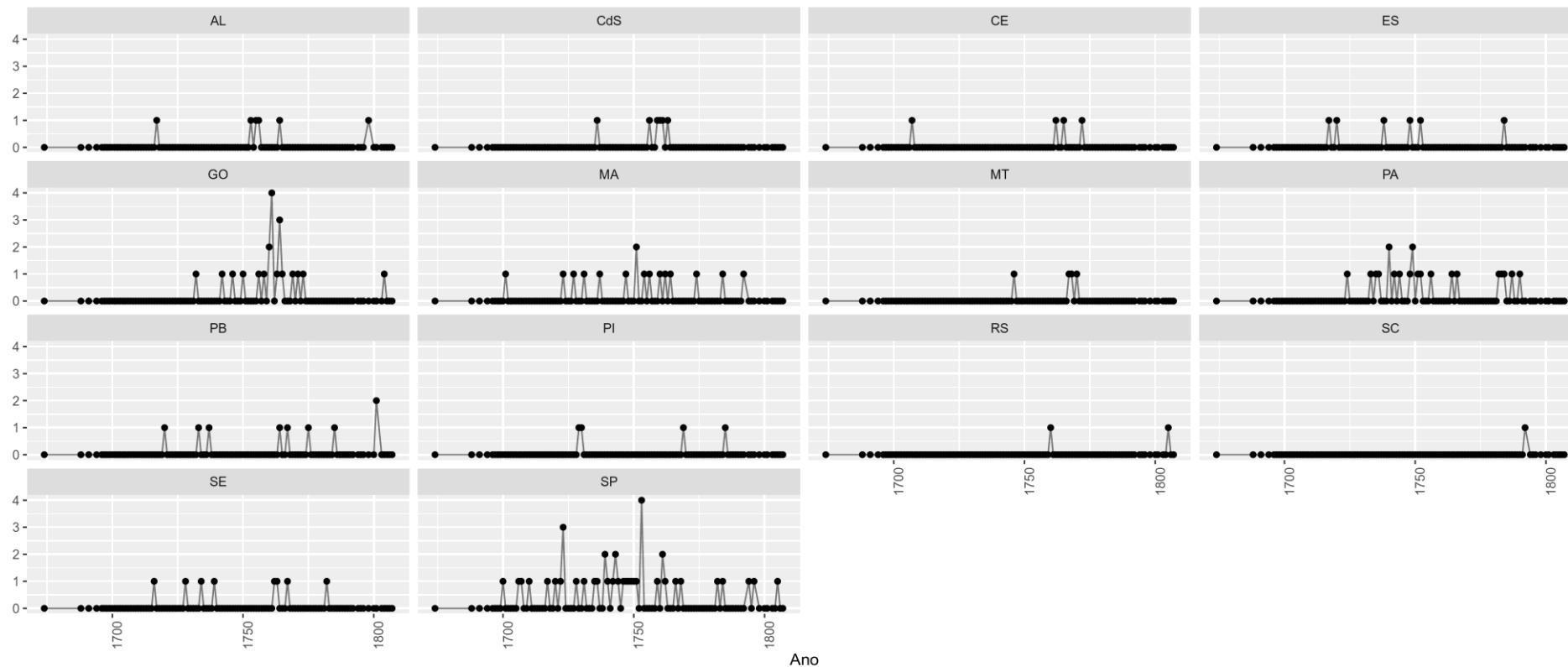


Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Gráfico 11: Registro de aberturas de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas menos frequentes

Processos ao longo do tempo, por capitania da América Portuguesa - Menores ocorrências

Abertura

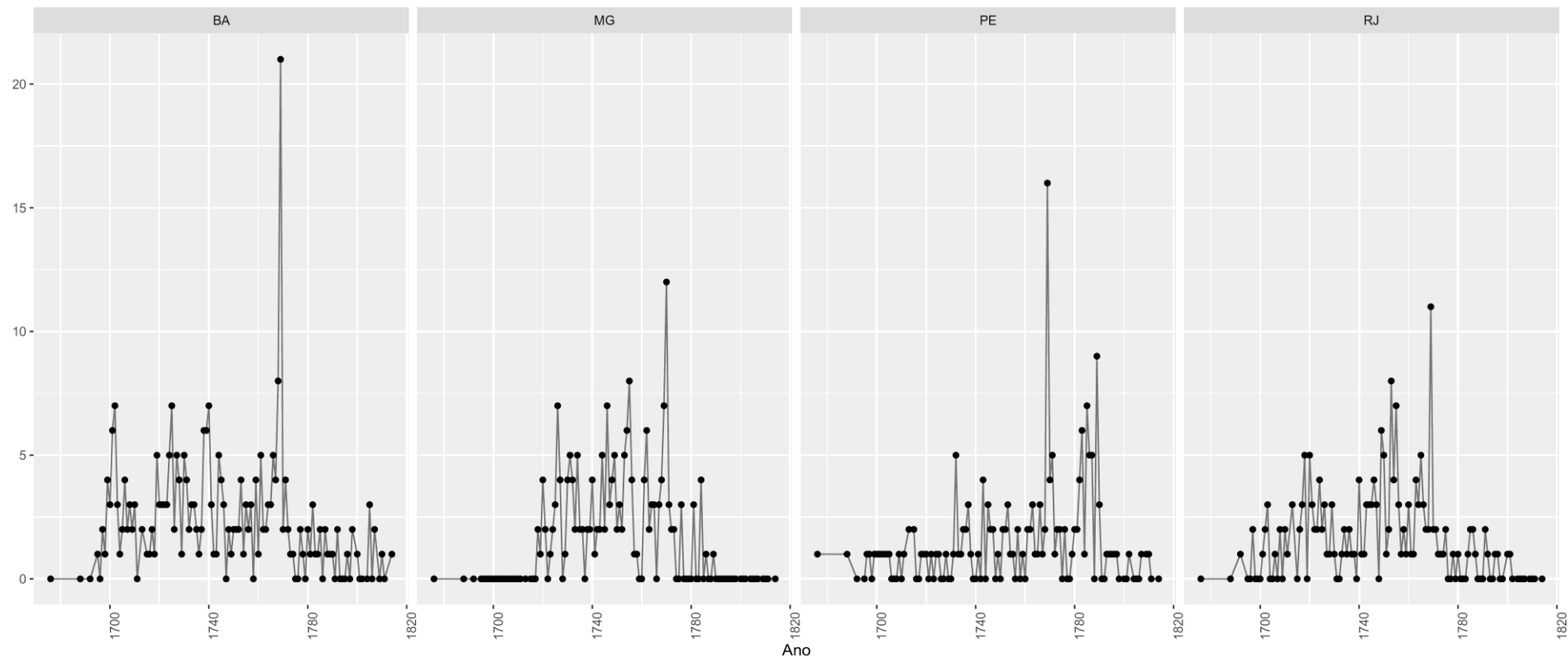


Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Gráfico 12: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas mais frequentes

Processos ao longo do tempo, por capitania da América Portuguesa - Maiores ocorrências

Encerramento

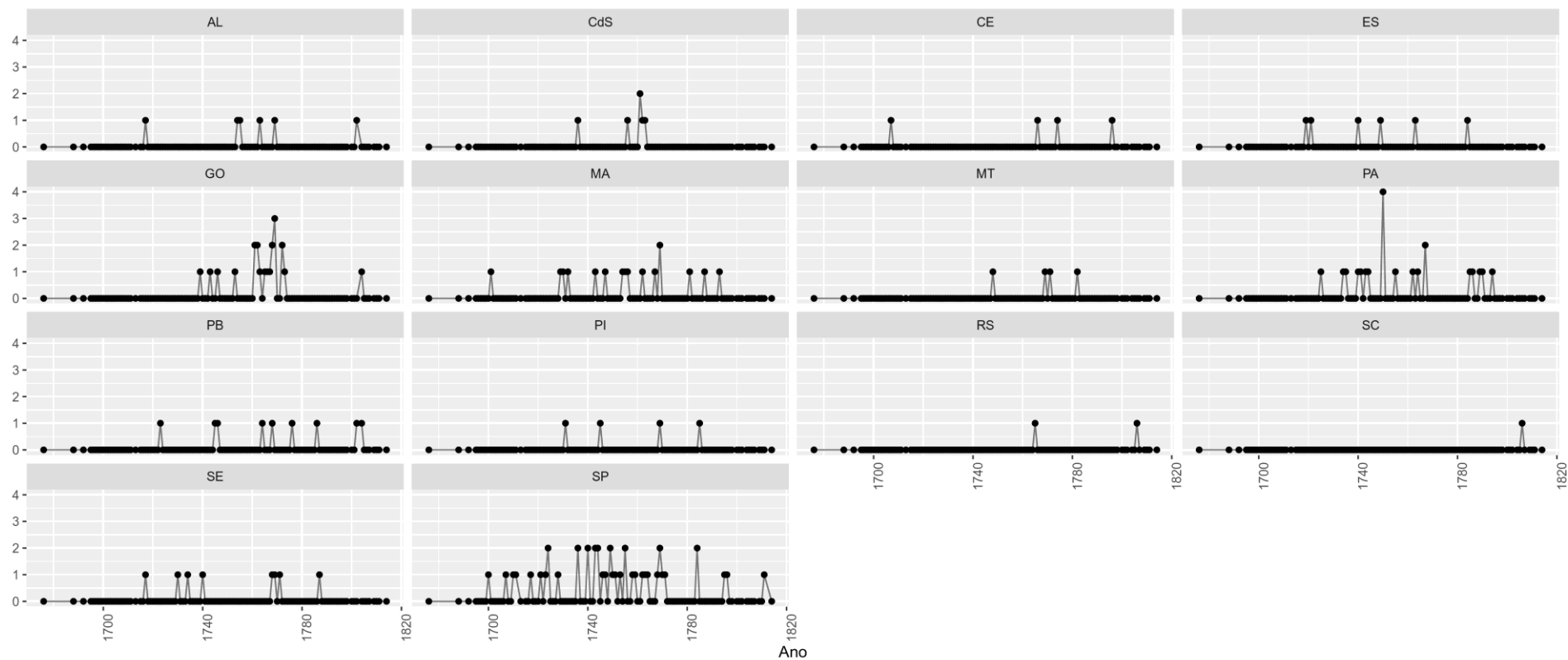


Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428

Gráfico 13: Registro de encerramento de Habilitações Incompletas oriundas da América portuguesa – capitânicas menos frequentes

Processos ao longo do tempo, por capitania da América Portuguesa - Menores ocorrências

Encerramento



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428

Minas Gerais terá todas as suas habilitações incompletas tramitando exclusivamente nos Setecentos. Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco tiveram habilitações incompletas correndo do século XVII ao XIX. São Paulo também terá processos com expedientes administrativos acontecendo nos três séculos, mas com índices bem inferiores aos daquelas capitâneas. É interessante notar que Pernambuco terá seu pico de tramitação de habilitações incompletas no último quarto do século XVIII, índice que se repete para as habilitações de familiares expedidas. Esta informação denota uma característica regional acerca do interesse pelas habilitações inquisitoriais, marcada provavelmente por um *habitus* singular dos grupos privilegiados daquela capitania, que continuavam enxergando na habilitação, mesmo com o fim regimental da limpeza de sangue, um artifício valoroso para se distinguir na sociedade pernambucana³⁸. Seu enredo é exemplo categórico de como os valores do Antigo Regime tiveram lastro muito irregulares e foram apropriados de maneiras distintas nos diferentes espaços do mundo lusitano.

Diante da distribuição quantitativa das habilitações incompletas para as dimensões do de todo o império português e, especificamente do reino e da América portuguesa, partiremos para a análise qualitativa nos capítulos que virão. O Capítulo 2 será dedicado a compreender a candidatura e a rejeição do grupo social mais perseguido pelo Santo Ofício português ao longo de sua história: os cristãos-novos. Nele será analisado os procedimentos mais usuais da instituição para lidar com estas ocorrências, a angústia dos candidatos frente à demora do provimento e à iminente reprovação, a força da fama pública e as estratégias dos infamados para desqualificar e burlar a nódoa que os arruinava.

³⁸ Para conhecer melhor a relação da sociedade pernambucana com os provimentos do Santo Ofício ver: WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy: Inquisitorial and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. New York and Lanham, Maryland: Rowman and Littlefield Publishers, 2008.

CAPÍTULO 2 - Candidatos cristãos-novos rejeitados no Santo Ofício

Domingos Lourenço era um português natural da região do Porto que em fins do século XVII vivia nas “índias de Castela”, muito provavelmente ganhando a vida em negócios e mercancias. A imagem pública que o lusitano inspirava aos olhos dos que o conheciam no território americano sob domínio espanhol comprometia diretamente sua capacidade de inserção social e ingresso nos círculos prestigiosos daquela sociedade, e, por tal circunstância, escreveria a Lisboa relatando seus infortúnios. Em uma petição ao Conselho Geral do Santo Ofício português, suplicava, nos primeiros dias do ano de 1689, por uma medalha de familiar da Inquisição, julgando que com ela sua sorte mudaria. Seu pedido, ao final, sem efeito, mostrar-se-ia um tanto revelador das dinâmicas de hierarquia social então vigentes no mundo ibérico da Época Moderna.

Lourenço alegava ao tribunal lusitano que naquelas terras, “por ser português de nação, tinha fama de cristão-novo, em razão de que tem perdido crédito e tem deixado de ocupar postos e lugares honrados, e alguns casamentos nobres que nas ditas partes lhe tem saído”³⁹. Movido pela vontade de se livrar desta fama desqualificadora, rogava aos pés do inquisidor-geral pelo prestigioso posto de agente do Santo Ofício para assim poder “cobrar e recuperar seu crédito”.

O clamor deste português mal reputado na sociedade hispano-americana seiscentista anuncia alguns dos elementos que serão discutidos ao longo deste capítulo. A alegação de Domingos Lourenço de que, por ser português naquele território estrangeiro, era tido como cristão-novo, mensura o impacto e a repercussão da conversão forçada de judeus ao catolicismo na composição social portuguesa após o decreto de D. Manuel em 1497. Esta mesma repercussão destaca, de alguma maneira, o peso da presença dos descendentes de conversos em Portugal desde então. Além disso, a desventura relatada por Lourenço, atribuindo à sua alegada fama de judeu os prejuízos sociais que tinha, sendo impedido de ascender a cargos e postos de distinção e de angariar um bom contrato nupcial, dimensiona bem os impactos que tal estigma social imputava às dinâmicas de mobilidade social nas sociedades de Antigo Regime.

Assim, o presente capítulo busca analisar as dimensões conflituosas do embate entre o Tribunal do Santo Ofício, uma das mais influentes instituições disciplinadoras e normatizantes da sociedade portuguesa do Antigo Regime, e os descendentes de judeus

³⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1365.

forçosamente convertidos, estigmatizados socialmente como cristãos-novos, um dos principais grupos sociais marginalizados nesta sociedade.

2.1 Marginalização pelo sangue e busca pela integração à ordem vigente

Na sociedade portuguesa de Antigo Regime, vigorosamente marcada pela fissura social imposta pelos estatutos de limpeza de sangue, a mais inócua atitude ou o mais simples acontecimento comunitário poderiam ser dispositivos geradores daquele que seria o mais ruinoso óbice para o ingresso no corpo de agentes da Inquisição: ter contra si voz pública que reputasse alguém como descendente de judeus. Um contrato nupcial falhado, como o do pai de João Mendes de Almeida⁴⁰; o desprezioso uso de uma vestimenta de cor amarela, como a mantilha que usava uma antepassada do padre João da Horta Franco⁴¹, tendo ficado, por esta razão, conhecida como “a judia do sinal”; o fato de ter publicamente a alcunha de “cachorro” ou “mau cão”⁴², como tinham os antepassados do padre Manuel Jorge da Nazaré⁴³ e de Bento Pereira⁴⁴; ou até mesmo o ato de amamentar uma criança cristã-nova, como fizera a avó paterna de André Ferreira de Eça⁴⁵. Todos estes episódios foram enredos geradores de fama pública de mácula judaica e acarretaram a rejeição dos respectivos candidatos a cargos no Santo Ofício. Eles dão a clara dimensão do horror e da repulsa que a imagem do judeu inspirava em Portugal neste tempo, quando a sociedade era sensivelmente marcada pela vertiginosa aversão à impureza de sangue e a discriminação regulada por lei.

Tais estatutos vigoraram no reino lusitano desde o princípio do século XVI e pautaram as políticas de restrição de cargos públicos com base em análises do passado genealógico. A partir delas, estipulava-se legalmente que aqueles que fossem convertidos ou descendessem de pessoas convertidas ao catolicismo – essencialmente judeus e mouros – seriam considerados pertencentes às “raças infectas”. Segundo João de Figuerôa-Rego, a primeira referência explícita sobre a obrigação da limpeza ou pureza de sangue para ocupar cargos institucionais lusitanos consta nas Ordenações Manuelinas, expedidas em 1516, em

⁴⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2695.

⁴¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2623.

⁴² Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, “os cães ladram e mordem quem não conhecem e são lascivos. Cão é empregado nas Escrituras para denominar os perseguidores dos justos, sendo usado pelos cristãos para designar os infiéis e hereges”. Verbete *Cão*. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico* ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1> . Acesso em 07/06/2017.

⁴³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4231.

⁴⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 951.

⁴⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 131.

confluência com as políticas discriminatórias castelhanas, sendo estas deliberadas formalmente pela primeira vez em 1443⁴⁶. O autor aponta que “no último decênio do século XVI era uma realidade já bem visível no teor de bulas e breves papais, muitos deles de inspiração régia, a acentuada preocupação em afastar do provimento eclesiástico – conezias, benefícios, dignidades diocesanas – sacerdotes de origem con(tro)versa”⁴⁷. De tal modo, em consonância com a conjuntura da expulsão dos judeus do reino de Castela em 1492 e da expedição do édito real português publicado por D. Manuel em 1496, que obrigou judeus e muçulmanos a abandonarem o reino ou a converterem-se ao catolicismo, as medidas restritivas visavam interditar o provimento destes grupos étnicos e seus descendentes a lugares, cargos e dignidades⁴⁸. Tais orientações respaldariam também o Conselho Geral do Santo Ofício em muitas rejeições a cargos na Inquisição a partir de 1570, quando são explicitadas no capítulo sétimo do regimento do órgão⁴⁹.

Paulatinamente as políticas de limpeza de sangue seriam assimiladas pela sociedade e pelas instituições portuguesas, promovendo a estigmatização das ditas “raças infectas” por meio destes estatutos sociais. Ao longo do século XVI, a situação ganharia feições dramáticas, sobretudo para os judeus convertidos à força e seus descendentes residentes em Portugal. Ainda que tivessem a seu favor uma determinação régia que proibia por vinte anos as inquirições sobre sua fé, ocorreria no ano de 1506, no espaço do adro da igreja de São Domingos, em Lisboa, um imenso massacre de cristãos-novos, acusados de permanecerem seguidores da Lei de Moisés. Mais tarde, recairia sobre os conversos a culpa do terremoto que acometeu Lisboa e a região central do território português em 1531, numa clara demonstração de ascendente intolerância presente no ar. Mas o grande marco deste acirramento viria em 23 de maio de 1536, quando é promulgada a bula papal *Cum ad nihil magis*, estabelecendo a criação do Tribunal do Santo Ofício em terras portuguesas. A obsessão antijudaica⁵⁰ da Inquisição, inserida neste contexto de intolerâncias racial e religiosa do mundo moderno português, estimularia uma sistemática vigilância do comportamento em nome do cumprimento dos dogmas católicos e fez dos cristãos-novos indivíduos sempre suspeitos de incorrerem em delitos de fé e apostasia.

⁴⁶ FIGUEROA-REGO, João de. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica* (sécs. XVI- XVIII). Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. p. 32.

⁴⁷ *Idem.* p. 66.

⁴⁸ *Idem. Loc Cit.*

⁴⁹ *Idem.* p. 10. Ver ainda: CODES, Ana I. López-Salazar. *Inquisición y Política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias* (1578-1653). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2011. pp. 102-103.

⁵⁰ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* pp. 49-76.

Ainda nos tempos de atuação do Santo Ofício, já se fazia clara aos seus contemporâneos a percepção de que os judeus convertidos e seus descendentes eram os principais alvos do tribunal em sua obstinada vigilância da ortodoxia da fé católica entre os séculos XVI e XVIII. Ao longo da segunda metade dos Setecentos, a própria reforma da Inquisição, em consonância com as muitas outras reformas do Estado português conduzidas da cadeira da Secretaria dos Negócios do Reino, tinha, dentre outras fundamentações, o fim da repressão aos cristãos-novos. O secretário Sebastião José de Carvalho e Melo era ciente da imagem de nação retrógrada apegada à violência dos Autos da Fé portugueses que se divulgava nas cortes europeias além-Pirineus, e sabia principalmente da importância desta comunidade para os interesses comerciais do império. Mais tarde, os historiadores dedicaram-se a dar cores e números a esta trama repressora. Diversos foram os trabalhos que revelaram as histórias das perseguições da Inquisição aos cristãos-novos acusados de se manterem seguidores dos preceitos mosaicos⁵¹. Outros, em menor número, dedicaram-se a quantificar os percentuais da ação persecutória do Santo Ofício. No tribunal de Évora, por exemplo, as culpas de judaísmo foram de longe as mais recorrentes nos quase 14 mil processos movidos ao longo de sua história, sempre acima dos 80%, e chegando aos quase 90% entre 1536 e 1668⁵².

Mas não foi só entre os perseguidos, em razão do comportamento religioso considerado potencialmente heterodoxo, que indivíduos de origem hebraica ocuparam com destaque os assuntos do Tribunal do Santo Ofício. A “contramão” desta via também foi intensa e significativa. O volume de habilitações frustradas peticionadas por candidatos que teriam origem hebraica está longe de ser pouco expressivo. Dentre os impeditivos regimentais para negar a habilitação a um pleiteante a familiar, ou mesmo comissário do Santo Ofício, a incidência do sangue cristão-novo ou a simples fama de terem antepassados desta condição foram as circunstâncias, de longe, as mais recorrentes, como apontam os processos depositados na subsérie das *Habilitações Incompletas* do Tribunal do Santo Ofício. Em meio às diversas razões para as interrupções dos trâmites processuais ou escusa com despacho, como falta de notícias, morte do candidato durante o andamento, não pagamento das custas,

⁵¹ Uma imensa gama de estudiosos tem se dedicado ao tema desde o século XIX. Pela inviabilidade de referenciar um a um, recomenda-se conferir os trabalhos dos seguintes historiadores portugueses e brasileiros: João Lúcio de Azevedo, Anita Novinsky, Elias Lipiner, José Gonçalves Salvador, Ronaldo Vainfas, Lina Goreinstein, Antônio Marques de Almeida, Angelo Assis, Susana Severs, Antônio Vasconcelos Nogueira, Maria José Ferro Tavares, James Nelson Nóvoa, Susana Bastos Mateus, dentre outros. Em razão da inviabilidade de apresentá-las todas aqui em nota de rodapé, as referências completas das obras destes autores encontram-se ao final deste trabalho.

⁵² COELHO, Antônio Borges. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Vol. 1. Lisboa: Caminho Ed., 1987.

mau comportamento ou falta de capacidade, rumor de mulatismo, rumor de ascendência moura ou mourisca, dentre outros, a constatação de cristã-novice ou a fama de tê-la incidiu em pelo menos 1/5 das 5428 habilitações incompletas. Considerando-se apenas os processos de habilitação sem efeito em razão da constatação de algum impeditivo regimental – deixando-se então de fora os que foram interrompidos por circunstâncias fortuitas ou pontuais, como morte ou falta de notícias –, a estimativa é de que cerca de pelo menos 45% de casos abortados ou escusados com despacho do Conselho Geral tiveram arremate desfavorável em razão de ascendência tocada pelo sangue hebreu. Ou, pelo menos, em razão de ser esta a fama pública incidente sobre tais postulantes.

O tribunal do Santo Ofício português foi uma instituição que perdurou por 285 anos e que, naturalmente, teve ao longo de sua história diferentes fases no que diz respeito ao matiz de seus fundamentos doutrinários e orientações procedimentais⁵³. Neste capítulo serão discutidas as dinâmicas institucionais de rejeição de cristãos-novos a cargos inquisitoriais com base na análise qualitativa de cerca de 300 habilitações frustradas em razão deste impedimento, inseridas no marco temporal que vai entre os anos 1660 e 1760. A escolha deste recorte justifica-se, primeiramente, em razão do caráter barroco que marcou a sociedade portuguesa do princípio deste período, momento em que emerge nas nações ibéricas uma aguda sensibilidade religiosa orientadora de comportamentos e crenças sociais marcados pela devoção católica, pela ritualização das práticas sociais e pela teatralização persuasiva das hierarquias⁵⁴. Este é considerado o período em que ressoa socialmente um tom mais radicalizado no que tange à valorização e à defesa da lógica do bom nascimento, e também que antecede as reformas pombalinas que colocariam em xeque esta diretriz no avançar da segunda metade do século XVIII⁵⁵. A opção explica-se ainda por ser este interstício o momento de consolidação da estrutura inquisitorial, com a criação dos primeiros comissários para a Bahia e Pernambuco em 1692⁵⁶, e com o aumento vertiginoso na curva de nomeações de familiares do Santo Ofício a partir das décadas finais dos Seiscentos⁵⁷.

Os investigadores que se dedicaram a compreender o papel do Santo Ofício na lógica do prestígio social salientaram de maneira incisiva que, justamente pelo fato de a instituição

⁵³ Ver: FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Ed. Prefácio, 2004.

⁵⁴ BARBOSA FILHO, Rubem. *Tradição e artifício: iberismo e barroco na formação americana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. Ver ainda: MARAVALL, J. A. *A cultura do Barroco*. Análise de uma estrutura histórica. Tradução: Silvana Garcia. São Paulo: Edusp, 1997.

⁵⁵ O Capítulo 4 desta tese será dedicado a análise das dinâmicas de rejeição durante e após as reformas pombalinas.

⁵⁶ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* p. 530.

⁵⁷ TORRES, José Veiga. *Op. Cit.*

endossar e consagrar o preceito normatizador da limpeza de sangue, a conquista de cargos da Inquisição serviu como apanágio de distinção e credibilidade honorífica. Dito de outra maneira, ser agente inquisitorial significava alcançar a autenticação social de boa ascendência genealógica. O fato de permitir o acesso à carreira inquisitorial de pessoas laicas, sem formação eclesiástica, fomentou, inclusive, uma larga procura de homens ligados a ganhos mercantis e ofícios mecânicos em busca da insígnia de familiar do Santo Ofício no reino e no além-mar⁵⁸. Diversos estudos apontaram ainda como os ganhos sociais, dos quais o representante inquisitorial poderia desfrutar, estimulavam a busca por tais habilitações, o resultado disto sendo a edificação de uma importante base social de apoio e o efetivo enraizamento da instituição repressora no seio da sociedade reinol e colonial⁵⁹. De tal modo, em um universo relacional em que a honra pública era o fiel da balança das hierarquias sociais, os que eram reputados como “gente de raça infecta” desejavam uma insígnia inquisitorial para comprovar – ou forjar – boa estirpe e silenciar as detrações movidas por seus desafetos, que principalmente os insultava alegando serem descendentes de judeus. Seria, portanto, vigorosa e reconhecida a capacidade de classificação social adquirida e posta em prática pelo Santo Ofício ao longo do Antigo Regime. A busca por habilitações do tribunal seria crescente ao longo do período em questão e muitos conseguiriam para si esta vantagem que a nomeação a um cargo da Inquisição representava. Este capítulo lança luzes sobre os que não conseguiram.

2.2 A indignação dos agentes inquisitoriais frente à larga fama de alguns candidatos

A exigência regimental do Santo Ofício de ter de seus agentes sempre as mais claras e públicas provas de limpeza de sangue naturalmente suscitava a expectativa de que os postulantes a servi-lo atendessem plenamente tais premissas. Evaldo Cabral de Mello,

⁵⁸ Trabalhos como os de Daniela Calainho, James Wadsworth, Aldair Carlos Rodrigues, Lucas Monteiro e o meu próprio buscaram avaliar o valor da familiatura e o perfil social dos familiares do Santo Ofício nos mais diversos recortes espaciais da América portuguesa. Ver: CALAINHO, Daniela. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc ed., 2006. WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy: Inquisitorial and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. New York and Lanham, Maryland: Rowman and Littlefield Publishers, 2008. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2011. MONTEIRO, Lucas M. *A Inquisição Não Está Aqui? A presença do tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América portuguesa, 1680-1821*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015. LOPES, L. F. R. *Vigilância, Distinção e Honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas*. Curitiba: Ed. Prisma, 2014. Para Portugal, dentre os trabalhos mais recentes, vale destacar a dissertação de mestrado de Bruno Lopes publicada em livro em 2013, na qual o autor analisa a atuação da Inquisição em Arraiolos, na região do Alentejo. LOPES, Bruno. *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013.

⁵⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* p. 245. Ver também: RODRIGUES, Aldair C. *Igreja e Inquisição no Brasil...*

inclusive, argumentaria que a candidatura aos cargos da Inquisição, como estratégia para promover a depuração da honra, seria esforço empreendido por aquelas famílias que se acreditavam injustamente infamadas, “pois as que estavam a par das suas verdadeiras origens não se atreveriam a tanto”⁶⁰. As páginas seguintes mostrarão que, muitas vezes, a condição dos que escreviam ao palácio dos Estaus peticionando insígnias inquisitoriais contrariaram esta assertiva. Algumas candidaturas geraram fúria e constrangimento aos agentes responsáveis pelos trâmites processuais, que, por vezes, deixaram transparecer em seus registros o escândalo causado por aquilo que consideravam insolência de alguns candidatos notoriamente desqualificados para tal pretensão. Haveria muita gente mau reputada que desejosa de ser representante do tribunal gerou indignação nos membros da instituição. Dentre estes casos, a chegada de petições de cristãos-novos de larga e notória fama pública foi a circunstância mais corrente, o que manifesta o ambiente beligerante e conflituoso marcado pela fissura social que os estatutos de limpeza de sangue imprimiam, e expressa bem o papel desempenhado pelas habilitações inquisitoriais nos meandros da classificação social.

Em 1732, Antônio Luís de Abreu, que se declarara escrivão dos cavaleiros das três ordens militares, residente na corte, enviaria petição à Inquisição de Lisboa almejando a nomeação no posto de familiar. Seu processo de habilitação teve então início, mas seria encerrado seis meses depois, diante de tamanha fama desfavorável encontrada nas provanças. O comissário responsável pelas investigações em São Martinho de Gândara, no Minho, terra natal do peticionante, relatou à Mesa do tribunal lisboeta que, ao buscar informação sobre o passado geracional do mesmo com um reverendo da localidade, este logo lhe disse que até “as crianças pequenas da sobredita freguesia me anunciariam a grande fama que sempre tiveram de judias não só a avó materna como paterna do pretendente, quanto mais todos os velhos [...]”⁶¹. Depois de interrogar diversas testemunhas sobre a origem familiar do candidato, o investigador, desconcertado com o que ouvira nos depoimentos, escreveria à Mesa em seu parecer: “não buli nem continuei mais com o desfecho; por ver me ardia mal”. Os trâmites investigativos foram encerrados e terminaram aí as ambições de Antônio Luís de Abreu de ingressar na carreira inquisitorial.

A candidatura frustrada de Antônio Ribeiro de Anta, natural e morador na freguesia de São Clemente, termo da vila de Basto, norte de Portugal, teve enredo bastante semelhante: o comissário investigador informou à Mesa da Inquisição de Coimbra que achou ser o

⁶⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. p. 129.

⁶¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 539.

peticionante “publicamente infamado de ser cristão-novo pela parte de seu pai [...]”, e que “é fama tão vulgar que [mesmo] tendo fazendas [...], não há quem queira casar com ele. E por ser [a fama] tão notória, não entrei a averiguar a raiz dela porque me parece incapaz da honra que pretende”⁶². A interrupção das investigações inquisitoriais em virtude da larga nota pública fundamentaria o parecer negativo dos inquisidores de Coimbra às pretensões do candidato emitido em 1734.

Já o processo de habilitação ao posto de comissário do padre João Gonçalves da Costa seria abortado e ficaria sem despacho depois que o agente nomeado para investigar a qualidade de seu sangue no Vale da Porca, bispado de Miranda, escrevera aos inquisidores da Mesa da Inquisição coimbrã, em março de 1745, recusando-se a fazer a diligência. Em um misto de constrangimento pelo risco de se indispor com o investigado, com quem partilhava laços pessoais, e de honestidade corporativa para com a instituição que servia, alegaria aos inquisidores que “é tão vulgar e constante a fama que padece de parte de cristão-novo de seu avô paterno o pretendente João Gonçalves Costa, e eu tanto que seu amigo, que tomara de ver a vossas senhorias quisessem eleger outro comissário para averiguação dela”⁶³.

Antônio Dias Forçado, natural e morador na vila de Montalvão, comarca e bispado da cidade de Portalegre, se lançou pretendente a familiar do Santo Ofício no ano de 1698. A candidatura do postulante gerou incredulidade no comissário responsável pelas diligências naquela vila, como o mesmo mostra em seu parecer para os inquisidores da Mesa do tribunal de Évora:

Desvanecimento me parece possuir este em ter semelhante atrevimento, porque não há muitos anos que um irmão do sobredito intentou semelhante e até presente não saiu com nada, e foi notório que viera a esta vila um comissário a fazer informações secretas pelo sobredito Manuel Antunes Furtado, seu irmão, e dizerem a muitas pessoas porque além de não concorrerem os requisitos necessários no tocante aos procedimentos do sobredito por se carregar de vinho e pagar muito mal a quem o serve, e juntamente ser notado de cristão-novo geralmente em toda esta comarca [...].⁶⁴

O agente designado para realizar as investigações no alto Alentejo exasperou-se com o que julgou ser atrevimento de um aspirante a familiar com públicos entraves para se candidatar. Além de ter fama de ser cristão-novo, Antônio Dias Forçado era ainda casado com Maria Rodrigues, que carregava a mesma nota de impureza por parte de seu avô. Diante

⁶² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 700.

⁶³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2607.

⁶⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 8.

destes impeditivos, teve seu pedido de habilitação sumariamente escusado no Conselho Geral em fevereiro de 1699.

A indignação e o mal-estar que tais candidaturas suscitaram permitem dimensionar algumas facetas do embate social que transparece na avaliação das petições: indicam, primeiramente, a força dos ímpetus hierárquicos e normativos em que esta sociedade estava imersa. A ânsia por reafirmar e defender as regras da estratificação social, assentada em princípios de honra e no medo de uma sociedade impura⁶⁵, fomentariam violências diversas contra os párias que ousavam ambicionar alguma acomodação nas camadas privilegiadas. Por outro lado, as candidaturas dos reputados como maculados e indignos indicam, por si só, o inconformismo frente ao estigma que carregavam, bem como a avidez pela mudança de estatuto social, estimuladora de um claro anseio de reescrever o passado geracional e assegurar a auto conservação neste universo belicoso.

Assim como as candidaturas de homens notoriamente infamados por ter ascendência judia, chegariam ao Conselho Geral ainda muitas petições de pessoas com o passado familiar estigmatizado pela própria ação repressora do tribunal.

2.3 Inequívoca escusa: candidatos com antepassados penitenciados por culpa de judaísmo

Dentre os candidatos a agentes inquisitoriais em que recaía o rumor de ascendência mosaica foram habituais as petições de aspirantes com antepassados punidos pelo Santo Ofício por culpas de judaísmo. Na mesma medida, foi também vulgar seus indeferimentos. Tal circunstância foi *práxis* indubitável para a Inquisição negar provimento, deixando poucas dúvidas aos inquisidores das mesas distritais e ao Conselho Geral quanto à rejeição. Afinal, além da proibição da habilitação àqueles a que se imputasse publicamente “nota da raça de judeus”, os regimentos inquisitoriais vetavam a nomeação de candidatos que tivessem ascendentes presos e penitenciados pelo tribunal. Ao cabo, a ocorrência deste enredo tendeu a municiar o Santo Ofício com o argumento que justificava sua atuação na vigilância da fé e no apuro da classificação social: o alegado potencial de dissimulação dos cristãos-novos, tanto como pertinazes apóstatas da fé, quanto como audaciosos postulantes à cargos inquisitoriais, motivados pela ânsia de livrarem-se da infâmia.

⁶⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* pp. 161-179.

O médico Manuel Vieira Miguéis, formado pela Universidade de Coimbra em 1693⁶⁶, era natural de Avis e residente em Estremoz no ano de 1705 quando peticionou a familiatura. O candidato seria reprovado depois que a Inquisição de Évora descobriu que ele era reputado por cristão-novo, e que sua avó paterna, Maria Vieira, que “tinha 1/4 cristã-nova, se apresentou por culpas de judaísmo em 8 de julho de 1651 e foi reconciliada na Mesa em 16 de fevereiro de 1652”⁶⁷. A dita avó do aspirante a familiar foi mesmo processada⁶⁸, e não seria a única da família: o pai⁶⁹ do candidato, um tio⁷⁰ e um irmão⁷¹, todos de Avis, viriam a ser presos e penitenciados pelo Santo Ofício por culpas de judaísmo dez anos depois da rejeição do médico, como indicam os processos localizados.

O padre Francisco Álvares Pereira, natural e morador da vila de Freixo de Espada à Cinta, fronteira portuguesa ao norte com o reino de Castela, era infamado de ter parte de nação hebreia, sendo que seu irmão e seu pai eram assim chamados “na cara”⁷². Sobre seu pai, aliás, a infâmia tornou-se mais robusta depois de ele ter sido preso pela Inquisição de Lherena ou de Cuenca, no reino vizinho, ainda que tivesse saído livre da instância e a nódoa de seu sangue não tenha sido confirmada durante o processo. A fama pública e principalmente a prisão por parte do Santo Ofício espanhol foram fatais à honra da família e o padre Francisco amargaria a desaprovação de sua candidatura a comissário em 1687.

Mesmo roteiro teria o pleito do reinol Caetano José de Azevedo, morador no bispado de Lamego, que postulou servir o Santo Ofício no cargo de familiar em data não esclarecida em sua petição, mas muito provavelmente em meados do século XVIII⁷³. O andamento de seu processo de habilitação foi logo suspenso, antes mesmo de a Inquisição proceder às diligências judiciais para esquadrihar seu passado. É que o tribunal constatou que seu tio-avô, Diogo Correia Homem, advogado na mesma localidade, tinha parte de cristão-novo tanto por via materna quanto paterna, e havia sido preso pela Inquisição de Coimbra em 1673 por culpas de judaísmo, tendo abjurado em forma no Auto da Fé ocorrido naquela cidade no ano de 1682⁷⁴.

⁶⁶ Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 008075 – Manuel Vieira Miguéis.

⁶⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4724.

⁶⁸ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 6215 – Maria Vieira.

⁶⁹ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 7288 – João Fernandes Migueis.

⁷⁰ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 1090 – Sebastião Vieira Migueis.

⁷¹ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 4098 – André Vieira Migueis.

⁷² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1598.

⁷³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1068.

⁷⁴ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 762 – Diogo Correia Homem.

O carpinteiro residente na freguesia de Anjos, Antônio da Costa, enviara petição à Inquisição de Lisboa para ser familiar do Santo Ofício em 1762⁷⁵. Iniciadas as averiguações para apurar a qualidade sanguínea de sua parentela, revelou-se a pecha judaica que recaía sobre seu costado paterno, situação um tanto reveladora do quanto era cara àquela sociedade a limpeza de sangue: seu bisavô, Manuel Fernandes Aleixo, casou-se com a cristã-nova Leonor Rodrigues, bisavó do habilitando, com tamanho escândalo “que por este casamento se enojaram os parentes, e a mãe do dito bisavô endoideceu de desgosto”⁷⁶. As famílias se entroncariam ainda por via de outro matrimônio, tendo um irmão do dito Manuel Fernandes Aleixo se casado com uma irmã da referida Leonor. Deste último enlace, nasceria Maria da Costa, “a Costinha”, como era popularmente conhecida em Vila Cova-a-Coelheira a prima do peticionante. Para o infortúnio e estigma ainda maior da linhagem, “a Costinha” seria presa pela Inquisição de Coimbra por culpas de judaísmo, heresia e apostasia no ano de 1724⁷⁷, bem como um primo desta, Faustino José Vitória, também preso na mesma ocasião⁷⁸ pelos mesmos desvios de fé. Segundo um dos comissários a realizar as provanças, a fama de cristãos-novos que tocava a família paterna do candidato era grande e constante, mas ficaria “mais qualificada” após as prisões, tendo aí prova incontornável da mácula mosaica que sobre ela incidia. Como se vê, a prisão de infamados serviria de prova inequívoca da origem marrana aos olhos da população e, naturalmente, também do Santo Ofício.

Ciente do embaraço que enfrentaria para se habilitar, o carpinteiro até tentou persuadir a Inquisição alegando, em uma nova petição enviada em 1766, que a dita mulher penitenciada não procedera de sua bisavó paterna, mas a estratégia falharia. Os inquisidores do tribunal lisboeta levantaram nos arquivos da instituição o processo da prima do candidato a fim de averiguar a genealogia, e nela confirmaram que os avós da penitenciada eram comuns aos do pretendente. Antônio da Costa terminaria então reprovado em sua pretensão e não pode superar a fama pública que acometia sua família.

Manuel Ribeiro de Miranda, natural e morador em Faro, teve a candidatura para familiar obstruída em 1697 depois que as investigações apontaram que ele “tinha uma avó paterna que foi presa pelo Santo Ofício nas prisões grandes que se fizeram em a dita cidade no ano de 1630 ou 1629, e saiu penitenciada”⁷⁹. Já Miguel de Sousa e Melo Freire veria seu requerimento para ser provido à agente laico obstruído pela Mesa da Inquisição de Coimbra

⁷⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 294.

⁷⁶ *Idem*.

⁷⁷ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 9668 – Maria da Costa.

⁷⁸ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 3332 – Faustino José Vitória.

⁷⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4515.

no ano de 1746 em razão do irmão de seu bisavô ter abjurado *De Veemente* por culpas de judaísmo pela Inquisição de Lisboa em 1626⁸⁰.

O pleito de Manuel Martins de Oliveira engendrou trama um tanto complexa, mas as dúvidas suscitadas ao longo das provanças teriam desfecho deliberado após o revirar dos arquivos inquisitoriais. Escrivão da Almotacaria da vila de Borba, arcebispado de Évora, e na altura dos seus quarenta e poucos anos, o candidato fez petição para alcançar a familiatura em 1760⁸¹. As investigações levantariam que o pretendente era “geralmente infamado de judeu por via de sua mãe, Maria Bispa, e que este avô materno e três irmãos do mesmo tinham sido penitenciados pelo Santo Ofício e que saíram sambenitados, [...] e que ainda hoje corre esta fama pública entre quase todo o povo da vila de Borba”.

De fato, a memória coletiva da comunidade perpetuaria a infâmia sobre a família do referido escrivão. Dizia-se na vila, por exemplo, que um irmão do candidato, quando tentara se habilitar para religioso de Santo Agostinho dos descalços, não conseguiu em virtude da falta de limpeza de sangue, uma vez que “havia pessoas que se lembravam de ver o avô materno do mesmo sambenitado”.

Segundo a apuração das diligências inquisitoriais, a hesitação na veracidade da nódoa hebreia seria um problema de homonímia de troncos parentais da localidade: haveria na vila os Bispo Gomes, limpos de sangue, e os Bispo Lopes, cristãos-novos de quem descendia o habilitando. Este enredo ilustra bem a famosa anedota espanhola consagrada pela estratégia bastante costumeira nas sociedades assentadas na lógica do bom nascimento de alegar a coincidência de sobrenomes para assim defender a estirpe e advogar contra as dúvidas levantadas acerca da reputação familiar: “*estos son otros Lopez*”. E, segundo os relatos, teria sido esta confusão a oportunidade ideal para se empreender uma falsificação genealógica:

Estes [os Bispo Lopes], por intervenção e respeito do capitão-mor Diogo de Sande Vasconcelos, alcançaram a sua mão os livros dos assentos de batismo da paroquial de São Bartolomeu e viciaram uns assentos mudando alguns nomes para efeito de se entroncarem com a família dos Bispo Gomes e facilitarem a habilitação do referido ordinário⁸².

A motivação para promover tal embuste era muito clara: tentar pôr em xeque o rumor público perpetuado pela memória social e que corroía a honra da família. E, de fato, parece ter sido este o seu efeito. Haveria um depoente que acreditava na inautenticidade da fama: um

⁸⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4917.

⁸¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4338.

⁸² *Idem*.

padre da localidade alegaria que, em virtude de uma justificação de testemunhas que ele viu pessoalmente, tirada no júizo geral da vila a favor do candidato e de seus irmãos, passou a considerar como falsa a voz pública que recaía sobre a família. Inclusive, o comissário investigador relataria à mesa

que perguntando o reverendo prior da matriz da dita vila às testemunhas para informação secreta e diligência *De Genere* a favor do ordinário, sobrinho do habilitando, em alguma testemunha lhe falando na referida infâmia de judeu, lhe mostrava logo o dito prior a dita justificação *De Genere*, dizendo-lhe “como pode ser isto assim, se aqui se mostra por sentença serem de limpo sangue?”⁸³.

Frente a esta incerteza e à acusação de que o requerente tinha ascendentes punidos pelo tribunal, os inquisidores da Mesa de Évora mandariam investigar os reportórios daquela Inquisição e, para infortúnio de Manuel Martins de Oliveira, foram localizados os processos de seus antepassados: seu avô João Lopes Bispo⁸⁴, recebido pela Inquisição de Lisboa em 1667, e o irmão deste, Bento Lopes Bispo⁸⁵, detido pelo tribunal de Évora 1668, haviam mesmo sido presos e penitenciados por culpas de judaísmo. João Lopes Bispo, aliás, foi, de fato, como alegava a fama pública que corria, visto pela comunidade de Borba vestido com o ultrajante sambenito dos penitenciados em Auto da Fé, uma vez que foi sentenciado a usar perpetuamente o hábito por cima de suas vestes, como se nota em seu processo. Naturalmente, depois de “confirmada” a ascendência mosaica de sua família, Manuel Martins de Oliveira foi rejeitado no cargo de familiar ao qual se candidatara.

Como já ressaltado, o fato de terem antepassados cristãos-novos penitenciados pelo Santo Ofício, sob a acusação de judaizarem, serviria à Inquisição como prova contundente do defeito de sangue e passado apóstata da progênie de muitos candidatos, alimentando a persistente convicção do tribunal de que conversos e seus descendentes tendiam sempre a prevaricar a nova fé, colocando-os sempre como suspeitos de permanecerem praticando ocultamente sua crença original. Por outro lado, tal circunstância ilustra como os descendentes das vítimas preferenciais da Inquisição empreendiam esforços para terem suas genealogias aprovadas pelo próprio Santo Ofício na esperança de limpar o passado genealógico e livrar a família do estigma social. Se acreditavam que com o passar das décadas e gerações o tribunal “esqueceria” de seus antepassados penitenciados, tal expectativa tendia a ser vigorosamente frustrada diante de um elemento central no processo constitutivo das

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ ANTT, TSO, Inquisição de Lisboa, processo 907 – João Lopes.

⁸⁵ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 1863 – Bento Lopes Bispo.

hierarquias típicas daquelas sociedades pautadas na lógica do bom nascimento: a implacável memória social que desenterrava escândalos e tragédias familiares, movida pelo furor de reafirmar as regras da estratificação pactuada a fim de não os permitir adentrar o restrito espaço de bem-aventurança e normatividade. Neste hostil cenário de luta social, a vontade de esquecimento dos marginalizados confrontaria a sanha reguladora dos grupos privilegiados que buscavam valorizar seus espaços de distinção acionando reminiscências desqualificadoras para assim reafirmar a desigualdade. Como peça influente no tabuleiro da mobilidade social, o Tribunal do Santo Ofício fundamentaria seu procedimento de apreciação das candidaturas no que a reputação e a voz pública reverberava sobre seus postulantes. Com base nesta “justiça social”, sustentada pela honra pública e vigiada pela memória coletiva, a política de recrutamento da Inquisição muitas vezes endossaria infâmias recônditas no tempo, mas perpetuadas na e pela tradição oral, como nos casos analisados até aqui. Neste sentido, os arquivos do Santo Ofício representavam elementos fundamentais na resolução de dúvidas genealógicas e enredos familiares controversos, cumprindo assim o papel de fazer da memória institucional uma certificação insuspeita que muitas vezes se articulava de modo perverso com a memória comunitária, gerando efeitos ruinosos para as expectativas de esquecimento dos candidatos infamados. Como se verá em outro momento deste capítulo, muitos destes rejeitados em virtude da nódoa de sangue converso estariam, como a família do escrivão de Borba, dispostos a corromper e manipular para superar a vexação pública.

Haveria ainda outro roteiro de impugnação de habilitações de candidatos com rumor de ascendência cristã-nova menos incontestável do que antepassados penitenciados por culpas de judaísmo, embora mais frequente: a rejeição com base na ocorrência da fama pública, sendo ela fundamentada ou não.

2.4 Quando a verdade é detalhe: a força da fama pública na negativa dos provimentos

Variando em função do momento histórico e do entendimento dos membros das mesas distritais e do Conselho Geral, o Santo Ofício tendeu por vezes a negar habilitações diante do mais leve rumor de impureza de sangue, e em outras buscou avançar as provanças na tentativa de clarificar a origem da fama antes de vetar as provisões. Esta última rotina administrativa tornou-se mais recorrente conforme se avançava o século XVIII, enquanto que no século XVII a inflexibilidade da primeira tônica se fez preponderante. Pode-se verificar tal ocorrência, inclusive, pelo volume em páginas notoriamente menor dos processos tramitados nos Seiscentos, quando comparados aos transcorridos ao longo do século seguinte. Este

aspecto vai ao encontro do assinalado por Marcocci e Paiva, que alegam ser “a segunda metade do século XVII uma das épocas de maior segregação dos cristãos-novos e de maior necessidade de ter prova de que não se possuía sangue infecto”⁸⁶.

Ao longo do século XVII e no alvorecer do XVIII, a máxima cautela frente à opinião pública foi procedimento ordinário do Santo Ofício na hora de avaliar as candidaturas de pessoas com algum rumor de sangue cristão-novo. Se, mesmo após as investigações, permanecesse a dúvida sobre a validade da fama de judeu imputada a seus postulantes, alegada frequentemente pelos candidatos frustrados de ser fruto de conjurações de seus inimigos, o tribunal optaria, quase sempre, por negar a admissão.

Manuel Ramos, por exemplo, foi rejeitado ao cargo de familiar em 1678 em virtude da murmuração que havia no Landal, então termo da vila de Óbidos, que imputava-lhe a fama de cristão-novo advinda de seu pai. Em seu caso, como em outros, a notória prudência das autoridades inquisitoriais frente à dúvida fez-se registrar nos despachos. Embora o comissário informante tenha comunicado à Mesa da Inquisição de Lisboa ter ouvido falar que tal fama era falsa, os inquisidores sugeriram ao Conselho Geral indeferir sua súplica, “visto não haver razão para a Inquisição se empenhar com dúvida nesta averiguação”⁸⁷. Já o abade Diogo de Caldas Barbosa, morador em um termo de Caminha, também teve impugnado seu pedido de comissaria em 1698 por ser reputado como descendente de conversos. O agente informante até alertou a Mesa da Inquisição coimbrã de que o candidato tinha um irmão habilitado para familiar do Santo Ofício e que a murmuração não existia antes de alguns capitulares imputarem-na. Mesmo parecendo tal fama ter surgido de intrigas, os inquisidores que compunham a Mesa ponderaram e, por não haver falta de comissários nas terras onde vivia o candidato, sugeriram ao Conselho Geral “lhe não defira por ora o seu requerimento”⁸⁸.

Também sem extensas investigações se deram as escusas das candidaturas de José da Costa e Manuel Pires Pinheiro, residentes em possessões portuguesas no continente africano. O capitão José da Costa era natural e morador em Luanda, no reino de Angola, e escreveu para o Conselho Geral em Lisboa peticionando a familiatura no ano de 1716. Seu pai era reinol natural de Guimarães e, nas diligências realizadas por lá, a Inquisição descobriu que o candidato tinha por este tronco parental fama de cristão-novo⁸⁹. Seu processo de habilitação ficaria estacionado após tais notícias. Em Moçambique, território na costa oriental da África,

⁸⁶ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* p. 175.

⁸⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4498.

⁸⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1205.

⁸⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3140.

então sob jurisdição do Estado da Índia, vivia Manuel Pires Pinheiro, natural de Bragança e reputado por cristão-novo. Teve sua candidatura ao posto de agente do Santo Ofício reprovada com despacho dos inquisidores de Lisboa em 1696⁹⁰.

Em casos em que o rumor de mácula mosaica demonstrasse ser vigoroso e difundido, ainda que não tivesse origens claras, a fama pública ganharia força de verdade aos olhos sempre desconfiados e prudentes do tribunal. Ademais, nestes casos, o próprio ato de inquirir a origem de uma fama de fundamento incerto poderia, ao invés de esclarece-la, ter efeito reverso: alimentá-la. Tal circunstância é bem representada pelo caso da candidatura de Gaspar do Amaral, na qual a própria Mesa da Inquisição de Coimbra, em 1695, ao emitir despacho negando a medalha de familiar ao mesmo, julgou ser a nota de cristão-novo “muito antiga e mal se poderá averiguar, e que nem convém se averigüe por não ficar esta família mais infamada do que está”⁹¹. Seguindo a mesma tônica, deu-se o desfecho do habilitando João Gomes de Figueiredo, que fez petição para o cargo de familiar da Inquisição de Lisboa em 1716. Era natural de Barcelos, mas domiciliado na corte, sendo capitão de navios e responsável por conduzir a nau Nossa Senhora de Roque Amador que navegava para o Brasil⁹². Por parte paterna era de limpo sangue, porém, por parte de sua mãe “é fama antiga, cujo princípio se não pode averiguar que é cristão-novo”⁹³. O Santo Ofício não empreendeu maiores apurações e os trâmites foram permanentemente interrompidos.

Dentre os casos de larga fama pública, vale destacar o caso do icônico Filipe Paes Barreto, senhor de engenho de Pernambuco, cuja a trajetória foi magistralmente estudada por Evaldo Cabral de Melo em *O Nome e o Sangue*⁹⁴. Antes de ter problemas na Mesa de Consciência e Ordens em seu pleito visando a obtenção do hábito da Ordem de Cristo em 1704, saga reconstituída pelo historiador pernambucano, o candidato seria rejeitado no cargo de familiar da Inquisição em agosto de 1697 em virtude da mesma vigorosa nota que o importunaria na busca pela mercê militar: ser bisneto pela via materna do cristão-novo Antônio de Sá Maia, “tão notoriamente conhecido por defeituoso de sangue que pagava para a

⁹⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4492.

⁹¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2072.

⁹² Na base de dados do *slavevoyages.org* há registros da referida embarcação percorrendo as margens do Atlântico Sul em duas ocasiões: em uma primeira viagem, iniciada no ano de 1700, quando transportou 243 africanos escravizados embarcados em Luanda e desembarcados em Pernambuco, e em uma segunda viagem, realizada em 1716, quando conduziu 367 cativos embarcados no Golfo de Benim e desembarcados no Rio de Janeiro. Nos registros não constam o nome do capitão responsável por pilotar a nau Nossa Senhora de São Roque Amador, mas, ao menos na última jornada, pela coincidência entre as datas da viagem e da entrada da petição no Conselho Geral, provavelmente foi o candidato a familiar o condutor da embarcação.

⁹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2596.

⁹⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p. 27.

finta”⁹⁵. Em um curtíssimo processo de habilitação, o único parecer investigativo é o do comissário responsável pelas diligências na capitania açucareira, o padre Felipe Coelho, que na ocasião era reitor do colégio da Companhia de Jesus de Olinda. Foi com base exclusivamente na informação dada por ele que os inquisidores de Lisboa negaram provimento ao aspirante a agente laico. É interessante notar que toda a insistência e esforço empreendidos por Barreto para ingressar na Ordem de Cristo, como revela Evaldo Cabral de Melo, não se repetiria na candidatura ao Santo Ofício. Depois de negado o cargo de familiar, o postulante malsucedido parece não ter perseverado na requisição posteriormente. Saberíamos o candidato que o Santo Ofício era instituição muito menos permeável aos interesses de governação do que a Ordem de Cristo? Provavelmente sim, o que pode explicar seu pouco empenho depois do óbice.

A aguda precaução e a intransigência inquisitorial diante dos rumores desfavoráveis podem ser observadas em diversas candidaturas empreendidas durante os Seiscentos e o começo do século seguinte. André Docil Carneiro, Bartolomeu Dias Nobre, Bartolomeu Monteiro da Fonseca, Francisco de Abreu Soares e Amaral e Jerônimo Rodrigues foram alguns dos candidatos a familiar do Santo Ofício que tiveram suas candidaturas reprovadas ao longo deste período com base nas murmurações, umas mais e outras menos difundidas, de que eram portadores da nódoa hebraica⁹⁶. Seus processos foram dados por encerrados sem que houvesse maiores investigações para averiguar o fundamento de tal fama, derogados fundamentalmente com base em um único parecer dos comissários informantes junto às mesas dos tribunais distritais. Esta ocorrência leva a crer que a Inquisição portuguesa, até pouco depois do alvorecer do século XVIII, depositava crédito quase inabalável na opinião de seus agentes investigadores, talvez por não ter ainda, até aquele momento, uma rede plenamente consolidada de colaboradores que permitisse perscrutar mais verticalmente as provanças. Provavelmente isso ajuda a explicar a reprovação de candidatos ao levantar das primeiras notícias desfavoráveis. Ademais, indica ainda a já destacada ojeriza a qualquer rumor de impureza sanguínea, que alcançou seu ápice em tal época.

Por fim, tais ensejos são emblemáticos para se compreender a força da fama pública na composição dos parâmetros de crédito social e clarificam bem como o simples rumor de má ascendência, fosse ele respaldado ou não, poderia ser o suficiente para o Tribunal do Santo Ofício negar a insígnia a um pleiteante, pelo menos até meados do século XVIII, como já apontado. De modo geral, a Inquisição, ao avaliar a possibilidade de prover um candidato,

⁹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1565.

⁹⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 129, 880, 884, 1585 e 2300, respectivamente.

buscava sempre que possível nomear pretendentes sem qualquer incidência de rumor público ou suspeita de fraude nas investigações. Afinal, correr o risco de conceder habilitação a alguém afamado significava pôr em risco a credibilidade da própria instituição. O peso da honra pública e do reconhecimento da boa ascendência eram elementos centrais na composição das engrenagens da distinção social, e as exigências do Santo Ofício em seu processo de recrutamento de agentes afiançavam e reproduziam tais premissas.

No avançar dos Setecentos, a tendência de investigar mais detidamente a voz pública

Já com o correr das décadas do século XVIII, a Inquisição passaria a ter maior disposição para inquirir mais profundamente as origens dos rumores incidentes sobre seus candidatos a fim de revelar seu fundamento. Apesar disso, tal empenho esteve longe de significar maior tolerância à incidência de nódoa hebreia. Nos Setecentos, os casos em que a fama pública era muito robusta, tal vigor continuaria sendo motivo suficiente para a Inquisição rejeitar candidatos que postularam servi-la, ainda que a incidência da mácula cristã-nova fosse incerta e não pudesse ser confirmada após insistentes provanças nas comunidades de origem e convivência dos mesmos. De todo modo, a partir deste período, o tribunal esteve disposto a mover mais investigações antes de obstar a candidatura daqueles julgados como indignos de servi-la.

Entre os anos de 1751 e 1755, a Inquisição dedicou largos esforços investigativos para clarificar a origem da fama de cristão-novo que recaía sobre o candidato a familiar Joaquim Álvares Ferreira de Mesquita, morador na freguesia de Santa Cruz da Chapada das Minas Novas do Araçuaí, nos sertões do Jequitinhonha, ao norte da capitania das Minas Gerais⁹⁷. Em Celorico de Basto, terra natal do reinol, a tradição popular imputava fama de judeus à sua família em virtude de uma suposto ensejo ocorrido com seus bisavós, em que uma mulher que andava em companhia destes teria sido presa e queimada pela Inquisição de Coimbra. No entanto, ninguém sabia dizer seu nome e se tinha mesmo algum grau de parentesco com os ditos antepassados do habilitando. Já segundo um agente inquisitorial da região, a origem do rumor desta família estaria no fato de um antepassado do candidato ter se casado com uma mulher infamada que fugira de Valladolid, no reino vizinho, para Portugal por culpas na Inquisição daquela cidade castelhana. Entre idas e vindas de diligências e ordens para averiguar antigas listas de Autos da Fé, não foi possível esclarecer nem confirmar a origem da nota. Pelo sim, pelo não, a Inquisição preferiu não correr o risco de habilitar um postulante

⁹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2932.

infamado, e Joaquim Álvares, que aos 60 anos de idade vivia de extrair ouro com seus escravos nas águas do rio Araçuaí, teve seu processo interrompido.

Em 1762, o também reinol José Ferreira da Silva, que vivia na região das minas recém descobertas nos sertões de Crixás, em Goiás, peticionou ser familiar do Santo Ofício. Fracassaria no seu intento por ter, segundo as investigações realizadas em Penamajor, sua terra natal, forte nota de judeu. O comissário investigador informaria que a origem desta infâmia viria pelo avô paterno, proveniente da “Casa da Lama”. Tal família ganharia tal reputação na região depois que “vieram de fora um homem e [sua] mulher, e eram rendeiros, que tratam rendas, e em uma ocasião fora uma criada lavar um cesto de roupas, em que lançara água quente e no fundo do cesto achara um crucifixo”. Outros contavam ainda que “a mulher do dito rendeiro trazia no forro da saia, na parte que chega ou toca na terra, um crucifixo”⁹⁸.

Acusar conversos de profanar símbolos cristãos e alegar tal comportamento como prova de apostasia foram enredos bastante recorrentes e talvez mesmo verossímeis. Neste caso, sendo a história do crucifixo uma lenda ou ocorrência verídica, o fato é que o comissário investigador destacou aos seus superiores o peso e a repercussão da fama pública que tocava a família do candidato: “Esta nota é muito antiga e não me atrevo a indagá-la, porquanto estou nesta terra há trinta e tantos anos [e] sempre ouvi falar na nota da Casa da Lama. O meu tio Dâmaso Marques, que também foi comissário, dizia que nunca se pode averiguar isso”⁹⁹. José Ferreira da Silva teria seu processo de habilitação abortado imediatamente após tais notícias, em mais um caso em que o fundamento da fama era de origem duvidosa, mas seu vigor e profusão bastaram para o Santo Ofício empreender a escusa.

À prova de contumácia, a exumação da perpétua nódoa: o caso dos Milão

Ilustra muito bem o peso da fama em circunstâncias ainda que duvidosas o caso dos Milão, família da região de Coimbra profundamente estigmatizada como descendente de judeus, mesmo tendo o próprio tribunal lhes creditado em outro momento o estatuto social de cristãos-velhos.

Casado com sua prima Joana Correa, Brás de Figueiredo, escrivão, peticionou ser familiar do Santo Ofício no ano de 1707. O casal era residente em Castelo Viegas, termo de Coimbra, onde o tribunal ordenou a um comissário que realizasse as diligências para averiguar o passado parental do pretendente e de sua esposa. Em meio às investigações com

⁹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3206.

⁹⁹ *Idem*.

as pessoas mais antigas da localidade, tomou-se conhecimento de que “algumas davam notícias de seus avós paternos e maternos que em um outro lugar eram infamados de cristãos-novos, a qual fama era pública nos ditos lugares e muito antiga”¹⁰⁰. Ao investigar a origem da cristã-novice que recaía sobre o candidato e sua esposa, descobriu-se que na localidade onde o candidato nasceu

[...] haveria uma injúria contra o bisavô do pretendente, chamado Afonso Fernandes, e que deste bisavô procedera a dita fama em razão de uns seus descendentes serem presos pelo Santo Ofício, e que esta foi a origem da dita fama, não sabem se foi falsa ou verdadeira, e mais se inclinam a que seria falsa, porque nesta família havia frades e clérigos[...].¹⁰¹

O fato de haver frades e clérigos na família do habilitando compeliu o comissário responsável pelas investigações a, num primeiro momento, desqualificar os rumores a eles imputados. Para confirmar se a fama era, de fato, sem fundamento claro, o Conselho Geral ordenou ao agente investigador que procurasse averiguar se havia na família do pleiteante alguém que fosse habilitado por parte do Santo Ofício, numa clara demonstração de como a própria Inquisição reconhecia e endossava seus próprios procedimentos e tinha consciência do valor de sua chancela em meio às insígnias de prestígio. Não haveria depoente que soubesse apontar a existência de alguém deste clã que tivesse servido ao tribunal. Até então, o Conselho Geral não havia conseguido elucidar o fundamento da fama, mas também não tinha clareza da limpeza de sangue do pretendente.

A dúvida sobre conceder ou não a habilitação ao candidato seria mais uma vez solucionada pelos procedimentos internos do tribunal. E as suspeitas de sangue maculado imputada ao candidato não era absolutamente infundada. É que foram encontrados na câmara do secreto da Inquisição de Coimbra

[...] os processos de Marta de Milão, cristã-velha casada com Francisco Fernandes, e de seu filho, o padre Antônio de Milão, sacerdote de missa, natural e morador de Lufreu, freguesia de Farinha Podre, [...] e desses consta serem ambos presos nos cárceres do Santo Ofício em nove de agosto de 1627, e foram julgados por cristãos-velhos, sendo presos por culpas de judaísmo, sem raça alguma de nação infecta como tais foram absolutos da instância do juízo, em oito de abril de 1634 e ouviram suas sentenças na Mesa do Santo Ofício e que tudo consta dos ditos processos [...].¹⁰²

¹⁰⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1041.

¹⁰¹ *Idem.*

¹⁰² *Idem.*

Marta de Milão¹⁰³ e seu filho, o padre Antônio de Milão¹⁰⁴, presos pelo tribunal quase cem anos antes, eram esposa e filho de Francisco Fernandes, irmão do bisavô do candidato a familiar. Mesmo sendo considerados cristãos-velhos, foram processados pela Inquisição acusados de judaizarem, ficando presos nos cárceres inquisitoriais por nove anos. Ao final de seus processos, verificou-se a limpeza de sangue e os réus foram considerados inocentes e postos em liberdade no ano de 1636. Embora fosse admitida pela Inquisição a ascendência cristã-velha ratificada pela absolvição em suas sentenças, o envolvimento com causas do Santo Ofício e o escândalo de suas prisões maculariam de forma comprometedora a honra da família. A fama de terem sido réus do tribunal inquisitorial chegaria à terceira geração de seus descendentes e impediria a ascensão social dos consanguíneos, mesmo depois de decorrido quase um século. Se absolvidos ou condenados, o desfecho tinha importância secundária nas murmurações da vida cotidiana. A fama pública se difundia como rastilho de pólvora na sociedade em que o bem nascer e a honra familiar eram motores da vida social. De tal modo, para o Santo Ofício a incidência e constância da fama teriam por vezes peso de verdade dos fatos quando se avaliava a admissão de um candidato para servi-la. Da parte do tribunal, a principal questão que estava em jogo era preservar sua autoridade, e por isso tendia a rejeitar postulantes que podiam abalar sua credibilidade frente à sociedade. O processo de habilitação para agente inquisitorial de Brás de Figueiredo foi interrompido em razão de ter ascendentes presos e processados pela Inquisição por judaizarem, ainda que absolvidos e reconhecidos como cristãos-velhos.

Mas não seria esta negativa que faria o escrivão desistir de transpor a mácula que recaía sobre a honra de sua família. Passados 21 anos do envio da primeira petição, o candidato rejeitado insistiu na busca pela carta de familiar e peticionou novamente o cargo inquisitorial em 1730. O Santo Ofício até realizou novas diligências extrajudiciais na freguesia de Castelo Viegas, mas como permanecia viva na memória social a notícia de que candidato e sua esposa tinham “fama de judeus tão pública e notória”, seu pedido de habilitação foi novamente rejeitado.

Apesar do contínuo rumor de ascendência cristã-nova envolvendo os membros da família Milão que moravam nos arredores de Coimbra, não seria a última vez que um deles ambicionaria alcançar um posto de serviços da Inquisição. Em 1740, Tomás da Conceição, sargento da Companhia de São Jorge, também morador em Castelo Viegas e com idade de

¹⁰³ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 1750 – Marta de Milão.

¹⁰⁴ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 4093 – Antônio de Milão.

aproximadamente trinta anos, escreveu ao Santo Ofício pedindo carta de familiar¹⁰⁵. As investigações realizadas para averiguar a estirpe genealógica do candidato não demorariam a trazer à tona a velha fama pública que perturbava o passado da família. Em seu parecer, o comissário investigador apontou o rumor da procedência cristã-nova do habilitando e rememorou ainda aos inquisidores do tribunal de Coimbra que, “querendo habilitar pelo Santo Ofício uma pessoa da mesma família, que era um Brás de Figueiredo, da mesma freguesia de Castelo Viegas, não o pode fazer”¹⁰⁶. A informação destacada pelo comissário de que o permanente estigma que tocava a família já havia impedido um antepassado do pleiteante de se tornar agente do tribunal é bastante reveladora da dimensão dos riscos que a candidatura e as consequentes devassas genealógicas implicavam: ter o passado familiar considerado limpo e qualificado representava uma valorosa conquista social, na mesma medida em que uma candidatura frustrada insinuava suspeitas de nódoa sanguínea e endossava rumores. A notícia da rejeição de Brás de Figueiredo na Inquisição havia se tornado fama pública e ajudou a alimentar a imagem já existente que manchava a honra de toda a parentela.

Passados quatro anos da primeira petição enviada pelo sargento, que não teve desfecho algum, Tomás da Conceição escreveu outra vez ao Santo Ofício candidatando-se novamente para a ocupação de agente inquisitorial. Precavido e ciente do que diziam sobre seus antepassados, desta vez tomou o cuidado de esclarecer ele mesmo ao tribunal os rumores que corriam sobre sua genealogia, escrevendo uma nota junto à nova petição:

Para evitar alguma equivocação que se possa mover, declara o suplicante ser parente do padre Antônio de Milão e de sua mãe, Marta de Milão, naturais de Farinha Podre, do bispado de Coimbra, presos que foram nos cárceres da Inquisição da dita cidade no ano de 1630, cuja prisão fez suspeita a pureza de sangue as pessoas que lhe não eram infectas, porém não deve este rumor empecer ao suplicante, quando no mesmo tribunal consta que nos sobreditos não havia defeito, e nem por consequência há no suplicante, que por todos os mais seus parentes sempre foi livre de toda nota¹⁰⁷.

Como se vê, o candidato, a fim de desmontar a força da fama pública que deteriorava sua honra, tentaria se apegar ao estatuto de cristão-velho de seus consanguíneos que o próprio tribunal havia endossado muitos anos antes. E houve ainda quem promovesse empenhos a favor do candidato pelos corredores da Inquisição de Coimbra. Em carta endereçada a Antônio Gonçalves Garrido, um dos inquisidores do tribunal coimbrão, o escrivão da mesma

¹⁰⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5321.

¹⁰⁶ *Idem*.

¹⁰⁷ *Idem*.

casa, Manuel Lopes de Serqueira, solicitou ao seu superior que intercedesse pelo peticionante, “seu companheiro”, e que nomeasse um comissário experiente e antigo a fim de que “investigasse radicalmente” a origem da fama que incidia sobre a família do mesmo; também indicava uma testemunha que pudesse esclarecer tal rumor. Segundo o escrivão, a fama era falsa e “[...] o suplicante por seus irmãos e parentes tem tido muitas habilitações e só lhe falta a do Tribunal do Santo Ofício”. Argumento retórico ou não, a afirmação de que parentes do candidato tinham alcançado diversas outras habilitações, submetendo o passado familiar ao julgo de outras instituições e saindo aprovados, revela uma estratégia comum daqueles que buscavam desvanecer a fama que qualificavam como injusta: mobilizar esforços do clã familiar para tentar limpar a mancha de impureza sanguínea que a voz pública lhes imputava, edificando argumentos para sua defesa por meio da conquista escalonada do reconhecimento das diferentes instituições orientadas pelos estatutos de limpeza de sangue. Tal enredo sugere, ainda, os diferentes lastros que o parecer positivo de cada instituição oferecia. Na argumentação do escrivão, faltava à família do pretendente o reconhecimento do Santo Ofício, instituição das mais prestigiadas aos olhos da sociedade na afirmação da limpeza de sangue. Apesar do empenho a favor do amigo, não foram realizadas novas investigações acerca do candidato.

A estratégia e os esforços mobilizados a favor de Tomás da Conceição não surtiram efeito. Mais uma vez, um descendente dos Milão seria reprovado no acesso à carreira inquisitorial, dando a dimensão do peso que teria a fama pública, fosse ela fundamentada ou não.

Enredos como estes, que geram dúvidas e controvérsias sobre a veracidade das acusações de marranismo, foram bastante comuns e revelam que, muitas vezes, a razão da candidatura ao Santo Ofício de pessoas infamadas era exatamente o desejo de que a Inquisição empreendesse sua rigorosa investigação para averiguar e esclarecer a fama pública que os próprios julgavam por falsa e injusta. A expectativa de ingressar no corpo de agentes do tribunal era, como já dito, quase sempre fruto do anseio de afastar as injúrias e acusações de sangue infecto. No entanto, numa sociedade onde o peso da honra edificada pela opinião pública balizava a capacidade de acesso a postos de distinção e prestígio social, uma vigorosa fama adversa ganharia peso de verdade incontornável, promovendo um efeito nefasto na luta pela auto conservação social. Como muitas vezes aconteceu, haveria o risco de o Santo Ofício não esclarecer a suposta origem controversa de tais rumores e negar o provimento em virtude de sua difusão. Então, a expectativa que movia um afamado ao pleito surtiria efeito reverso: o fracasso no provimento acabaria confirmando as maledicências difundidas pela voz pública.

Este era um grande temor dos acusados de serem cristãos-novos que muitas vezes alimentava o desespero daqueles que aguardavam um desfecho positivo para suas petições.

2.5 Demora, angústia e descrédito

Salvo os casos em que os tesoureiros das inquisições comunicavam aos pretendentes para a devolução do depósito feito por eles em razão da não realização das diligências, o Santo Ofício, via de regra, ao negar admissão a um candidato infamado – fosse interrompendo os trâmites do processo de habilitação ou emitindo despachos de escusa – não costumava informar aos pretendentes malsucedidos nada a respeito do óbice de suas candidaturas. Muitas vezes tal circunstância gerava imensa tensão entre os postulantes e aqueles com quem partilhavam a vida comunitária. Afinal, as investigações, ainda que secretas, mobilizavam depoentes que conheciam os habilitandos e opinavam sobre eles, gerando expectativa pelo desfecho do processo de habilitação na comunidade onde viviam.

Ilustra bem esta circunstância o caso do padre João Lopes Batista, arcediogo da Sé do Porto que, diante da falta de efeito de sua petição, escrevera novamente para o Santo Ofício clamando pela provisão no posto de comissário para recuperar o crédito, “pois seus inimigos vendo a exclusão que ele suplicante padece, atribuem a causas que são grande prejuízo ao crédito e fama”. Como se nota, a demora dos resultados era, para a opinião pública, sinal de dúvidas e falta de clareza nas provanças, prenúncios de uma iminente rejeição do candidato, servindo como munição para seus desafetos, que viam aí a prova de seu deslustre. Episódios em que aspirantes classificados publicamente como judeus escreviam aos Estaus reclamando a demora e relatando os agravos resultantes dela recheariam a longa lista de candidaturas arruinadas.

Félix Feio de Azevedo, por exemplo, teve seu processo de habilitação abortado por ser reputado como descendente de uma cristã-nova penitenciada pela Inquisição por culpas de judaísmo, e escrevera desgostoso ao Conselho Geral em 1724 para queixar-se da espera de muitos anos para ser provido no posto. O candidato, aflito por não ter notícias sobre seu pedido de habilitação, alegara à Mesa que “na demora perece o crédito do suplicante e sua família, pois é presunção geral naquelas partes da sua oposição”¹⁰⁸. Ficou desatendido.

¹⁰⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1526.

Já Luís Borges de Castro era fidalgo cavaleiro da casa de Sua Majestade¹⁰⁹ e escrevera para o Conselho Geral em 1735 reclamando que, tendo ele

o ardente desejo de servir esta santa casa na ocupação de familiar, fez petição a Vossa Eminência haverá cinco anos e deferindo-se lhe até o presente não tem resultado nada, talvez por falta de aplicação, e como desta demora resulta irrecuperável prejuízo do crédito do suplicante por ser uma pessoa de notória distinção por seus pais e avós¹¹⁰.

Mal sabia o fidalgo que a corrosão de sua honra acontecia em virtude de lhe imputarem fama de cristão-novo. Se nas diligências realizadas em Santarém, terra de seu pai, não houve qualquer notícia que prejudicasse suas pretensões, viria de Santa Maria de Adoufe, terra de sua mãe, a enxovalhante informação que paralisara os trâmites investigativos de seu processo. No parecer aos inquisidores o agente investigador informou:

Luís Borges de Castro é filho e neto de quem a comissão diz, e para eu dar esta informação não me necessitava informar-me além de que me entendo e é público; nesta e em mais partes o habilitando é infamado de cristão-novo por ser da família dos Marrones, tanto assim que Cipriano Machado, avô materno do habilitando, se meteu frade capucho e, ao depois de ter dez ou onze anos de hábito, o lançara[m] fora, e a terceira ou quarta avó chamava Anna Dias, e uns soldados a virão em Baiona de França em um painel retratada, e no painel umas letras que acabavam que padeceu martírio no tempo do tirano D. Veríssimo de Alencastro¹¹¹, e como me dizem que a este lato tribunal se tem já mandado árvores e geração desta família delas pode constar esta verdade¹¹².

Nas margens deste parecer dado pelo comissário abade Manuel de Azevedo Dias, consta a anotação que, feita talvez pelos inquisidores que avaliaram as provanças, resumia as informações acerca da antepassada do candidato: “morreu queimada”. Ainda que no final de seu parecer o comissário informante tenha revisto a informação que dera antes, alegando que o candidato não era da tal família dos Marrones, terminaria aí o processo de habilitação de Luís Borges de Castro. No ano seguinte, por “padece[r] o crédito do suplicante irrecuperável

¹⁰⁹ Luís Borges de Castro recebeu alvará de fidalgo no ano de 1717, com 1\$600 por mês e um alqueire de cevada por dia. ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 9, f.203v.

¹¹⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3667.

¹¹¹ D. Veríssimo de Lencastre – ou Alencastro – foi deputado do Conselho Geral, *sumilher* da cortina de D. Pedro I e inquisidor-geral. Tomou posse no cargo máximo do Conselho Geral em 9 de abril de 1677. Seria ao longo de sua gestão que o Santo Ofício entraria em sérios conflitos com Roma, justamente por conduzir a Inquisição com base em procedimentos considerados abusivos pelo papado. Foi neste contexto que o inquisidor-geral e os inquisidores das mesas foram suspensos pelo papa, por exemplo. Ver: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* pp. 206, 207, *et passim*. O adjetivo “tirano” usado pelo comissário talvez indique que tenha sido esta a imagem que ficou de D. Veríssimo, por extrapolar o que se entendia como direito positivo e direito natural.

¹¹² *Idem*.

prejuízo”, escreveria ele mais uma vez ao Conselho Geral clamando desconsolado pela medalha de familiar e rogando pela intervenção do inquisidor-geral, pois “Vossa Eminência, como Príncipe e Católico, deve acudir”. O socorro não veio e o processo de habilitação de Borges de Castro não teve qualquer outro expediente, sendo dado por encerrado.

João Dias, mercador no Corpo Santo, em Lisboa, esperava ser familiar do Santo Ofício daquela Inquisição desde que fez petição em 1684, mas o fato de ser “infamado continuamente de ter raça de cristão-novo” jogou por terra sua pretensão. Narrando o drama familiar que a demora do provimento implicava, apelaria ao tribunal expondo

[...] a grande aflição que padece em se lhe dilatar o despacho de uma petição que tem feito ao tribunal do Santo Ofício para ser familiar dele, porquanto da dilação se segue confirmar-se o labéu que algumas pessoas por ódio inconstante lhe opõem e também um grande perigo de lhe lançarem fora uma neta que tem no mosteiro de Santa Anna da dita cidade para lhe dar o estado de religiosa dele por estar findo o tempo que lhe dera para apurar a sua limpeza¹¹³.

A pressa do mercador de alcançar a habilitação na Inquisição e provar a limpeza de sangue da família para salvar a vida conventual de sua sobrinha caiu por terra. Terminou rejeitado por despacho dos inquisidores no mesmo ano.

Caso análogo foi ainda o do suplicante à familiar Francisco Martins, morador nos arrabaldes de Guimarães, que em notório desespero enviaria nada menos que sete petições à Mesa do Conselho Geral entre os anos de 1718 e 1729. A nota de cristão-novo advinda de sua avó materna, que já lhe dificultava conseguir um bom casamento e que impedira um parente seu de alcançar ordens sacras, seria agora razão para seu óbice na carreira inquisitorial. Em 1721, em uma de suas súplicas ao inquisidor-geral, exporia o desastre que se anunciava:

[...] como até o presente não teve a felicidade de ser despachada a sua petição para o dito efeito de ser familiar, [...] se acha infamado no lugar que reside e juntamente a sua geração sendo sempre tida e havida por limpa e pura de mácula que inabilite para dita ocupação, e para o temor futuro lhe será ainda mais pernicioso a fama e rumor não sendo despachada.¹¹⁴

Casos como estes, em que os candidatos impedidos peticionavam repetidamente a ocupação almejada, implorando por urgência no provimento e expondo os danos sociais gerados em virtude da tardança de suas ansiadas nomeações, indicam o peso da reconhecida capacidade classificatória da Inquisição e o papel que o prestigioso lastro das habilitações

¹¹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2496.

¹¹⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1832. Grifo meu.

cumpria nos conflitos locais de poder. Sua busca era claramente motivada pela expectativa de mitigar tais embates e celeumas. Além disso, dão bem a medida do que representava a candidatura a um cargo do tribunal: chance de redenção, mas um grande risco à reputação, caso o processo de habilitação não corresse de forma breve e sem maiores instabilidades. Como se viu, o alargamento do tempo previsto para a aprovação e o repetir das investigações tendiam a gerar suspeitas de impedimento na comunidade onde o pleiteante vivia, alimentando rixas e contendas. Assim, esta ocorrência responde a uma pergunta que esta pesquisa se propôs elucidar: a rejeição no Santo Ofício tornava-se fama pública? Muitas vezes sim, e iria além: em casos em que os candidatos já eram infamados e buscavam na habilitação um instrumento para defender sua alegada boa estirpe e calar seus inimigos, a demora prestava-se como confirmação das maledicências proferidas pela voz pública. De tal modo, a rejeição na carreira inquisitorial, por vezes, consagrou infâmias e endossou estigmas.

2.6 Réplicas e explicações: as principais estratégias e contraditas dos reprovados para desqualificar a fama

Inimizades, injúria e vingança

Em seu vocabulário publicado em 1728, Raphael Bluteau destacaria a faceta subterrânea e o enorme potencial de mancha social que as injúrias poderiam imputar naquelas sociedades. Ao conceituar a palavra *vingança*, definiria que “as injúrias lembradas se perpetuam porque se fazem hereditárias. Elas são as únicas coisas neste mundo que o tempo não gasta. Enterradas, renascem semelhantes aos rios, que depois de correr por debaixo da terra, tornam a inundar os campos”¹¹⁵. Para o padre dicionarista, a *injúria* teria assim, íntima relação com a *vingança*, sendo artifício frequentemente empreendido na promoção desta. Ainda segundo o autor, “de ordinário, as armas da vingança são injúrias, mas a ira que exala pela boca raras vezes chega às mãos, nem é muito para temido quem não tem outra cipoadá que a língua. [...] O antídoto das injúrias é o silêncio, e a maior vingança que delas se pode tomar é despreza-las”¹¹⁶.

Se um bom conselho nas sociedades de Antigo Regime era desprezar as injúrias sofridas, as petições fracassadas na Inquisição demonstram que o avesso desta prescrição foi prática generalizada. Elas contam histórias viscerais de luta social, onde a rivalidade, a discórdia e a revanche mobilizaram hostilidades e fomentaram ressentimentos diversos.

¹¹⁵ Verbete *Vingança*. BLUTEAU, R. *Op. Cit.*

¹¹⁶ Verbete *Injúria*. BLUTEAU, R. *Op. Cit.*

Na busca empreendida pelos candidatos rejeitados para superar a fracasso na carreira inquisitorial alguns roteiros argumentativos mais constantes prevaleceriam. Dentre eles, acusar inimigos de lhes imputarem máculas injustas a fim de prejudicá-los seria a alegação de defesa mais recorrente dos que insistiam na busca da habilitação após serem preteridos em seus primeiros pedidos. De tal modo, a injúria, isto é, o ato de proferir palavras com a intensão deliberada de prejudicar alguém, foi elemento central a ser considerado na apuração das capacidades. Ainda que jurar em falso ao Santo Ofício fosse crime previsto nos regimentos inquisitoriais e passível de judicialização pelo próprio tribunal, o risco de que uma conspiração de desafetos comprometesse intencionalmente os depoimentos que aconteciam – ou pelo menos deveriam acontecer – em segredo, constituiu preocupação bastante usual dos candidatos impedidos e cisma frequente do Santo Ofício no momento de avaliar os pleitos. Na realidade, esta ameaça e o temor gerado por ela foram motes estruturantes das sociedades que tinham o bom nascimento como pré-requisito substancial para a construção da imagem pública. Por outro lado, se havia verdadeiramente o risco tangível de conchavo de adversários para atacar a honra e impedir o rebustecimento do poder e da autoridade daqueles que odiavam, havia também, por parte dos infamados, o uso estratégico deste argumento como arma de desqualificação das informações comprometedoras encontradas pela Inquisição para rejeita-los. Muitos deles, com o intuito de defenderem suas probidades, alegariam que tais notícias desfavoráveis eram maquinações de seus desafetos para prejudicá-los. Nesta beligerante paisagem social, imputar nota de cristã-novice aos inimigos seria munição constantemente usada em contendas.

Manuel Ferreira Coelho foi um dos candidatos que queriam a todo custo a carta de familiar da Inquisição para silenciar seus rivais e limpar a honra familiar maculada pela nota de judeu. Residente em Laje, na região de Coimbra, o lavrador meteu petição no Conselho em 1750. As provanças lhe saíam desfavoráveis, pois revelaram a voz corrente naquelas terras que imputavam à sua avó paterna pecha de sangue hebreu. O comissário que cuidou das investigações informaria a seus superiores que o fundamento do rumor era inaverigável, pois, embora a fama pública afirmasse que uns antepassados do postulante tinham se entroncado com uns Batistas Escuros, ninguém saberia dizer ao certo se este entroncamento com tal família, publicamente afamada, havia mesmo gerado descendentes diretos. O agente relatou ainda que, segundo as testemunhas, havia no lugarejo um homem chamado Tomé de Oliveira, inimigo do pai do candidato, que, “por ser pouco temente a Deus”, talvez tivesse

inventado aquela infâmia para prejudica-lo¹¹⁷. Pela prudência usual da Inquisição, o processo de habilitação do candidato foi interrompido.

Passados três anos, o aspirante a familiar escreveria exasperado ao Santo Ofício, conjecturando a respeito da demora de sua desejada aprovação. Alegava saber que o comissário esteve na localidade apurando a limpeza de seu sangue, “porém, até o presente como não se mandou depositar ao suplicante, se persuade foi impedida a informação”. Argumentou que tal embaraço devia estar acontecendo por ter ele declarado de forma inexata o nome da avó paterna, o que teria redundado em ir o comissário ao local errado tomar informação, “onde haverá dez anos um Tomé de Oliveira, homem de consciência depravada e inimigo do pai do suplicante que lhe levantou falso testemunho”. Ainda segundo o pretendente,

[...] o dito Tomé de Oliveira se congregou com um Francisco Antônio da Póvoa, também inimigo declarado do pai do suplicante, e ambos apelavam à dita farsa, e foi tal a desgraça do suplicante que teve notícia que este Francisco Antônio foi uma das pessoas com quem se informou o reverendo comissário, e logo chegou a publicar que enquanto fosse vivo não havia o suplicante de ser familiar do Santo Ofício.¹¹⁸

Como se vê, o candidato controverso colocava-se como alguém perseguido por seus adversários. Apesar de o investigador indicar a possibilidade de a fama incidente sobre a família do requerente ser mesmo fruto de um conluio articulado para prejudicar seus consanguíneos, os inquisidores não atenderam a súplica do lavrador e o juramento de seu inimigo parece ter se cumprido.

Já André da Cunha Pestana, natural e morador em Benavente, tentou ser familiar da Inquisição de Lisboa em 1702, mas pesou contra ele a fama de converso por parte de seu avô materno, que teria sido inscrito no rol das fintas de cristãos-novos. Porém, relatou o investigador à Mesa que

[...] não pode achar fundamento, porque uns dizem que era cristão-novo porque o dito avô fora fintado; outros dizem que era verdadeiro que assim se dizia, porém, que havendo há três anos a dita finta, só no último fora fintado, causa por um homem poderoso da dita vila que era seu inimigo se querendo vingar, e que ele ou seu pai agravara e tivera sentença de cristão-velho. E

¹¹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4100.

¹¹⁸ *Idem*. Grifo meu.

como a fama não cessou, claramente se conhece que ou não teve sucesso, ou se o teve, foi em tal forma que não elidiu a fama¹¹⁹.

Pela persistência da publicidade da nota, fundamentada ou não, o habilitando teve seu pleito indeferido.

Outro candidato que alegaria ser vítima de uma conspiração de inimigos para embaraçá-lo foi Heitor Félix da Cunha Corte Real, que em 1706 requisitou a familiatura pela primeira vez na altura dos 22 anos de idade¹²⁰. As notícias encontradas davam conta de que um seu terceiro avô por parte paterna, chamado Amador Nunes, era cristão-novo, e isto era fama pública em Linhares, local em que havia nascido e residia. Corte Real ficaria anos por fio peticionando repetidas vezes o cargo, inconformado com a rejeição na Inquisição. Após a primeira candidatura sem efeito, requisitaria o posto novamente em 1721, tendo deixado passar alguns anos provavelmente contando com um possível esquecimento social acerca de seus antepassados. Naquela altura, declararia ser “das principais pessoas da província da Beira”, provido na função de ouvidor das vilas de Jarmelo e Folgozinho, em um claro esforço retórico para demonstrar ao Santo Ofício sua ascensão social e alguma autoridade alcançada até ali. As diligências realizadas nestas vilas foram favoráveis ao candidato, mas nas investigações realizadas em Quintela, um cavaleiro da Ordem de Cristo contou ao investigador que

[...] ouvira dizer de algumas pessoas, mas não se lembrava quem eram, que Jacinto Botelho Corte Real, irmão inteiro do pai do pretendente, fizera petição para ser familiar do Santo Ofício, e que não tendo efeito repetira segunda, e que fazendo duas outras informações ou inquirições, dizia ele o não conseguira por razão de ser murmurado por parte de cristão-novo [...], e que também ouviu dizer que viera o Doutor Manuel Pinheiro que nesse tempo era deputado ou promotor do Santo Ofício fazer uma das diligências e que depois o dito Jacinto Botelho se queixava dele por não ter efeito sua pretensão¹²¹.

O depoimento revela outro elemento importante desta relação: a pressão social que havia sobre os agentes inquisitoriais que realizavam as provanças em razão das relações que mantinham em suas comunidades, sendo muitas vezes cobrados pelos procedimentos da instituição que representavam. A rejeição de seu tio na Inquisição havia, de fato, ocorrido depois de largas e repetidas investigações entre 1675 e 1679, tornando-se voz pública e

¹¹⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 127.

¹²⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2170.

¹²¹ *Idem*.

endossando a fama de judeus que recaía sobre a família¹²². Diante de tais informações, o processo de habilitação de Corte Real seria novamente abortado. Mas o postulante a familiar não se daria por vencido e, passados nove anos, escreveria outra vez ao Conselho Geral, em 1730, já como capitão-mor de Linhares, suplicando “pelas chagas de Cristo” e alegando que sobre ele e seus consanguíneos “não há fama alguma com fundamento, mais que o de pessoas desafeiçoadas e inimigas”. Segundo o aspirante a familiar, a fama que lhe imputavam era falsa, e sua família era das mais nobres da província da Beira, tendo pelo costado descendente do dito seu terceiro avô Amador Nunes diversas pessoas providas em tribunais eclesiásticos e seculares. Ao cabo, colocaria em xeque a lisura dos agentes inquisitoriais que investigaram sua ascendência: pediria que novas provanças fossem tiradas por “algum comissário de inteireza e exação, porque alguns dos que fizeram as primeiras eram inimigos capitais da casa do suplicante, tendo algum deles, que já é falecido, concorrido para uma sua sátira que espalhou esta fama”. Como revela o depoimento, se, por um lado, a acusação por parte dos candidatos fracassados de serem vítimas de conspiração de seus inimigos poderia servir como argumento retórico, por outro, ilustra bem qual a dimensão da participação dos agentes inquisitoriais que atuavam nas investigações: aos olhos da comunidade eram suspeitos de promover manipulação e estariam longe de serem neutros nos conflitos em torno da honra. Ao final, os membros do Conselho orientariam em seus pareceres a análise cuidadosa das habilitações de seus alegados parentes antes de empreender nova negativa ao candidato. Apesar disso, diante da falta de despacho e de qualquer outro processo nos arquivos inquisitoriais, tudo indica que Heitor Félix da Cunha Corte Real mais uma vez fracassou em sua busca pela medalha de familiar da Inquisição e não pode ir à desforra contra seus inimigos que motejavam sua linhagem.

De tal modo, emerge destes casos narrados a percepção de como as habilitações da Inquisição prestaram-se, frente ao universo social beligerante da mobilidade social no Antigo Regime, como instrumento de réplica argumentativa em conflitos de poder. Muitas habilitações eram buscadas por indivíduos de respeitabilidade pública controversa com o intuito de defenderem-se em contendas e contra questionamentos de sua honra.

Habilitações menores, árvores genealógicas e instrumentos jurídicos

O artifício argumentativo usado por Corte Real para defender sua ascendência traz à tona outro elemento fundamental a ser destacado nos pleitos visando cargos da Inquisição: o

¹²² ANTT, TSO, CG, Habilitações, Jacinto, mç. 1, doc. 16.

uso de outras entradas nobilitantes e sentenças judiciais como referências avaliativas por parte do tribunal e fundamento de alegação de boa estirpe por parte dos candidatos.

Seria estratégia usual empreendida pelo Santo Ofício na análise das candidaturas averiguar se os habilitandos e seus consanguíneos possuíam entrada ou provimento em alguma instituição que exigisse a verificação genealógica. Nas circunstâncias de candidaturas sem maiores atribuições, a existência de outras habilitações no currículo parental tendeu a endossar a condição favorável de suas nomeações. Já em ocasiões de candidaturas controversas, o Santo Ofício, por vezes, usou deste expediente para tentar desvendar a origem e o fundamento da fama. Ao cabo, nestes casos controversos, a equação “fama pública *versus* provisão em habilitações menores” representaria o grande dilema que a Inquisição buscava solucionar: a fama imputada era falsa, ou tais habilitações arregimentadas eram frutos de manipulação?

Diante desta dinâmica de construção e defesa da honra, seria frequente a busca de provisões em cargos no Santo Ofício por pessoas que já haviam alcançado algum tipo de insígnia ou colocação potencialmente indicadora de boa ascendência, mas que, na prática, não bastaram para dissipar as acusações públicas de que seus detentores teriam sangue impuro. Sacerdotes aprovados em provanças diocesanas e desimpedidos em seus processos *De Genere*, bem como indivíduos com causas ganhas contra seus difamadores em tribunais civis e eclesiásticos, são alguns dos exemplos de enredos comumente vividos por diversos aspirantes à postos inquisitoriais. Em casos de candidatos afamados, as provanças da Inquisição revelariam uma infinidade de histórias de conflitos e celeumas entre habilitandos e seus inimigos, os quais, muitas vezes, haviam ido parar nos auditórios. No ímpeto de esvaziar as acusações, muitos pretendentes com reputações questionáveis argumentariam à Inquisição terem antepassados providos em postos eclesiásticos, nomeados para cargos de destaque e habilitados por outras instituições mais ou menos prestigiosas. Como já apontou Aldair Carlos Rodrigues, as habilitações de outras instituições funcionavam como argumento de que o candidato era limpo de sangue¹²³. Outros, até mesmo, apresentariam ao tribunal instrumentos jurídicos, certidões judiciais ou declarações de autoridades que lhes fossem favoráveis, na tentativa de aduzir que a má fama que os tocava era fruto de injúrias e maquinações. Tais ensejos indicam que a própria busca da habilitação do Santo Ofício representava, por parte dos peticionantes, a expectativa de apaziguar conflitos que outras nobilitações ou instrumentos não foram capazes de fazer.

¹²³ RODRIGUES, Aldair C. *Op. Cit.* p. 127.

Em 1705, o ourives da prata José dos Santos Barros, morador na rua que levava o nome daqueles que desempenhavam este ofício em Lisboa, escreveria ao palácio da Inquisição, localizado a poucos metros de onde residia, solicitando o emprego de familiar. Nas provanças tiradas em Vila Pouca de Aguiar, terra de onde provinham seus antepassados maternos, o comissário responsável alertaria a seus superiores que o candidato e seus parentes “foram sempre infamados de que tem parte de cristãos-novos, e não basta um instrumento que tem feito pelas justiças da mesma vila porque as testemunhas que juraram nele são uma gentalha a que não se deve dar crédito, e foi feito a favor dos pretendentes”¹²⁴. O comissário noticiaria ainda que um parente do habilitando, querendo tornar um filho eclesiástico, foi impedido pelo mesmo problema e que apelou ao núncio apostólico, “aonde nestes casos muitos se tem remediado, e assim foi este”. Barros não chegaria a questionar seu óbice ou a enviar o alegado instrumento judicial para apreciação do Santo Ofício, mas o enredo descrito pelo investigador demonstra bem o ímpeto dos afamados em recorrer e apelar como podiam para se verem livres da desonrosa fama. Este seria um dos desafios que a apuração inquisitorial enfrentaria diante dos conflitos de poder daquela sociedade.

Já a candidatura de Antônio Francisco Bocas, lavrador residente na região de Guimarães, foi marcada pela obsessão do pretendente pela familiatura, tendo ele feito uso até de um instrumento genealógico como estratégia de convencimento. Por quase vinte anos o candidato tentou contornar como podia a persistente negativa do tribunal de lhe conceder o almejado cargo de familiar. Em 1732 enviou petição pela primeira vez, mas os procedimentos investigativos de seu processo de habilitação foram interrompidos devido aos rumores de ascendência cristã-nova advinda de sua avó materna, noticiados nas diligências por alguns dos que o conheciam¹²⁵. Em 1752, contando com o esquecimento social de sua mofina, peticionou o cargo novamente, mas o Santo Ofício, ciente da fama que recaía sobre os antepassados do candidato, sequer encomendou novas investigações acerca de sua ascendência. No ano seguinte, o postulante enviou uma terceira petição, replicando a alegação de que tinha pureza de sangue, mas que “pessoas mal-intencionadas pretendiam ofuscá-la sem motivos”; para “provar” sua alegada boa estirpe, enviou ao tribunal, juntamente com o novo pedido, uma árvore genealógica desenhada à pena, na expectativa de clarificar – ou disfarçar – qual seria sua proveniência parental. O Conselho Geral mais uma vez ignorou o candidato, repetindo ainda este mesmo procedimento na ocasião da chegada de um quarto requerimento. Apesar de

¹²⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3480.

¹²⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 394.

tamanha obstinação em convencer o tribunal de que tinha condições de ser provido no posto de colaborador laico da Inquisição, Antônio Francisco Bocas ficaria mesmo sem a familiatura.

Francisco Dias foi outro pretendente a familiar renegado que apresentaria árvores genealógicas para alegar bom nascimento e desqualificar as acusações que sofria de ser cristão-novo. Morador na Rua Nova da cidade do Porto, ele peticionou a familiatura em 1698 e, dois anos depois, por não ver chegar sua esperada medalha, escreveria angustiado dizendo que

[...] ofereceu há tempos uma petição e porque se lhe tem retardado o efeito pretendido, e enviara desculpavelmente [*sic*] na consideração de que seria possível que houvesse alguma equivocação nos informes ou testemunhas que se confundiram com outra linha ou ramo de sua família, contra o qual ramo ou linha há algum rumor de sangue infecto, e como o suplicante não descende deste ramo, e pela bondade de Deus se acha constituído na fé indefectível de sólida limpeza e, sobretudo, porque continuando na mesma ânsia de servir o Santo Ofício, fica prejudicado o seu crédito se sem causa o bastante se lhe denegar o prêmio às devotas instâncias da sua vocação e afeto¹²⁶.

Na explicação contida na árvore genealógica que oferecia, Dias argumentaria, naturalmente, que a fama que lhe imputavam era fruto de uma equivocação. Explicaria que um irmão de seu avô “improbidamente (*sic*) se casou com uma Maria Fernandes, que disseram ser de infecta nação”, mas “a qual lhe não toca o suplicante por nenhum caso” por não serem do mesmo tronco parental. Todo o empenho e argumentação do candidato não surtiram efeito. É que o comissário investigador informou à Mesa da Inquisição coimbrã que, além do casamento infamante contraído pelo irmão, a fama de sangue converso tocava também a avó materna do pretendente, além de correr no juízo civil uma injúria entre um irmão dele e um lavrador que lhe chamara de judeu. O candidato terminaria mesmo rejeitado em sua pretensão.

Padres cristãos-novos rejeitados pelo Santo Ofício

Nem mesmo aqueles que já haviam anteriormente passado por algum tipo de investigação genealógica que asseverasse qualidade de nascimento tinham sucesso garantido nas provanças de limpeza de sangue da Inquisição. Os eclesiásticos rejeitados pelo tribunal por rumor de ascendência conversa ilustram como isso de fato ocorria com impressionante frequência.

¹²⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1689.

O efeito das habilitações sacerdotais nas candidaturas inquisitoriais suspeitas tem exemplo bastante representativo no enredo vivido pelo reinol João Pereira, natural e morador na vila de Cantanhede, arcebispado de Coimbra, que pediu carta de familiar do Santo Ofício em 1737. Em seu parecer, o comissário encarregado das diligências inquisitoriais descobriu que o pretendente tinha a honra parental um tanto controversa. Corria o rumor de que “seu avô paterno, Antônio Pereira, teve fama de cristão-novo, porque diziam ser descendente de uma fulana Henriques, que foi queimada e que ainda hoje muitas pessoas têm o mesmo conceito”. No entanto, o agente inquisitorial demonstrou não estar completamente convencido da veracidade da voz pública, pois haveria quem depusesse afirmando ser falso o fundamento desta fama, “porque sabe se ordenou um sobrinho do sobredito chamado Manuel dos Santos Pereira”¹²⁷.

O fato de ter um sobrinho ordenado sacerdote indicava que o passado familiar do pretendente havia sido devassado em um processo *de genere et moribus* conduzido pela instância diocesana, colocando em xeque a fundamentação da fama pública de ascendência maculada que recaía sobre seus consanguíneos. Como já ressaltado, era exatamente este o valor de se alcançar habilitações e cargos nesta sociedade: a expectativa de que tais conquistas se prestassem como argumentos de defesa contra injúrias e ultrajes. Nesta sociedade, a credibilidade genealógica de uma família se daria pela habilidade de seus congêneres de arregimentar certa quantidade de habilitações, mas principalmente por sua capacidade de ingressar nas instituições mais qualificadas, privilegiando as corporações de maior lastro no mercado distintivo. Se para os conversos e seus descendentes a admissão representava a possibilidade de se livrar das detrações e do desprezo social, o caso de João Pereira, marcado por uma possível manipulação genealógica para livrar a família da vexação, exprimia a frustração desta expectativa. O andamento de seu processo de habilitação foi imediatamente interrompido após a verificação da incidência de tal voz pública, ainda que sem a confirmação do fundamento.

Já o padre Francisco Vieira Henriques, peticionou a comissaria para a Inquisição de Lisboa em 1688. Seria rejeitado pela Mesa por ser “murmurado de ter raça de cristão-novo e por tal fora lançado há anos da igreja de São Pedro de Carvalhal, de que era pároco”¹²⁸. Sua candidatura foi impugnada no mesmo ano. Tal qual, o padre Filipe Soares Monteiro Tagarro, que alegava ser capelão de sua majestade em 1697, queria ser comissário provavelmente para calar as bocas dos que o chamavam de cristão-novo, tendo movido várias ações judiciais por

¹²⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2752.

¹²⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2002.

injúrias contra seus inimigos, mas perdido todas. Sairia derrotado também no seu pleito para agente inquisitorial¹²⁹. Também o abade Manuel Soares de Lanções, beneficiado na igreja de Santa Maria das Neves de Pedroso, termo da vila de Arcos, ao norte de Portugal, foi outro que teve o provimento ao cargo de comissário negado em 1687, pois diziam que ele tinha antepassados conversos por parte de pai¹³⁰.

Trama peculiar viria a transcorrer com dois irmãos sacerdotes naturais de Pernambuco. O padre José Camelo Pessoa, professo na Ordem de Cristo e clérigo secular, enviaria petição para ser provido no posto de comissário ou familiar no ano de 1740, mas teria sérios embaraços. Era oriundo do entroncamento de duas das mais nobilitadas famílias das elites açucareiras do norte do Brasil¹³¹. Declarava ser neto por parte paterna do sargento-mor Nuno Camelo, homem natural do recôncavo baiano, que passara para Pernambuco pegando em armas na luta contra os holandeses, tendo recebido por tal serviço o hábito da Ordem de Cristo; era ainda filho do também cavaleiro da Ordem José Camelo Pessoa¹³²; e, por fim, mas não menos importante, era neto pela parte materna do icônico capitão-mor Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque e Lacerda. Apesar de eclesiástico, o habilitando vivia de administrar no Recife, com o beneplácito de seu pai, o famoso engenho do Monteiro, que pertencia a sua família¹³³.

Frente à demora de oito anos de seu primeiro pleito sem receber carta de provisão, o padre José escreveria novamente ao Santo Ofício reclamando não ter o tribunal ordenado se proceder às investigações judiciais a seu respeito, mas apenas de dois sobrinhos seus que se habilitavam para o posto de familiar. Aflito com a morosidade um tanto incomum, o sacerdote apresentaria uma larga lista corrida de distinções de seus clãs parentais. Alegava ter qualificadores e familiares do Santo Ofício habilitados por parte paterna e diversos cavaleiros da Ordem de Cristo em ambos os lados. Aos seus olhos, tinha então, “há mais de um século e continuados até o presente”, “muitos e repetidos atos positivos a seu favor”. De tal modo, argumentava que, tendo ele tantos antepassados distintos e qualificados, “devem se excluir quaisquer informações em contrário, as quais muitas vezes procedem de pessoas preocupadas de ódio”. O que implicou no fracasso de sua admissão foi o resultado das provanças realizadas no recôncavo baiano em 1741, que davam conta de que um parente de seu avô

¹²⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1574.

¹³⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3101.

¹³¹ Ana Lunara da Silva Morais tem se dedicado a investigar os Camelo Pessoa em seus mais recentes estudos, buscando revelar, especialmente em sua tese de doutorado ainda em andamento, as disputas de poder envolvendo esta prestigiosa família da aristocracia açucareira.

¹³² ANTT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 15, f. 168.

¹³³ O antigo engenho daria origem ao que hoje compreende a região do bairro do Monteiro, em Recife.

paterno casara-se com Catarina Ximenes de Aragão, pública cristã-nova de Passé, maculando publicamente a honra da família. A insistência do padre de ser provido motivou novas provanças em 1752, mas estas só fizeram confirmar a fama de nódoa hebreia que seria fatal à suas pretensões.

Seu irmão, o também padre João Ribeiro Pessoa de Lacerda, já havia tido a entrada impedida no Santo Ofício anos antes, em 1733¹³⁴. Naquela ocasião, residindo em Lisboa, atuando como cônego da Basílica Patriarcal e promovido a um dos lugares do hábito prelatício, o pretendente insinuou em sua petição ter angariado o patrocínio do inquisidor Nuno da Silva Teles para fazer do seu irmão deputado do Santo Ofício, “a fim também de se livrar da nota em que está sua família, [...] e não consegui-la vem dado motivo a arguir-se lhe defeito no sangue, sendo que pela mercê de Deus nenhum dos seus ascendentes o teve”¹³⁵. A despeito do eventual patrocínio, nem ele nem seu irmão lograriam êxito na carreira inquisitorial. Seu processo de habilitação também seria impugnado em virtude da mesma velha nota mosaica proveniente do recôncavo baiano. O padre até tentaria argumentar junto ao tribunal alegando que, de fato, um irmão de seu avô tivera um filho que se casara com a cristã-nova Catarina Ximenes de Aragão, manchando assim sua estirpe, mas que não havia aí qualquer entroncamento com seus avós ou bisavós. A objeção feita não alterou em nada sua sorte.

A apelação ao núncio apostólico, isto é, a um representante diplomático das nações junto à santa sé romana, parece ter sido artifício usado com alguma frequência pelos infamados mais convictos de sua limpeza de sangue a fim de serem enquadrados como tais.

Também o presbítero secular Nicolau de Medeiros e Passos se achava merecedor das ocupações de notário ou comissário e candidatou-se para atuar em um destes postos na Inquisição de Coimbra em 1727¹³⁶. Tiradas as provanças, descobriu-se que o candidato tinha parte de cristão-novo e que tal mácula já havia lhe causado embaraços nas investigações para sua habilitação sacerdotal, também tendo apelado ao núncio apostólico para ser enquadrado no estatuto de cristão-velho e conseguir se habilitar para ordens. No entanto, a fama de judeu permaneceu, como se nota nos depoimentos prestados por aqueles que o conheciam, sendo o candidato escusado na Inquisição no mesmo ano. É interessante notar a dimensão da autonomia do Santo Ofício português em determinados momentos de sua história frente à autoridade romana: mesmo alguns dos que recorreram ao núncio e obtiveram êxito viram suas

¹³⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2809.

¹³⁵ *Idem*.

¹³⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4936.

candidaturas fracassarem em virtude da permanência da fama. Assim, a Inquisição portuguesa por vezes se colocou acima das orientações da Santa Sé. Isso aconteceria, como já destacado reiteradas vezes, porque a voz pública e o risco à imagem do tribunal eram os pontos fulcrais que serviriam de baliza para a Inquisição conceder ou não provimento. Nem mesmo alguns membros das elites eclesiásticas, como eram os padres providos nas catedrais, escaparam da rejeição na Inquisição em vista da voz pública que os acusava de serem cristãos-novos.

O padre Henrique Moreira de Carvalho, por exemplo, era cônego prebendado da Sé do Rio de Janeiro em 1733 e defendeu como podia a qualidade de seu sangue quando candidatou-se ao posto de comissário¹³⁷. Seu pai fora um reinol que servira como almoxarife dos armazéns reais naquela cidade, tendo morrido no incêndio que consumiu tal feitoria enquanto municiaava as tropas lusitanas na ocasião das invasões francesas. A pretensão do cônego ficaria comprometida quando as diligências na Vila de Mora e em Vimioso, no Alentejo, revelaram alguma murmuração de cristão-novo incidente sobre seu avô materno. Carvalho enviaria justificações judiciais tiradas no Rio de Janeiro para asseverar sua boa ascendência, mas a estratégia não surtiu efeito. Seu processo de habilitação foi interrompido e sua candidatura permaneceu estacionada, sem despacho.

Em casos de candidatos clérigos com rumor de sangue impuro, havia a tendência de as Mesas dos tribunais solicitarem aos comissários responsáveis pelas diligências inquisitoriais a verificação *in loco* dos processos *de genere* nas câmaras eclesiásticas, no intuito de averiguar se na ocasião da realização destas provanças fora ventilada alguma fama ou defeito, sondando assim a confiabilidade destas inquirições. Foi o caso do tesoureiro-mor da Sé de Goa, o padre Manuel Álvares Pereira Grandão, filho natural de um sacerdote de Coimbra e que escreveria para Lisboa em 1749 solicitando o cargo de comissário do tribunal localizado no Estado da Índia. As provanças em Vila Nova de Foz Côa, sua terra natal, revelaram a fama antiga de judeu que vinha de um seu avô paterno. Solicitada a consulta do processo *de genere* do pretendente, o comissário investigador, depois de examina-lo na câmara eclesiástica do bispado de Lamego, revelou em seu parecer que havia encontrado apensos a tais papeis uma justificação judicial e uma sentença da Relação do Porto a favor de antepassados do habilitando. Mas reveladora seria mesmo a certidão, também anexa, que registrava um impressionante episódio, tido como explicação da origem da fama que maculava a família do candidato. O padre de Vila Nova de Foz Côa, que assinava tal documento, relatava que, em fevereiro do ano de 1689,

¹³⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2176.

[...] estando eu na igreja Matriz desta vila, vi levantar de pé o sobredito Álvaro Nunes e perguntar em voz alta diante de muita gente que ali estava ouvindo a missa das almas se estava ali a suplicante [Catarina Domingues, antepassada do candidato] e, por ela ali estar, se levantou também de pé e lhe pediu desculpas pelo amor do Divino Senhor diante de quem estavam lhe perdoasse o falso testemunho que tinha levantado a seu favor em dizer por uma e muitas vezes em toda parte onde se achava que lhes tinham parte de cristãos-novos e lhe perdoasse o muito que tinha feito gastar sobre isso, por lhe ser de tudo a causa conhecendo muito bem ser tudo falso, mas que só o faria por dar satisfação ao grande ódio que lhe tinha, pois havia 14 anos que a tinha perseguido, induzindo testemunhas para este efeito a que jurassem o que não era, e que de tudo pedia perdão a eles, pois conhecia muito bem que em discurso de tantos anos não tinha feito confissões válidas por andar com ódio entranhável que a ela tinha, em comissão de tudo lhe pedia perdão diante o muito senhor, e com efeito lhe perdoou e se fizeram amigos entrando uns em casa dos outros, comendo e bebendo juntamente, de andar a esta parte com grande amizade [...]¹³⁸.

Os documentos, que alegadamente revelariam a origem injusta da fama imputada sobre os antepassados do candidato, claras vítimas da conspiração vingativa narrada no documento, foram suficientes para que Manuel Álvares Pereira Grandão alcançasse o hábito sacerdotal. No entanto, o tesoureiro-mor da Sé goense não teria a mesma sorte em pleito para agente da Inquisição: foi rejeitado, não passando pelo crivo do inquisidor geral, como indica um bilhete anexo ao seu processo de habilitação, onde se lê: “Este pretendente se ofereceu de Goa para ministro daquela Inquisição; fez-se lhe esta extrajudicial, porém vendo a Sua Eminência o não quis admitir”¹³⁹. Tal episódio traz à tona, inclusive, a necessidade de se considerar o peso do poder decisório e da vontade pessoal de cada inquisidor geral à frente do Conselho na hora de se deliberar pela aprovação ou reprovação das diligências dos candidatos. Infelizmente ainda estão por serem feitas investigações que analisem, numa perspectiva prosopográfica e principalmente biográfica, as trajetórias dos homens que ocuparam o cargo mais alto da estrutura inquisitorial portuguesa, observando o processo de equilíbrio de forças entre eles e os deputados que compunham o Conselho Geral ao longo da história da instituição.

O arcediogo de Pindelo e cônego prebendado da Sé de Viseu, padre Antônio Coelho de Cáceres, candidatou-se a comissário em 1711, mas o parecer dado pelo agente investigador acerca de seu passado geracional teria efeito trágico em suas pretensões: era publicamente infamado de cristão-novo não só em Viseu, mas em muitas partes do bispado, conforme registrou o comissário responsável por conduzir as provanças. Ainda segundo as informações

¹³⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3816.

¹³⁹ *Idem*.

tiradas por ele, a sórdida fama que degradava a imagem do candidato era advinda de sua avó materna, Emerenciana Sanches, tida como filha de Henrique de Leão, um cristão-novo inteiro que fugira para Argel e lá morrera arrengado. Conforme um padre que depusera nas inquirições, “o habilitando sempre fora infamado, mas que o via ordenado, bem como seus irmãos e primos, e não sabia como se apuraram” – informação que ilustra como os sacerdotes infamados por judeus geravam situações ambíguas nas comunidades. Quando o habilitando buscou se ordenar sacerdote, o bispo de Viseu teria realizado diversas diligências das quais Antônio Coelho de Cáceres saiu desimpedido. Depois de ser ordenar,

[...] fora para Roma onde impetrara a graça de arcediogo de Pindelo, da Sé daquela cidade, e que para haver de se lhe dar posse do dito arcediogo se lhe mandou tirar inquirições por parte do revendo cabido em virtude de seus estatutos, e se achava não ter impedimentos para entrar no dito benefício¹⁴⁰.

Teria o habilitando sido impedido de ser alçado ao clero catedralício e ido à Roma recorrer a tal impedimento junto a Santa Sé? Pelo sim, pelo não, o episódio narrado ilustra bem o ímpeto do padre infamado de ir às últimas consequências para ascender e se livrar da mancha.

Ainda segundo os depoentes, um irmão do habilitando, também eclesiástico, conseguiria igualmente receber uma conezia naquela mesma catedral, saindo ileso das provanças, triunfo que teria servido para calar as contrariedades que havia entre os membros do cabido acerca de sua limpeza de sangue. A má fama que corria na localidade implicaria diversas suspeitas de manipulação dos eclesiásticos daquela família. Também um tio do habilitando, quando quis se ordenar,

[...] ficou impedido por uma sentença que deu o doutor Duarte Pacheco de Albuquerque, vigário geral, e mandou lançar a dita sentença em vários cartórios para que se não ocultasse. E também se lançara em o cartório do cabido e por que no tempo em que o habilitando se ordenou lhe saíram também com este impedimento mandara o dito bispo que se pintasse a dita sentença e se tirasse do cartório do cabido, e ele dito tesoureiro-mor pessoalmente lhe ocultara e entregara ao dito senhor bispo, e se diz que anda junta as ditas inquirições¹⁴¹.

As acusações de fraude promovidas pela família do candidato seriam fartas e detalhadas. Uma testemunha afirmaria ao investigador que tentaram aliciá-lo para depor nas provanças episcopais do aspirante a comissário, e “que no tempo que se processara[m] as

¹⁴⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 275.

¹⁴¹ *Idem*.

inquirições do habilitando para se ordenar se dera muita quantidade de dinheiro a certas pessoas que favorecia o habilitando”; mais ainda, “que o provisor que neste tempo servia e o escrivão da câmara enganavam o prelado no que processavam”. Por fim, um último depoente acabaria relatando ao investigador da Inquisição que tipo de recurso era utilizado por pessoas da comunidade para não se comprometerem com a família dos infamados:

[...] quando se tiraram inquirições para o irmão do habilitando entrar na conezia lhe dissera o cônego Manuel Teles que tirara inquirição que havia de jurar nela e que ele lhe respondera que não o obrigasse a isso, que não queria ter inimigos, e que estivera escondido oito dias para não jurar nas ditas inquirições.¹⁴²

Entre dar um falso testemunho ou se indispor com uma abastada família da pequena vila que a todos subornava, um sumiço planejado para não ter que depor pareceu ser a alternativa mais razoável aos olhos de tal testemunha. E aos que temiam colocar-se em um destes polos, não haveria alternativas menos inusitadas. Tal dilema seria uma constante na vida comunitária nestas sociedades, uma vez que a construção da honra e do poder de mando passava, incontornavelmente, pela capacidade de edificar, em nível local, uma rede de sociabilidades favorável às pretensões do reconhecimento público. Como se vê, a habilidade para arregimentar esta teia de relações vantajosas passaria, frequentemente, pelas condições de empreender o aliciamento.

As pretensões do cônego de ingresso no corpo de agentes da Inquisição não sobreviveriam à força da fama de ser judeu que o tocava, nem às diversas acusações de manipulação levantadas contra ele e sua família. Seu processo de habilitação não teve qualquer outro trâmite após tais notícias.

Outro sacerdote de ascendência controversa beneficiado em uma das catedrais do império português e que pretendeu ingressar na carreira inquisitorial foi o padre João Gonçalves Sarzedas. Provido nos postos de deão da Sé de Cabo Verde e vigário-geral daquele bispado no ano de 1697, escreveria a Lisboa peticionando a comissaria sob a alegação de não haver eclesiásticos habilitados pelo Santo Ofício para desempenhar tal função naquelas ilhas africanas¹⁴³. Embora tenha conseguido prodigiosa ascensão no clero catedralício de lá, fracassaria no ingresso à carreira inquisitorial por conta da fama de hebreu que carregava. Nas provanças na Guarda, onde havia nascido e vivido antes de migrar, além de nota de converso, levantou-se uma informação um tanto sintomática: o candidato teria tentado se ordenar

¹⁴² *Idem.*

¹⁴³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2614.

sacerdote naquele bispado do reino, mas ficou impedido em virtude das diligências apontarem a referida nota de sangue hebreu. Por esta razão, teria ido estrategicamente para o arquipélago atlântico onde alcançou a ordenação. Se, de fato, o candidato esperava alcançar a medalha de comissário do Santo Ofício usando como argumento político o fato de estar numa região periférica do império, carente de agentes e distante de onde o reputavam por cristão-novo, certamente frustrou-se muito.

Cônego magistral da Sé de Olinda, o padre José da Cruz Monteiro também teria seu pleito a comissário impugnado em 1737, depois que as diligências em Trancoso, sua terra natal, revelaram que “por parte de sua mãe foi sempre infamado de ter parte de cristão-novo, cuja fama se conserva em todo lugar sem embargo [de] estar ordenado”. No relatório enviado à Mesa da Inquisição lisboeta, o investigador responsável pelas provanças inquisitoriais no reino acusaria ainda o habilitando de ter se ordenado sacerdote por meios desonestos, pois, segundo ele, “para se ordenar, foi servir ao tesoureiro-mor de Viseu para com o seu respeito o patrocinar nas suas diligências; o que fez,” mas, como as provanças não saíram puras o suficiente, teria o dito Monteiro feito uso da costumeira estratégia: teria passado para outras partes onde conseguira o provimento eclesiástico a seu favor¹⁴⁴. Diante deste parecer, a Inquisição deu por encerradas as investigações acerca do pretendente.

Os últimos casos relatados apontam para uma questão central a ser discutida: por que pessoas reputadas como cristãos-novos, depois de conseguirem alcançar a ordenação sacerdotal e até se integrarem à elite eclesiástica nas catedrais, não obtiveram êxito no ingresso à carreira inquisitorial? Para responder a tal questão é preciso atentar para as diferenças de gestão dos processos avaliativos empreendidos pelas instâncias episcopais, catedralícias e inquisitoriais no que diz respeito a seus fundamentos dogmáticos e, principalmente, à centralidade do poder decisório na concessão ou veto do provimento em cada uma delas.

Sobre as investigações em instância episcopal, é preciso considerar a maior vulnerabilidade de seu processo de verificação genealógica. Como visto até aqui, as inquirições *de genere et moribus* realizadas pelas justiças eclesiásticas eram frequentemente acusadas pelos comissários inquisitoriais de serem alvo de fraudes para benefício de insidiadores. A entrada para a carreira sacerdotal era passo inicial na escalada hierárquica, uma oportunidade relevante e caminho relativamente simples para as famílias arregimentarem argumentos que repelisses a fama pública de descender de judeus. Como já apontaram

¹⁴⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3159.

Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, para as famílias cristãs-novas, “ter um filho clérigo era uma nota de distinção fortemente capitalizada, que era sempre alegável em contextos de disputa pela demonstração da sua pureza”¹⁴⁵. As investigações genealógicas para ordenação de sacerdotes também exigiam, naturalmente, a limpeza de sangue para aprovação; no entanto, em razão de sua interpelação essencialmente local, fundamentada em procedimentos investigativos de âmbito diocesano, estes processos eram mais suscetíveis aos empenhos das redes de sociabilidades mobilizada pelos interessados e das relações de poderes locais¹⁴⁶. Ademais, poderia haver maior ou menor tolerância à fama, a variar pelos contextos locais de cada bispado ou, ainda, menor chance de se encontrarem notícias desfavoráveis em outras dioceses longe daquelas de origem, como indica a estratégica mudança dos candidatos para se ordenarem em outras terras.

No que diz respeito à provisão a postos catedralícios, privilégio concedido aos clérigos mais bem formados, os infamados seguiam dois principais caminhos para alcançarem prebenda: buscavam se habilitar em locais distantes de suas origens a fim de fugir da fama, ou utilizavam das redes de empenho e suborno para conquistar a conezia em suas terras. Além disso, é necessário não perder de vista que os benefícios dos cabidos e igrejas paroquiais eram muitas vezes empreendidos pelo monarca por meio do direito de padroado régio, sendo geridos pela Mesa de Consciência e Ordens e deliberados em última instância pelo rei. Como diversos estudiosos já apontaram, tal estratagem foi uma das mais importantes ferramentas utilizadas pelos poderes centrais em sua atuação governativa junto aos grupos intermediários que estavam em busca de ascensão social nos diferentes espaços do império português¹⁴⁷. Como já apontou Hugo Ribeiro da Silva, “desde o século XVI que os reis portugueses viram aumentar os seus direitos de padroado nas catedrais portuguesas. Uma prebenda numa catedral surgia assim como uma forma de o monarca agradecer os serviços de determinado indivíduo ou até mesmo do pai ou outros familiares”¹⁴⁸. Para o além-mar, o recrutamento

¹⁴⁵ OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno G. “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)”. *Revista Análise Social*, vol. 37, nº 165 (Inverno de 2003).

¹⁴⁶ RODRIGUES, Aldair C. “Honra e estatutos de limpeza de sangue no Brasil colonial”. *Revista WebMosaica*, vol. 4, nº1 (jan-jun), 2012. p. 75-85.

¹⁴⁷ Sobre o clero catedralício em Portugal, ver: PAIVA, José P. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno G. *Op. Cit.*; SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Florença: European University Institute, departament of History and Civilization, 2010. Para a América portuguesa, ver RODRIGUES, Aldair Carlos. *Op. Cit.* Para a Espanha, ver os estudos de Antonio J. Díaz Rodríguez, especialmente sua tese de doutoramento, onde o autor analisa os cabidos catedralícios como plataforma de mobilidade social: DÍAZ RODRÍGUEZ, A. J., *El clero catedralicio en la España moderna: los miembros del cabildo de la catedral de Córdoba (1475-1808)*. Múrcia: Editum, 2012.

¹⁴⁸ SILVA, Hugo Ribeiro da. *Op. Cit.* p. 125.

social dos cabidos cumpriria importante papel na política colonizadora da monarquia portuguesa, conforme destacou Aldair Carlos Rodrigues¹⁴⁹. Em vista disso, a distribuição dos benefícios esteve marcada muitas vezes por interesses de governação, nos quais, naturalmente, as clivagens políticas circunstanciais comporiam o pano de fundo das escolhas.

Por fim, quanto às habilitações do Santo Ofício, é fundamental ter em mente que a provisão em postos de agentes da Inquisição não foi uma mercê. Não pelo menos até 1769, enquanto o tribunal gozou de maior autonomia frente ao poder régio. Para a instituição, a exigência da limpeza de sangue era imprescindível, uma vez que sua preocupação maior era com a honra e a reputação social espelhada junto à sociedade por aqueles que a serviam. Levando-se em conta os princípios doutrinários que regiam a atuação do Santo Ofício, não faria sentido aceitar em seus quadros um agente reputado por descendente de judeus, independentemente do local de atuação. Naturalmente, houve, ao longo do período aqui estudado, nomeações controversas de colaboradores infamados, como o padre advogado Inácio Rodrigues Tinoco, que em 1737 teve sua fama de cristão-novo desqualificada pelos inquisidores, sendo provido no posto de procurador dos cárceres da Inquisição de Évora¹⁵⁰; ou ainda Antônio Cardoso Saldanha, homem de negócio infamado por cristão-novo que conseguiu manejar testemunhos, corromper o comissário investigador e passar ileso pelo crivo do Conselho, escandalizando a comunidade local que o viu andar com a medalha de familiar ao peito, em caso analisado por Fernanda Olival¹⁵¹. Definitivamente, o Santo Ofício não foi uma instituição impermeável à venalidade. No entanto, os diversos casos aqui analisados revelam que a Inquisição, via de regra, buscou se resguardar ao máximo, preferindo deixar sem aprovação a esmagadora maioria das candidaturas com alguma controvérsia. Ademais, é preciso destacar que o fato de ser a decisão final da admissão ou escusa deliberada por um órgão central e metropolitano, que era o Conselho Geral – uma vez que todas as petições oriundas dos mais variados espaços do império para ele convergiam depois de passarem pelas mesas dos tribunais distritais –, permitiu ao Santo Ofício uma maior capacidade de gerir a análise das candidaturas de forma a se influenciar menos pela coalizão de forças dos poderes locais. Isso parece explicar o fato de muitos candidatos de ascendência duvidosa, que estiveram dispostos a corromper para alcançar um cargo no tribunal, tenderem a concentrar seus esforços naquele que seria o caminho mais factível para empreender a farsa:

¹⁴⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Op. Cit.* Especialmente o capítulo I.

¹⁵⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Inácio, mç. 5, doc. 77.

¹⁵¹ OLIVAL, Fernanda. “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”. *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003. p. 743-769.

manipular testemunhas das diligências ou aliciar os comissários que as redigiam, de modo a omitir ou desqualificar a fama que lhes era desfavorável. De tal modo, a Inquisição não esteve imune às fraudes e manipulações, mas, quando comparada a estas outras nobilitações que também exigiam limpeza de sangue, esteve menos afeita às influências dos poderes locais e aos expedientes da política de governação dos monarcas.

Estas controvérsias levantadas nas petições de padres infamados trazem à tona, inclusive, outro aspecto fundamental do processo de avaliação da honra: o papel que representavam o suborno e a manipulação nestas sociedades.

2.7 Fraude, venalidade e redes de empenho

Em sua mais recente obra, *Corrupção e Poder no Brasil*, Adriana Romeiro busca discutir a operacionalidade do conceito de *corrupção* para a Época Moderna, uma vez que, ao longo deste período, a nítida distinção conceitual entre público e privado – aspecto fundamental e incontornável desde o surgimento dos Estados liberais – não pode ser aplicada¹⁵². Afinal, tais sociedades eram assentadas em uma organização corporativa e naquilo que usualmente se chama de “economia moral do dom”, em que as monarquias dependiam diretamente do serviço de seus vassalos para se empreender a governança. No entanto, revisitando a literatura sobre o tema, a autora demonstra como a palavra *corrupção* foi, mesmo durante o Antigo Regime, utilizada em diversos sentidos, sendo um dos empregos mais correntes o que exprimia a ideia de *parcialidade, fraude e suborno*.

Neste sentido, valores como *imparcialidade* – ou *desinteresse*, para usar a expressão que frequentemente aparece na documentação inquisitorial – e *retidão* eram princípios morais profundamente estimados por aquelas sociedades, e tal estimação exprimia a condenação pública da anteposição das conveniências pessoais frente ao bem comum. Como apontado pela autora, Bluteau apresentaria em seu vocabulário uma definição do termo intimamente ligada à corrupção dos costumes ou da justiça, enquanto Antônio de Moraes Silva a caracterizaria como “corrupção do que é reto ou bom, em mau ou depravado”.

A Inquisição, em seu exercício de classificação social empreendido por meio da concessão – e, como venho destacando ao longo deste trabalho, também por meio da negação – de habilitações, lidaria diretamente com a prática do suborno e com as suspeitas de fraude, que rondariam permanentemente os trabalhos investigativos da instituição. Nas sociedades

¹⁵² ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

assentadas em mecanismos de exclusão por via de sangue, a presunção da farsa atravessaria todas as dimensões da vida pública, exigindo dos indivíduos sempre as mais claras evidências e comprovações da boa reputação familiar. Como já visto, foram recorrentes as ocasiões em que a simples suspeita de conluio e dissimulação jogaram por terra as tentativas de candidatos de alcançarem a insígnia inquisitorial almejada. Outras vezes, a descoberta de manipulações faria ruir como castelo de cartas as expectativas de quem ambicionava uma medalha da Inquisição para defender a honra familiar. Em vários pleitos, a disposição de empreender peitas e aliciamento de testemunhas seria impetuosa e mobilizaria algumas estratégias mais rotineiras.

Agostinho Raimundo Bettencourt de Freitas, por exemplo, natural e morador no Funchal, na Ilha da Madeira, tentou entrar para o corpo de agentes inquisitoriais, em cargo não esclarecido em seu processo, no ano de 1754, mas fracassou em sua pretensão. Escreveu ao Santo Ofício dizendo que “era legítimo cristão-velho sem raça alguma de nação infecta”, mas o comissário investigador informou em seu parecer que descobriu ser o habilitando, via parte materna, “com fama pública notado de cristão-novo, [...] a qual nota lhe provêm de seu bisavô”¹⁵³. Relatou ainda como um irmão do habilitando, padre residente no Brasil, se teria ordenado sacerdote por meios escusos:

O habilitando é legítimo e inteiro irmão que é o padre Antônio Francisco Bettencourt Cidrão, que se acha há anos nas partes do Brasil e este andou muitos anos para se habilitar na câmara eclesiástica para ofício de se ordenar, para o que se tiraram cinco sumárias de testemunhas e muitas delas depuseram que seu bisavô o dito Domingos de Castro de Viveiros era cristão-novo com apelido de ‘braço caído’, e que assim o mostravam os seus descendentes no ombro e o braço caído, mas sem embargo e de tudo, porém, o ordenou de todas as ordens o excelentíssimo bispo que então era o Dom Frei Manuel Coutinho, pois na informação que sob juramento me deu Pedro Nicolau Bettencourt, juiz do resíduo [...], declarou que ele se empenhara com o bispo por ser este seu amigo para que o ordenasse o dito irmão do habilitando, e que por seu respeito o fizera, o que bem se verifica dos últimos sumários [...]¹⁵⁴.

Descoberto o embuste, confessado pelo próprio juiz dos resíduos, agente empenhado junto ao bispo do Funchal, o processo de habilitação do candidato teve os trâmites abortados pelo tribunal.

Em Trás-os-Montes, o impressionante enredo protagonizado por uma das mais importantes famílias das elites locais exprime aspectos fundamentais para a compreensão do

¹⁵³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 35.

¹⁵⁴ *Idem*.

que estava em jogo no embate entre os anseios de promoção, os ímpetos de controle da estratificação social e, ainda, os caminhos mais corriqueiros para burlá-los. O aliciamento constituiria aspecto central nesta trama.

Em 1743, os Pinto Cardoso, uma importante família da vila de Mirandela, buscava qualificar sua genealogia por meio das habilitações do Santo Ofício. Paulo Caetano Teixeira Pinto candidatou-se ao posto de agente laico da Inquisição¹⁵⁵, enquanto sua irmã, dona Antônia Luiza de Moraes Freire, buscava habilitar-se¹⁵⁶ para se casar com o familiar Antônio Bernardo de Moraes Sarmento, um importante potentado local. Os irmãos eram filhos dos administradores do Morgado de São Cosme, na quinta de Golfeiras, vizinha à vila de Mirandela e contígua à margem do rio Tua. Seus pais, Luís Pinto Cardoso e Teresa de Moraes Vargas, eram reputados como pessoas das mais distintas da localidade, que “sempre se trataram à lei da nobreza, com bom tratamento, sem nenhuma ocupação”¹⁵⁷.

O drama familiar dos Pinto Cardoso começaria logo no início das provanças de qualidade sanguínea dos habilitandos. Em ambas investigações, que tiveram andamento simultâneos nos dois primeiros anos, levantou-se notícia de que era fama pública ser Bento Cardoso de Seixas, avô paterno dos ditos irmãos, infamado por parte de cristão-novo. No entanto, tal fama teria sido posta em xeque quando um filho deste, chamado Bento Cardoso, habilitou-se para sacerdote. As suspeitas de manipulação na habilitação diocesana do referido padre eram vigorosas e bastante difundidas entre os que conheciam a família. Havia quem dissesse que o tio de Paulo Caetano e Antônia Luiza se habilitara por empenhos do reitor da igreja matriz de Mirandela, o padre e comissário do Santo Ofício Antônio Alves Moreno. Segundo alegavam os depoentes, teria sido, então, “por respeito e amizade que se vencera a sua conhecida nota”. Uma das pessoas ouvidas nas investigações depusera ainda que

[...] ouvira dizer a um padre Francisco Machado, natural da mesma vila de Mirandela e hoje assistente em Lisboa, que ele tinha dito ao dito reitor que estava no inferno por fazer limpo naquela habilitação o dito Bento Cardoso tendo parte de cristão-novo, a qual respondera o mesmo reitor que bem sabia que tinha feito e obrado mal, mas que o fizera por respeitos¹⁵⁸.

A pessoa acusada de corromper o reverendo reitor a fim de ocultar a mácula hebreia e fazer saírem limpas as provanças diocesanas de Bento Cardoso era o capitão-mor da vila,

¹⁵⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4974.

¹⁵⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 167.

¹⁵⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4974.

¹⁵⁸ *Idem*.

Paulo de Sá Morais, casado com Ângela de Escobar, tia do sacerdote infamado. Havia, inclusive, moradores da localidade que alegavam que o capitão-mor fora enganado ao se casar com a sobredita Ângela por ser ela também infamada¹⁵⁹. Ao depor para o Santo Ofício, um padre local chamado Antônio da Cunha declarou que o capitão-mor “subornara e acariciara” as pessoas convocadas para testemunhar nas provanças diocesanas, e

[...] que o convocando-o para o mesmo fim a um Antônio Martins, lavrador natural e morador na mesma vila de Mirandela, homem lavrador, rico, desinteressado, independente e já defunto, lhe dissera que não havia de jurar falso, que por isso o dito capitão-mor lhe prometera de dar com um pau, e que isto respondera o lavrador que se tal intentasse lhe daria também com um estadulho. Mas que com efeito não jurara¹⁶⁰.

Ao cabo, embora controversa, as investigações do processo *de genere* foram aprovadas e os Pinto Cardoso passaram a ter um sacerdote na família. De tal modo, a entrada eclesiástica do tio dos habilitandos parece ter gerado o efeito que dela se esperava: atacar a robustez da fama pública e silenciar, minimamente, os que os insultavam de judeus. O próprio comissário que realizara diligências para a habilitação de dona Antônia Luiza afirmara em seu parecer à Mesa de Coimbra que

[...] haverá trinta anos que se ordenou de sacerdote o padre Bento Cardoso, filho legítimo do dito Bento Cardoso de Seixas, e algumas pessoas me informaram houvera reparo nas inquirições e tanto que o viram sacerdote, calaram muitas das testemunhas a dita fama que de antes havia¹⁶¹.

Tal enredo deixa claro o horizonte de expectativas da família frente às habilitações de Paulo Caetano e Antônia Luiza no Santo Ofício: depois de obter a qualificação eclesiástica, desejava-se dar um passo à frente na consolidação do desvanecimento da fama pública que os reputava como descendentes de conversos, valendo-se da exigente comprovação de qualidade sanguínea oferecida pela Inquisição. Como diversos outros casos analisados neste trabalho revelam, este seria o procedimento padrão seguido por aqueles que buscavam dissipar a fama que os encobria.

No entanto, não tardaria para as denúncias de fraude recaírem sobre as investigações do processo de habilitação para familiar do Santo Ofício de Paulo Caetano. Os trâmites investigativos foram abortados pelo tribunal de Coimbra em outubro de 1743, quando chegara

¹⁵⁹ *Idem.*

¹⁶⁰ *Idem.*

¹⁶¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 167.

às mãos dos inquisidores daquela Mesa duas cartas vindas de Mirandela. A primeira destas cartas acusava um dos comissários designados de promover empenhos na investigação do passado genealógico do candidato. Um sacerdote local, o padre Antônio da Cunha Seixas, denunciaria aos inquisidores que lá chegando um comissário vindo da freguesia vizinha para realizar as provanças acerca de Paulo Caetano,

[...] e sendo eu uma das testemunhas que informei, e pela notícia que tinha nesta vila de ser pároco nesta vila há quatro anos, declarei a fama que padecia pela parte paterna. E vindo poucos dias que o comissário vigário de Frechas perguntar pela mesma família e sendo eu também informante declarando-lhe a mesma fama, este me rebateu dizendo que eram muitos cristãos-velhos, que assim lhe dissera o licenciado Gaspar Vaz, desta vila, e Francisca Pequena, sua parenta. Donde conheci que o tal comissário estava empenhado pela parte porque chegou a dizer-me não quisesse lançar [?] aquela gente e, para descarga de minha consciência, digo por esta o mesmo que disse ao comissário abade de Cedães, nisso esse reportou e a razão que tenho para fazer esta é porque, falando novamente ao comissário de Frechas e pedindo lhe, disse lhe me reportava o que tinha dito a outro comissário em semelhante matéria, me respondeu que já tinha mandado os papéis e que nunca me chamara para semelhantes diligências¹⁶².

Frente a tal denúncia de empenho nas provanças, outro comissário envolvido nos trabalhos investigativos escreveria imediatamente a Coimbra para desqualificar a delação feita pelo padre local e defender o colega agente inquisitorial. Este relatara que o dito padre Antônio, denunciante da alegada manipulação, o importunara duas ou três vezes para dizer que já havia deposto sobre a infâmia daquela família nas provanças de dona Antônia, e que, ao fazer de modo igual nas diligências acerca do irmão dela, o comissário de Frechas o repreendeu e não quis aceitar o seu depoimento. O agente inquisitorial seria incisivo, caprichando na retórica frente aos inquisidores para desqualificar a acusação de manipulação: “Duvido que isto assim fosse, porque não me fosse capacitar [que] haja ministro do Santo tribunal que lhe seja infiel”¹⁶³.

Depois de tais notícias indiciosas, o andamento do processo de habilitação do aspirante a familiar foi interrompido.

Mas, se acabariam encerradas as investigações para a habilitação de Paulo Caetano no mesmo ano em que metera petição no Conselho Geral, as etapas do processo de sua irmã correriam ainda por mais algum tempo, ganhando feições dramáticas e tons de escândalo na comunidade de Mirandela.

¹⁶² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4974.

¹⁶³ *Idem*.

Dona Antônia Luiza efetuaria, entre 1743 e 1747, três depósitos junto ao Santo Ofício para financiar as onerosas custas para sua habilitação, em virtude das muitas idas e vindas das diligências para tentar provar a boa ascendência de seu clã parental. Cada vez que as provanças constatavam a invariável fama pública de cristão-novo de seu avô paterno, novos procedimentos investigativos eram insistentemente reiniciados diante mediante financiamento da habilitanda, gerando, ao fim, um volumoso processo de 351 páginas, somados os anexos. Em uma segunda petição enviada em 1746, dona Antônia Luiza, em notório desespero, suplicava à Inquisição por uma reviravolta frente aos resultados desfavoráveis à sua qualidade sanguínea. Alegava que ela havia muitos anos se achava comprometida para se casar com o familiar do Santo Ofício Antônio Bernardo de Moraes Sarmento, tendo feito os depósitos solicitados junto ao secretário do tribunal:

[...] e sendo passado tanto tempo se lhe não tem deferido até o presente, sendo toda a demora prejudicial ao crédito, fama e reputação da suplicante e seus ascendentes, a que muito se deve atender por serem das principais famílias da que ele provem e aparentados com as melhores dela, aonde se acham não só sacerdotes e cavaleiros da Ordem de Cristo, mas também muitas pessoas habilitadas pelo Santo Tribunal, e por que a suplicante tem gravísimos fundamentos para presumir que algumas pessoas suas inimigas e muitas sem temor de Deus e só a fim de impedirem [que] se efetue seu casamento, pretenderam aniquilar o esplendor dessa bem conhecida família e deixar maculado o seu crédito. Como órfã que é, recorre a proteção de Vossa Eminência para que se digne a mandar examinar este dolo e mandar-lhe expedir a dita licença para se receber.

Pede a Vossa Eminência, pelas chagas de Cristo, atenda o referido¹⁶⁴.

A desmoralização da honra de sua família continuaria com a perseverante negativa da Inquisição em lhe habilitar para se casar com o agente inquisitorial. Em outra petição, ressaltaria a aflição gerada pela demora na aprovação de suas provanças, e sublinharia mais uma vez como a dilatação dos trâmites implicava a desqualificação sanguínea de sua família. Diante das notícias desfavoráveis, mais uma vez conjecturaria estar sendo vítima de uma conspiração de inimigos empenhados em destruir sua reputação, mas agora daria os nomes dos rivais de sua casa. Temia ela que

[...] por ter talvez jurado nas diligências um Francisco de Lemos Costa, sargento-mor de Ordenanças e natural da vila dos Cortiços, comarca de Moncorvo, que sem embaraço de ser primo com irmão do pai da suplicante, sempre estes foram capitais inimigos, e foram igualmente dos pais e avós da

¹⁶⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 167.

suplicante. E Nicolau da Cunha Alcoforado, da mesma vila dos Cortiços, e seu irmão o reverendo Leonardo da Cunha Alcoforado, prior que foi de Segadães, o qual por ser de perverso ânimo, orgulhoso e mal inclinado, escrevia papeis para infamar as pessoas honradas, e destes presume infalivelmente suspeito, se valeu o dito seu tio Francisco de Lemos para destruir e infamar sem temor algum da Divina Justiça, a suplicante no seu crédito, que, com lágrimas nos olhos, pede a Vossa Eminência que haja por bem de se conceder a suplicante ordenando se repita sobre esta matéria as mais exatas diligências e por comissário mais reto que for possível averiguação de matéria tão importante para serviço como para o crédito da suplicante que se tem maculado pela malignidade de seus inimigos, e que [mais estude] seu tio reverendo Francisco Lemos Costa, Nicolau da Cunha e Leonardo da Cunha, acima referidos, e na tal averiguação nada se reconhecerá todo narrativo ser virtude, mas virá no conhecimento de merecer a suplicante a licença que pretende¹⁶⁵.

No ano de 1747 viria o parecer definitivo dado pela Inquisição coimbrã, assinado por um inquisidor daquela Mesa, considerando comprometedoras as acusações de manipulação na ordenação sacerdotal de seu tio:

[...] suposto se ache ordenado o padre Bento Cardoso, irmão do pai da habilitanda, que vários sacerdotes que nomeia lhe disseram que as inquirições foram feitas por empenho pelo comissário Antônio Alves Moreno, de quem também não fazia bom conceito o sacerdote Ivan Alvares Soares, no seu despacho [...]. Pelo que reprovo a habilitanda pela fama que padece, e o tesoureiro lhe ajustará a sua conta¹⁶⁶.

Para sua desgraça, a incontornável negativa da licença do Santo Ofício arruinaria seu contrato nupcial com Antônio Bernardo de Morais Sarmento. Em 1751, o agente inquisitorial responderia uma carta da Inquisição de Coimbra, que solicitava-lhe documentos e clarezas, alegando ter desistido do casamento e informando que “já não pretendo a licença que tantos anos e por tantos meios pretendi”¹⁶⁷. No processo de habilitação frustrado de Paulo Caetano, em um parecer dado em 1753 sugerindo que não se continuassem os trâmites em virtude da mácula sanguínea constatada, um comissário do Santo Ofício daria mais detalhes sobre o fim do noivado entre dona Antônia Luiza e o familiar, expondo em boa medida como a questão da limpeza de sangue era valiosíssima para os interesses dos grupos privilegiados no reino neste momento:

¹⁶⁵ *Idem.*

¹⁶⁶ *Idem.* O padre Antônio Alves Moreno, além de ocupar o cargo de reitor da matriz de Mirandela, um relevante posto na hierarquia eclesiástica, tornou-se comissário do Santo Ofício em 1712. Em seu processo de habilitação não consta nenhum tipo de informação que indique que sua comissaria tenha sido cassada em virtude das acusações de manipulação. Ver: ANTT, TSO, CG, Habilitações, Antônio, mç. 55, doc. 1161.

¹⁶⁷ *Idem.*

O familiar Antônio Bernardo de Moraes Sarmiento esteve contratado para casar com uma Antônia, irmã inteira do habilitando Paulo Caetano Teixeira, para cujo fim se fizeram várias diligências por este tribunal, em uma delas fui eu testemunha, cujo contrato está dissoluto, ainda que o motivo foi o dote, o mais principal foi o não lhe vir a licença do Santo tribunal, como tudo me comunicou o dito familiar¹⁶⁸.

Depois de diversas acusações de manipulação de testemunhas para empreender a falsificação do passado genealógico, foram definitivamente encerradas as investigações inquisitoriais acerca da qualidade sanguínea de dona Antônia Luiza, consagrando a persistente mácula de sangue judeu sobre a família.

Ao fim, casos que se tornaram verdadeiras epopeias no Santo Ofício, em nome da reputação genealógica e da defesa da imagem pública, revelam mais do que os ímpetus de superação da mácula *versus* os de controle público do acesso às distinções sociais. Eles trazem à tona, ainda, os meandros desta luta social.

Como se viu, as chances de êxito no ingresso à carreira inquisitorial passavam diretamente pela capacidade dos candidatos e de seus antepassados de arregimentarem redes de sociabilidades favoráveis e serem reconhecidos e aceitos por aqueles com quem partilhavam os espaços sociais, o cotidiano da vida comunitária. Quando a imagem pública dos candidatos não fomentava um mínimo de anuência e estima daqueles que o conheciam, vinham à tona nas diligências, em forma de rumores e intrigas, a faceta beligerante deste embate, que, naturalmente, comprometia o sucesso na admissão inquisitorial. Por outro lado, é preciso matizar o peso da infâmia e compreendê-la em sua complexidade. A dimensão circunstancial de sua difusão precisa ser levada em conta, marcados principalmente pelas dimensões temporais e espaciais. Em vários exemplos, especialmente no reino, fica claro que muitos moradores levavam a sério a mácula da cristã-novice e que esta impactava na vida dos rejeitados. Esta tendia a ser a norma. Mas há outros exemplos que sugerem o contrário: os vínculos de amizade ou a simples venalidade são tomadas como mais importantes do que a acusação da mácula. A infâmia de cristã-novice constituía uma crença nas comunidades do império luso, mas isto não significa que ela abarcasse todo mundo ou que todos lhe dessem o mesmo peso. Às vezes, o que esteve em jogo não foi a referida crença na ocorrência da mácula judaica, mas os aspectos relacionais das comunidades que implicavam em permitir ou não que certo indivíduo ou certa família ascendesse socialmente. A apropriação da infâmia seria marcada por variados contextos de interação social, ora mais, ora menos afeitos à

¹⁶⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4974.

repulsa ao passado genealógico hebreu, outras vezes marcados por fortes rivalidades que iam além da nódoa em si.

As alternativas para suplantar o desabono social e alcançar a habilitação muitas vezes foram a dissimulação, o empenho e a manipulação. O sucesso na construção do prestígio não estava apenas em ser livre de rumores e de má reputação, mas, quando isso não era possível, estava também na disposição de omitir arditosamente as circunstâncias danosas, silenciar notícias comprometedoras, corromper de forma bem-sucedida os que sabiam informações prejudiciais à honra, ou mesmo na habilidade para aliciar aqueles que geriam a engrenagem investigativa do Santo Ofício. Assim, o triunfo das estratégias de falsificação genealógica empreendidas nas candidaturas para agentes inquisitoriais passaria muito frequentemente pela capacidade de corromper testemunhas ouvidas nas provanças realizadas pelo Santo Ofício, de modo a edificar uma rede de depoimentos que denotasse e garantisse uma boa reputação pública. Ao cabo, vale a reflexão: e quantos teriam sido os candidatos aprovados como agentes da Inquisição que durante seus processos de habilitação conseguiram executar de forma exitosa esta arriscada empreitada, que no decurso das investigações lhes permitiria traçar caminhos insuspeitos nos registros documentais do Santo Ofício rumo à tão desejada “certificação de bom nascimento”? Estes enganaram a Inquisição e, via de regra, também os historiadores. Por sua vez, aqueles que fracassaram no desafio da dissimulação foram descobertos pelo tribunal e criaram, infortunadamente, através do registro de sua mofina e desventura, a possibilidade de compreendermos o fracasso da promoção social por meio de um espelho de Narciso às avessas.

2.8 Uma nódoa contraída: cristãos-velhos rejeitados por serem casados com esposas cristãs-novas

Os candidatos que ansiavam ser agentes inquisitoriais poderiam até ver suas diligências aprovadas pelo Santo Ofício, tendo sua genealogia cristã-velha verificada pelas investigações e endossadas pelos inquisidores das mesas e pelo Conselho Geral; no entanto, se fossem casados na ocasião do requerimento, ou almejassem se casar depois de habilitados, precisavam também comprovar a limpeza de sangue de suas esposas e noivas para alcançar o provimento. O caso do familiar do Santo Ofício de Mirandela, que desistiu de se casar com dona Antônia Luiza de Moraes Freire em virtude do desabono de suas provanças na Inquisição, assinala o peso da nota de sangue judeu nas dinâmicas matrimoniais. Aqueles que

já eram agentes inquisitoriais deveriam escolher de forma cuidadosa suas nubentes e arregimentar contratos matrimoniais de modo que não maculassem a honra da Inquisição.

De tal maneira, contrair núpcias com mulher infamada poderia ser sentença condenatória para a honra pública e mancha inequívoca para o fracasso no ingresso ao corpo de colaboradores laicos do Santo Ofício.

O caso do habilitando Domingos Dias de Almeida, morador na ilha de Itaparica, na Bahia, é categórico na expressão desta matéria. Filho de um familiar do Santo Ofício e, portanto, de limpeza de sangue reconhecida pela própria instituição, candidatou-se à familiatura no ano de 1732. A legitimidade de sua boa ascendência não bastou para conquistar o posto, porque, além de ser considerado “pouco capaz de ser encarregado por ser de muito pouco segredo”, era casado com Micaela de Sousa da Silva, mulher afamada por cristã-nova pela via de sua avó materna¹⁶⁹. Segundo o comissário investigador, “um irmão inteiro da esposa do candidato tentou se habilitar sacerdote mas teve embaraço nas diligências muito por conta desta mesma fama”, embora ao final tenham averiguado mais profundamente e considerado a limpeza de sangue do mesmo. Diante dos rumores de mácula sanguínea que pesava sobre esta família, “João Dias, pai do habilitando, não levou a bem casar-se o habilitando seu filho com a dita Micaela de Sousa, e se não trataram por algum tempo, porém hoje são amigos”. O temor do pai do habilitando de que este matrimônio instilasse o estigma de sangue converso na estirpe da família se confirmou, pois, mesmo sendo ele agente inquisitorial, seu filho teve a habilitação reprovada.

Morador na cidade do Porto, em 1673, o tratante de vinhos Antônio Gomes de Sousa pleiteou servir o Santo Ofício no cargo de familiar. Sua limpeza de sangue não foi posta em suspeita pelo prior de Cedofeita, com quem o comissário investigador buscou notícia, mas o negociante teria sua pretensão malograda em razão do sacerdote alegar ter ouvido dizer “que a mulher do mesmo era cristã-nova”¹⁷⁰. Terminou rejeitado pela Mesa da Inquisição de Coimbra em um momento em que o tribunal ainda negava provimento sem ter a disposição de aprofundar as provanças.

No ano de 1684, a Mesa da Inquisição de Coimbra sugeriria ao tesoureiro daquela casa a restituição do depósito para financiamento das custas investigativas efetuado pelo candidato a familiar Domingos Lopes, “mestre de arquitetura e imaginário”. Também residente no Porto, ele havia sido rejeitado em sua pretensão. É que as primeiras informações tiradas sobre

¹⁶⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1292.

¹⁷⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 430.

o candidato já haviam sido suficientes para escusá-lo, pois era casado com Catarina da Fonseca, que tinha “fama constante de cristã-nova e por tal [era] havida e reputada”¹⁷¹.

Em 1697, o fanqueiro-mor¹⁷² da chamada “fancaria de baixo” da cidade de Lisboa, Pascoal Martins, peticionaria o cargo de familiar da Inquisição. O mercador de panos era reconhecido como gente de limpo sangue, mas enfrentaria sérios problemas em razão da nódoa que recaía sobre a família de sua esposa: as provanças davam conta que dona Olaia da Silva, natural de Mafra, era cristã-nova. Em 24 de janeiro de 1698, a Mesa da Inquisição lisboeta emitiria despacho reprovando o pretendente, posição endossada pelo Conselho Geral no mesmo dia.

O pretendente a familiar escreveria novamente ao palácio dos Estaus alertando ao Santo Ofício acerca das controvérsias a respeito de dona Olaia, alegando serem fruto de vinganças movidas por inimigos contra aquela família. Dava ele suplicante “por suspeito o vigário da vila de Mafra, porque quis um seu sobrinho beneficiado na mesma igreja, casar com uma sobrinha de sua mulher Olaia da Silva e, por não convir o dito casamento, disse o dito vigário que não havia de informar bem [em] qual requerimento que tivesse”¹⁷³. De fato, como se pode perceber no parecer emitido pelo comissário, havia mesmo sido o dito vigário o informante das provanças maculadas.

O Santo Ofício até acataria o novo pedido do habilitando, ordenando novas investigações e designando outro comissário responsável por conduzir as provanças em Mafra. Nesta nova demanda investigativa, a Mesa deliberaria ao agente investigador que não deixasse o dito vigário tomar conhecimento destas inquirições, mas nem assim a sorte do habilitando mudaria: a fama de judeu incidente sobre a família de dona Olaia permaneceria, sob a acusação de ter diversos parentes impedidos de ingressarem em carreiras eclesiásticas e ordens religiosas.

O resiliente candidato ainda submeteria nova petição no Conselho, inconformado por não ser provido no cargo desejado. Desta vez, “prostrado aos pés de vossa ilustríssima” e rogando “pelas chagas de Cristo”, suplicaria pelo cargo, relatando com riqueza de detalhes a celeuma envolvendo a família de sua consorte e o vigário da vila de Mafra:

[...] veio saber que o vigário da igreja de Mafra dissera publicamente e por repetidas vezes que não tinham que se alcançar pessoa alguma desta geração e família da parte de sua mulher Olaia da Silva porque enquanto ele vigário

¹⁷¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1356.

¹⁷² Grande lojista de tecidos, ofício bastante comum em Lisboa.

¹⁷³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4958.

fosse vivo, nem familiares, nem clérigos, nem frades havia de ser nenhum, dizendo que a dita Olaia da Silva era neta por via materna de Olaia Gonçalves e que Maria Ferreira, avó materna desta Olaia Gonçalves tinha raça de cristã-nova, e que estas informações e notícias havia de dar sempre; o que é falso e contra a verdade e cristandade, nascendo tudo da malevolência, ódio e inimizade do dito vigário¹⁷⁴.

Explicando a razão de tamanho ódio por parte do vigário contra sua família, o habilitando descreveria o episódio que teria deflagrado o conflito:

[...] o mesmo vigário de Maфра procurou casar um sobrinho seu com Mariana Josefa, sobrinha da dita Olaia da Silva, e por[que] nem ela nem seus pais quiseram vir no casamento, em razão que o sobrinho do dito vigário era um dito vadio e extravagante, pobre e sem ocupação nenhuma, e a dita Mariana Josefa, filha única, bem dotada, começou o dito vigário a infamar esta família publicando que tinha raça de nação, e que esta provinha a dita Olaia da Silva por uma sua quarta avó chamada Maria Ferreira [...] ¹⁷⁵.

Todo o empenho do fanqueiro de Lisboa para purgar a aliança infamante que desgraçava suas pretensões de ascensão social não seria suficiente: foi novamente reprovado por um novo despacho da Mesa da Inquisição de Lisboa avalizado pelo Conselho Geral. Em meio a seu processo de habilitação constaria até uma petição que denota a tentativa de intervenção por parte da rainha – que àquela altura era dona Maria Sofia Isabel de Neuburgo, segunda esposa do rei D. Pedro II e mãe do futuro D. João V – em prol da causa do pleiteante. Dona Maria Sofia, de fato, parecia nutrir afeição com o tribunal, pois esteve a andar nos Estaus para assistir a procissão do Auto da Fé em 1693¹⁷⁶. Na petição, sem data, se lê: “A Rainha Nossa Senhora, que Deus guarde, fez mercê a Pascoal Martins, fanqueiro, de lhe aceitar uma petição para ser familiar do Santo Ofício, a qual a Rainha Nossa Senhora deu ao senhor Inquisidor Geral. Manda lembrar a Rainha Nossa Senhora ao senhor Inquisidor Geral lhe mande abreviar as suas inquirições. E.R.M.”¹⁷⁷.

Nem o patrocínio da soberana surtiria efeito. Pascoal Martins terminaria mesmo rejeitado, mas, ainda assim, o fato de haver clara tentativa de intervenção por parte da rainha mostra a existência de uma tensão de forças entre o tribunal e o poder régio naquela altura. O enredo apontado pela petição é categórico: sua alteza já havia decidido pelo provimento de seu protegido e informou esta decisão ao inquisidor-geral, que parece ter ficado relutante e não levou a habilitação do fanqueiro adiante. Em virtude da demora, a monarca notificaria o

¹⁷⁴ *Idem*. Grifo meu.

¹⁷⁵ *Idem*.

¹⁷⁶ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Op. Cit.* pp. 278-279.

¹⁷⁷ *Idem*.

inquisidor para que se apressassem as diligências, em uma explícita tentativa de atravessamento de poderes institucionais que poderia trazer, inclusive, consequências políticas. Naqueles últimos anos do século XVII o Santo Ofício retomaria paulatinamente, depois de diversos embates com o rei e com o papa em anos anteriores, sua força e autonomia. Ao cabo, a vontade da maior autoridade inquisitorial prevaleceu.

João Soeiro de Almeida Veloso Araújo e Castro, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e morador em Lamego, tentou habilitar-se ao cargo laico da Inquisição em 1741¹⁷⁸. Depois de longos dez anos entre idas e vindas em petições, diligências e insistentes negativas ao provimento, ficaria impedido por conta do matrimônio que contraíra com dona Josefa Luísa Jacinta Leonarda de Castro, a quem a fama pública antiga e ininterrupta imputava origem mosaica, tendo ela um primo e o próprio pai já rejeitados como candidatos a servir o tribunal. O pleiteante recorreria às estratégias mais utilizadas pelos peticionários malsucedidos para contra-argumentar o óbice: a primeira foi alegar que a fama imputada era fruto de empenhos de inimigos, no caso, certa diferença que tinha com a família de um dos comissários de Lamego. Além disso, apresentou ainda o processo *de genere et moribus* que habilitou seu filho para sacerdote, tentando asseverar a limpeza de sangue da família. Para desgosto de João Soeiro, o comissário de Lamego responsável pelas investigações – que não era o seu declarado inimigo – alegou que esta habilitação sacerdotal foi aprovada com base em diligências subornadas.

Passados 18 anos da impugnação, o obstinado candidato peticionaria novamente a familiatura, provavelmente já ciente das mudanças que o tribunal sofria nos anos finais da década de 1760. Para sua infelicidade, o Santo Ofício sequer realizou novas investigações, “por constar do caderno da Mesa que no ano de 1744 fora informado outro semelhante requerimento deste pretendente em o parecer interlocutório dos senhores inquisidores e se divisar no mesmo caderno o sinal de reprovação”¹⁷⁹.

A promoção social malsucedida na carreira de João do Vale, morador em Braga, fornece elementos para perceber como muitas vezes os próprios postulantes tinham consciência das condições desfavoráveis de suas trajetórias depois de contraírem alianças infamantes, e tentavam estrategicamente contorná-las, negligenciando informações na expectativa de que os inquéritos não as desvendassem. Nas provanças inquisitoriais realizadas em 1693, o habilitando foi considerado limpo de sangue e de ascendência reconhecidamente cristã-velha, mas a mulher com quem fora casado – já falecida na ocasião das investigações –

¹⁷⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2894.

¹⁷⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2895.

era bisneta de Francisco de Carvalho, inteiro cristão-novo, tendo o habilitando deste casamento três filhas, sendo uma delas também casada com um cristão-novo¹⁸⁰. O aspirante à familiatura parece ter tentado esconder o ensejo matrimonial com sua falecida cônjuge, naturalmente pelos problemas que a ascendência da mesma poderia implicar para o sucesso de sua busca pelo cargo, pois omitiu na petição enviada ao Santo Ofício o fato de ser viúvo e de ter filhos dessa união. Para seu infortúnio, a estratégia não surtiu efeito, já que, diante da descoberta do passado maculado pela relação conjugal com uma infamada, a Mesa do tribunal de Coimbra sugeriu a reprovação do candidato em seu parecer ao Conselho Geral, que o acatou e seguiu a mesma posição em seu despacho.

Como destacou Fernanda Olival, o temor de alianças matrimoniais que envolvessem famílias tidas como portadoras de defeito de sangue era, muitas vezes, motivo fomentador de discórdias parentais, e isso “mesmo entre pais e filhos nas camadas populares, demonstrando que, exceto os escravos, todos os níveis da pirâmide social preocupavam-se com a matéria da pureza sanguínea”¹⁸¹. Destaque-se, porém, que muitos dos casos analisados ao longo deste estudo apontam que a qualidade sanguínea não foi um dogma inquestionável na mobilidade social, variando segundo o lugar, certas contingências e a dinâmica local do poder.

Em Minas Gerais, no ano de 1755, o comissário e vigário da vara de São João del-Rei, padre José de Sobral e Souza, ao relatar ao tribunal de Lisboa as notícias comprometedoras encontradas sobre os antepassados de Inácio Antônio de Almeida, candidato a familiar, sublinhou uma desavença de que havia tomado conhecimento e que teria ocorrido entre as famílias materna e paterna do pretendente. Segundo o agente, o candidato tinha fama pública de cristão-novo advinda dos antepassados paternos, pois, no tempo em que seus pais José de Moura Ribeiro e Maria Pais de Almeida estiveram para se casar, “dissera o pai desta, João Paes de Almeida, antes queria que sua filha fosse puta que casar com o dito José de Moura Ribeiro, e que um fulano Leitão ajustara o casamento porque a dita Maria Paes de Almeida não ficasse desonrada e puta”¹⁸². Em razão da larga fama de cristão-novo, o candidato foi rejeitado em seu requerimento. De tal modo, na mesma medida em que um estratégico contrato nupcial podia abrir portas para a escalada hierárquica, bastante comum na prática endogâmica das elites, um casamento controverso poderia representar um óbice difícil de transpor. A limpeza de sangue era componente fundamental neste processo de edificação do

¹⁸⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2920.

¹⁸¹ OLIVAL, Fernanda. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº4, 2004. p. 152-153.

¹⁸² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2189.

poder e do prestígio familiar. Este caso em particular aponta para a preocupação dos pais em relação ao controle das filhas, já que, sendo desonradas através de intercursos sexuais mantidos quando solteiras, só poderiam reabilitar-se através do casamento. Adotando posição extrema, o pai de Maria Pais de Almeida, vendo-se diante da escolha de macular a família pela desonra da filha ou pelo casamento desta com um cristão-novo, disse optar por que a mesma ficasse afamada como puta. Talvez esta não tenha sido sempre a escolha em casos semelhantes.

2.9 Acomodação, agência e sobrevivência

A análise das candidaturas reprovadas em razão da alegada ascendência cristã-nova suscita algumas considerações fundamentais para a compreensão das dinâmicas de mobilidade social, geralmente marcadas pela estigmatização e intolerância religiosa estruturantes do Antigo Regime português.

As insígnias inquisitoriais funcionavam como baliza reguladora das hierarquias na paisagem social: alcançar um posto no corpo de funcionários da Inquisição implicava ter, entre outros ganhos, a probidade e, principalmente, a qualidade de sangue reconhecidas. Como bem ponderou Aldair Rodrigues, a habilitação inquisitorial cumpria o papel de perpetuação da fratura social portuguesa que separava, do lado positivo, os limpos de sangue (cristãos-velhos), e, do lado negativo, os de “sangue infecto” (sobretudo os cristãos-novos)¹⁸³. Investigar a “margem vil” deste panorama social configura estratégia privilegiada para se perceber, a partir da relação dialética entre norma e transgressão, como se davam os embates, as investidas e as renitências argumentativas do enfrentamento entre o Santo Ofício, em sua atuação disciplinadora, e aqueles que estavam hierarquicamente posicionados aquém da fronteira da bem-aventurança social, desejando atravessá-la. Neste sentido, as habilitações inquisitoriais foram profusamente procuradas por homens repletos de expectativas, ávidos por angariar munição argumentativa para combater as maledicências a eles imputadas a respeito de suas condições de nascimento e honra pública. Muitos dos que se enquadravam nas exigências regimentais lograram êxito nesta empreitada. Outros amargaram o revés da rejeição de suas petições. Dentre estes, as suspeitas e constatações de serem descendentes de judeus foram motivos muito frequentes na fundamentação de suas impugnações. Por vezes, as notícias desfavoráveis e as contraditas dos habilitandos frustrados desnudaram os imbróglios

¹⁸³ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...*p. 235.

sociais dos envolvidos neste combate e expuseram as fricções, as feridas e os ressentimentos que o processo de exclusão social empreendia.

No Portugal da Época Moderna, alcançar postos honoríficos, escalando gradualmente posições de maior importância e distinção, era o *modus operandi* para a construção do poder de mando e da ascensão social. Para os grupos marginalizados, ultrapassar os impeditivos que os excluía da bem-aventurança pública representava a incontornável necessidade de sobrevivência social, que mobilizava, naturalmente, ímpetos de transgressão. No caso dos descendentes de judeus, tal mácula era, segundo os estatutos de limpeza de sangue, mancha perpétua a ser carregada, não desvanecendo ao longo das renovações geracionais. No obstinado intento de alcançar insígnias de reconhecimento e livrar a honra das detrações, omitiam-se dados comprometedores em petições, subornavam-se depoentes para forjar ou silenciar relatos, falsificavam-se documentos genealógicos¹⁸⁴ e tentava-se até mesmo corromper intermediários de poder, se necessário. Na categórica síntese de Evaldo Cabral de Mello, revolver o baú de ossos da ascendência produziria “mais vermes que brasões”¹⁸⁵ A candidatura ao Santo Ofício carregava este risco inerente. Muitos, presumivelmente, conseguiram por meio de empenhos encobrir os impeditivos e alcançar a medalha de agente do Santo Ofício. Muitos outros, como se viu ao longo deste capítulo, falharam em seus propósitos e terminaram rejeitados pela Inquisição. De tal modo, aqueles que se submetiam a provanças para devassar suas gêneses familiares conviviam com o temor de que surgissem notícias que “comprovassem” suas nódoas sanguíneas ao invés de desvanecê-las.

Sendo assim, diante do que subjaz à análise deste enredo, é fundamental chamar a atenção para as problemáticas acerca da história dos conversos. Frente ao estigma genealógico da impureza de sangue, privilegiar a compreensão da condição dos cristãos-novos na sociedade moderna portuguesa a partir da primazia do fenômeno marrano ou criptojudaico implica relegar a condição secundária e menos significativa os conversos que tiveram na adequação ao padrão religioso normativo a chance de manter-se em um universo social que condenava de forma imperiosa os judeus e seus descendentes. Mesmo porque a tentativa dos

¹⁸⁴ Para a Espanha Moderna, há importantes e prósperos estudos sobre genealogia e mobilidade social. Vale destacar as investigações de Enrique Soria Mesa, que desvendam as estratégias e procedimentos de falsificação genealógica no Antigo Regime castelhano, e apontam como as árvores genealógicas, fonte de legitimação social, foram vitais para transformar farsas geracionais em paradigmas nobiliárquicos. Ver: SORIA MESA, Enrique. “Genealogía y poder. Invención de la memoria y ascenso social en la España Moderna”, *Estudis*, nº30, 2004, p. 21-55. Ver ainda: KAGAN, Richard. “Vendendo a história: historiadores e genealogistas na Espanha Moderna”. In: CALAINHO, Daniela; FLORES, Jorge; FEITLER, Bruno; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011. pp. 29-47. Para o Brasil colonial, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.*

¹⁸⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. Cit.* p. 81.

conversos de se incorporarem ao modelo normativo desta sociedade também deve ser compreendida como indício da força coercitiva do discurso normatizador. Afinal, o impedimento jurídico e a segregação institucional imputada aos de “sangue maculado”, a obstinada violência pedagogicamente empreendida aos contraventores da fé católica, tal como a dimensão simbólica manifesta nestes constrangimentos, tiveram impactos estruturantes na vida dos marginalizados.

Faz-se necessário, ainda, sopesar nesta análise o tempo transcorrido desde a conversão forçada durante o reinado de D. Manuel até o culminar do período aqui estudado. É oportuno considerar como fenômeno substancial a conversão sincera de pessoas de origem judaica ao catolicismo no decorrer de dois séculos e de pelo menos cinco renovações geracionais de uma mesma família. No enalço das tramas vivenciadas pelos cristãos-novos em suas petições frustradas, assim como houve os que manipularam e corromperam na tentativa de suplantar o estigma e reinventar a memória familiar em busca da autopreservação, é prudente considerar também a ocorrência de candidatos que, antes da devassa genealógica de suas ascendências promovida pelas investigações inquisitoriais, sequer tinham consciência de suas origens conversas. Considerando isso, vale destacar como a própria Inquisição, por meio da estigmatização fundamentada nos estatutos de limpeza de sangue, inviabilizava a incorporação dos cristãos-novos à sociedade lusitana, mesmo os que não judaizavam e que foram verdadeiramente convertidos à religião oficial do reino de Portugal. Por outro lado, os muitos exemplos de busca por inclusão à norma social apresentados neste estudo seguem no caminho oposto da antiga tese de que a Inquisição foi uma “fábrica de judeus”, uma vez que muitos cristãos-novos teriam caminhado rumo à fé mosaica depois de serem perseguidos e estigmatizados pelo tribunal¹⁸⁶. O que se viu ao longo desta investigação sobre este grupo social foi um número significativo de cristãos-novos que moveram grandes esforços para deixarem de sê-lo. Sendo assim, se os impeditivos regimentais do Santo Ofício dimensionavam os parâmetros de estratificação social e os paradigmas de honra destas sociedades, suplantá-los representava, de algum modo, a busca pela autoconservação e também da possibilidade de se escalar a rampa da mobilidade social.

¹⁸⁶ SARAIVA, Antônio. J. *Inquisição e cristãos-novos*. 1ª ed. Lisboa: Editorial Inova, 1969.

CAPÍTULO 3 - Cor, sangue e procedimento: os rejeitados no Santo Ofício em razão do mulatismo

Em sete de setembro de 1727, no palácio dos Estaus, houve um debate entre os inquisidores que compunham a Mesa da Inquisição de Lisboa naquele dia. João Álvares Soares¹⁸⁷, provido inquisidor daquele tribunal havia dez anos, e João Paes do Amaral¹⁸⁸, no cargo havia sete, avaliavam os papéis do processo de habilitação do reinol Agostinho Ferreira da Costa, senhor de engenho e capitão-mor residente na vila do Recife, em Pernambuco. O pretendente havia peticionado o cargo de familiar do Santo Ofício no ano anterior e, durante as investigações nas partes do Brasil, descobriu-se que o habilitando, que era solteiro e nunca havia sido casado, omitiu em sua petição a existência de dois filhos ilegítimos: um filho, chamado Manuel, e uma filha, chamada Maria Josefa.

A serviço da Inquisição, o padre jesuíta José Aires, comissário do Santo Ofício na vila pernambucana, que investigaria a capacidade e o comportamento do candidato, tomou conhecimento que tais filhos eram de mães diferentes. O primogênito havia nascido no reino, na região de Penafiel, e, depois de alguns anos vivendo ao lado de seu pai em Pernambuco, morrera tragicamente ao disparar contra seu próprio peito uma arma de fogo enquanto a limpava. Já a filha, nascida na América, era, segundo o comissário, neta de uma mulata e bisneta de uma negra, da “raça de gentio da Guiné”, termo usual para referenciar genericamente os naturais da larga costa atlântica do continente africano, de onde procediam as grandes levas de negros escravizados. Apesar disso, o traço de mulatismo, segundo o comissário informante, já não se percebia na mãe, por ter *cabelo corredio*, e muito menos na filha que, além do cabelo com as mesmas características, teria *pele alva*.

Diante desta circunstância, houve divergência entre os inquisidores sobre prover a habilitação ou rejeitar a familiatura ao senhor de engenho. No parecer que a Mesa da Inquisição de Lisboa enviara para o Conselho Geral, órgão responsável pela decisão final, ficou posta a diferença de entendimento entre eles:

E nestes termos parece ao inquisidor João Álvares Soares que, ainda que a filha do habilitando seja bisneta de uma negra e, portanto, ficar a mulatice dentro do 4º grau, e como esta mácula não é das que reprova, e sim mais o costume, e não toca o pretendente e, aliás, ser este de boa capacidade e ter os

¹⁸⁷ Doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra, foi cônego da Sé de Viseu, promotor e deputado na Inquisição de Coimbra antes de ser provido inquisidor da Inquisição de Lisboa.

¹⁸⁸ Doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, foi promotor, deputado e inquisidor na Inquisição coimbrã antes de ser provido à cadeira análoga na Inquisição de Lisboa em 1720.

mais requisitos necessários para a ocupação que pretende, que ainda que a dita filha por razão da dita mácula não se possa habilitar, que ao pretendente faça a mercê que pede.

E ao inquisidor João Paes do Amaral, que como a dita filha tem a dita mácula e em grau conhecido, que não está o pretendente em termos de V. E. o admitir¹⁸⁹.

A respeito do desfecho deste caso, vale dizer que, frente à controvérsia posta à Mesa lisboeta, o candidato não foi provido na ocupação de agente laico do Tribunal do Santo Ofício. Mais do que a deliberação de uma posição e outra, é premente destacar que, por si só, o fato de haver dissenso entre as autoridades inquisitoriais indica que as diferentes experiências e realidades de seus postulantes inspirariam debates nos espaços de alto poder decisório do tribunal. Assim, o episódio relatado suscita uma série de questões a respeito do modo como a Inquisição lidou com a incidência de sangue africano e como manejou os diferentes critérios avaliativos na análise das habilitações daqueles que se candidatavam a servi-la.

Ter antepassados negros ou mulatos, ou ainda contrair núpcias ou ter trato ilícito, gerando filhos com mulheres de tais condições, também foram razões constantes para se vetar o provimento a cargos inquisitoriais, ainda que com índices de ocorrência bem inferiores aos rejeitados por incidência de nota cristã-nova.

Embora a presença de africanos escravizados no reino de Portugal tenha sido estimada por diferentes cronistas e viajantes já no século XVI chegando aos 10% da população total da metrópole¹⁹⁰, cifras demográficas bastante consideráveis para a realidade europeia, foi a larga demanda por mão de obra cativa requisitada pela empresa colonial e alimentada pelo tráfico atlântico de escravizados que edificaria a predominante presença do negro nos espaços de trabalho das conquistas portuguesas na América nos séculos subsequentes, naturalmente sempre em proporções comparativamente muito superiores. Entre os séculos XVII e XVIII, desembarcaram nos portos da costa lusoamericana número próximo aos 2,8 milhões de

¹⁸⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 27.

¹⁹⁰ Cristóvão Rodrigues de Oliveira estimara, em sua obra publicada pela primeira vez em 1554-55, que girava em torno de 10.000 o número de escravos que viviam em Lisboa naquela altura, tendo a cidade cerca de 100 mil residentes. OLIVEIRA, Cristóvão R. de. *Summario em q Brevemente se Contem algumas cousas assim Ecclesiasticas, como Seculares, que há na Cidade de Lisboa*. 3ª ed. Lisboa: Edições Biblon, 1938. p. 59. Para conhecer melhor o histórico de estimativas da presença de escravos africanos no reino ver: VENÂNCIO, Renato P. *Cativos do Reino: a circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012. Em especial o capítulo 3.

africanos escravizados¹⁹¹. Segundo Luiz Felipe de Alencastro, a entrada de africanos no Brasil foi 6,5 vezes maior que entrada de portugueses¹⁹². Frente a esta dinâmica, é necessário ponderar que neste trabalho, por efeito de o número de habilitações incompletas de residentes no reino ser muito superior à quantidade de pedidos feitos por habitantes dos territórios coloniais – cerca de quatro vezes maior –, a percepção destas proporções aparece comprometida. Há, portanto, em virtude da natureza das fontes investigadas neste estudo, uma tendência à inversão quantitativa da presença africana na metrópole em detrimento das colônias, podendo suscitar uma percepção distorcida desta realidade. Dito de outro modo, há uma hipertrofia dos casos de mulatos residentes na metrópole que foram vetados na Inquisição porque a procura pela habilitação por parte dos moradores do reino também foi maior. Vale destacar que, ainda que a presença do negro escravizado em Portugal tenha sido bastante significativa para a realidade europeia, sendo incorporada ao cotidiano da vida urbana das cidades mais próximas dos portos, até o presente, e apesar dos claros avanços, mereceu pouca atenção por parte dos historiadores portugueses.¹⁹³ De toda forma, foi mesmo

¹⁹¹ Números arrolados no banco de dados do projeto internacional *Voyages – The Trans-Atlantic Slave Trade Database*. Ver: <http://slavevoyages.org/>. Acesso em 03/04/2017.

¹⁹² ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁹³ A parca produção historiográfica portuguesa atinente à escravidão está indubitavelmente condicionada aos ritos políticos e à cronologia da configuração do império português no século XX. O projeto de dominação colonial e permanência tardia nos territórios africanos, o presentismo do trabalho forçado no ultramar conduzido pela metrópole ao longo do Estado Novo, bem como a abordagem lusotropicalista que fundamentou ideologicamente o programa político nacionalista, tiveram recalcitrante influência nos constrangimentos que levaram ao tímido interesse dos historiadores portugueses em dedicarem seus estudos aos sujeitos históricos envolvidos nos enredos da escravatura. Frente a estas circunstâncias, foram os investigadores estrangeiros que deram, nos primeiros anos pós-redemocratização do país, os principais contributos aos estudos da escravidão em Portugal. O historiador britânico A. Saunders foi pioneiro ao investigar o primeiro século do tráfico atlântico de escravizados e tratar o tema pelo viés da história social, revelando o papel desempenhado pelos cativos em meio às funções laborais da vida urbana na metrópole - bem diferentes do emprego nos sistemas de *plantation* dos territórios além-mar - e dando, em obra lançada em 1982, os primeiros números referentes à presença dos negros escravizados e libertos no Portugal da expansão marítima. O brasileiro José Ramos Tinhorão, no próprio título de seu trabalho lançado no ano de 1988, alertava para a carência de estudos sobre a presença afrodescendente no aquém-mar: *Os negros em Portugal: uma presença silenciosa*. Já ao final da década de 1990, o historiador francês Didier Lahon trouxe a lume importantes aspectos para se compreender a dimensão da presença de escravos de origem africana no território metropolitano ao longo Antigo Regime português. Em seu pequeno livro *O negro no coração do Império: uma memória a resgatar (séculos XV-XIX)*, destacou a memória negra a ser desvendada no país, a propósito de exposição no icônico mosteiro dos Jerônimos entre setembro de 1999 e janeiro de 2000. Em sua tese de doutoramento, intitulada *Esclavage et confréries noires au Portugal durant l'Ancien Régime (1441-1830)*, defendida em 2001 na *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, o autor apresentaria dados aprofundados e fundamentais para a temática escravagista em Portugal. E em artigo publicado na *Revista Lusófona de Ciências Sociais* em 2004, chamaria a atenção para o papel das fontes inquisitoriais na investigação da história dos escravos de origem africana e de seus descendentes em Portugal do Antigo Regime. Fazendo uso destas fontes destacadas por Lahon, a historiadora brasileira Daniela Calainho daria seu contributo ao tema ao estudar a prática de ritos e cultos africanos no espaço metropolitano. Na obra *Metrópole das Mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime*, publicada no ano 2000, a autora revela como se deu a circulação de crenças entre Portugal, África e o Brasil. Em 2012, o historiador brasileiro Renato Pinto Venâncio traz à lume em sua obra *Cativos do Reino* as rotas de circulação de escravos para além do

nas conquistas do Novo Mundo, impulsionada nos primeiros séculos pelo estabelecimento e expansão da monocultura açucareira, que esta presença se fez hegemônica e profundamente marcante. A síntese da dimensão de tal empreendimento colonial apareceria na célebre frase do padre André João Antonil, do começo do século XVIII: no Brasil, “os escravos são as mãos e os pés do senhor de engenho”¹⁹⁴.

3.1 A presença dos mulatos rejeitados pela Inquisição na historiografia

Os candidatos a agentes inquisitoriais excluídos por nota de mulatismo já foram objetos de estudos de outros historiadores. Em trabalho pioneiro, Didier Lahon fez uso de fontes inquisitoriais para investigar a presença dos descendentes de africanos escravizados na metrópole¹⁹⁵. Nessa pesquisa, o historiador francês, além de analisar casos de negros processados pela Inquisição portuguesa, tratou também dos que peticionaram cargos no Santo Ofício e fracassaram neste intento. Para isso, o autor investigou o já comentado livro dos habilitandos recusados, volume único em que consta uma listagem disposta em ordem alfabética de candidatos a agentes inquisitoriais que foram rejeitados pelo tribunal, mas que abarca apenas os anos entre 1683 e 1737¹⁹⁶. Lahon compilou 156 casos de rejeitados por incidência de mulatice do total de 1490 renegados por defeitos de sangue inscritos no livro, o que representa 10,5% do total das reprovações¹⁹⁷. Todas estas rejeições ocorreram entre os anos de 1683 e 1724.

Isabel Drumond Braga daria sua contribuição aos estudos acerca do mulatismo como impedimento no Santo Ofício em comunicação apresentada em 2005 e publicada em forma de

continente africano, com forte destaque para o trânsito de cativos entre Portugal e o Brasil. Só muito recentemente as temáticas tocantes à escravidão têm ganhado maior vigor e as atenções dos investigadores lusos. João Pedro Marques inaugurou seus estudos sobre história da escravatura e da abolição em 1999 com a obra *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*, colaborando a partir daí com diversos outros trabalhos para preencher o vazio investigativo sobre o tema na historiografia portuguesa. Mais recentemente, Arlindo Caldeira, historiador português, publicara dois fundamentais estudos sobre o tráfico atlântico e sobre a presença de escravos em Portugal: *Escravos e traficantes no império português*, lançado em 2013, e *Escravos em Portugal*, lançado em 2017. Destaca-se ainda o artigo de Jorge Fonseca publicado na *Revista Cultura* em 2014, intitulado “A historiografia sobre os escravos em Portugal”, onde o autor realiza uma aprofundada análise dos trabalhos sobre o tema, desde o século XIX, levando-se em consideração os aspectos políticos já destacados que permearam esta produção ao longo do tempo. As referências completas das obras aqui citadas encontram-se dispostas nas referências bibliográficas ao final deste trabalho.

¹⁹⁴ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. Capítulo IX.

¹⁹⁵ LAHON, Didier. “Les Archives de l’Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d’Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, n.º 5-6, Lisboa: 2004. pp. 29-45.

¹⁹⁶ ANTT, TSO, CG, Livro 36.

¹⁹⁷ LAHON, Didier. *Op. Cit.* p. 42.

artigo pelo Instituto Camões em 2008¹⁹⁸. Nesse trabalho, a autora também usou como fonte o livro dos habilitandos recusados e encontrou dados ligeiramente diferentes dos de Lahon: entre 1684 e 1725, foram preteridas as habilitações de 139 pessoas por mulatice, tendo 124 tentado se habilitar a familiares e 15 a comissários¹⁹⁹. Braga buscou ainda cruzar os índices de rejeição por mulatismo com o percentual de familiaturas expedidas apontado por Veiga Torres também para o período de 1684-1725²⁰⁰. No cruzamento destes dados, constatou que a porcentagem de habilitandos recusados por este defeito situa-se, para o período em questão, entre os 2 e 3% do número absoluto de habilitações peticionadas (resultado obtido pelo número de todas as habilitações rejeitadas inscritas no livro, somadas às expedidas).

Já Grayce Souza, em sua tese de doutoramento sobre comissários, qualificadores e notários da Bahia publicada em 2014, também levantou, com base na mesma fonte, o número de candidatos rejeitados que residiam na dita capitania, encontrando 36 ocorrências, todas entre 1687 e 1719²⁰¹. Dentre estes, a autora localizou apenas dois casos de habilitandos com petições negadas em virtude de sangue mulato, compondo 5% dos rejeitados baianos listados no dito livro.

Fernanda Olival e João de Figueroa-Rego também trataram da rejeição por mulatismo na Inquisição em artigo publicado em 2011, onde discutiram o peso da nota de sangue africano no acesso a diferentes insígnias e espaços de distinção social de patamar intermédio do império português, como provimentos seculares e benefícios eclesiásticos²⁰². Os autores destacam os entendimentos que se tinha a respeito do mulatismo nos primórdios da Era Moderna: apenas judeus e muçulmanos eram classificados como raças infectas, e estas não abarcavam gentios, negros ou mulatos²⁰³. Isso se dava em virtude de a noção de raça ser pensada, num primeiro momento, a partir de uma categoria essencialmente religiosa, ligada aos contextos da Reconquista, da expulsão dos judeus de Castela e Portugal e dos estatutos de limpeza de sangue que vigoravam na Península Ibérica. Nas palavras dos autores, “os negros africanos, tal como os autóctones ameríndios, não seguiam nenhuma das grandes religiões com as quais se confrontava a Católica, que eram o Judaísmo e o Islamismo. Por esse facto,

¹⁹⁸ BRAGA, Isabel D. “A mulatice como impedimento de acesso ao ‘Estado do Meio’”. *O Espaço Atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedade*. Lisboa: Actas, Instituto Camões, 2008.

¹⁹⁹ *Idem*. p. 5.

²⁰⁰ TORRES, José Veiga. *Op. Cit.*

²⁰¹ SOUZA, Grayce M. B. *Op. Cit.*

²⁰² FIGUEIROA-REGO, João de e OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”. *Revista Tempo*, Niterói, n. 30, pp.115-146, 2011.

²⁰³ *Idem*. p. 137.

constituíam uma espécie de neutro religioso, que idolatrava deuses pagãos”²⁰⁴. De tal modo, descender de africanos não era tão grave quanto ser descendente de seguidores das leis de Moisés ou Maomé. Posteriormente, o sangue africano passaria a ser visto como impureza, mas fundamentada de maneira diferente da pecha de sangue judeu ou mouro, sendo que sua dispensa nunca fora controlada por Roma, mas sim pela monarquia, gerando, desta maneira, um importante estratagema de governabilidade fundamentado nos princípios da economia de mercês, que ora era favorável, ora desfavorável às gentes de cor²⁰⁵.

No entanto, vale ponderar que, embora a dispensa do defeito pudesse ser empreendida pelo monarca, gerando, de fato, uma valorosa ferramenta de governação, como destacado pelos autores, o provimento de cargos inquisitoriais sempre dependeu do parecer favorável dos inquisidores das mesas dos tribunais distritais e, principalmente, da aprovação do Conselho Geral, ainda que tenha havido momentos de maior capacidade de intervenção política por parte do rei. Frente a esta fundamental condição, na Inquisição as candidaturas de descendentes de africanos teriam tratamento mais complexo e polissêmico do que em outras instituições e provimentos distintivos, como se verá.

Na análise do papel desempenhado pelo Santo Ofício frente à petição de candidatos mulatos, os autores fundamentaram suas considerações embasados em casos de pleiteantes que obtiveram sucesso na tentativa de ingresso à carreira inquisitorial, apesar de suas condições. Parece fundamental e imprescindível observar também as petições fracassadas em virtude da nota de mulatismo para se compreender satisfatoriamente o que esta mácula significou aos olhos do tribunal.

Ronald Raminelli, em artigo de 2012, discutiu as classificações sociais no império português a partir da hierarquia da cor, tendo como recorte cronológico o período entre 1640 e 1750²⁰⁶. Neste importante estudo o autor procurou demonstrar que havia princípios morais que fundamentavam as políticas de exclusão de negros e mulatos na sociedade lusa de Antigo Regime, bem como a crença de que tais defeitos morais eram herdados geracionalmente. Dialogando com diversas investigações sobre raça neste período, Raminelli recupera e endossa, por exemplo, as posições de James H. Sweet, que entende que raça na Época Moderna era quase sinônimo de hábitos e costumes, bem diferente dos princípios biológicos que viriam a sustentar o racismo científico já em fins do século XIX. De tal maneira, ao longo

²⁰⁴ *Idem.* p. 137-138.

²⁰⁵ *Idem.* p. 138.

²⁰⁶ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos de cor: mulatos no Brasil e em Portugal, 1640-1750”. *Varia História*, vol.28, n° 48, jul/dez 2012. p. 703.

da modernidade, acreditava-se que hábitos tidos como grotescos e bizarros eram herdados de forma geracional, assim como a inferioridade²⁰⁷. Tal consideração leva o autor a questionar até mesmo se é adequado o emprego do termo racismo para o Antigo Regime português.

Raminelli analisa algumas candidaturas inquisitoriais rejeitadas no Santo Ofício em virtude de ascendência africana e, ao cabo, conclui que “o impedimento de mulatice não se vinculava aos credos, aos heréticos, mas ao passado escravo dos ascendentes. A pecha perpassava as gerações, como entre judeus e mouros, tornando seus filhos e netos incapazes de atuar como familiar ou comissário do Santo Ofício”²⁰⁸. Embora esta constatação seja claramente verificável nas fontes – a condenação moral do cativo seria mesmo forte motivo de indeferimento de petições, ponto que será discutido mais adiante –, o Santo Ofício não trataria esta mácula genealógica do mesmo modo que tratou o sangue mourisco e hebreu, uma vez que o fundamento geracional para a recusa dos mulatos no Santo Ofício perdia força quando se encontrava fora do 4º grau, ao contrário dos prosélitos das leis de Moisés ou Maomé, perpetuamente excluídos. Diante disso, o defeito de mulatismo de uma família poderia ser superado ao longo do tempo, com o renovar das gerações. Ademais, a reprovação de descendentes de africanos para cargos na Inquisição não pode ser resumida ao uso do critério de ascendência, pois tais candidaturas gerariam uma série de debates dentro da instituição, que resultariam na incorporação de diferentes parâmetros avaliativos, mais ou menos constantes na hora de decidir pelo provimento ou pela recusa, como buscarei mostrar.

3.2 O exame dos fundamentos: como o mulatismo era tratado pelo Santo Ofício

Nesta parte do estudo, a abordagem qualitativa será privilegiada, já que aqui o interesse maior está em compreender os critérios e fundamentos debatidos e empreendidos pelas mesas inquisitoriais para consumir a escusa – ou não – de um candidato notado por sangue africano, assim como em reconstituir o perfil social destes candidatos na ocasião da rejeição. A pergunta central que este capítulo buscará responder é: com base em quais critérios o tribunal da Inquisição fundamentou a negação da habilitação a candidatos alegadamente descendentes de africanos? Como já foi dito, a maneira que o Santo Ofício enfrentou a incidência de mulatismo mostrar-se-ia um tanto particularizada e, por vezes, inconstante. É o que buscarei expor nas páginas seguintes.

²⁰⁷ *Idem.* p. 702.

²⁰⁸ *Idem.* p. 719.

a) *A experiência colonial e a incorporação tardia do mulatismo no rol dos “defeitos” odiosos*

A nota de sangue negro ou mulato tornar-se-ia oficialmente execrável e indesejada em circunstâncias políticas bastante diferentes das que fomentaram a exclusão institucionalizada de pessoas com antepassados judeus ou mouros. Os estatutos de limpeza de sangue que surgiram em Castela no século XV e em Portugal no século XVI, marcadamente ligados aos ímpetos de promoção de uma desejada unidade católica e à crescente intolerância religiosa nos reinos ibéricos, não faziam qualquer tipo de referência à nota de sangue africano como óbice ao acesso a cargos e postos públicos. A situação mudaria de figura na segunda metade dos Seiscentos, com o avanço do processo de exploração dos territórios ultramarinos e com o crescimento vertiginoso do tráfico atlântico de escravizados. Segundo Larissa Viana, foi no século XVII que a mulatice se tornou estigma e objeto de legislação restritiva no reino e nas conquistas portuguesas e também em outras nações²⁰⁹. No caso lusitano, a lei promulgada em agosto de 1671, na regência de D. Pedro II, estabeleceria que “toda pessoa, antes de entrar em algum ofício, se lhe mandem fazer informações à parte onde foi natural [...] procurando se tem parte de cristão-novo, mouro ou *mulato*, se é de boa vidas e costumes e se é casado com mulher que tenha algum destes defeitos[...]”²¹⁰. Segundo Viana, as políticas de segregação de negros e mulatos também ocorreram nas áreas de colonização espanhola, inglesa e francesa da América escravista ao longo desta centúria, caracterizando assim o século XVII como marco do ingresso e reforço das leis referentes aos africanos e seus descendentes nas legislações das nações colonizadoras. De tal maneira, a autora argumenta que a incorporação do sangue mulato no rol dos “infectos” estava relacionada à intenção do poder central de regular as pretensões dos mestiços no que dizia respeito ao acesso às posições sociais mais prestigiadas nos contextos coloniais. Em suas palavras, “os cristãos-novos seguiam sendo o alvo preferencial da discriminação institucionalizada, mas a menção aos mulatos começava a expressar as tensões próprias das colônias no ultramar, onde alforria e mestiçagem suscitavam a criação de novos critérios discriminatórios”²¹¹. Assim, foi a experiência colonial que estimulou o alargamento legislativo da exclusão em Portugal e em outras nações.

No regimento do Conselho Geral do Santo Ofício publicado em 1570, encontra-se a primeira referência à obrigatoriedade de os membros do órgão – isto é, o inquisidor geral e os

²⁰⁹ VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora Unicamp, 2007. p. 50.

²¹⁰ *Idem*. p. 61. Grifo meu.

²¹¹ *Idem*. p. 54.

deputados – terem sangue limpo, sendo este pré-requisito estendido a todos os outros agentes inquisitoriais oito anos depois. No entanto, nunca houve, em nenhum dos regimentos que regularam os procedimentos normativos da instituição, qualquer referência explícita sobre o impedimento aos notados de sangue africano. O regimento de 1640, que foi o mais longo, vigorando até o ano de 1774, não trata da matéria em momento algum, dispondo unicamente sobre a incontornável necessidade de os ministros e oficiais inquisitoriais serem “cristãos-velhos, sem raça de mouro, judeus, ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé, e sem fama em contrário”²¹². Apesar da ausência de clara condenação da ascendência mulata nos regimentos, a prática procedimental do tribunal incorporaria esta preocupação, como se pode constatar pela presença frequente do termo *mulato* na lista dos impuros referenciados nos papéis das encomendas de diligências investigativas típicas dos processos de habilitação para agentes inquisitoriais²¹³ – e isto pelo menos desde o último terço dos Seiscentos. Dessa forma, a política de exclusão frente à candidatura daqueles marcados pelo ascendência e descendência africana foi efetiva, e sua matéria seria largamente discutida entre os inquisidores das mesas dos tribunais do Santo Ofício em Portugal ao longo do tempo.

b) O desvanecimento no decorrer das renovações geracionais

Talvez a mais importante diferença no trato jurídico do mulatismo como nódoa condenável tenha sido o entendimento de que esta mancha poderia se dissipar no avançar do tempo e das renovações geracionais, ao contrário da pecha de sangue judeu ou mouro, que eram perpétuas. Para a averiguação da permanência ou da extinção da mácula em um indivíduo, estabeleceu-se um determinado grau de ancestralidade como baliza: se em seu passado genealógico, a ocorrência de sangue mulato recaísse dentro do 4º grau geracional – isto é, viesse de um antepassado colateralmente abaixo dos bisavós -, o habilitando era considerado portador da nódoa, e deveria ser impedido de ocupar postos inquisitoriais por carregar o estigma de pertencer à “raças infectas”, para usar o termo recorrente na documentação. Se fosse confirmado que a ascendência mulata estava fora do referido grau de consanguinidade, o defeito era considerado desvanecido e, no caso do Santo Ofício, os

²¹² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. Livro I, Título I, Parágrafo 2º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Ano 157, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. p. 693.

²¹³ A exata expressão que aparece no texto das diligências inquisitoriais é: “[...] se foram sempre pessoas cristãs-velhas, limpas e de limpo sangue e geração, sem raça alguma de Judeu, Cristão-novo, Mouro, Mourisco, *Negro*, *Mulato*, Infiel, ou outra infecta nação das novamente convertidas a nossa Santa Fé”. Grifo meu.

trâmites do processo de habilitação poderiam avançar sem este impedimento. Na maior parte dos casos de candidatos rejeitados pelo Santo Ofício em virtude da ascendência mulata, a preocupação em constatar qual o exato grau de distância geracional foi constante, a exemplo do caso da filha ilegítima do senhor de engenho do Recife, relatado anteriormente. No entanto, o simples fato de a origem da mácula estar fora do 4º grau de ancestralidade estaria longe de significar caminho aberto para o provimento da habilitação. Como se verá, outras variáveis acerca deste estigma entrariam no equacionamento da questão.

c) *A condenação moral do cativo*

Outra singularidade fundamental da interpretação feita pela Inquisição a respeito da nota de mulatismo seriam as orientações de fundamento deontológico atinentes às apreciações destas candidaturas. O veto de aspirantes a agentes inquisitoriais tocados pela nota de sangue africano também seria assentado em percepções de cunho moral ou de costumes. Uma das mais importantes medidas deste tipo levadas à cabo pelo Santo Ofício foi averiguar se no passado familiar do postulante infamado por nota de mulatismo havia algum ascendente escravizado. Se fosse encontrada notícia de cativo no passado geracional do habilitando, a rejeição era iminente. Este seria um dos mais importantes critérios empreendidos pela instituição na avaliação de candidaturas, indo ao encontro do já referido esforço de regulação das pretensões dos mestiços, promovido pelo poder régio a partir de meados do século XVII. Tal princípio dimensiona como a condenação moral do trabalho servil foi preceito estruturante no discurso normativo da época, que entendia que a condição de escravo destruía a grandeza e dignidade do homem²¹⁴ e consagrava o desprezo pelo trabalho manual e o “viver à lei da nobreza” como paradigmas norteadores da bem-aventurança social. Como destacou Ronald Raminelli, “no Antigo Regime não era incomum conceber a cor preta como sinônimo de cativo”²¹⁵. À luz desta orientação, a confirmação da presença de cativo no histórico familiar implicaria na exclusão argumentada como “falta de qualidade”, ao invés de defeito

²¹⁴ CARNEIRO, Manuel Borges. *Direito civil de Portugal*. Contendo três livros, I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e ações - por Manuel Borges Carneiro. Lisboa: Typ. Maria da Madre de Deus, 1858. 4 volumes. livro I. *Apud*: HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

²¹⁵ RAMINELLI, Ronald. *Op. Cit.* p. 706.

sanguíneo, como têm demonstrado os estudos de Francis Dutra²¹⁶. As instituições nobilitantes e ligadas ao poder central asseveravam e reproduziam esta premissa doutrinária.

O histórico de servidão no passado familiar seria infortúnio para o licenciado Domingos Gonçalves de Barros, morador em Lisboa. Em 1702, ele atuava como advogado na mais alta corte de justiça do império português, a Casa de Suplicação de Lisboa, e tentou servir ao Santo Ofício na função de familiar. Em sua petição informava ter na família muitos parentes religiosos e que tinham servido de guardas do Santo Ofício, mas não citava seus nomes. O fracasso de seu ingresso na carreira inquisitorial ficou iminente depois que as inquirições em Évora, seu local de nascimento, revelaram que sua avó, natural da mesma cidade, “[...] foi cativa, e dizem as testemunhas que seu avô a forrara para casar com ela, e outros dizem que a comprara na praça pública desta cidade”²¹⁷. Em seu parecer sobre o candidato e sua família, o agente investigador no Alentejo reiterou a seus superiores “serem mulatos por esta parte de todos os descendentes”, pois no tempo em que ele comissário estudara em Évora, morou na rua de frente onde residia a dita família, e já naquele tempo tinha ciência de tal fama. A marca de escravidão na família e a constante fama pública endossada pelo informante inquisitorial foram decisivos para os inquisidores da Mesa de Lisboa indeferirem o pedido de habilitação ao advogado.

Natural e morador no Funchal, na Ilha da Madeira, André Lopes e Abreu escreveu para o palácio dos Estaus no ano de 1703 peticionando a carta de familiar do Santo Ofício²¹⁸. Não alcançou o cargo desejado em razão da fama relatada por alguns conhecidos de sua família, que davam conta de que o aspirante teria casta de mulato, advinda de sua terceira avó ou terceiro avô, que teria sido escravizado. O andamento do processo de habilitação do pleiteante foi abortado pela Inquisição ainda nesta etapa.

O mestre entalhador Domingos Martins Figueira, residente em Lisboa em 1697, acumulava óbices que lhe impediram alcançar a familiatura. Além de ser considerado vário, inconstante e de pouco asseio, teria ainda sangue mulato. Segundo as diligências realizadas, descobriu-se que o pleiteante “é mulato por via de sua mãe e avós maternos, e que se diria publicamente que Inês Dias, sua avó materna, fora cativa”²¹⁹. A Mesa da Inquisição de Lisboa julgou inadequada sua nomeação e sua petição foi escusada no despacho do Conselho Geral no mesmo ano.

²¹⁶ DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”. *Tempo*, Niterói, v. 30, p. 101-114, 2011.

²¹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1335.

²¹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 138.

²¹⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1379.

Estes dois casos relatados não só apontam que a identificação da cor, como bem salientou Raminelli, era tida quase como sinônimo de cativo, como também indicam ainda que a informação da ocorrência de servidão no passado geracional seria usado como argumento definitivo para se efetuar a rejeição em virtude da “falta de qualidade”.

A mácula moral que o cativo imputara à imagem dos descendentes de escravizados representaria um inconveniente muito caro àqueles que almejavam servir ao Santo Ofício. A associação da ascendência africana com o trabalho compulsório seria, ao longo do tempo, juízo cada vez mais instintivo e naturalizado. Nesta sociedade escravista, a Inquisição enquanto instituição rigorosamente atenta à dimensão da honra e da imagem pública, trataria a incidência de servidão no histórico familiar como óbice abominável.

d) O aspecto visual: a descrição física como fundamento de análise

Retomando mais uma vez o caso da candidatura do senhor de engenho do Recife retratado no início deste capítulo, vale destacar a atenção dada na investigação aos elementos que compunham as características físicas da mulher com quem o habilitando teria experienciado atos ilícitos, bem como os da filha gerada nesta relação. Segundo suas descrições, os traços de ascendência africana já não eram percebidos em ambas, pois tinham *cabelo corredio* e a tez da filha seria mesmo *alva*. Estas circunstâncias fundamentariam a posição do inquisidor João Álvares Soares, que foi favorável à admissão do candidato, enquanto seu colega deliberaria pela rejeição do pleiteante apegado ao expresse cumprimento da lei, à letra fria. A posição do inquisidor mais velho da Mesa seria fundamentada no fato de que a mulatice já não era percebida nos traços físicos da filha do habilitando, não havendo fama sobre o dito defeito. Diante destas condições, este inquisidor entendia que a incontornável boa imagem do tribunal frente à sociedade correria pouco risco caso o senhor de engenho fosse habilitado para servir no cargo de familiar. Este enredo sugere que a preocupação com a fisionomia dos pleiteantes notados por mulatismo era central no processo avaliativo, uma vez que a presença de qualquer indício que denunciasses a ocorrência de tal mácula poderia arranhar a credibilidade da Inquisição.

De tal maneira, no empenho de verificar a incidência de sangue mulato apontado pela voz pública nas provanças inquisitoriais, o Tribunal do Santo Ofício buscava delimitar certos parâmetros para diagnosticá-la. O esforço de descrição dos fatores fisionômicos dos candidatos infamados foi uma das estratégias mais frequentes do tribunal para a verificação do rumor. Os comissários responsáveis pela condução das investigações buscavam realizar

descrições detalhadas em seus relatórios dirigidos às mesas dos tribunais distritais no intuito de identificar supostos traços físicos resultantes da mestiçagem, fazendo uso destas referências fenotípicas para qualificar a veracidade dos rumores acerca da nota de mulatismo e fundamentar satisfatoriamente a decisão a ser tomada. Esta busca por pistas externas e sinais visíveis era pautada principalmente pela observação e descrição da tonalidade da pele, da espessura dos lábios, das características do cabelo e do nariz e algumas vezes do tom de voz. Na prática, essa descrição funcionaria como indício quase sempre irrefutável da incidência de sangue africano. Como já destacado, conceder habilitação a um candidato que manifestasse sinais de sangue infecto poderia representar sério risco ao ideal de pureza que o Santo Ofício buscava expressar. O critério do exame das características fenotípicas seria então elementar no diagnóstico da mácula e na resolução da questão.

O enredo do processo de habilitação do contratador de panos de linho Antônio Francisco da Silva revela em boa medida o esforço da Inquisição para proceder a verificação exterior da incidência de mulatismo que os rumores delatavam. Morador em Santa Maria da Feira, bispado do Porto, o mercador candidatou-se ao cargo de colaborador laico do tribunal no ano de 1704, alegando não haver quem prestasse serviço nesta ocupação na freguesia e nas imediações de onde morava. Apesar de colocar-se como apto a servir no posto, as inquirições do Santo Ofício sobre sua ascendência lhes foram radicalmente desfavoráveis: pela boca de seus conterrâneos, vieram à tona as acusações de que “descendia da raça de negro”, mesmo sendo a origem desta fama muito incerta por parte dos que a reproduziam²²⁰. As investigações empreendidas revelariam o repertório de constrangimentos que a fama de sangue mulato trazia ao candidato e seus consanguíneos. Uma depoente afirmaria que lhe imputavam esta mácula em razão de um primo seu ter sido expulso de uma ordem religiosa havia três ou quatro anos por causa da dita fama; outra pessoa a testemunhar na diligência disse que “há dez ou doze anos o mercador carregava tal fama, e por esta razão não se casara com uma parenta dele depoente, e também sabia se falhara outro casamento para o habilitando que pela mesma razão a moça não quisera”. Houve quem relatasse ainda que o mercador tivera uma dívida com um homem e que este lhe dissiera em meio a insultos: “eu não sou da casta de negro!”. Ao consultar o abade local para averiguar o nível de propagação da fama e verificar quais eram as feições do candidato, o comissário delegado para conduzir as inquirições tomou conhecimento de que o rumor era mesmo constante e que o mercador tinha “lábios grossos,

²²⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 406.

pelo crespo e fala falsetada”. O processo de habilitação do pretendente ficou permanentemente estacionado após tais informações.

Em Évora, o mercador Manuel de Azevedo Cardoso requereu servir à Inquisição como familiar, mas seria outro a frustrar-se em sua pretensão. Os inquisidores que compunham a Mesa da Inquisição eborense no dia 11 de julho de 1701 recomendaram, em parecer ao Conselho Geral, a rejeição do candidato porque nas provanças sanguíneas imputavam a seu pai, abade da igreja de São Martinho da Aliviada, região de Amarante, a fama de que “tinha raça de mulato por via de sua mãe Conceição de Magalhães, que não sabia o grau de mulatice, que o dito abade era amulatado de cor morena, e que da mesma foram outros filhos que lá teve”²²¹.

Caetano Álvares da Silva, homem natural do reino que afirmava ter estado nas partes do Brasil, onde fez fortuna, solicitou servir no cargo de familiar em 1735²²². No entanto, nas diligências ordenadas pela Inquisição, o comissário responsável pelas investigações averiguou que a família do pleiteante tinha larga fama de ter sangue africano:

[...] por parte de João André, pai do dito Caetano, tinha fama de mulato, e que por algum modo se mostra na cor da cara. O mesmo algumas pessoas [...] disseram que o dito Caetano Álvares da Silva tem fama de mulato por via de sua mãe Maria Alvares, e que isso se mostra na cor da cara dele e de seus irmãos e irmãs, de sorte que se não pode negar como também na cor da cara de um sobrinho Manuel, filho de seu cunhado Manuel Pereira e de sua irmã Isabel Álvares, o qual é estudante e dizem que ele por isso se não há de ordenar²²³.

As informações acerca da descrição física dos candidatos, recorrentes em muitos dos processos de habilitação indeferidos por incidência de sangue mulato, são a clara demonstração de como o Santo Ofício preocupava-se em averiguar se a figura pública do pleiteante inspirava autoridade frente àquelas sociedades. Em seu parecer sobre as diligências realizadas, o comissário responsável afirmara que “o dito Caetano Alvares Silva é pessoa de boa vida e costumes e bom procedimento, mas algumas pessoas disseram que ele não parece capaz de servir ao Santo Ofício no cargo de familiar, assim pela estatura do corpo, como pela cor da cara”; e ainda que “se trata de modo que algumas vezes usa de tamancos”²²⁴. O esforço

²²¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3867.

²²² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1058.

²²³ *Idem*.

²²⁴ *Idem*. O uso de tamancos - que Bluteau referencia apenas como “calçados com solas de pau” - era costume popularmente difundido entre os mais humildes na região do Douro e do Minho, ao norte de Portugal do século XVIII, sendo tradicionalmente associado aos trabalhadores da lida agrária, com fins de proteção na realização de

para realizar a caracterização física que emerge destas notas investigativas sugere ainda que o candidato poderia ver na busca de um cargo de agente inquisitorial a possibilidade de angariar para si ares de autoridade para assim melhorar sua imagem pública, ostentando uma respeitosa insígnia de honra e poder de mando, para assim refutar as hostilidades de que era alvo. O processo de habilitação do pleiteante foi abortado na ocasião.

João Alistão de Almeida, nascido em Tavira, no Algarve, ficou sem a habilitação de familiar que havia peticionado em 1718. Seria determinante para o fracasso de seu ingresso na Inquisição o rumor de mulato e mourisco imputado pelos que conheceram seus antepassados em Estômbar. Alegava-se que a proveniência da mácula era de seu bisavô paterno, João Lopes, que, segundo diziam, era de Granada e vivia do ofício de calafate²²⁵.

Nas sociedades ibéricas, tão marcadas pela longa ocupação muçulmana e pelo entrada de escravos oriundos do tráfico atlântico, a larga paleta de pigmentações da pele poderia gerar dúvidas no cotidiano popular a respeito da origem racial de um indivíduo de tez menos alva. No que diz respeito à taxonomia racial no mundo português, Francisco Bethencourt chamou a atenção para a ampla diversidade de termos. Mestiço e mulato, a partir dos séculos XIV e XVI, respectivamente, eram usados no império para designar os filhos resultantes da união entre brancos e índios ou entre brancos e negros²²⁶. Já “o termo pardo, encontrado a partir do século XIV, era usado habitualmente na vida diária, chegando a ser acrescentado aos nomes pessoais para designar um mulato ou indivíduo de pele escura, entre o branco e negro”²²⁷. Ainda segundo o autor, o termo moreno, por exemplo, usado na Espanha desde o século XII, e em Portugal desde o século XVI, teve a sua origem em moro ou mouro, significando uma tez trigueira, entre o branco e o pardo, embora em certos casos pudesse ser usado para designar uma cor escura entre o pardo e o negro. Esta expressão indicaria ainda cabelo escuro, entre o castanho e o preto, ou simplesmente preto, sendo equivalente ao termo francês *brunette*²²⁸.

atividades agrícolas. Ver: PEREIRA, Benjamim Enes. “Calçado de pau em Portugal”. *Revista de Etnografia*. Porto: [s.n.], 1966.

²²⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2337.

²²⁶ BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates – Círculos de Leitores, 2015. p. 236.

²²⁷ *Idem*. Vale destacar aqui que muitos outros autores apontaram para o sentido positivo da palavra pardo quando comparada a mulato, sendo muitas vezes empregadas pelos mestiços na hora de solicitar e requerer demandas junto às instâncias de poder, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII. Ver: RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Trad. Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. SILVEIRA, Marco Antônio. “Acumulando Forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)”. *Revista de História*, nº 158, 2008. SOUZA, Priscila de L. “Sem que lhes obste a diferença de cor”: a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808), São Paulo: FFLCH-USP, 2017. Tese de doutorado. VIANA, Larissa. *Op. Cit.*

²²⁸ *Idem*.

O pai do candidato algarvio, o capitão Manuel Lopes Pimenta, já havia tentado alcançar o mesmo cargo inquisitorial quase 40 anos antes e também teve embaraços. Na ocasião, o capitão havia informado, em sua petição do ano de 1676, que seus avós paternos eram de Lagos, mas os depoimentos coletados na localidade apontavam que os congêneres oriundos deste tronco familiar eram provenientes do reino de Castela. Após requisitar junto à Inquisição de Toledo a realização de diligências que nada encontraram, o Santo Ofício português solicitou na época que o candidato realizasse novo depósito para fazer prosseguir os trâmites, aprofundar as investigações e clarificar as dúvidas sobre sua boa ascendência. No entanto, o aspirante a familiar parece não ter tido interesse na continuação das provanças e seu processo de habilitação ficou estagnado²²⁹.

As informações fornecidas pelos candidatos nas petições ao declararem as origens de seus antepassados nem sempre eram confirmadas nas investigações inquisitoriais. Esta situação pode ser percebida não só quando os depoimentos coletados contrariavam os locais declarados, mas também pela grande quantidade de habilitações que não prosperavam por falta de notícias. Ainda que seja necessário considerar a possibilidade de haver genuíno engano e desinformação por parte dos próprios habilitandos, esses erros parecem muitas vezes carregados de intencionalidade, orientados pelo desejo de se evitar averiguações reveladoras e encobrir um passado menos nobre de algum tronco parental. No caso do capitão Manuel, o costado do qual a Inquisição não encontrou notícias em 1676 seria o mesmo infamado em 1718 nas investigações da habilitação de seu filho. Teria ele medo da obstinação da Inquisição em revirar genealogias e encontrar no reino vizinho uma mácula em seu passado familiar? O desfecho da petição de seu filho décadas depois sugere que sim.

Morador na freguesia de Dois Portos, região de Torres Vedras, em Portugal, de onde era natural, o cirieiro Domingos Pinheiro, de 38 anos de idade, pouco mais ou menos, tentou no ano de 1715 ingressar no corpo de agentes inquisitoriais. Ele requereu o cargo de familiar, mas nas provanças o comissário responsável pelas investigações tomou conhecimento de que incidia sobre o candidato a “fama pública de que tivera raça de mulato” provindo do avô materno²³⁰. Após o levantamento de tais rumores, a Mesa do tribunal de Lisboa solicitou ao comissário investigador que tomasse mais informações sobre a fisionomia do candidato, instruindo-o a averiguar “se mostra na cor ou no cabelo ter o dito defeito, ou pelo contrário, é alvo e de cabelo corredio”.

²²⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Manuel, mç. 52, doc. 1113.

²³⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1404.

Em novo parecer investigativo, o comissário relatou aos inquisidores da Mesa de Lisboa “ser este de cor algum tanto trigueira, mas de cabelo corredio, e que seus ascendentes pelas partes que se diz lhe provem defeito de mulatismo, eram de cor de que se entendia terem o dito defeito, que é público”. A expressão “cor trigueira” – da cor do trigo maduro, ou seja, morena, escura – tinha uso bastante difundido no período, e era comum o Santo Ofício utilizá-la quando buscava descrever o tom de pele daqueles que eram designados como pardos, frequentemente associados ao rumor de descendência mulata. Os trâmites processuais para a habilitação de Domingos Pinheiro foram interrompidos diante dos indícios constatados em 1716 e o pleiteante não logrou êxito no provimento da familiatura.

As mesas dos tribunais distritais até poderiam desqualificar a fama pública ou mesmo a suposta presença dos traços fisionômicos que denunciavam a ascendência mulata de um candidato, mas para a candidatura de um pleiteante ser tratada com tal exceção ele precisaria ter na família algum parente que já havia comprovado a limpeza de sua genealogia aos olhos exigentes da Inquisição. Cristóvão da Pena e Sampaio, advogado nos auditórios de Coimbra, por exemplo, era publicamente infamado como mulato, pois desta casta “tinha a cor e o cabelo”²³¹. Quando peticionou o posto de familiar do Santo Ofício em 1704, as diligências realizadas revelaram a ampla fama pública imputada pelos que o conheciam, provindo o princípio da mácula de sua avó ou bisavó paterna, embora os depoentes a afirmassem de forma muito incerta. A imprecisão da origem da fama aborreceria o comissário investigador, que chegou a relatar aos inquisidores da Mesa que “estas coisas são antigas e os lavradores, que são comumente os habitantes das freguesias, [sendo] rústicos e malignos, só tem memória dos defeitos e não dão notícias das pátrias e circunstâncias que talvez desvanecessem suas más opiniões”. Frente a esta imprecisão, a Mesa da Inquisição de Coimbra julgou que “esta fama se desvanece por estar habilitado pelo Santo Ofício e feito familiar do mesmo o dr. José Pereira da Cruz”, primo do candidato pelo mesmo costado, que havia alcançado a familiatura no ano anterior²³². Apesar do parecer positivo da mesa, as provanças subiram ao Conselho Geral e foram reprovadas pelo órgão. O candidato até requisitaria o cargo novamente 14 anos depois, talvez contando com o esquecimento social da fama que lhe imputavam, mas ficaria mesmo sem provimento ao posto. O enredo da candidatura de Sampaio expressa bem como a Inquisição valorizava sua própria capacidade investigativa e revela ainda certa preocupação da instituição – sempre crescente com o

²³¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1161.

²³² ANTT, TSO, CG, Habilitações, José, mç. 13, doc. 227.

avançar do século XVIII – com o risco que as incorreções ou inimizades representavam em termos de honra.

Como se pode perceber, o Santo Ofício implementaria estratégias de verificação da nota de mulatismo frente às suspeitas que recaiam sobre seus postulantes, almejando reconhecer nas características fisionômicas dos habilitandos infamados os elementos que remetessem à mestiçagem. Assim, tendo sempre como mote a preocupação com sua imagem pública, o tribunal fundamentaria sua política de recrutamento alicerçado também em aspectos visuais, rejeitando a admissão daqueles que carregassem em seus tipos físicos alguma referência à ascendência africana.

e) Cores e tonalidades: o esforço de categorização frente à diversidade das mestiçagens nos territórios coloniais

Um branco muito encolhido,
 Um mulato muito ousado,
 Um branco todo coitado,
 Um canaz todo atrevido;
 O saber muito abatido,
 A ignorância e ignorante
 Muito ufana e mui farfante,
 Sem pena ou contradição:
 Milagres do Brasil são.

Gregório de Matos

Um dos principais expoentes das letras na sociedade colonial, Gregório de Matos Guerra, nascido na Bahia do século XVII, ficaria largamente conhecido como “o boca do inferno” e marcado pela verve satírica de seus escritos, inspirados na observação crítica da maneira como se vivia na seiscentista cidade de São Salvador da Baía de Todos-os-Santos.

Considerada singular epigrama da sociedade da época, a obra do autor baiano expressa o ponto de vista de um personagem incomodado com o comportamento da gente de sua terra, marcada, aos seus olhos, pela conduta insolente e transgressora das normas sociais vigentes. A sociedade baiana que Matos vê e critica é a sociedade na qual os homens de lucro da máquina mercante passavam a desempenhar papel pungente, paulatinamente ascendendo aos espaços de poder graças a riqueza acumulada. Sobre os símbolos de distinção – privilégios que deveriam ser exclusivos dos nobres e bem-nascidos – incorria o risco da venalidade: passavam a ser pleiteados por aqueles que não tinham extirpe e fidalguia, mas possuíam fartos cabedais. Como destaca João Adolfo Hansen, a crítica de Gregório de Matos esteve mais a

serviço da manutenção das hierarquias tradicionais, do discurso normatizador metropolitano – o poeta frequentou a Universidade de Coimbra e morou por 30 anos no reino até voltar à Bahia – e da defesa dos valores morais vigentes com os quais estava habituado. Nada tinha a ver com a defesa de um nativismo, como outrora já se pensou²³³.

No trecho citado da sátira *Milagres do Brasil são*, o autor expõe sua crítica ao modo de vida e à hierarquia social dos trópicos, conjecturando, de um lado, o que seria verossímil e lógico e, de outro, o que seria uma aberração social despudoradamente aceita. A seu ver, “o mulato ousado”, o “canaz todo atrevido”, o ignorante “mui farfante” buscavam se sobrepor na sociedade baiana ao “branco”, apresentado pelo autor como “coitado”. Estando o “saber” todo “abatido”, invertia-se assim o que seria a ordem natural. Na prática social da colônia, estes vícios, excessos e insolências eram vistos pelo poeta como comportamento “sem pena ou contradição”. Reside aí o que Matos chamara, carregando retoricamente na figura da exageração, de “milagre”: a improvável – e por isso petulante – subversão da ordem social posta e empreendida. Se no reino, onde viveu entre 1650 e 1679, era, a seu ver, inverossímil e constrangedor um mulato rezar missa, desfrutar de alguma honra ou prestígio, na “torpe” sociedade colonial tal feito era absurdamente possível. Por isso, “Triste Bahia, oh quão dessemelhante!”, declararia em outro poema. A dessemelhança alegada pelo Boca do Inferno seria o suposto descompasso entre os ditames morais emanados do centro de poder e sua recepção um tanto desvirtuada nas bordas do império. Da sua sátira maledicente subjaz o discurso obediente aos valores estamentais da sociedade de Antigo Regime, marcado pela defesa das hierarquias estabelecidas.

A percepção de escândalo no olhar de Gregório de Matos frente à transgressão da hierarquia social normativa promovida por negros e mulatos na colônia foi também, por vezes, a percepção da Inquisição. Ainda que, mesmo no reino, a adequação aos preceitos da ordenação social tenha estado longe de ser rigidamente empreendida no cotidiano, como este próprio estudo e diversos outros têm demonstrado²³⁴, foi sobre a vida “tão dessemelhante” que se vivia nas franjas desse imenso Portugal que as instituições metropolitanas

²³³ HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do Século XVII*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

²³⁴ Jaime Gouveia, por exemplo, em sua tese doutoral publicada em 2015, desconstrói uma série de exageros historiográficos ao estudar comparativamente o comportamento sexual do clero da metrópole e da colônia lusoamericana. Dentre as conclusões do historiador português, destacam-se, por um lado, a desconstrução da ideia de que a luxúria do clero brasileiro foi decorrência da ineficiência dos ímpetus de vigilância comportamental e, por outro, a crítica ao entendimento de que havia no Brasil um clero desviante e mau formado em virtude de uma pretensa tolerância para fins de colonização. GOUVEIA, Jaime. *A Quarta Porta do Inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

encontrariam maiores dificuldades de fazer valer seus esforços normativos e controladores²³⁵. Na América portuguesa, a intensa miscigenação, derivada, via de regra, da violência da autoridade escravista, fomentaria hábitos, cores e feições singulares em proporção e variedade. De tal modo, a busca pelo diagnóstico externo da mácula de sangue africano enfrentaria na realidade ultramarina um maior desafio frente à larga paleta de tons de pele das gentes coloniais. Se na Península Ibérica a incidência étnica árabe e mulata fomentava alguma dúvida nos agentes a serviço do tribunal na hora de precisar a origem das tonalidades de pele menos alvas dos habilitandos e seus ascendentes, seria mesmo nas margens do Atlântico Sul que tal empreitada alcançaria maior nível de complexidade.

Russell-Wood salientaria a ocorrência de diversas palavras empregadas para descrever indivíduos de origem africana na América portuguesa e chamou a atenção para a ambiguidade das terminologias descritivas²³⁶. Francisco Bethencourt, tratando a mesma matéria, observou que “o uso constante de línguas americanas nativas e africanas para a taxionomia racial, é uma das principais características do sistema português, mais desenvolvido que o espanhol, mas ainda menos estável nos significados”²³⁷. O movimento de gradação das qualidades no avançar das gerações e o ritmo dos esforços de categorização tiveram cadência acelerada nestas sociedades escravistas. Segundo o autor, em finais do período colonial, a nomenclatura racial no Brasil designava mais de 150 categorias. O grande desafio é, então, situá-las nos seus contextos espaciais e históricos precisos, de forma a compreender sua evolução ou desaparecimento²³⁸. O ambiente colonial teria estimulado, no entender de Bethencourt, o grande desenvolvimento da taxionomia étnica ou racial. O autor recupera algumas das tipologias elaboradas no imenso território luso-americano:

[...] no Brasil, caboclo significava, na sua origem, índio, mas na bacia do Amazonas e no nordeste do Brasil rapidamente passou a designar o descendente de branco e índia, ou um índio capaz de falar a Língua Geral, a padronização levada a cabo pelos jesuítas da língua tupi. Em Minas Gerais, no século XVIII, o termo aplicava-se ao descendente de índio e negra²³⁹.

²³⁵ SOUSA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia das Letras, 2006. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. FIGUEIREDO, Luciano. “O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII-XVIII”. In: Júnia Ferreira Furtado. *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do império ultramarino português*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

²³⁶ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Op. Cit.* p. 46.

²³⁷ BETHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.* p. 236.

²³⁸ *Idem.* p. 235.

²³⁹ *Idem.*

Estas muitas classificações e até mesmo a dificuldade de diferenciá-las frente à pluralidade de cores e matizes no universo colonial são percebidas nas diligências inquisitoriais para processos de habilitação de candidatos tocados pela mestiçagem.

Na Bahia, o padre Alexandre Soares Rodrigues, natural da terra, pleiteou a comissaria inquisitorial em 1761. Sua petição foi denegada por diversos motivos, inclusive pela falta de decoro e procedimento, pois era tido por “sujeito de ânimo revoltoso, falador, [...] reputado por louco e tratante”²⁴⁰. Mas, além disso, durante as provanças realizadas na localidade, irrompeu nos depoimentos o rumor de que o dito padre tinha em sua família, por parte de sua avó materna, a nódoa da casta de mulatos. Os embaraços que teve por conta de sua estirpe sanguínea merecem ser analisados mais detidamente.

Uma das testemunhas relataria a trama vivenciada por um membro da família em razão do dito rumor de mulatismo:

[...] Recolhendo-se no mosteiro de São Bento desta cidade um estudante chamado Antônio, irmão inteiro do habilitando, estando no ano de noviciado, foi expulso e recorreu ao reverendo Padre Geral. Por ordem deste se procedeu novas diligências e inquirindo-se estas que se tiraram, como me informou o reverendo padre Francisco João Batista, provincial atual da mesma religião beneditina, a quem foram cometidas, averiguou-se a verdade de ser falsa a tal fama, foi admitido o dito noviço expulso a mesma religião, e nela professou, e se acha estudando Filosofia no mosteiro da cidade do Rio de Janeiro, e se chama Francisco Antônio²⁴¹.

João de Figueroa-Rego referenciando os estudos de Serafim Leite chamaria atenção para episódios conflituosos acerca do acesso de mulatos e pardos ao sacerdócio no Brasil, tanto ao clero secular, como às ordens regulares. O autor destaca que na Bahia, no último quartel do século XVII, os pais dos estudantes brancos protestavam contra a presença de alunos desta qualidade nos colégios das ordens, inferindo falta de perseveranças e maus costumes por parte destes, alegadamente responsáveis por distúrbios e arruaças²⁴². Por vezes, só depois de recorrerem ao padre geral e ao rei, mulatos e pardos alcançavam o direito do reingresso. De tal modo, este enredo de contendas seria comum nas ocasiões de ingressos a colégios de diferentes instituições, tendo alternado períodos de maior ou menor intolerância.

Em meio às investigações sobre a nota de sangue africano reportado pelos depoentes, houve quem testemunhasse ao comissário investigador que o padre habilitando não tinha nota de mulato em seu sangue, mas sim de gentio da terra:

²⁴⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 70

²⁴¹ *Idem*.

²⁴² FIGUEROA-REGO, João de. *Op. Cit.* p. 103.

Domingos Gonçalves Barroso, maior de setenta anos, que me disse nasceu e viveu na vizinhança dos ascendentes maternos do habilitando e afirma que a geração destes não tem casta de mulato como se lhes imputou, mas sim casta da terra, vulgo caboclo, por que está bem lembrado que, sendo ele informante rapaz de pouca idade, via morar na casa em companhia dos ditos ascendentes um índio ou caboclo velho, que costumava embebedar-se e que o provocava para o ouvir, e que por este malefício e perseguição que fazia ao tal velho, que era tido e reputado por parente dos tais ascendentes do habilitando, fora ele informante algumas vezes repreendido e castigado por seu pai²⁴³.

A consideração feita pelo autor das provanças do padre Alexandre Soares Rodrigues parece querer ponderar uma possível diferença entre a origem genealógica socialmente considerada e a origem verificada por ele, apontando uma confusão dada pela ambígua pigmentação da pele. Imprecisões cromáticas gerariam dúvidas sobre as origens étnicas das gentes coloniais. O tom de pele mais acobreado foi algumas vezes associado à ascendência indígena, causando hesitação nos investigadores do Santo Ofício. O empenho para desvendar tal incógnita seria fundamental para o destino das habilitações, uma vez que haviam diferenças fundamentais entre o tratamento dado a quem descendia de africano e a quem descendia de indígena. Como têm demonstrado largamente os estudos de Ronald Raminelli, o sangue ameríndio não era considerado impuro e não obstava acesso a cargos e funções na sociedade portuguesa, fosse qual fosse seu grau de ascendência²⁴⁴. No caso do Santo Ofício, endossa a consideração do autor o fato de não haver em nenhum regimento inquisitorial, nem em normativas de provanças inquisitoriais encomendadas, qualquer referência que abominasse a ascendência indígena. De fato, não foi encontrado um único caso ao longo desta investigação em que um candidato tenha sido deliberadamente reprovado em razão de ter sangue dos nativos da América. Aliás, pelo contrário: já em fins do século XVIII – momento em que as investigações de qualidade de sangue já haviam sido abolidas e a ilegitimidade já não era tratada com tanto rigor, aspecto a ser abordado em capítulo posterior –, Bernardo Marinho de Vasconcelos, natural e residente da vila de Óbidos, no Grão-Pará, solicitaria carta de familiar do Santo Ofício declarando em sua petição, sem qualquer cerimônia, ser neto da “índia Natália e de pai incógnito”, filho de um reinol “abastado de bens temporais”, e casado com uma mulher natural da aldeia de Murtigura, onde outrora estiveram os jesuítas empreendendo catequese²⁴⁵. Neste episódio, que ilustra bem como se consolidaria no último

²⁴³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 70.

²⁴⁴ RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015. Ver especialmente o capítulo 4, intitulado “malogros da nobreza indígena”.

²⁴⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1012.

terço dos Setecentos a aceitação da ascendência ameríndia, as provanças correram sem embaraços ao candidato, mas Vasconcelos não seria nomeado familiar muito provavelmente em virtude do ritmo já bastante diminuto das nomeações do tribunal àquela altura de 1791. No caso da candidatura do padre Alexandre, diante da diferença fundamental entre ascendência africana e indígena, fica claro como era crucial para a Inquisição a elucidação da origem genealógica quando houvesse dúvidas suscitadas pela cor da pele de um habilitando.

Seguindo na mesma esteira, o padre Domingos Lopes Antunes, natural da freguesia de São João do Itaboraí e nela morador, onde atuava cônego da Sé do Rio de Janeiro, tentou alcançar o cargo de comissário da Inquisição em 1739, mas as notícias encontradas nas provanças não agradaram o Santo Ofício. É que nas diligências realizadas, além de informar que o candidato não era bacharel em Cânones, como havia ele declarado em sua petição, mas que apenas estudara por um tempo filosofia e teologia no Rio de Janeiro, o comissário relatou a existência de rumor de sangue impuro por parte de sua avó materna²⁴⁶. No entanto, também neste caso ficaria a dúvida se a ascendência era de pardos, mulatos, ou de carijó. O tribunal precisaria solicitar novas investigações para averiguar mais a fundo e esclarecer tal imbróglio. As novas notícias que chegariam aos Estaus foram de que o cônego era bisneto de uma dita Aurélia, “mulata bem tinada”, que era filha de “uma negra chamada Dorotéia, a qual negra vem a ser a terceira avó materna do dito pretendente”. Esclarecida a dúvida, seu processo de habilitação foi interrompido logo que se constatou a origem africana da nódoa.

Filho de um tocador de harpa que “usava da arte de música”, o padre Francisco Sales Silva, natural e morador do Recife, ambicionava servir a Inquisição em 1770, mas encontraria muitos problemas para se habilitar. Um destes empecilhos foi o fato de que muitos que o conheciam alegavam que ele “mostrava ser caboclo pela cor”. Ao realizar as provanças em Pernambuco, o agente responsável pelas investigações destacaria a mistura de qualidades no tronco parental do aspirante ao relatar à Mesa de Lisboa “que seu avô paterno Jacinto da Silva, além de caboclo era mulato, cujas qualidades bem mostrava, e ainda o mesmo filho, pai do dito clérigo, mostrava a mistura das duas qualidades”²⁴⁷. Os constrangimentos públicos em razão da cor da pele não eram novidades na família. Quando o pai do candidato casou com sua mãe, foi “com sumo desgosto de todos os parentes, de tal sorte que a sogra, isto é, a avó materna do dito padre Sales, faleceu da vida presente sem querer ver a filha nem o genro”. O esforço de sobrepor a nódoa também não seria inédito: segundo o informante inquisitorial, “querendo o dito pai entrar para terceiro na ordem de Nossa Senhora do Carmo do Recife, o

²⁴⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1358.

²⁴⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1945.

não quiseram admiti-lo, só sim depois que se empenhou o senhor governador Luiz José Correa de Sá, em cuja graça vivia por lhe ter composto umas comédias para umas festas”. Conforme recomendava a Inquisição, o investigador buscou consultar o processo *de genere* do candidato na câmara eclesiástica do bispado local para verificar se havia algum tipo de controvérsia e, para sua surpresa, estava limpa, sem qualquer nota infamante, apesar da ampla fama pública que corria na comunidade. Diante desta circunstância, e também das acusações de uso de redes de empenho que recaía sobre seu pai, a Inquisição suspeitaria de manipulação genealógica na ordenação do padre Sales. Ao final dos trâmites, o sacerdote ficou sem a habilitação inquisitorial porque, além dos aspectos visuais tidos como inadequados para um comissário e da má fama que carregava, era socialmente considerado como tratante e acusado de relacionar-se ilicitamente com uma prima e ter dela dois filhos naturais.

Em outros casos, a ascendência africana por algum dos costados dos habilitandos, circunstância bastante comum aos nascidos nas margens do Atlântico Sul, seria, quando publicamente conhecida e comprovada, caminho provável para a rejeição. O jovem João Lobo Barreto, estudante de filosofia no colégio dos jesuítas na Bahia, tentou, no ano de 1699, servir à Inquisição em cargo não esclarecido pela documentação, mas provavelmente comissário ou notário, já que era clérigo *in moribus*. O candidato era nascido em Luanda, onde seu pai, o capitão Manuel Lobo Barreto, servira como vereador na Câmara²⁴⁸, e encontraria embaraços para se habilitar pelo tribunal. Embora o responsável por conduzir as diligências na Bahia tenha relatado em seu parecer a Lisboa que o peticionante “vive limpamente com todo o necessário por assistências que lhe manda fazer seu pai por mão de Ignacio de Matos, familiar do Santo Ofício”, e tenha ainda ponderado que “o procedimento é bom”, pesaria de forma determinante o aspecto visual com que o candidato se apresentaria aos olhos daquela sociedade: “dizem tem casta de mulatos, por ser sua mãe mulata, e ele assim o mostra na cor e representação”²⁴⁹. Vale destacar aqui que, pelas palavras do investigador, o habilitando era qualificado como descendente de negros africanos em sua representação pública, um aspecto caríssimo para as sociedades de Antigo Regime. Das investigações inquisitoriais em Angola viria a confirmação: “dona Polônia é filha de uma negra, [...] vem a ser dona Polônia, mãe de João Lobo, mulata da primeira raça em que não há dúvida”²⁵⁰. Seu

²⁴⁸ CALDEIRA, Arlindo Manuel. “Dimensão Sociopolítica do Município de Luanda Durante o Século XVII”. *Cadernos de Estudos Africanos*, n° 30 (2015). p. 58.

²⁴⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2642.

²⁵⁰ *Idem*.

processo de habilitação, depois de tramitar por três anos, acabaria definitivamente estacionado em 1702.

Já o padre Antônio de Gouveia de Almeida, também natural de Angola, era vigário da matriz de Mazagão em 1700, no tempo da ocupação portuguesa no Marrocos²⁵¹. As provanças em Lamego, terra onde seu pai nascera, saíam limpas e sem impeditivos, mas o requerente fracassaria em sua pretensão de servir à Inquisição depois que o comissário da cidadela do norte da África informou ao tribunal lisboeta que o candidato “tem raça de mulato que bem se lhe vê no rosto” e que “ninguém duvida ser limpo de sangue, exceto ter o seu bocado de mulato”, talvez ponderando que o aspirante a comissário não tinha sangue impuro de mouro, como se poderia supor pela região em que residia, mas sim defeito de mulatismo. Frente a este enquadramento descritivo, nos moldes do fenótipo indesejado para um agente inquisitorial, o processo de habilitação do candidato não prosperou e o padre angolano ficou sem a comissaria.

Ao cabo, a estruturante miscigenação étnica predominante nos territórios coloniais traria dificuldades ao Santo Ofício quando das investigações para esclarecer os rumores de mulatismo de seus postulantes. As origens dos variados tons de pele nem sempre foram claras e indubitáveis, demandando maior averiguação por parte dos colaboradores inquisitoriais junto às comunidades em que atuavam. Portanto, como se viu, nas ocasiões em que as origens do mulatismo eram inequívocas, a busca por identificação de possíveis marcas visuais da mestiçagem também se fez regra para empreender a impugnação do provimento.

e) *Mulatismo: a mácula da imoralidade prenunciada*

À luz dos valores morais, a ascendência mulata carregaria ainda outro grande estigma: a presunção da indolência. Ao modo de compreensão das sociedades de Antigo Regime, além da condenação do trabalho servil, os mulatos eram considerados gente inconstante e pernicioso, dada à baderna, à dissimulação e à imoralidade. Esta percepção social seria fundamentada naquilo que o Direito Romano denominou de *infamia facti*, uma abstração conceitual que expressava o pré-julgamento do comportamento e da índole de um indivíduo transmitida de pai para filho²⁵². Priscila de Lima Souza, analisando os escritos do jurista espanhol Juan de Solórzano Pereira, aponta que

²⁵¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 441.

²⁵² COSTA, Antônio M. de A. *O registo criminal: história, direito comparado, análise político-criminal do instituto*. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1985. *Apud*: FIGUEROA-REGO, João de. *Op. Cit.* p. 43.

[...] além do nascimento ilegítimo, os mestiços e mulatos eram associados a outros defeitos, como no caso da “*mancha del color vario*”, que se remetia à impossibilidade de identificação da cor dos mestiços. Pode-se interpretar que essa última observação tinha a função de legitimar a posição infamada dos mestiços mesmo em situações nas quais estes fossem provenientes de casamentos legítimos, pois ainda pesaria sobre eles opiniões pejorativas quanto ao seu comportamento, visto serem considerados sujeitos “viciosos”²⁵³.

Entendia-se então que pessoas de pele escura carregavam a tendência à degradação da moral e dos bons costumes. “Do mesmo modo, nesse contexto, a ideia de ‘defeito’ também estava ligada à conduta dos sujeitos, indicando uma ‘falta moral’ ”. Portanto, a infâmia de fato é aquela que não passa pelo julgamento legal, mas pela opinião, pela fama pública, em contraponto com a infâmia de direito, que é aquela que resulta de pena aviltante estabelecida segundo a lei. De tal maneira, a constatação da ascendência africana significaria na prática a presunção de má conduta. Nesta sociedade baseada na linhagem, acreditava-se que as honras ou mazelas derivadas do nascimento eram transmitidas de geração para geração, inclusive “*suelen ser como naturales, y mamados en la leche*”²⁵⁴. Assim, este importante princípio, que muitas vezes fundamentaria as análises do Santo Ofício em sua política de exclusão, exprimiria a discriminação em torno um dito comportamento prenunciado.

Por conseguinte, na compreensão moral da Época Moderna, a cor preta condicionava hábitos²⁵⁵. Os ecos desta orientação podem ser percebidos nos critérios usados pela Inquisição para avaliar o provimento de candidatos desta condição. Este aspecto moral estaria decisivamente em jogo, por exemplo, no debate entre os inquisidores do tribunal de Lisboa a respeito da nota de sangue mulato da filha de Agostinho Ferreira da Costa, o já referido senhor de engenho do Recife. Ao ponderar que “esta mácula não é das que reprova, e sim mais o costume”, o inquisidor João Alves Soares traz à tona a especificidade da nódoa de sangue africano na constatação dos impeditivos e indica como a dimensão da imoralidade, tendência considerada inata àqueles que tinham antepassados negros, foi aspecto fulcral a ser considerado nas decisões do Santo Ofício. Por esta razão, as informações sobre o comportamento dos pleiteantes seriam fundamentais e comporiam decisivamente a miríade de critérios utilizados pela Inquisição para examinar a probidade daqueles infamados como mulatos. Esta conjunção de critérios visuais e comportamentais seria, de tal modo, o mote da engrenagem avaliativa do Tribunal do Santo Ofício em casos de ocorrência deste defeito.

²⁵³ SOUZA, Priscila de L. *Op. Cit.* p. 50.

²⁵⁴ *Idem.*

²⁵⁵ RAMINELLI, Ronald. “Impedimentos de cor: mulatos no Brasil e em Portugal, 1640-1750”. *Varia História*, vol.28, n° 48, jul/dez 2012. p. 703.

A candidatura de Manuel Pereira de Sousa, mercador na rua Nova de Lisboa, revela como a Inquisição buscava mesclar os parâmetros fisionômicos e morais para avaliar o provimento de pretendentes. Ilustra bem, ainda, como o emprego destes critérios não foi unânime nem constante ao longo do tempo, gerando debates e discordâncias entre os próprios inquisidores. O pleiteante candidatou-se ao cargo de familiar em 1696, mas seria escusado pela Mesa do tribunal lisboeta em virtude de seu avô paterno ser mulato, assim como a mãe deste. Ele insistiu na candidatura e empreendeu nova petição no ano seguinte, gerando um novo parecer da Mesa em 1701. Neste despacho, os inquisidores buscaram aplicar diferentes critérios para sopesar as circunstâncias em que o candidato se enquadrava:

[...] E porque a dita origem [da mácula] é muito antiga e o pretendente não mostra na cor a dita ascendência, e este defeito extinguir-se com o tempo, e haver grande prejuízo em serem no Santo Ofício excluídas as pessoas por se lhe levantar ordinariamente fama de cristã-novice quando são excluídas, e a experiência mostrar que neste defeito não há *infamia facti* na cor, nem a suspeita de prevaricar, como é nos mais defeitos, e ser o pretendente cristão-velho e de boa capacidade, e sua mulher Maria do Sacramento cristã-velha, nos parece que vossa eminência faça a mercê ao pretendente admitir-lhe seu requerimento²⁵⁶.

Neste caso, a Mesa da Inquisição de Lisboa sugeriu a concessão da familiatura sob os argumentos de que, por um lado, a pecha do mulatismo, defeito geracional, era antigo e já não se percebia fisicamente no pretendente e, por outro, que o candidato era reputado como tendo bom comportamento. Ou seja, nem suas características físicas, nem suas ações tornavam-no mal afamado. Os inquisidores da Mesa alegariam ainda que a “experiência” lhes mostrava que no defeito do mulatismo “não há *infamia facti* na cor, nem a suspeita de prevaricar, como é nos mais defeitos”, posicionando-se assim contrariamente ao que se costumava crer: segundo eles, a experiência lhes mostrava que o mulatismo não redundava necessariamente em mau comportamento. Dito de outra maneira, a mácula de sangue mulato não implicaria necessariamente em *infamia facti*. Além disso, entraria outro elemento avaliativo na equação: a questão da prevaricação da fé. Alegava-se no parecer que os mulatos não subvertiam a fé católica, naturalmente em oposição aos cristãos-novos com antepassados judeus ou mouriscos, sempre suspeitos de judaizar ou islamizar. Desta maneira, haveria também no julgamento das provanças a preocupação por parte dos inquisidores com a obediência e o bom cumprimento dos dogmas religiosos que orientavam a instituição. Como já pontuara Ronald Raminelli, os familiares do Santo Ofício não poderiam descender de heréticos, de homens e

²⁵⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4470.

mulheres de fama duvidosa, pois, do contrário, sua legitimidade como agentes zeladores da fé católica estaria em risco²⁵⁷.

A alegação de que “não há *infamia facti* na cor” remetia a outro aspecto importante. Se a nota de sangue mulato poderia condicionar hábitos e predispunha à indolência, acreditava-se que a qualificação intelectual daqueles que a carregavam poderia aquietar os espíritos e esvair a predisposição ao comportamento degradante. Esse entendimento ficaria claro em casos de candidatos notados por mulatismo que já haviam alcançado alguma notoriedade e inserção em espaços mais qualificados na ocasião em que se candidataram a um posto inquisitorial.

João de Morais Sarmiento, bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra²⁵⁸, por exemplo, requereu o cargo de familiar três vezes: a primeira em 1688, depois em 1696 e, por fim, em 1705. Digno de destaque é o modo como a Mesa da Inquisição de Coimbra foi paulatinamente modificando a fundamentação da rejeição do candidato ao longo deste tempo. Já nas primeiras diligências investigativas, descobriu-se que ele era “esperto”, “cuidadoso nos negócios” e estava habilitado no Desembargo do Paço para entrar nos lugares de letras. Seu avô paterno, contudo, era pessoa de pouca qualidade, tendo sido “folião e dançante que por dinheiro dançava nas festas públicas”. Havia ainda rumor de mourisco e mulato por parte da avó materna. Diante disso, no primeiro parecer daquele tribunal os inquisidores alegariam que ele tinha “capacidade e talento para a ocupação”, mas “era infamado de tantos defeitos, nos parece que V. E. lhe não defira a sua petição”. Frente à segunda petição de Sarmiento, alguns anos depois, a Mesa só levaria em conta o mulatismo de avó materna para lhe negar a familiatura. E, por fim, em 1709, diante de nova petição, a Mesa coimbrã consideraria sua boa posição social para sugerir a continuidade das investigações, como se vê:

É limpo e de bom sangue, somente por parte de sua avó materna, Maria Rodrigues, tinha nota de mulato por se dizer que seu pai, João Rodrigues, o era; e que a sua capacidade se qualifica com o lugar que serve; pelo que somos de parecer que V. E. o admita as diligências para a ocupação que pretende, visto estar já remoto o defeito de mulatice e ser um ministro que está servindo à sua Majestade em lugares maiores²⁵⁹.

No enredo do processo de habilitação de João de Morais Sarmiento fica claro como a boa qualificação profissional do candidato foi sendo, no intervalo de 20 anos, cada vez mais valorizada, a ponto de os inquisidores sugerirem ao final a continuidade do processo de habilitação, ainda que tivesse sido constatada a nota de mulatismo dentro do 4º grau. A

²⁵⁷ RAMINELLI, Ronald. *Op. Cit.* p. 718.

²⁵⁸ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 010151 – João de Morais Sarmiento.

²⁵⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2715.

resolução deste caso sugere a incorporação daquilo para que Stuart Schwartz já chamara a atenção: segundo os juristas do século XVIII, o estudo do Direito enobrecia o indivíduo²⁶⁰. Dessa forma, parece posto aqui, ainda que embrionariamente, certa valorização da capacidade e do letramento frente à condição de nascimento, noção que ganharia cada vez mais força no avançar dos Setecentos. Neste caso, parece importante destacar que tal capacidade é associada ao serviço régio, pois o aspirante a familiar do Santo Ofício era um “ministro que está servindo a Sua Majestade em lugares maiores”. O fato de sua capacidade ser associada à ocupação de posto importante no serviço do rei indica que a nomeação régia dignificava e forjava nobreza política. Ao longo do século XVIII, a diplomacia tomaria a dianteira no processo de modernização das estruturas administrativas das nações, promovendo a valorização pragmática do serviço régio, que, aos poucos, vai reivindicando que o mérito não seja barrado pelos defeitos de nascimento. Se Sarmento era um ministro importante, servindo no Desembargo do Paço havia mais de 20 anos, parecia melhor, aos olhos dos inquisidores, desconsiderar naquela altura os defeitos de qualidade de seus ascendentes, ainda que dentro do grau reprovável, e assim não abalar sua reputação negando-lhe a medalha do Santo Ofício, uma vez que isso poderia implicar em consequências políticas e governativas.

Vale destacar ainda que os pareceres dos inquisidores sobre o candidato ao longo de duas décadas demonstram claramente o gradativo esmorecer do peso dos defeitos de qualidade na avaliação da Inquisição no passar do tempo. A insistência do candidato em pleitear a habilitação, mesmo após sucessivas negativas, aponta, mais uma vez, que esta obstinação carregava a expectativa do esquecimento social e até mesmo a crença na variação dos valores e parâmetros que fundamentavam o juízo do tribunal. Neste sentido, na resolução deste caso, o fato de o candidato com bom letramento afastar a predisposição à indolência, aliado à circunstância de não ter traços físicos que remetessem à ascendência africana, foram determinantes para a Mesa da Inquisição de Coimbra recomendar o prosseguimento dos trâmites de seu processo de habilitação.

Já no caso de Manuel Nogueira de Sousa, morador em Évora, os inquisidores que compunham a Mesa do Santo Ofício alentejano em três de maio de 1707 fizeram uso de diversos fundamentos para sugerir ao Conselho Geral o progresso dos trâmites de habilitação do pleiteante. Além do letramento, uma vez que o candidato era bacharel em Leis pela

²⁶⁰ SCHWARTZ, Stuart B. “Magistracy and society in colonial Brazil”. *Hispanic American Historical Review*, nº 50, 1970. *Apud* FURTADO, Júnia F. “Mulatismo, mobilidade e hierarquia nas Minas Gerais”. In: MONTEIRO, Rodrigo B.; CALAINHO, Daniela B.; FEITLER, B.; FLORES, Jorge. *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2011. p. 370.

Universidade de Coimbra²⁶¹, pesaria favoravelmente também o fato de ser professo na Ordem de Cristo. O elenco de óbices relacionados à mulatice que teriam sido superados pelo candidato permite vislumbrar a própria dimensão avaliativa dos critérios de exclusão aplicados:

[...] o pretendente é cristão-velho por si e seus pais e avós maternos, e por seu avô paterno Matias de Sousa, tem raça de mulato, pelo mesmo se dizer o era, como também a avó materna, porém, esta com menos certeza; E que o pretendente é pessoa de boa vida e costumes, juízo e capacidade para dele se fiarem negócios de importância e segredo, vive abundantemente, é formado em Coimbra, passa de 25 anos [de idade]; e ainda que parece sem dúvida que tem o dito defeito de mulato por ser constante que seu avô o era; contudo, tem o Hábito de Cristo, e na pessoa e feições não mostra sinais de mulatice, causa porque conforme entendemos não são admitidos os mulatos no serviço do Santo Ofício; e não porque prevariquem na fé, porque a experiência mostra que não fazem; e como neste não há estes sinais e a mulatice já tem alguma distância, e seu pai foi médico nesta cidade, nos parece que lhe admita as diligências aonde também se averiguará com certeza a naturalidade dos avós. V. E. mandará o que for servido²⁶².

No parecer sobre o candidato tocado pela nota de mulatismo há claro indício de como a fisionomia era critério fundamental para o Santo Ofício, razão pela qual, segundo os membros da Mesa eborense, não se admitiam pessoas com feições que remetessem ao sangue africano. Mas neste caso, ainda que fosse comprovada sua ascendência mulata por via do avô paterno, o candidato não carregava traços que denunciasses a ocorrência da mácula. Além disso, também entraria nesta equação certa preocupação com a prevaricação da fé, logo considerada improvável pelos avaliadores. Assim, no caso de Manuel Nogueira de Sousa, sua nomeação não representaria riscos de apostasia da fé, nem de qualquer escândalo a respeito de sua ascendência, já que suas feições não a denunciavam, e por isso, no entendimento da Mesa inquisitorial de Évora, seu processo de habilitação deveria prosperar, realizando-se as diligências que faltavam. Apesar disso, este não foi o entendimento do Conselho Geral e o processo de habilitação do candidato ficaria estacionado nesta etapa.

f) A fama pública: o fiel da balança e a marca do infortúnio

O elemento de maior valência na equação avaliativa do Santo Ofício para decidir pelo provimento ou rejeição de um candidato suspeito de ter sangue mulato seria a fama pública.

²⁶¹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra S, 011972 – Manuel Nogueira de Sousa.

²⁶² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4407. Grifo meu.

Até o fim do século XVII, assim como nos casos de rumor de mácula cristã-nova, qualquer indício de fama pública desfavorável poderia ser suficiente para frear o andamento dos processos de habilitação. Ainda que as investigações, no alvorecer do século XVIII, incorporassem novos elementos para averiguar mais a fundo os rumores, a fama pública continuaria tendo peso central e decisivo. Assim, mesmo que as informações encontradas asseverassem que um candidato infamado por mulato não tinha histórico de cativo na família, não possuía traços físicos que remetesse à mestiçagem e era dotado de bom letramento, a rejeição poderia acontecer com base na alta publicidade e teor da fama que o postulante carregava. O que fundamentava este *modus operandi* da instituição era – tantas vezes já dito aqui – a incontornável preocupação do Santo Ofício com sua reputação. O risco de ameaça a ela, via de regra, era sempre muito considerado na avaliação das candidaturas. Desse modo, aqueles que não se enquadravam no discurso normativo destas sociedades de Antigo Regime – de profunda orientação católica e que cultuava o viver de renda – naturalmente não eram bem cotados para atuar em nome do tribunal. Por esta razão, o peso que a constatação da fama pública ganharia no equacionamento da questão seria decisivo.

Em Minas Gerais, um dos mais atuantes advogados dos auditórios de São João del-Rei, Gomes da Silva Pereira, natural daquela vila e formado em cânones pela Universidade de Coimbra²⁶³, requereu ao Santo Ofício servir no cargo de familiar no ano de 1768. Seu processo de habilitação não teve desenrolar após os inquéritos investigativo em Rio de Mouro, na região do patriarcado de Lisboa, apontarem o rumor de que sua avó materna, conhecida pela alcunha de “a moura”, carregava a fama de mulata²⁶⁴. O comissário responsável pelas diligências no reino apontaria em seu parecer não saber o “alcance e grau em que se acha a dita avó materna Antônia de Oliveira, nem nela se descobriram sinais que demonstrassem ser descendentes de mulatos ou pretos”. Assim, apesar da falta de sinais externos que denotasse a ascendência africana da família e a despeito da boa inserção que seu pai tinha em postos distintos da administração portuguesa – João da Silva Pereira, reinol, foi oficial da Mesa de Consciência e Ordens, vereador da Câmara de São João del-Rei e tesoureiro da Fazenda, Defuntos e Ausentes da mesma vila –, o que parece ter comprometido as ambições do candidato foi a constância do rumor nos depoimentos tirados no reino, pois os inquisidores da Mesa de Lisboa sequer encomendariam as investigações em Minas Gerais, tendo o processo de habilitação do pretendente ficado estagnado nesta etapa já ano de sua abertura. Neste caso, a fama pública que maculava o lado materno do habilitando teve grande

²⁶³ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra P, 003075 – Gomes da Silva Pereira.

²⁶⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2111.

peso, e os serviços prestados por ele e por seu pai à Coroa não foram levados em conta como argumento favorável a sua nomeação. Teria pesado, talvez, o fato de o candidato residir na colônia? Em um caso de denotado rigor dos avaliadores para com a mácula de sangue mulato naquela altura do século XVIII, o tribunal de Lisboa deixaria o candidato sem a medalha de familiar.

No Conselho Geral, acumularam-se petições em nome de Vitorino de Lima, um jovem mercador de Lisboa que vivia de sua loja na freguesia da Misericórdia e desejava usufruir da medalha de familiar da Inquisição. Entre 1717 e 1720, escrevera para a Inquisição três vezes peticionando o cargo. Após a chegada do primeiro requerimento, o Santo Ofício encomendara diligências em Lisboa, que revelariam ter o candidato cerca de 20 anos de idade, bom procedimento e cabedal, mas também o constante rumor de mulatismo por via de sua avó materna. O aspirante a familiar demonstrou estar ciente de que poderia encontrar problemas para se habilitar em razão deste rumor. Em sua segunda súplica, escrevera ao tribunal afirmando que “até o presente se lhe não mandou fazer depósito de que lhe tem resultado grave prejuízo”, dizendo-se persuadido de que a razão de tal demora era haver dúvidas por via de sua avó materna²⁶⁵. Na expectativa de superar o impasse, enviou um papel incluso à nova petição contendo informações dos ascendentes de sua avó, e alegou não possuir defeito algum, tendo, inclusive, um tio habilitado para o cargo de familiar. Novas investigações genealógicas foram feitas, mas a fama pública e notória que o qualificava como descendente de mulato permaneceria constante e largamente difundida. Seu processo de habilitação ficaria obstruído sem parecer favorável em razão da desonra que a ampla voz pública lhe imputava. Perseverante, Vitorino clamaria pelo cargo na Inquisição ainda pela terceira vez, já à beira do desespero, alegando grandíssimo dano na demora; dizia que não se considerava com a mínima objeção, tanto no seu procedimento como em tudo mais, e que a persistência da dúvida só podia ser em razão da insuficiência das diligências realizadas. Protestou pelo deferimento de sua súplica para recuperar o crédito de sua imagem, mas, diante da fama constante, permaneceria rejeitado.

O caso de José de Sequeira Pinto, nascido em Cuba, termo da cidade de Beja, e morador em Elvas, é bastante significativo para a compreensão das diferentes formas pelas quais as instituições avaliadoras do bom nascimento fundamentavam suas decisões diante da incidência de sangue mulato, e deixa claro como o Santo Ofício, no rol de instituições legitimadoras, foi um dos órgãos mais exigentes. O médico formado pela Universidade de

²⁶⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5420.

Coimbra²⁶⁶ desejava alcançar a venerated familiar da Inquisição e enviou requerimento em 1744, mas não obteria sucesso por padecer da fama de mulatismo advindo de sua progênie paterna. A par do impeditivo que precisaria transpor para ingressar na carreira inquisitorial, o pleiteante alegaria, em uma segunda petição ao tribunal, que pela parte materna “não há quem duvide de sua pureza, salvo se alguma pessoa mal-intencionada o infamou”, e que pela parte paterna tinha em sua família um sacerdote ordenado pela Mesa do bispado de Elvas, insinuando assim que esta circunstância afiançava a limpeza de sangue deste seu tronco parental²⁶⁷. Constatado o rumor de ascendência mulata por parte do bisavô paterno do candidato nas provanças inquisitoriais, a Mesa da Inquisição de Évora solicitou junto à câmara eclesiástica do bispado de Elvas os papéis do processo *de genere* do referido sacerdote para averiguação. Nestas provanças episcopais, os inquisidores perceberam que três testemunhas delatavam o dito defeito de sangue na família, mas não se encontrara notícia de que tinha havido cativo na origem desta mácula. Assim, a Mesa constatou que, como “pela Constituição daquele bispado [o mulatismo] não é impedimento se não há escravidão na parte que se habilita”, o primo do candidato teria sido aprovado como sacerdote secular em razão da dispensa do dito defeito. Diante de uma equação de critérios avaliativos mais complexa, como a do tribunal inquisitorial, a simples ausência de cativo na família não seria o suficiente para o candidato ser considerado apto a servir o tribunal.

As diferentes exigências normativas estabelecidas entre o Santo Ofício e as instituições diocesanas viriam à tona neste caso. Em linhas gerais, as constituições sinodais sistematizavam os procedimentos de ordenação social que deveriam reger a vida cristã das comunidades, e também normatizavam as práticas administrativas e comportamentais do cotidiano episcopal. Eram estes regimentos que deliberavam quais seriam os requisitos para se ocupar postos nos cabidos, ou ainda quais os atributos necessários para se ordenar sacerdotes seculares em cada diocese. Já no caso do clero regular, eram os estatutos de cada congregação que regulamentavam as diretrizes normativas a serem seguidas, e o cumprimento com maior ou menor rigor variava conforme o entendimento de quem estava à frente das deliberações. João de Figueroa-Rego destacou os conflitos gerados em razão das diferenças procedimentais de cada ordem na aceitação ou repulsa dos descendentes de pardos ou mulatos que pleiteavam ingresso nas diferentes ordens. Segundo o autor, havia uma maior transigência na avaliação do bom nascimento por parte dos jesuítas e inicianos, e um maior rigor no cumprimento dos

²⁶⁶ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra P, 006869 – José de Sequeira Pinto.

²⁶⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3487.

estatutos de limpeza de sangue por parte dos beneditinos, por exemplo²⁶⁸. Fato é que, em matéria de limpeza de sangue, não havia uniformidade de critérios nem equidade no rigor das premissas entre as múltiplas instituições avaliadoras. Esta circunstância seria estrategicamente utilizada por quem buscava escalar passo a passo a rampa de distinções abalizadoras do bom nascimento, buscando progredir sempre rumo às insígnias de maior prestígio no mercado simbólico e assim calar as bocas daqueles que os infortunavam. Nem sempre obtinham sucesso nesta empreitada.

Ao cabo, José de Sequeira Pinto não encontraria a mesma tolerância na apreciação de sua ascendência por parte do Santo Ofício. Mesmo tendo um primo sacerdote, e ainda que não houvesse histórico de antepassados cativos em sua família, os inquisidores do tribunal eborense consideraram que, “sendo tão público e constante o dito defeito, não pode esperar o pretendente que lhe defira”. Assim, mais uma vez a fama seria o fiel da balança e o habilitando terminou escusado.

Filho natural de um padre de Vila Real e residente em Valongo, próximo à cidade do Porto, Antônio Gonçalves Campeão, que vivia “de comprar e vender trigo em grão e de fazer suas terras de lavoura”, pleiteou a familiatura em 1693²⁶⁹. Teria embaraços nas provanças, pois corria a fama de que sua avó paterna, natural de Elvas, era conhecida e havida por mulata. Segundo o agente investigador responsável pelas apurações no Alentejo, “ainda nesta cidade tem alguns netos e bisnetos e alguns deles clérigos, mas tidos e havidos geralmente por infectos com raça de mulatos”. À vista disso, ainda que tivesse sacerdotes na família, a força da fama pública dimensionaria, aos olhos do Santo Ofício, a forma com que a comunidade local enxergava o habilitando e seus ascendentes. Por conta disso, a Inquisição de Coimbra rejeitou a familiatura ao candidato, considerando-o indigno da nomeação.

Outro candidato que experienciou a diferença de rigor entre as provanças diocesanas e inquisitoriais foi o padre Manuel Pacheco de Figueiredo, que na altura do ano de 1688 era vigário da igreja de São Martinho da Travanca, no bispado de Coimbra. O eclesiástico pleiteou a comissaria, mas teve sua pretensão desqualificada pelos inquisidores de Coimbra, que alegaram em seu parecer que o candidato “por parte paterna é bisneto de Bárbara Simões, a qual por tradição universal e certa foi filha de Simão Dias, que era negro”²⁷⁰. Se o padre conseguira contornar o rumor de mulatismo para se ordenar, não teria a mesma sorte em sua tentativa de ingresso na Inquisição.

²⁶⁸ FIGUEROA-REGO, João de. *A honra alheia por um fio*. pp. 103-108.

²⁶⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 433.

²⁷⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4435.

Na avaliação destes casos, vale destacar ainda que, se no avançar do século XVIII as mesas dos tribunais distritais tenderam a qualificar melhor as circunstâncias de candidaturas marcadas por rumor de mulatismo, e por vezes deliberaram pela concessão da habilitação, a situação costumava mudar de figura quando se alcançava a última instância de tramitação. No Conselho Geral foram comuns os casos em que a decisão caminhava em sentido contrário à indicação dos inquisidores das mesas de Évora, Coimbra e Lisboa.

O capitão Amaro Gomes Álvares, natural da Ilha Terceira, nos Açores, e morador na vila do Príncipe, na capitania das Minas Gerais, foi candidato a familiar. Aos 42 anos de idade, era administrador na companhia do contrato de diamantes e requereu a familiatura em 1743²⁷¹. As diligências inquisitoriais realizadas nas Minas ainda naquele ano, para as quais o vigário da vara do Serro Frio inquiriu cinco homens dos principais da terra, foram plenamente favoráveis à sua habilitação. No entanto, das provanças em Cabo da Praia, na Ilha Terceira, onde o candidato vivera até a idade de 13 ou 14 anos, viria à tona um rumor de sangue mulato, advindo de seu tronco familiar materno. As investigações apontaram que seu bisavô, um dito João Gonçalves, permanecia na memória da comunidade local como homem conhecido pela alcunha de “o cãozinho”, ou ainda “o mulatinho”, embora ninguém soubesse identificar a causa do apelido ou a origem do rumor. A forte incidência desta fama foi o bastante para o Santo Ofício interromper o andamento do processo de habilitação do candidato na ocasião.

No entanto, em 1759, Amaro Gomes Álvares insistiria em seu pedido ao enviar para a Inquisição de Lisboa uma sentença civil tirada no juízo ordinário do Cabo da Praia, na qual diversas testemunhas asseguravam sua qualidade de nascimento. Seria prática mais ou menos recorrente os peticionantes que não viam progredir seus pedidos confrontarem o óbice do Santo Ofício apresentando instrumentos jurídicos, no intuito de comprovar sua limpeza de sangue e honradez aos olhos do tribunal.

Valendo-se do momento de mais disposição do Santo Ofício para investigar a fama, a investida do candidato surtiu efeito e tribunal encomendou então novas diligências na Ilha Terceira para verificar o fundamento do rumor naquela ocasião. O agente inquisitorial que cuidou das investigações apontaria que muitas pessoas inquiridas na primeira inquirição, realizada 16 anos antes já haviam falecido e, embora permanecesse alguma murmuração da ocorrência de mulatismo, parecia-lhe que

²⁷¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 87.

[...] nenhum dos ascendentes do habilitando foi cativo, nem disso há memória ou tradição alguma, nem também que os injuriassem ou afrontassem chamando-lhes mulatos, antes sim, os pais como os avós foram muito estimados do povo de sua freguesia e dos melhores lavradores dela, do que inferi que se nalgum tempo houve fama de mulatismo, como não procedeu da causa certa, ou ao menos provável, mas sim como se pode conjecturar daquela afinidade ou consanguinidade que a dita Maria Cardosa tinha com João Gonçalves, cujo parentesco se ignora, se acha hoje reduzido a um mero rumor, pois a maior parte das testemunhas afirmam ser o habilitando totalmente limpo de sangue sem fama ou rumor em contrário²⁷².

Na avaliação genealógica do habilitando açoriano, em razão de não haver notícias de cativo na família, da falta de fundamento e da baixa incidência da fama pública, o comissário responsável pelas provanças alvittraria a seus superiores a concessão da familiatura ao pleiteante, posição esta que seria endossada pela Mesa da Inquisição de Lisboa. Apesar disso, o Conselho Geral deliberaria de forma diferente: optou por solicitar mais diligências investigativas. Estas parecem não ter sido realizadas e o habilitando ficaria mesmo sem a carta de familiar do Santo Ofício, a despeito do parecer positivo dos inquisidores do tribunal lisboeta.

O uso de instrumentos jurídicos como recurso de defesa também foi estratégia manifesta no caso de Domingos Gonçalves Nogueira, alferes de ordenança e lavrador na freguesia de Quintos, nos arredores de Beja, sobre quem recairia o largo rumor de “raça de mulatos”²⁷³. A acusação de que seu avô era negro corria entre seus conterrâneos, embora não ficasse clara a origem da fama, nem mesmo depois de o agente investigador consultar assentos de batismo e casamento dos membros deste tronco colateral. Durante o andamento das provanças, os inquisidores do tribunal de Évora tomaram conhecimento dos autos de uma causa de injúria movida no Juízo Geral da cidade de Beja no ano de 1732, movida por um antepassado do habilitando contra insidiadores que haviam lhe chamado de “negro, cachorro e mulato”, e nela constava que o tio do pretendente era cristão-velho. O processo judicial serviria de orientação aos membros da Mesa para considerarem ser falsa a fama de mulatismo, pois, segundo eles, se este rumor fosse fundamentado, o tio do pretendente nem se atreveria a disputar esta injúria com os réus, sendo que havia muitas pessoas na localidade que conheciam a família e deporiam sobre a mácula se a tivesse. Assim, no entender da mesa, teria nascido nesta contenda a fama pública sem fundamento, e esta não deveria servir de impedimento para o habilitando alcançar a insígnia inquisitorial. Ao final, o parecer da Mesa da Inquisição de Évora sugeriu ao Conselho Geral a concessão da dita graça. Apesar disso,

²⁷² *Idem.*

²⁷³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1337.

mais uma vez não houve despacho do Conselho Geral para a nomeação do pleiteante. Domingos Gonçalves Nogueira terminou mesmo sem a familiatura.

Concluindo, os preceitos doutrinários que guiavam os procedimentos inquisitoriais, as notícias da existência de cativo na família de um candidato, a observação crítica de sua fisionomia, a avaliação de seu comportamento e, principalmente, a força da fama pública incidente sobre ele, foram elementos centrais no procedimento analítico do Santo Ofício e na decisão da instituição de conceder ou vetar uma habilitação. Em síntese, a proposição que fundamentou a rejeição dos candidatos descendentes de africanos escravizados era o consórcio entre critérios fenotípicos, genealógicos e morais, nem sempre empregados de maneira equitativa. Como se viu, estes diferentes parâmetros poderiam ser acionados pelos inquisidores na análise das candidaturas, mas, ainda que houvesse alguma regularidade no uso desta combinação de critérios avaliativos, não houve rotina absolutamente rígida; poderiam variar pelo tempo e de acordo com o juízo daqueles que ocupavam os postos de decisão nos tribunais. Ao final dos expedientes avaliativos, haveria ainda a possibilidade de o Conselho Geral divergir do parecer das mesas distritais, sendo vetado o provimento de um pleiteante notado de mulatismo já em seu último nível de tramitação, como ocorreu em grande parte dos casos aqui analisados. De tal modo, o processo de habilitação percorria um gargalo com distintos níveis de avaliação, onde eram aferidas diferentes circunstâncias e se produziam diferentes entendimentos por parte daqueles que ajuizavam os requerimentos. Este alto rigor da Inquisição, que buscava equacionar sua avaliação segundo critérios diversos para julgar o provimento de um candidato infamado – fundamentada sempre na exigência da boa imagem pública de seus agentes –, fazia do Santo Ofício órgão franqueador de uma das mais respeitadas insígnias de distinção social no Antigo Regime.

As circunstâncias presentes nas petições rejeitadas por rumor de mulatismo dimensionam, ainda, o universo conflituoso ensejado pelo ideal de bem-aventurança social, difundido fosse pela Inquisição a partir de sua política de recrutamento, fosse pela prática cotidiana da vida social, profundamente permeada pela escravidão. Nesta sociedade que se pretendia hierarquicamente estamental, com sua mobilidade criteriosamente regulada por critérios intergeracionais, os projetos de ascensão social dos marginalizados pela incidência da mestiçagem e pelo cativo estiveram, a partir das candidaturas ao Santo Ofício, intimamente ligados à ânsia de integração à norma a partir do apagamento de suas ascendências indesejadas. Neste sentido, a defesa da honra por aqueles que buscavam se ajustar ao discurso normativo deste universo nobilitante passou estrategicamente pela

tendência de valorizar a porcentagem de ascendência branca, normativamente adequada, e superar a ancestralidade africana e cativa, desejosamente distante. A Inquisição, assentada no pré-conceito da índole e do comportamento, nos ideais de pureza e na condenação moral da servidão, empreenderia, também por meio de sua política de rejeição de candidaturas, vigorosa colaboração no impedimento da acomodação de mulatos e seus descendentes no seio da sociedade. Assim, o Santo Ofício cooperou de forma substancial para a consolidação da desigualdade, natureza indelével das sociedades de Antigo Regime.

3.3 A rejeição de homens que contraíam núpcias com mulher de ascendência africana

Seja no reino ou nos territórios coloniais, além de as circunstâncias de rejeição incidirem sobre os habilitandos tocados pelo passado parental africano, haveria ainda diversos postulantes a familiares do Santo Ofício que fracassaram em seu ingresso na instituição em razão da ascendência mulata de suas cônjuges. De tal modo, nem o sacramento do casamento atenuaria a condenação da nota de sangue negro.

Na Bahia de fins dos Seiscentos, Manuel de Brito Lobo, lá nascido, requereu a familiatura no ano de 1698. Ainda que as investigações realizadas na localidade não tenham encontrado informações claras sobre seu avô paterno, os depoentes asseveravam sua boa ascendência, pois era tido como “rico e das principais famílias daquela terra”. No entanto, para sua desventura, os inquisidores de Lisboa julgaram que seu pedido de habilitação não estava nos termos de ser aprovado por ser ele casado com dona Tereza Borges de Abreu, mulher que tinha “raça de mulata”²⁷⁴.

Em Itaboraí, no Rio de Janeiro, o padre Estevão Gandolfe investigou a vida e capacidade de Manuel Jorge Vilela em 1711, e informou a Mesa de Lisboa que o candidato tinha um irmão agente laico da Inquisição, era “é capacíssimo de ser encarregado” e que “muito bem assentava nele o cargo de familiar, se lhe não fizera obstáculo sua mulher Mariana de Alvarenga, a qual é filha de uma mulata, tida porém havida e imputada em toda a sua freguesia como cristã-velha”²⁷⁵. Por este motivo, seu processo de habilitação não avançou.

João Moreno Bolarejo, morador em Abrantes, no reino, também tinha todas as condições de ser familiar em 1697, pois tinha limpeza de sangue, era “mareante muito

²⁷⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3908.

²⁷⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4233.

abastado e de muito grande procedimento”, mas sua esposa Maria Lopes Burgeta era “notada de ter raça de mulata por parte de sua avó materna”²⁷⁶.

Em 1765, José Moreira Ramos, sargento-mor do regimento de cavalaria da capitania de Itamaracá, teve negado seu provimento na ocupação de familiar em virtude da condição de sua esposa: segundo o comissário responsável pelas provanças em Tejucupapo, na vila de Goiana, em Pernambuco, dona Marcelina dos Santos Dias era

[...] parda bastante escura. É filha legítima de José dos Santos Dias, natural de Lisboa, e de sua legítima mulher, Ângela de Sousa, também parda retinta, e neta materna de Manuel Francisco e de sua legítima mulher, Leonor Henriques, ambos pardos tão escuros que mais pareciam pretos do que mulatos.²⁷⁷

Oriundo de Elvas e morador em Évora, Domingos Lopes Pinheiro, por exemplo, almejava a familiatura e peticionou a insígnia no ano de 1706. O candidato era membro professo da Ordem de Cristo, uma das distinções mais prestigiosas no Antigo Regime português. Apesar disso, enfrentaria problemas para se habilitar pela Inquisição. O embaraço não se deveu às notícias arroladas sobre seu passado genealógico, mas às existentes sobre sua esposa, dona Margarida Fallé. O agente inquisitorial responsável pelas provanças no Alentejo relatou que a consorte do aspirante a familiar

[...] é filha legítima de Antônio Martins Toscano, e neta pela parte paterna de Francisco Martins e de Maria Rodrigues, que todos conheci nesta vila moradores, escravos cativos de Manuel Toscano e de Maria Rodrigues, sua mulher, tidos e havidos por mulatos e por tais conhecidos. O mesmo afirmaram as pessoas com quem informei e que os ditos seus senhores os deixaram forros e libertos por sua morte [...]²⁷⁸.

Houve ainda quem confirmasse a fama dando mais detalhes sobre a trajetória dos ascendentes de dona Margarida. Um padre de Serpa, localidade onde nasceram os ascendentes da investigada, alegou que a avó de dona Margarida havia sido escrava na dita localidade e dali foi para a vila de Redondo, onde se casou com o dito Francisco Martins, também escravo. Em 1711, a Mesa do tribunal de Évora emitiu parecer para o Conselho Geral afirmando que o candidato era de limpo sangue e de capacidade reconhecida, mas, devido à ascendência mulata de sua esposa, não deveria ser admitido para a ocupação que pedia. Mesmo tendo

²⁷⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2718.

²⁷⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3369.

²⁷⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1364.

alcançado o hábito da Ordem de Cristo, Domingos Lopes Pinheiro teve acesso vetado na Inquisição.

Nos sertões de Minas à beira, do rio São Francisco, no arraial de São Romão, vivia como mercador na região o reinol Manuel Teixeira de Oliveira, natural de Lazarim. Quis servir no posto de familiar em 1760, mas seu processo de habilitação não progrediu depois do comissário relatar à Lisboa que o candidato era casado – embora tenha maliciosamente omitido isso em sua petição – com Joana de Melo, de quem se dizia que tinha “parte de gente da terra e de caboclo por parte de pai”²⁷⁹.

3.4 Habilitandos rejeitados por terem descendência mulata

Ao analisar o comportamento sexual e a moralidade da vida na América portuguesa, Ronaldo Vainfas, no célebre livro *Trópico dos Pecados*, sublinhara como nesta sociedade escravista, a exploração do trabalho servil estivera intimamente imbricada com a exploração dos corpos de índias, negras e mulatas. A lógica da objetificação do escravizado enquanto propriedade, a misoginia oriunda dos valores patriarcais vigentes e a desigualdade racial típica das sociedades de Antigo Regime fundamentariam a moralidade senhorial, profundamente marcada pela violência de seu poder de mando e autoridade. A crença popular, difundida nesta sociedade, de que a melhor cura para a sífilis consistia na “cópula com negrinha virgem”, anedota destacada por Vainfas presente na obra de Gilberto Freyre, é clara constatação da mentalidade gerada pelo sórdido vínculo entre escravidão e abuso sexual promovido pela colonização²⁸⁰.

Diante destas circunstâncias, ter filhos naturais ou ilegítimos com mulheres de cor, cativas ou livres, também foi óbice que fundamentaria a rejeição de candidatos a postos inquisitoriais. Ainda que fosse branco e limpo de sangue, o habilitando que tivesse gerado descendentes de sangue mulato, ou sobre o qual recaísse esta fama pública, seria denegado no ingresso na carreira inquisitorial. É importante destacar que ter filhos naturais ou ilegítimos não era entrave regimental no Santo Ofício. Tudo dependeria da qualidade da mãe do rebento. A ilegitimidade provinda do ventre de mulheres de sangue infecto e de condição degradante é que era impeditiva, evidenciando a condenação da mestiçagem e da escravidão empreendida pela instituição. Neste universo onde a cor escura era tida como sinônimo de cativo, o Santo Ofício cuidaria, então, de buscar conhecer o passado das progenitoras para averiguar a

²⁷⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4693.

²⁸⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.* pp. 61-62.

cor e condição das mães dos filhos ilegítimos de seus habilitandos. Diante da ampla difusão da escravidão nas possessões ultramarinas de Portugal e de toda violência incontornável oriunda do trabalho forçado na empresa colonial, a existência de descendência ilegítima provinda de mulheres negras e mulatas, na condição de escravas ou forras, seria contumaz na realidade lusoamericana. Esta seria a principal singularidade da rejeição de candidatos residentes no Brasil colonial.

Em 1733, o homem de negócios José Gomes da Costa, nascido em Viana, no arcebispado de Braga, e morador na Cidade da Paraíba, teve o andamento de seu processo de habilitação para familiar suspenso na Inquisição. É que, apesar das investigações encontrarem boas referências sobre sua ascendência, corria ampla voz na localidade dando conta de que o pleiteante tivera uma filha natural chamada Rita, fruto de relação com uma dita Ana, mulata que vivia como escrava de um licenciado chamado Feliciano Dourado. O Santo Ofício ordenou que o comissário responsável investigasse mais a fundo qual era o trato do candidato com a criança e sua mãe, e o agente inquisitorial relatou que, segundo um dos depoentes, “pela boca pequena se dizia ser a tal Rita filha natural do habilitando, mas que este nunca a conheceu por filha”²⁸¹. Outros informantes disseram ainda que o paradeiro de ambas não era certo, pois sabiam que seu antigo senhor, depois de algumas tentativas de fuga da dita Ana, tratou de vender mãe e filha como cativas, o que de fato teria acontecido, mas não se sabia ao certo para qual parte do Brasil haviam sido levadas. Diante das notícias de que tinha uma descendente natural de condição desonrosa, o Santo Ofício interrompeu o andamento do processo de habilitação de José Gomes da Costa, que ficou sem a carta de familiar.

No arraial do Tejuco, nas Minas Gerais, o reinol Francisco Ferreira de São Miguel, homem solteiro, de cerca de 30 anos, que vivia da mineração de diamantes e dos rendimentos de sua loja de fazendas secas, pleiteou a familiatura no ano de 1742. Nos depoimentos daqueles que o conheciam no cotidiano do arraial, a limpeza de sangue do candidato foi asseverada, mas viria à tona a fama pública de que o habilitando tinha em sua casa dois mulatinhos que seriam filhos dele com uma sua escrava²⁸². O processo de habilitação do candidato naturalmente foi interrompido após a constatação de tal embaraço, mas, passados seis anos, chegaria ao Conselho Geral uma nova petição do pretendente, queixando-se da demora em ser habilitado e demonstrando estar ele bem consciente da fama que poderia lhe prejudicar na concessão da insígnia:

²⁸¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3256.

²⁸² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1722.

[...] ele suplicante fez petição a este Santo Tribunal haverá cinco ou seis anos para ser admitido a familiar, o qual Vossa Eminência lhe fez mercê aceitar e por que até o presente se lhe não tem mandado fazer seu depósito. Receia que pessoas menos informadas da verdade dissessem que uns mulatinhos que o suplicante tem em sua casa eram seus filhos, o que é menos verdade, porquanto se batizaram por seus escravos e por tais os confessa e sempre confessou, como constará no Livro de Batismo da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, comarca do dito Serro Frio, e o mesmo declarará o padrinho dos ditos mulatinhos João Fernandes da Costa, morador que foi no dito Serro Frio e agora assistente na cidade do Porto [...] ²⁸³.

O referido padrinho das crianças, João Fernandes da Costa, era um abastado reinol que realizava negócios no Serro Frio e que naquela altura, já de volta a Portugal, acabara de se tornar familiar do Santo Ofício²⁸⁴. Francisco Ferreira de São Miguel citaria ainda como referência segura para esclarecer o rumor a respeito dos mulatinhos o engenheiro militar Rafael Pires Pardiniho, um dos mais poderosos homens da capitania de Minas, designado pela Coroa para realizar a Demarcação Diamantina, tornando-se posteriormente desembargador e intendente dos diamantes daquelas terras²⁸⁵. Como se vê, o aspirante a familiar tentava mostrar-se bem relacionado e deixou isso explícito ao Santo Ofício em sua investida para transpor o veto e alcançar a familiatura. Apesar de sua obstinação, a alegação do candidato de que as crianças mulatas que tinha em casa eram parte de sua escravaria, e não seus filhos, em nada alterou a convicção da Mesa lisboeta. Seu processo de habilitação permaneceu interrompido e sem despacho favorável. Mesmo tendo sido rejeitado, o aspirante a familiar continuou a ter alguma inserção na sociedade mineira, pois em 1767 solicitaria carta patente de confirmação do posto de capitão de uma das companhias de Ordenança de Pé do arraial do Tejuco²⁸⁶, e em 1776 pedia a confirmação no posto de capitão da Companhia de Ordenança de Pé dos Homens Pardos e Libertos, então novamente criada no mesmo arraial²⁸⁷.

Embora não se possa mensurar o fenômeno com maior precisão estatística, a historiografia contemporânea é pródiga em demonstrar que na sociedade colonial era comum senhores terem filhos com mulheres de cor, escravizadas ou alforriadas, por mais que isto não fosse bem visto em razão dos impeditivos raciais e da condenação social da mestiçagem, elementos constitutivos do entendimento normativo do universo moral cristão-ocidental da

²⁸³ *Idem.*

²⁸⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mc. 86, doc. 1508.

²⁸⁵ FURTADO, Júnia F. *O livro da capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração*. 2ª edição. São Paulo: Annablume, 2008. p. 25.

²⁸⁶ AHU/MG, cx. 90, doc. 24.

²⁸⁷ AHU/MG, cx. 109, doc. 103.

época²⁸⁸. Nos mais variados espaços do Brasil colonial, as altas taxas de ilegitimidade eram generalizadas. Frequentemente os senhores alforriavam seus filhos ilegítimos já na pia batismal, raramente os reconhecendo como seus rebentos; outras vezes – quase sempre – mantinham-se oficialmente incógnitos, mas lhes davam padrinhos influentes. Já a concessão da liberdade às mães cativas acontecia mais comumente em seus testamentos, já ao fim da vida ou mesmo no *post-mortem*. Pouco usual foi a concessão da alforria ainda durante a vida do senhor, como foi o caso icônico de João Fernandes de Oliveira e sua companheira Chica da Silva²⁸⁹.

Em 1756, o padre Felix Simões de Paiva, comissário do Santo Ofício em Minas Gerais, relataria aos membros da Mesa do tribunal de Lisboa a faceta estruturante da ilegitimidade mestiça na sociedade mineira e as práticas sociais em torno deste fenômeno. O agente, responsável por realizar as diligências para habilitação do capitão João Mendes Ribeiro, reinol residente em São Bartolomeu, comarca de Vila Rica, tomou conhecimento de que na localidade corria larga fama de que o candidato a familiar tinha dois filhos com uma negra chamada Josefa, sua cativa²⁹⁰. Na tentativa de desvendar a veracidade do rumor, o comissário buscou os assentos de batismo da freguesia e neles encontrou o registro da dita criança sendo alforriada pelo capitão ainda na pia batismal e recebendo dele padrinhos de destaque na sociedade local. Ao explicar aos inquisidores o que tal enredo significava, o comissário informante seria categórico em seu parecer enviado a Lisboa:

Da forma do dito assento *supra* se presume alguma coisa, de que o tal mulato é filho do dito, assim pelo dar logo por forro no ato do batismo como pela qualidade dos padrinhos, que parecem serem rogados pelo dito João Mendes, sem embargo de que no assento se não declara por pai, por dar este hábito e costume das Minas, em mais sendo o filho de semelhante condição²⁹¹.

²⁸⁸ Ver FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1998. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. LIBBY, Douglas C. “As Populações Escravas das Minas Setecentistas: um balanço preliminar”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende; VILLALTA, Luiz Carlos (org’s). *História de Minas Gerais: as Minas Setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autentica, 2007. PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. SILVA, Gian Carlo de Melo. *Na Cor da Pele, o Negro: conceitos, regras, compadrio e sociedade escravista na vila do Recife (1790-1810)*. Tese de doutoramento. Recife: UFPE, 2014. PEREIRA, Ana Luísa de C. *Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português (1700-1799)*. Tese de doutoramento. Braga: Universidade do Minho, 2009.

²⁸⁹ FURTADO, Júnia F. *Op. Cit.*

²⁹⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2701.

²⁹¹ *Idem*.

Desse modo, seria este procedimento moral tão costumeiramente praticado na região das Minas que o dito padre e agente inquisitorial, profundo conhecedor da vida e das culpas de seus fregueses, relatou ao Santo Ofício: os pais não reconhecem como legítimos os filhos que têm com suas escravas, mas tratam de alforriá-los ainda no ato do batismo, dando-lhes padrinhos distintos e bem posicionados na sociedade a fim de lhes proporcionar um bom capital simbólico ou mesmo amparo material ao longo da vida. Diante da constatação de descendência mulata, somados a outros impeditivos, como será visto no capítulo final, o capitão João Mendes Ribeiro ficaria sem a medalha de familiar.

O escrivão da ouvidoria geral do Grão-Pará, Manuel Paes de Andrade, nascido em Lisboa, candidatou-se ao cargo de familiar da Inquisição em 1740. Mas, além de ser considerado pelo comissário informante totalmente incapaz de guardar qualquer segredo de que fosse encarregado, por “ter muita verdura de moço e pouco assento nos miolos”, havia ainda larga suspeita de ter um filho ilegítimo com uma negra, escrava de Augusto Domingues²⁹². Segundo o investigador inquisitorial, havia tal desconfiança entre os que o conheciam porque o aspirante a familiar, em sua relação com o rebento, “o tratava por tal, fazendo demonstrações grandes no dia do batizado, e outrossim o quisera forrar, e que por lhe pedirem por ele 400\$000 (quatrocentos mil réis) e ele os não ter, dissera o senhor da dita negra que seria para ele andar com o seu chapéu de sol”. Se o candidato aceitou ou não a proposta de servir o proprietário da criança em troca da alforria da mesma, certo é que sua pretensão de ingressar no Santo Ofício foi malograda diante de tais notícias.

O também reinol Antônio da Silva Gama, contratador de fartos cabedais e residente na antiga freguesia do Corpo Santo, no Recife, requereu a familiatura no ano de 1736, declarando ter em sua família e também na de sua esposa pessoas habilitadas pelo Santo Ofício e também pela Ordem de Cristo. No entanto, foi interditado em sua pretensão quando diversas testemunhas depuseram nas diligências inquisitoriais ser o pretendente pai de uma mulata chamada Maria, “a qual teve por uma parda chamada Caetana, e que noutros tempos foi sua escrava e cativa”²⁹³. Em outro depoimento dado ao comissário investigador, um familiar do Santo Ofício, que conhecia bem o pretendente por ser dele sócio, confirmou: “o habilitando tinha um filho ilegítimo o qual teve de uma mulata escrava sua, e que depois lhe dera a liberdade, e que sabia isso pelo mesmo habilitando lhe ter dito”²⁹⁴. O processo de habilitação do referido contratador não avançou após tais notícias.

²⁹² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4437.

²⁹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 771.

²⁹⁴ *Idem*.

Bastante revelador das estruturas sociais do mundo colonial foi o pleito do tenente João Pinto Ribeiro, português que tinha cerca de trinta anos de idade no ano de 1749. Vivendo na vila de Vitória, capitania do Espírito Santo, tirando sustento dos ganhos mercantis, como muitos dos familiares do Santo Ofício, e desejoso de ter para si esta insígnia inquisitorial, escrevera ao tribunal candidatando-se ao cargo²⁹⁵. As provanças realizadas no Minho confirmaram a boa estirpe do habilitando, mas as investigações feitas no Brasil para averiguar seu modo de viver suscitaram dúvidas a respeito de seu procedimento. Na falta de comissários na capitania do Espírito Santo, o encarregado de conduzir as investigações foi o frei Paulo do Nascimento, residente no Rio de Janeiro. O agente inquisitorial inquiriu pessoas naturais da vila de Vitória e nela residentes que na ocasião assistiam na cidade fluminense. Nestas provanças, viria à tona o rumor de que o postulante teria um filho com Marcela, escrava de Francisco Xavier de Mendonça. No esforço de esclarecer as murmurações, o comissário remeteu uma missiva a um sacerdote de confiança em Vitória – que no caso foi o padre Manuel das Onze Mil Virgens, pregador e guardião do Convento de São Francisco daquela vila – solicitando informações seguras em nome do Santo Ofício no intuito de averiguar o fundamento da fama. Receberia como resposta, em 26 de janeiro de 1749, a seguinte declaração:

[...] Satisfazendo ao mandado do padre Comissário do Tribunal da Inquisição, frei Paulo do Nascimento, sobre a certeza de como João Pinto Ribeiro tinha um filho de Marcela, mulata, escrava de Francisco Xavier de Mendonça, cujo se chama João, é vivo, e terá de dois anos e meio. Achei ser verdade o que afirmam várias pessoas fidedignas pelo ouvirem dizer a mãe, e o dito João Pinto Ribeiro por tal o tratava enquanto viúvo solteiro, mas no Livro do Batismo está com “pai incerto”. Isto afirmo com toda a fé de Prelado e se necessário for, juro *In Verbo Sacerdotis*²⁹⁶.

Em seu parecer, o sacerdote afirmara que as pessoas com quem se informou alegavam terem ouvido da própria mãe que o pai da criança era o candidato a familiar. Além disso, teriam visto o tenente tratá-lo por tal, mesmo não tendo-o reconhecido na ocasião do batismo. Assim sendo, a constatação da descendência maculada seria suficiente para obstar a concessão da familiatura ao tenente, mas o caso ganharia feições muito incertas. É que, passados sete dias, o sacerdote conventual remeteria uma nova declaração para o comissário no Rio de Janeiro, desta vez relatando o oposto do que havia informado na correspondência anterior. Agora, segundo ele, achava novas informações que asseveravam ser o tenente João Pinto

²⁹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2781.

²⁹⁶ *Idem*.

Ribeiro “[...] livre, moço bem-procedido e não ter filho ilegítimo. Isto afirmam várias pessoas fidedignas que dele têm conhecimento há muitos anos e amizade muito particular”. Junto com a nova declaração, o sacerdote enviou uma carta ao agente inquisitorial no Rio de Janeiro explicando o porquê da mudança das notícias:

Meu padre Custódio, depois já de ter escrito a V. E. e remetida a carta com diligência que me recomendou por duas vias, e com bem clareza me parecia a mim e muito segredo, chega aos meus pés certa penitente que para descargo de sua consciência lhe era necessário dizer me que certa mulata por nome Josefa das Neves se tinha parado de fazer certo mal a João Pinto, que tudo procedia de ciúmes, que tivera dele falar com Marcela, do Xavier – palavras da penitente – que assim lhe havia de pagar. Isto é matéria de consciência, e causa do Santo Ofício – expus-me a perguntar novas testemunhas para assim avisar a V. E. ²⁹⁷.

Ainda segundo o conventual, diversas testemunhas afirmavam ter ouvido “dizer a mãe: ‘João é seu filho’, isto é, de João Pinto Ribeiro”. Mas o fato de ser a cativa mãe da criança a alegar ser o postulante o pai de seu filho deveria, em sua visão, ser relevado e totalmente desconsiderado, “pois são ditos de negras, que sempre vão ao mais bem parado”. Assim, na opinião do sacerdote da vila capixaba, a fama pública a respeito do procedimento do pleiteante não deveria merecer crédito, pois quem imputava um filho mulato ao candidato era a escrava mãe da criança, estando mulheres desta condição sempre interessadas em arrumar o pai mais farto de bens para seus filhos. O comissário do Santo Ofício endossaria em seu parecer para a Inquisição de Lisboa o entendimento do seu correspondente de Vitória, ponderando a questão:

[...] ainda que não duvido que a presente informação possa padecer alguma dúvida, porque as escravas nesta terra, que são de fonte e rio, como se costuma dizer, e tratam com quem topam, nunca que se lhe pode dar crédito no dar pais a seus filhos aqueles que vem mais abastados de bens²⁹⁸.

O argumento central usado pelos padres investigadores para desqualificarem o rumor que incidia sobre o habilitando é sintomático para compreender o padrão moral e discriminatório ao qual era submetida a mulher nesta sociedade patriarcal, sobretudo quando oriunda do universo da escravidão. Elisângela Ferreira, ao analisar casos de padres que na Bahia setecentista foram denunciados por solicitarem mulheres no confessionário, destaca o estigma presente nos depoimentos dados à Inquisição a respeito da validade do que era dito

²⁹⁷ *Idem.*

²⁹⁸ *Idem.*

por negras e suas descendentes²⁹⁹. Em uma sociedade na qual se entendia que o defeito de cor predispunha para o mau comportamento e a imoralidade, implicando conseqüentemente no descrédito social, expressões como “mulheres de fonte e rio” foram usadas para desqualificar denúncias quando realizadas por mulheres forras ou escravizadas que não tinham o comportamento sexual adequado aos padrões morais da época. Ferreira mostra ainda que, nas circunstâncias em que seus depoimentos eram considerados dignos de credibilidade, eram marcadamente validados em caráter de exceção, sempre apesar de sua condição ou qualidade³⁰⁰.

Ao fim das investigações, em meio às dúvidas e à incidência da fama pública que imputava descendência maculada ao candidato, os trâmites do processo de habilitação do tenente João Pinto Ribeiro foram suspensos, ficando o pleiteante sem a vena de familiar da Inquisição.

A ocorrência de casos de candidatos que demandaram a familiatura tendo filhos com mulheres de cor – sempre residentes nas terras brasílicas – pode sugerir a ideia de que estes homens, ao postularem ingresso a postos inquisitoriais, acreditavam que o fato de gerarem descendentes com mulheres escravizadas ou forras não fosse representar grande problema aos olhos do tribunal, o que indicaria certo descompasso entre uma dita moral metropolitana e a vida cotidiana na colônia, substancialmente marcada pela falta de mulheres brancas e pela sexualidade fundamentada na autoridade e poder de mando dos senhores de escravos. Embora essa perspectiva possa ser efetivamente plausível para explicar alguns episódios, parece ser mais credível que tais candidatos tivessem ciência da abominação moral que esta prática inspirava nas autoridades, mas confiavam verdadeiramente na ineficácia do Santo Ofício em tomar conhecimento de tais notícias. Pressupunham, nesse sentido, que conseguiriam encobrir suas faltas ou ainda que o tribunal não fosse dar crédito às línguas ferinas que delatavam práticas sexuais consideradas desonestas. O fato de sempre omitirem a existência de tais filhos em suas petições indica o proceder fundamentado nestas lógicas.

Por fim, cabe ressaltar o caráter aberto e potencialmente contraditório dos fundamentos usados pela Inquisição para rejeitar aqueles envolvidos em relações e tratos com mulheres de cor, apontando como a já discutida *infamia facti* poderia incidir sobre relações legítimas e ilegítimas entre homens brancos e mulheres negras e mestiças. Alguns exemplos analisados ao longo deste capítulo evidenciaram o fato de que se associar em união

²⁹⁹ FERREIRA, Elisângela Oliveira. “Mulheres de fonte e rio”: solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. *Afro-Ásia*, v. 48, p. 127-171, 2013.

³⁰⁰ *Idem*.

matrimonial com mulheres mulatas e ter filhos mulatos era infamante ao olhos da Inquisição. Em contrapartida, ter filhos ilegítimos com mulheres brancas de limpo sangue, ainda que não fosse bem visto, não era por si só impeditivo. Ou seja, mesmo o casamento como sacramento não era capaz de esvaziar a infâmia que a cor carregava. Isso parece revelar, além da contradição do tribunal diante dos fundamentos doutrinários da Igreja, a força do desprezo à mestiçagem e a da normatização que valorizava os brancos e as brancas, pois atos desonestos praticados com estas, ainda que atentassem contra a honra, não poderiam ser comparados a relações de qualquer natureza com mulheres negras e mulatas.

3.5 Ímpetos normativos e vontade de esquecimento

A análise das habilitações recusadas em virtude da ocorrência de ascendência ou descendência notada de sangue africano revela aspectos fundamentais para a compreensão da atuação do Santo Ofício frente às candidaturas de postulantes marcados pelo universo da escravidão, bem como de seu papel como instituição normatizadora na sociedade portuguesa. Além disso, permite ainda dimensionar o que a busca pela insígnia inquisitorial representava para a realidade social dos candidatos que tinham em seu passado genealógico, ou em suas escolhas contingenciais, o estigma do mulatismo.

Como se sabe, no caso dos descendentes de judeus e mouros, os preceitos da política de recrutamento de agentes usados pelo Santo Ofício endossaram e propagaram a desigualdade pelo nascimento e a exclusão pelo sangue previstos nos estatutos de limpeza de sangue que vigoravam na Península Ibérica desde os séculos XV e XVI. A nódoa de sangue mulato, porém, seria incorporada às políticas régias via decreto publicado em 1671. No entanto, assim como nas políticas de recrutamento de outras instituições, nas análises inquisitoriais sobre o passado genealógico de candidatos mulatos a limpeza sanguínea não teve o mesmo peso que teria para cristãos-novos. Antes de tudo, isso se daria porque a nota de sangue africano poderia se dissipar ao longo das renovações geracionais. Depois, porque o uso de critérios morais, tendo a observação da fisionomia como estratégia de verificação da ocorrência da nota de sangue, atuaria de forma mais determinante na aceitação ou recusa da habilitação de descendentes de africanos escravizados. A hipótese explicativa para isso parece ser a aguda preocupação que tinha o Santo Ofício com sua reputação e prestígio junto à sociedade, levando sempre em conta o risco de ter sua imagem arranhada ao nomear um candidato que não inspirasse os ideais de pureza e autoridade que vigoravam e que ele próprio procurava emanar.

Com base nestes fundamentos e em seus desdobramentos, a Inquisição negou provimento a candidatos que tinham antepassados escravizados, aos que possuíam feições mulatas, aos que tinham relações matrimoniais com mulheres com estes mesmos traços ou tocadas pela servidão, e ainda àqueles que tivessem filhos ilegítimos não brancos. Dessa maneira, a forma como o Santo Ofício lidou com a pecha de sangue africano ancorou-se nos valores que alicerçavam as sociedades escravistas. Daí a condenação da mestiçagem – fosse em nível geracional ascendente (dentro do 4º grau) ou descendente –, típica dos ideais de pureza de sangue e da honra da época. Daí também o apego aos aspectos morais associados aos mestiços e o desprezo pelos que de alguma maneira eram marcados pela escravidão.

No entanto, ao mesmo tempo, o fato de haver debates e dissensos entre avaliadores e instâncias avaliativas na hora de ajuizar o provimento ou recusa da insígnia inquisitorial a um candidato mostra que o Tribunal do Santo Ofício, ainda que fosse uma instituição com relevante poder regulador na dinâmica da mobilidade social lusitana, naturalmente fundamentado em ideais conservadores e normativos, não esteve imune às transformações e pressões políticas de seu tempo. Diferentes casos aqui analisados revelam certa preocupação daqueles que periciavam as provanças, sobretudo dos inquisidores das mesas dos tribunais distritais, de não adotar absoluta rigidez para com os descendentes de mulatos, pois isso implicaria em consequências negativas numa sociedade que, no alvorecer dos Setecentos, tornava-se cada vez mais complexa, sofrendo mudanças demográficas e nas bases de seu processo de estratificação. Assim, o exercício de regulação da sedimentação social promovido pelo tribunal foi, frente ao desejo de ascensão dos mulatos e seus descendentes, frequentemente permeado pela consciência de alguns setores da instituição de que era necessário absorver e acomodar minimamente as demandas de acesso a patamares de distinção empreendidos por descendentes de africanos escravizados, abrindo exceções contingenciais quando se tratasse de casos que apresentassem baixos riscos à imagem do tribunal. Tal circunstância parece explicar a aprovação de alguns mulatos a cargos inquisitoriais, como os exemplos apresentados por Olival e Figueroa-Rego³⁰¹. Em muitas outras ocasiões, os descendentes de africanos não teriam a mesma sorte, como se viu ao longo deste capítulo. Ainda assim, nestes casos, por mais que ao final dos trâmites fosse deliberada a rejeição por parte do Conselho Geral, instância derradeira da tramitação das petições, a pressão por acesso à insígnia por parte dos notados de mulatismo claramente se fez sentir nas

³⁰¹ FIGUEIROA-REGO, João de; OLIVAL, Fernanda. *Op. Cit.* pp. 137-143.

mesas dos tribunais distritais desde fins do século XVII e teria efeitos políticos reais no último terço do século XVIII, como se verá mais adiante.

A respeito do perfil dos habilitandos rejeitados por mulatismo, vale destacar que, via de regra, os candidatos com nota de mulatismo que requisitaram habilitações do Santo Ofício foram homens que, de alguma maneira, já haviam minimamente adentrado a porta do universo social branco e livre. Levando-se em conta suas posições sociais e os ofícios declarados no momento de suas petições, estes postulantes a agentes inquisitoriais parecem ter engendrado, até aquele momento de suas vidas, alguma acomodação nos espaços de poder a nível local. Aspirantes a comissários ou familiares ligados ao universo mercantil, eclesiástico ou militar, homens de ofícios fabris ou de algum letramento, buscaram na insígnia inquisitorial um reconhecimento de maior lastro e autoridade para consolidarem suas posições alcançadas. Na maior parte dos casos, a nota de sangue mulato estaria distante duas ou três gerações, evidenciando a paulatina gradação das qualidades, comum no universo mestiço³⁰², e levando a crer que a busca de acesso a cargos inquisitoriais por parte de descendentes de africanos representou um ambicioso passo na consolidação do processo de “branqueamento” – processo marcado pelo esforço de ultrapassar definitivamente a memória do cativo presente em seu passado familiar, de desvanecer alguma infâmia ainda persistente e, principalmente, de reagir aos constrangimentos da discriminação social institucionalizada. Em suma, almejavam servir ao Santo Ofício para rechaçar a exclusão que a nota de mulatismo gerava e assim adentrar o “estado do meio”, como já anunciara Isabel Drumond Braga³⁰³. As dezenas de casos que fundamentaram a presente análise têm em comum o fracasso nesta empreitada.

Assim, buscou-se demonstrar aqui que no exercício de classificação social empreendido pelo Tribunal do Santo Ofício o centro de poder decisório não tratou todas as impeditivos da mesma maneira. No caso da ocorrência de sangue africano, existiu uma paleta composta por múltiplos critérios que a instituição utilizou para vetar o acesso à carreira inquisitorial e, conseqüentemente, frear a paulatina ascensão das camadas de mulatos e pardos aos grupos intermediários em diferentes espaços do império. Pelo outro vértice de análise, percebeu-se, na busca das insígnias inquisitoriais por parte de descendentes de africanos, o esforço de esclarecer – ou encobrir – os rumores da ocorrência de mulatismo que a voz

³⁰² SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* FURTADO, Júnia Ferreira. “O retorno como missão: o mulato Cipriano Pires Sardinha e a viagem ao Daomé”. *Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

³⁰³ BRAGA, Isabel D. *Op. Cit.* p. 2.

pública lhes imputava, estimulado pela necessidade de suprimir e apagar da memória social as marcas do cativo e de uma presumida imoralidade indicada pela cor, tão constrangedoras frente à violência do discurso normativo da época.

Identificados os meandros procedimentais do Santo Ofício para empreender a rejeição, bem como os principais enredos das candidaturas de cristãos-novos e mulatos ao longo do período de maior poder e autonomia da instituição, cabe perguntar: até quando a capacidade classificatória do Santo Ofício amparou-se nestes procedimentos de veto? As normativas da rejeição mudariam depois que a Inquisição foi elevado a condição de tribunal régio em 1769? Os candidatos obstruídos teriam diferente sorte após as transformações políticas ocorridas no chamado período pombalino? Estas são algumas das questões que o próximo capítulo buscará responder.

CAPÍTULO 4 - Inquisição e regalismo: a (re)avaliação de candidaturas frustradas durante o período pombalino

Nos idos do verão de 1769, os trabalhos no Conselho Geral do Santo Ofício andavam em ritmo acelerado. Na casa do Rossio, em Lisboa, os membros do órgão superior do tribunal da Inquisição empreendiam a tarefa de revirar os papéis antigos da instituição e rever o passado à luz do que transcorria naqueles agitados anos.

Naquela altura do século XVIII, as muitas transformações políticas que haviam ocorrido na Europa e em Portugal produziram efeitos que reverberavam no modo de agir e atuar da instituição, que vigiava a fé católica no reino mais ocidental do continente havia quase 250 anos. O rompimento das relações entre Portugal e a Santa Sé Romana em 1760 assentaria inapelavelmente o caminho para a supremacia regalista na década que viria. A jurisdição eclesiástica seria restringida e os agentes do poder religioso perderiam o protagonismo e a plena autonomia de que desfrutavam. Em 1768, na ocasião em que foi criada a Real Mesa Censória, a Inquisição perderia o direito de controle da censura dos livros que circulavam no reino e nos territórios coloniais. A criação deste órgão, como o próprio nome indica, redimensionaria a capacidade de decisão sobre esta matéria dando maior margem aos ímpetus do poder monárquico. Em abril do mesmo ano, o Conselho Geral do Santo Ofício deliberaria, cumprindo uma orientação régia, que os expostos, isto é, aqueles que foram crianças enjeitadas, pudessem ser admitidos como agentes inquisitoriais sem o prejuízo de não ser apurada a limpeza de sangue dos seus antepassados. Em 18 de agosto de 1769 seria promulgada a Lei da Boa Razão, que atingia frontalmente a proeminência do direito canônico nos tribunais civis de Portugal. A partir daí, a lei do soberano passaria a sobrepor a prática da doutrina e da jurisprudência. Pouco antes disso, em 20 de maio do mesmo ano, o golpe que atingiria em cheio a força e o poder de mando do temido Santo Ofício já havia sido dado: a própria instituição seria elevada à condição de tribunal régio, e deveria falar, escrever e requerer ao soberano de forma a explicitar sua submissão. A partir daquela data, seria estabelecida ao tribunal a fórmula “Vossa Majestade mandará o que for servido”, como deliberou o decreto que a estipulou a nova forma de tratamento exigida pelo rei. A autonomia da instituição para atuar nas “causas da fé” ficaria drasticamente comprometida, e assim seria até o fim de seus dias, pouco mais de cinquenta anos depois.

As transformações descritas dizem respeito ao contexto de largas reformas promovidas em Portugal desde os anos de 1750, conduzidas pelo mais proeminente ministro de D. José I,

Sebastião José de Carvalho e Melo, elevado ao proscênio político após participação ativa na reparação dos danos do terremoto de Lisboa, em 1755. A historiografia tem discutido desde o século XIX os efeitos da ação do ministro à frente da governança portuguesa nas mais variadas áreas, com destaque para a economia (destacadamente a criação do sistema de companhias de comércio), para a educação (especialmente a expulsão dos jesuítas e a reforma da Universidade de Coimbra) e para as relações diplomáticas³⁰⁴. No que diz respeito ao impacto das chamadas reformas pombalinas sobre o poder da Inquisição portuguesa, os historiadores, desde Camilo Castelo Branco, passando por Lúcio de Azevedo e Francisco Calazans Falcon, e chegando à Marcocci e Paiva, para citar apenas os clássicos, tendem a destacar quatro principais aspectos, vistos como encadeamentos cronológicos consequenciais: 1) A colocação de Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, à frente do Conselho Geral do Santo Ofício em 1760, onde permaneceu até sua morte em 1770; 2) a já comentada elevação à condição de tribunal régio no ano de 1769; 3) o fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos imposto a partir da expedição da Carta-lei de 1773, que impactou profundamente as dinâmicas de limpeza de sangue que até então balizavam a normatividade naquela sociedade no Antigo Regime; e 4) a publicação de um novo regimento do Santo Ofício, reformado em 1774, pelo qual se descrevia o novo modo de operar da instituição, com drásticas implicações na ação procedimental e, conseqüentemente, no perfil e no volume de pessoas perseguidas pelo tribunal a partir de então³⁰⁵.

Vale aqui chamar a atenção para os desdobramentos destes quatro enredos mais usualmente discutidos. A estratégica admissão do irmão do futuro marquês de Pombal no Conselho Geral, junto a outros dois ministros aliados – Dom Nuno Álvares Pereira de Mello e o frei dominicano João de Mansilha – explicitaria as intenções de tutela que Carvalho e Melo teria para com o Santo Ofício a partir dali. Aliás, os ímpetus persecutórios postos em marcha

³⁰⁴ Listar aqui a imensa gama de trabalhos acadêmicos sobre Pombal e as reformas pombalinas tornaria esta nota muito delongada ou incompleta. Para tomar conhecimento do largo histórico desta importante produção historiográfica, sugiro a leitura do ensaio bibliográfico escrito por Kenneth Maxwell, presente nas páginas finais da biografia que escreveu sobre o famoso ministro de D. José. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pp. 179-187.

³⁰⁵ CASTELO BRANCO, Camilo. *O perfil do marquês de Pombal*. 1ª edição. Porto: Ed. Clavel e Cia; Rio de Janeiro: Ed. Lopes do Couto e Cia, 1882. AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e sua época*. s/edição. Lisboa: Alfarrábio, 2009. Primeira edição de 1922. FALCON, Francisco J. Calazans. “Inquisição e poder: o Regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)”. In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria L. Tucci (orgs). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresia e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura Ed. São Paulo: EDUSC, 1992. p. 116-130. Do mesmo autor, ver ainda: FALCON, Francisco J. Calazans. *A Época Pombalina: política, economia e monarquia Ilustrada*. 1ª edição. São Paulo: Ática Ed. 1982.

pelo ministro contra a Companhia de Jesus podem ser identificados a partir das candidaturas reprovadas neste período. Em 1771, o padre Cipriano Lobato, natural e morador na Bahia, por exemplo, teve seu pedido de provimento reprovado categoricamente por conta de seu passado na ordem: “escusado por ter sido jesuíta”, sentenciaria o parecer do Conselho Geral em seu despacho no processo de habilitação³⁰⁶. Anos mais tarde, com o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos e com a expedição do novo regimento inquisitorial de 1º de setembro de 1774, uma série de transformações aconteceria no *modus operandi* da Inquisição. A partir de então, o uso da tortura seria cerceado, mantendo-se permitido exclusivamente para o crime de heresia; como destacou Rui de Figueiredo Marcos, houve ainda notória

[...] suavização do rigor processual em virtude do alargamento de direitos de defesa dos réus, que passaram a poder contactar com advogados e testemunhas e, mesmo, a conseguir conhecer a identidade das testemunhas acusatórias. Desapareceu a transmissibilidade da infâmia para os descendentes dos réus; os autos da fé públicos que, por esse tempo, já motivavam a sarcástica irrisão da Europa culta, foram finalmente proscritos; deixou de poder ser invocado no foro o terrível argumento teológico de, nos crimes de feitiçaria, sortilégio, adivinhação e em outros similares, haver casos de pacto com o demônio³⁰⁷.

O “regimento pombalino”, como ficaria conhecido pela historiografia, empreenderia o fim das diretrizes de qualidade sanguínea e genealogia na avaliação de candidaturas a cargos no Santo Ofício. A partir de então, seriam banidas regimentalmente todas as referências de limpeza de sangue, tão combatidas pelos ideais ilustrados que paulatinamente ganhavam força na Europa. Frente à isso, as inquirições feitas pelo tribunal da Inquisição às testemunhas sofreriam alterações, deixando de lado as questões acerca da limpeza genealógica. Era o começo do fim da Inquisição, sobretudo no que tange à lógica do prestígio social que seus cargos emanavam.

Este capítulo pretende esclarecer outro aspecto acerca dos impactos das reformas promovidas pelo futuro marquês de Pombal nos trabalhos da Inquisição, lançando luz sobre os procedimentos rotineiros empreendidos pelos tribunais distritais e pelo Conselho Geral nos primeiros tempos após a elevação do Santo Ofício à condição de tribunal régio. Para este fim, serão analisados nas próximas páginas especificamente os processos de habilitação inconclusos que tiveram tramitação no período entre 1769 e 1770. As perguntas a serem

³⁰⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1118.

³⁰⁷ MARCOS, Rui M. de Figueiredo. *A Legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Edições Almedina, 2ª edição, 2006. p.139.

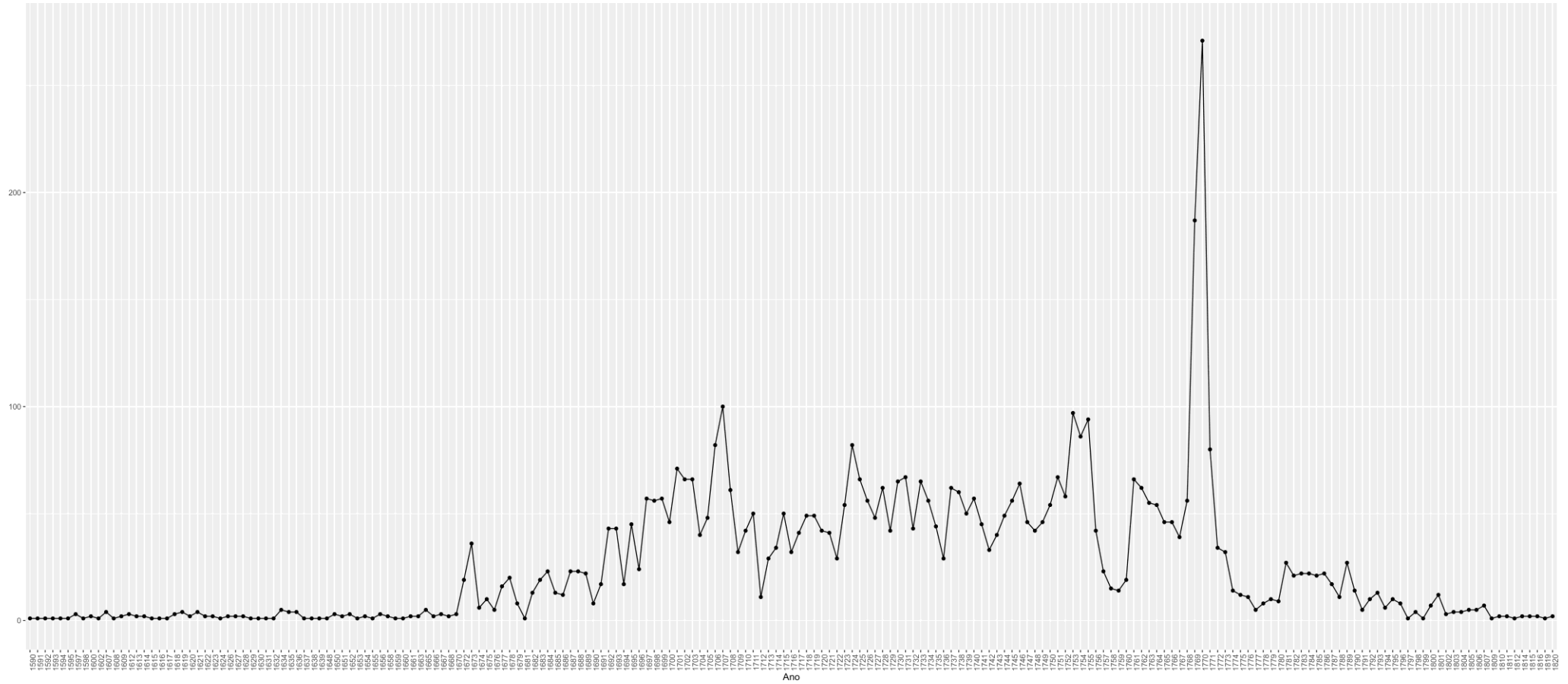
respondidas adiante são: como a Inquisição reformada no período pombalino lidou com as candidaturas controversas? Em que medida a domesticação do Tribunal do Santo Ofício por parte do poder régio transformou os critérios de rejeição dos candidatos a agentes inquisitoriais no último terço do século XVIII? É possível perceber interesses políticos da governança régia nos critérios de avaliação das candidaturas a partir deste período? Se sim, quais foram eles?

4.1 Os dados estatísticos e o surgimento de um problema de pesquisa

Como se viu no primeiro capítulo desta tese, os números totais de habilitações expedidas e de habilitações incompletas mostram que o século XVIII foi de longe a centúria em que mais se peticionou cargos inquisitoriais. Foi nos Setecentos que tramitaram pouco mais de 80% dos 5428 processos alocados nesta subsérie. Ao longo da alimentação do banco de dados com informações de todas habilitações incompletas, foi possível perceber, enquanto se manejavam as entradas referentes às datas de início e fim de tramitação dos processos, que havia uma acentuada incidência de encerramentos administrativos – isto é, o último registro de trâmite administrativo do tribunal – ocorrendo nos anos de 1769 e 1770. Estritamente nestes anos as ocorrências tinham índices muito acima do padrão estatístico usual, como mostra o Gráfico 14, a seguir.

Gráfico 14: Ocorrência de processos ao longo do tempo – império português

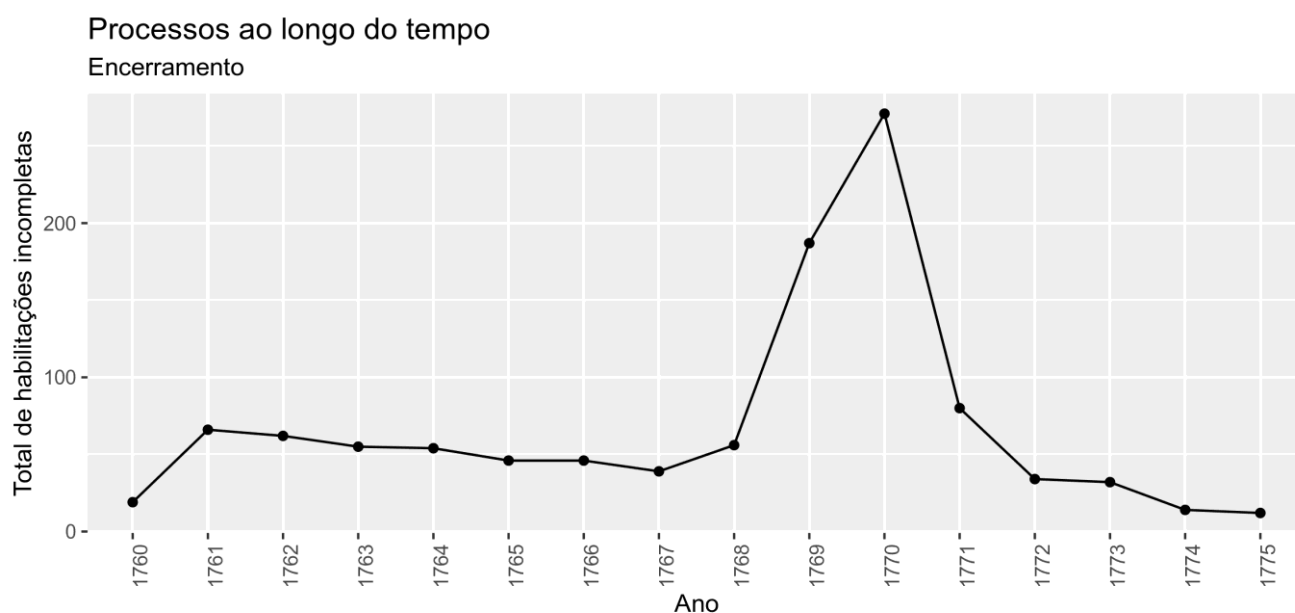
Ocorrências de processos ao longo do tempo
Encerramento



Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428.

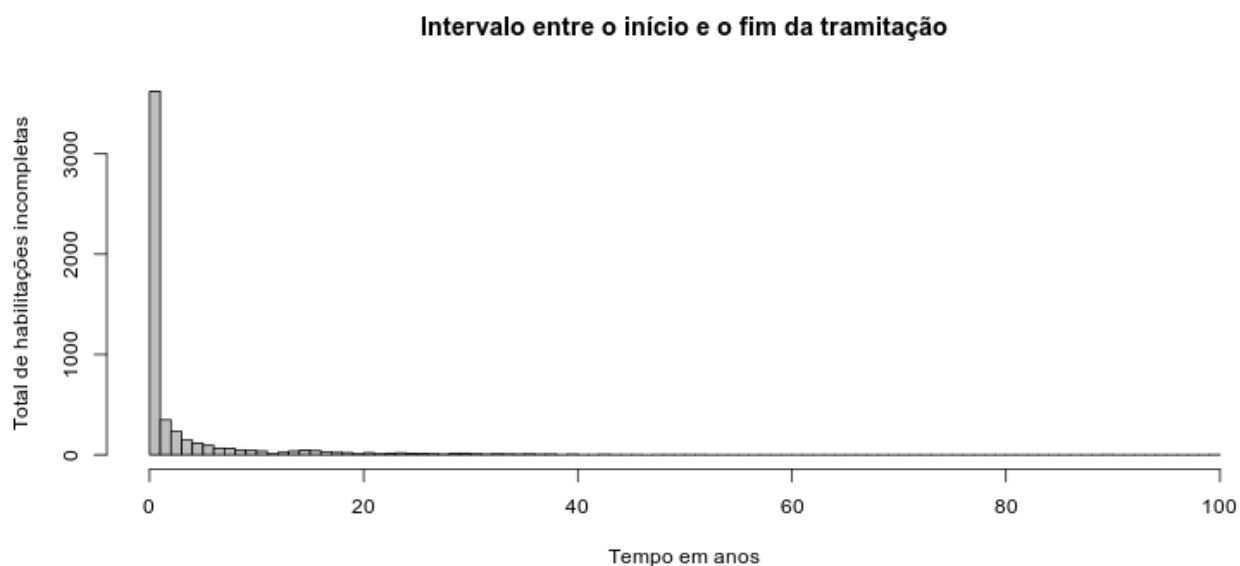
O findar deste processo de análise de dados revelaria que a média da década de 1760 era de cerca de 50 processos se encerrando a cada ano, bastante diferente dos 187 encerrados em 1769 e dos 271 processos finalizados no ano de 1770 (Gráfico 15). Além disso, saltava aos olhos o fato de os intervalos medianos entre o início e o fim da tramitação dos processos, que era de um ano (Gráfico 16), aparecerem rigorosamente mais extensos quando encerrados nestes dois anos específicos (Gráfico 17). Estas constatações estatísticas indicavam que algo de inabitual aconteceu na Mesa do Conselho Geral no período daqueles anos específicos, configurando aí a possibilidade de um problema de pesquisa a se resolver.

Gráfico 15: Encerramento das Habilitações Incompletas entre os anos de 1760 e 1775



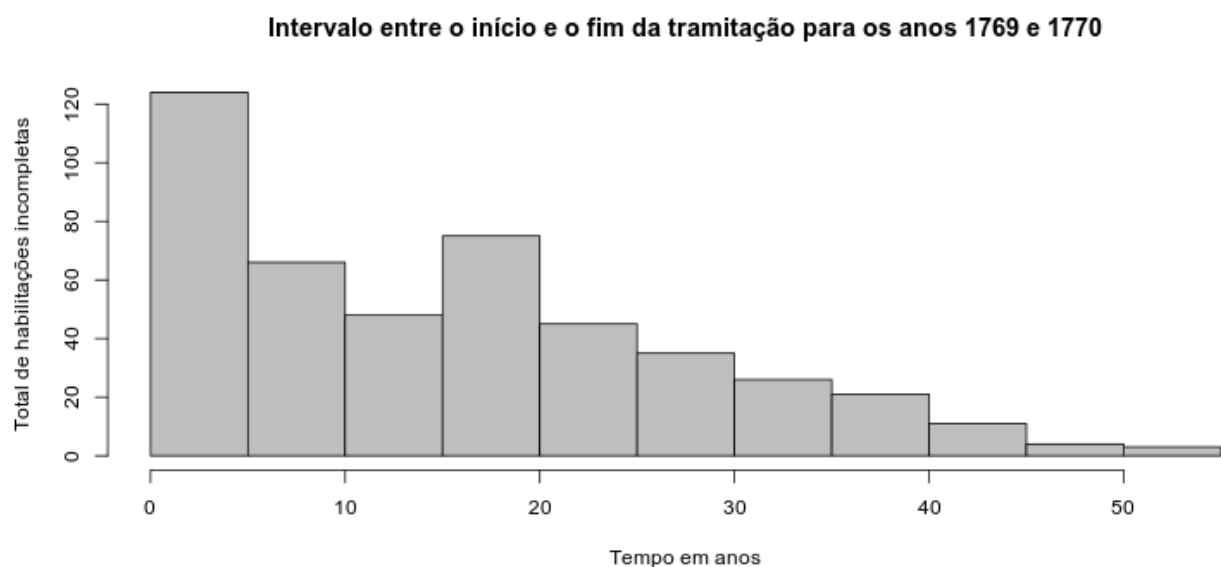
Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428.

Gráfico 16: Intervalo entre o início e o fim da tramitação – total de Habilitações Incompletas



Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428.

Gráfico 17: Intervalo entre o início e o fim da tramitação – anos de 1769-70



Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428.

Como se percebe na comparação dos gráficos 16 e 17, a diferença de tempo de tramitação dos processos de habilitação encerrados em 1769 e 1770 é rigorosamente mais

dilatada quando comparada ao tempo de tramitação de todas as habilitações incompletas. Há, inclusive, um número significativo de processos finalizados nestes dois anos que alcançaram período de tramitação entre 5 e 20 anos.

Diagnosticado estatisticamente este enredo inusual, foi necessário empreender um exame mais vertical. A análise qualitativa destas habilitações permitiu constatar o que havia acontecido no período em questão: os tribunais distritais realizaram ao longo destes dois anos específicos um procedimento de reabertura de antigos processos que haviam ficado parados em virtude de algum óbice regimental incidente sobre os candidatos, e que nesta reabertura foi empreendida uma nova análise das condições dos pretendentes, agora à luz das novas diretrizes políticas que vigoravam no estado português naquele momento.

Diante da composição destes dados e da constatação da ocorrência deste procedimento administrativo, fez-se imprescindível uma análise mais meticulosa das habilitações incompletas que encerraram a tramitação no referido período. Dos 458 processos encerrados exclusivamente nestes dois anos, foi selecionada uma amostra aleatória de 60 cotas para a realização de uma análise mais detida, em que se procurou averiguar três principais aspectos: o motivo que teria levado à interrupção dos trâmites do processo de habilitação anteriormente interditado; o teor dos pareceres das mesas distritais; e o teor dos despachos do Conselho Geral emitidos na ocasião da reanálise.

O primeiro passo seguido na rotina usual do Santo Ofício para reabrir um processo que havia sido interditado consistia no ato de o tribunal responsável – Lisboa, Coimbra ou Évora – solicitar aos outros tribunais distritais um pedido de “nada-consta”, a fim de saber se o antigo pretendente ou algum dos seus parentes declarados na petição tinham registro acusatório ou condenatório na instituição. Após este procedimento administrativo – que quase nunca foi, de fato, capaz de constatar antepassados penitenciados –, o passo seguinte era a reavaliação das antigas diligências realizadas a respeito do pretendente por parte dos inquisidores das mesas correspondentes, sendo então emitido um parecer para o Conselho Geral indicando a continuidade das investigações ou a manutenção da obstrução.

Vale destacar que, apesar de alguns candidatos terem obtido pareceres favoráveis do tribunal distrital responsável e do órgão máximo do Santo Ofício, nenhum dos habilitandos citados neste capítulo alcançou o provimento. Isto significa que, ao cabo, a política de reavaliação de antigos processos parece ter sido pouco frutífera no que diz respeito a gerar nomeações de antigos peticionantes. Por outro lado, é preciso ponderar que as habilitações analisadas neste trabalho fazem parte da subsérie das habilitações incompletas, onde se depositaram processos que não terminaram aprovados. Para se ter certeza do fracasso

produtivo desta reanálise promovida pela Inquisição reformada, seria preciso reavaliar as habilitações expedidas – isto é, os pouco mais de 25 mil processos de habilitação depositados na subsérie *Diligências de habilitações* que terminaram quase sempre em admissão – a fim de identificar possíveis casos que haviam sido interditados, depois reabertos e, ao final, aprovados. Naturalmente esta empreitada investigativa demandaria grandes esforços e fugiria dos limites deste trabalho.

Nas próximas páginas será analisado como antigos impedidos e, principalmente, como antigos impedimentos foram tratados na reavaliação promovida pelo Santo Ofício entre 1769 e 1770, período inserido no contexto da nova política que fundamentava o funcionamento da instituição.

Mau procedimento e incapacidade moral ou intelectual

Quando os inquisidores reanalisavam processos de habilitação que haviam sido interrompidos em virtude do comportamento inadequado ou da falta de capacidade intelectual do candidato, isto é, impedimentos possíveis de serem superados ao longo do tempo, havia a tendência de as mesas sugerirem a realização de novas investigações para saber se o pleiteante encontrava-se emendado do antigo impeditivo. Embora nem sempre o Conselho Geral acompanhasse a recomendação dos inquisidores distritais, havia clara orientação naquela altura para se reexaminarem as circunstâncias impedoras no sentido de não se obstar o acesso aos cargos daqueles que tinham capacidades mínimas.

Bernardo José Serrano, por exemplo, natural de Meães, onde morava, quis ser familiar do Santo Ofício em 1751. As provanças mostraram que tinha a limpeza de sangue necessária e o bom procedimento para viver em honra do tribunal, mas tinha um impeditivo funcional: mal sabia ler e escrever. Seu processo ficou suspenso até o ano de 1770, quando foi reexaminado pela Inquisição de Coimbra, que sugeriu ao Conselho deliberar novas diligências judiciais para saber se o candidato estava emendado da inaptidão. O órgão superior endossou a deliberação³⁰⁸.

Em 1763, aos 30 anos de idade, o reinol Luís Gonçalves Lima foi considerado incapaz de ocupar o posto de familiar do Santo Ofício em razão de viver de forma escandalosa na Cidade da Bahia, tendo filhos naturais com uma mulher com quem mantinha constante trato ilícito. Além disso, o peticionante vivia a galantear a filha do capitão Manuel Domingos Barros, que lhe negava ceder a moça para casamento e chegou mesmo, por esta razão, a dar-

³⁰⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1002.

lhe “algumas pancadas com pau”. Quatro anos depois, o candidato, que, naquela altura, tinha dois navios na praça mercantil baiana e ia à Costa da Mina buscar africanos escravizados, peticionaria o posto novamente, declarando estar então casado com a dita filha do capitão. Como “não ficou descomposto das pancadas” e cessou o trato ilícito com a mãe de seus filhos naturais, a Mesa de Lisboa deliberaria em prol da concessão da familiatura ao pretendente. No mesmo dia o Conselho Geral prescreveria a realização de novas diligências, mas estas não foram realizadas³⁰⁹.

Já o padre Matias Fernandes Borracho tentaria ser notário da Inquisição de Évora em Castelo de Vide, região que desde a expulsão dos judeus da Espanha em 1492 ficou conhecida como terra de forte presença cristã-nova, em razão da proximidade com a fronteira dos dois reinos ibéricos. Seu processo de habilitação havia ficado suspenso desde 1733, quando, em razão de “não ter juízo”, “não ter agilidade e ser muito material”, foi considerado incapaz de se ocupar dos trabalhos do tribunal³¹⁰. Os inquisidores de Évora ordenariam novas investigações em setembro 1770, alegando que, “se o suplicante ainda for vivo e com os anos tiver melhorado daquele defeito, poderá ser admitido às judiciais”. Na prática, esta orientação não surtiu qualquer efeito.

José Gonçalves, natural e morador de Espadanedo, às margens do rio Douro, desejava servir o Santo Ofício no ministério de familiar em 1763, mas ficaria sem o posto devido a sua imagem pública pouco distinta. Era pobre, trabalhava por jornal em terras alheias, sempre descalço a carregar lenhas e ramagens nos ombros³¹¹. Quando seu processo foi reavaliado em fevereiro de 1770, tanto a Mesa da Inquisição de Coimbra quanto o Conselho Geral deliberaram por não admiti-lo, embora dessem ao candidato a opção de continuar as provanças para emitir uma comprovação de limpeza de sangue. Enredo análogo foi o do também candidato a familiar Matias Mouro, morador em Malhadas, termo da cidade de Miranda do Douro. Foi considerado inábil para a função por mal saber ler e escrever e “frequentar tabernas e se perturbar notoriamente de vinho, tendo tratamento indecente”³¹². Os inquisidores do tribunal coimbrão sugeriram que se rejeitasse sua candidatura, mas se procedessem as judiciais relativas à comprovação de pureza de sangue ao habilitando, o que demonstra como o Santo Ofício tinha plena consciência do que fundamentava o valor de sua insígnia e da razão maior da busca por cargos inquisitoriais. Essa posição não foi

³⁰⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3696.

³¹⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4834.

³¹¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3271.

³¹² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4844.

acompanhada pelo Conselho, que desta vez deliberaria pela verificação do estado presente do candidato para saber se estava emendado do comportamento inadequado, indicando, assim, a possibilidade de aprová-lo para desempenhar a função de familiar.

Situação inversa aconteceria na candidatura do padre Manuel Pires Pinto. Aos 49 anos de idade, o pároco de Santiago de Cacém tentava mostrar ao Santo Ofício, em sua petição, o prestígio do qual usufruía, declarando ser professo na ordem militar de Santiago da Espada desde o ano de 1739. Apesar disso, seu comportamento inapropriado levantado pelas diligências o impediria de ser comissário na ocasião:

[...] houve muita má informação de sua vida e costumes, por ser público e escandaloso o trato lascivo que teve com uma mulher que a nomeava por sua parenta, e com uma mulata de que se servia dentro de sua casa, e ele com soltura e loquacidade insultava e injuriava com palavras afrontosas a seus fregueses [...] ³¹³.

O pleito deste padre seria reanalisado em 1770 e também alcançaria posições opostas dos órgãos avaliadores: desta vez foi da Mesa da Inquisição de Évora que veio a sugestão de novas diligências para se saber se havia regenerado seu comportamento; já do Conselho Geral veio a ordem de escusa como palavra final.

Similar foi o roteiro administrativo que seguiu o processo do também padre Antônio Álvares de Sousa, reitor da igreja matriz de Salto, termo de Montalegre, no norte português. O eclesiástico havia peticionado o posto de comissário por quatro vezes – em 1745, 1753, 1764 e 1765 – e fora repetidamente rejeitado em virtude de seu procedimento um tanto indevido: corria larga fama pública que tinha tratamento ilícito e desonesto com uma mulher chamada Clara – filha de outro padre, antigo reitor da mesma igreja –, que “dele tinha parido algumas vezes”³¹⁴. Ainda segundo depoentes, o padre Antônio só alcançara o reitorado da igreja por apelos de sua amásia junto ao pai, que teria renunciado ao posto para lhe ceder o lugar. Em defesa de sua honra, o reverendo candidato alegaria ser vítima de uma conspiração de seus inimigos, inclusive dos dois comissários responsáveis pelas provanças realizadas em seu processo de habilitação. Em sua última petição ao tribunal, relataria em larga letra que um dos comissários atiçava os ânimos dos fregueses contra si, e que chegou até mesmo a revelar o inviolável segredo de investigação do tribunal dizendo “ao alferes e capitão-mor da mesma vila Antônio José de Magalhães Almeida as seguintes palavras: ‘o reverendo de Salto quer ser

³¹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4493.

³¹⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 202.

comissário do Santo Ofício, mas tenha paciência, gema quem gemer, que não o há de alcançar' ”.

Sua candidatura foi revista em 1770, ocasião em que a Mesa do tribunal de Coimbra deliberou pela realização de novas diligências investigativas para se verificar se o reverendo estava emendado do seu comportamento desonesto, bem como a suspeição de manipulação dos agentes inquisitoriais alegada pelo pretendente. O Conselho Geral seria mais rigoroso e não seguiria o parecer da Inquisição coimbrã, escusando o pedido do candidato por mau comportamento e leveza.

De tal modo, por meio da política de reavaliação de processos de habilitação suspensos, o Santo Ofício reformado pelo poder monárquico, especialmente por parte das Mesas dos tribunais distritais, passaria a tratar os postulantes a agentes que não tinham máculas geracionais ou impeditivos inalteráveis como potenciais colaboradores da instituição, o que configurava clara mudança doutrinária do órgão a partir de sua elevação à condição de tribunal régio.

Crianças expostas

Em casos de candidatos que foram expostos ou que tinham ascendentes desta condição, o que tornava impossível a investigação de seus passados familiares, os inquisidores dos tribunais distritais passariam a sugerir que se deferisse a habilitação em razão da presunção de direito definida pelo decreto régio de 8 de abril de 1769.

Segundo os inquisidores de Coimbra, o único impedimento à habilitação de Antônio Lopes para familiar do Santo Ofício era “a fama de cristão-novo que injustamente lhe imputam por sua avó paterna Maria Coelha sem mais fundamento que o ser filha de outra de mesmo nome, que foi exposta”³¹⁵. A rigorosa prudência de outros tempos da Inquisição seria questionada pela Mesa coimbrã que reavaliou seu processo em 1770 e sugeriu o provimento ao peticionante. Segundo seu parecer, “as pessoas desta qualidade sempre tiveram a presunção de direito a seu favor, por se lhe não poder provar o contrário a respeito da qualidade de sangue”. O Conselho ordenaria a realização de novas diligências acerca do candidato.

Filho de um pedreiro de Arouca, Antônio Quaresma da Silva candidatou-se ao posto de familiar em 1751. Além de alguma fama de mulatismo que tocava sua esposa, sua avó paterna fora criança exposta na roda da Santa Casa de Misericórdia do Porto, circunstâncias

³¹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 525.

que obstruíram sua nomeação naquela ocasião. Em 1770 seu processo foi revisto e receberia da Mesa de Lisboa parecer favorável ao deferimento da familiatura, pois a limpeza de sangue de sua cômjuge havia sido comprovada e “o decreto régio de 8 de abril do ano anterior o livrava do embaraço da ascendência”, como argumentaram os inquisidores na ocasião³¹⁶. Ao final, apesar da orientação da Mesa lisboeta pela concessão do provimento ao candidato com base no decreto régio, o Conselho Geral encomendaria novas diligências que parecem não ter sido realizadas, ficando o pretendente sem a medalha de familiar.

Cristãos-novos

Ter antepassados presos e penitenciados pelo Santo Ofício continuaria a ser óbice no acesso a cargos inquisitoriais. Assim, os candidatos que eram publicamente infamados como cristãos-novos e tinham ascendentes que haviam caído nas malhas da Inquisição em outros tempos continuariam a ter seus pleitos embargados mesmo após as reformas régias. No entanto, o iminente indeferimento diante da fama pública ganharia tons menos intensos: após a elevação do Santo Ofício à condição de tribunal régio, aqueles peticionantes que tinham rumor pouco fundamentado de sangue hebreu e/ou que haviam adquirido nobilitações paralelas apesar da fama pública tendiam a alcançar junto às instâncias avaliadoras do Santo Ofício o benefício da dúvida. O enredo rotineiro nestes casos passou a ser a recomendação da feitura de novas diligências e, em alguns casos, até mesmo a indicação direta dos órgãos pelo provimento do habilitando ao cargo almejado.

Representam bem a permanência da escusa dos cristãos-novos com antepassados “fichados” na Inquisição os casos de Antônio de Sousa, de Manuel Martins de Oliveira e do padre João Pinto da Fonseca. O primeiro seria rejeitado em 1770 por ter fama de cristão-novo e muitos antepassados comprovadamente denunciados e penitenciados no Santo Ofício por culpas de judaísmo³¹⁷. Situação idêntica à do aspirante a familiar Manuel Martins de Oliveira, analisada no Capítulo 2, que teve o processo de habilitação suspenso em 1760 e foi novamente escusado em 1770 por ter avô e tios-avôs paternos penitenciados nos tribunais de Évora e de Lisboa pela mesma culpa ainda no século XVII³¹⁸. Já o pleito do padre João Pinto da Fonseca seria vetado pelos inquisidores de Coimbra em 1753 – e assim permaneceria na

³¹⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 690.

³¹⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 799.

³¹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4338.

reabertura do processo em 1770 – por sua mãe ter abjurado *de levi* em Auto da Fé pelo crime de idolatria³¹⁹.

Em contrapartida, há exemplos em que aqueles que tinham rumor sem origem certa ou sem comprovação tiveram sorte diferente na reavaliação. Diogo Guerreiro Raposo havia ficado impedido de receber a carta de familiar no ano de 1749, pois por via de seu avô paterno tinha nota de judeu. Os inquisidores de Évora reavaliaram seu processo em 1770 e solicitaram a realização de novas provanças, deliberando que, “se o suplicante existir ainda e quiser continuar nesta sua pretensão, deve depositar e declarar nomes de seus 2º e 3º avós por aquela via que lhe dão defeito”³²⁰.

Antônio Afonso, por sua vez, tentou ser familiar do Santo Ofício em 1743, mas, devido ao rumor intangível de que tinha ascendência conversa por parte de sua avó materna, e ainda nota de mulatismo já bastante desvanecido, sua habilitação ficou suspensa naquele mesmo ano, apesar de o parecer da Mesa do tribunal de Coimbra fazer coro por sua nomeação³²¹; seu processo seria reaberto em 1770, com ordem do Conselho Geral para se realizarem novas diligências investigativas. Caso análogo foi o do ourives de prata João Lourenço Machado, morador em Vila Viçosa, que era casado com uma mulher sobre a qual recaía o rumor de mulatismo e judaísmo por parte do avô materno, embora tivesse um tio ordenado sacerdote³²². Quando reaberto seu processo em 1770, a Mesa da Inquisição de Évora sugeriu ao candidato fazer novo depósito para financiar novas investigações.

Agostinho da Silva Guimarães, abonado mercador do Porto, pleiteou a familiatura em 1746. Na ocasião, seu processo de habilitação não prosperou em virtude da fama de cristã-nova, cuja origem era desconhecida, que a voz pública imputava a sua esposa, dona Ana Josefa. Em seis de outubro de 1769, 23 anos depois de ter seu andamento abortado, o processo foi reaberto com um “nada-consta” sobre o candidato. Três dias depois a Mesa da Inquisição de Coimbra enviaria um parecer sobre a situação daquele caso ao Conselho Geral, que ordenaria a realização de novas diligências investigativas³²³.

Ainda sobre os rejeitados em virtude da nódoa hebreia, outra mudança aconteceria a seu favor: com o decreto régio de 2 de maio de 1768, que extinguiu o rol de fintas dos cristãos-novos, o Santo Ofício não usaria mais informações destes como prova de ascendência

³¹⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2775.

³²⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1214.

³²¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 180.

³²² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2656.

³²³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 39.

maculada em suas provanças genealógicas. A partir de então as mesas sugeririam a realização de novas diligências para dar prosseguimento ao processo.

O jovem alferes de infantaria José Vitorino de Távora Girão seria um dos candidatos anteriormente rejeitados pela origem hebreia a ter o direito de prosseguir com seu processo de habilitação graças ao alvará régio que extinguiu as fintas. Peticionou a familiatura em 1740, mas seu processo havia ficado estacionado depois que as investigações revelaram o rumor de cristão-novo fintado que recaia sobre seu avô materno³²⁴. À luz do novo entendimento, os inquisidores de Évora destacariam no parecer datado de 1770 que, se tal fama havia impedido sua habilitação naqueles tempos, “não deve agora obstar-lhe, depois da piedosa e sempre memorável providência de Vossa Majestade sobre fintas injustas. [...] Somos de parecer que este deposite e dê mais clarezas”³²⁵. Foi assim também no pleito do capitão de infantaria de Elvas, Gil Lourenço Cabeças, que também tinha fama de ter antepassados fintados e por esta razão sua petição havia ficado suspensa em 1733. Quando reaberta, mais de três décadas depois, teve parecer daquela Mesa no mesmo sentido, mas não pôde desfrutar da graça régia, pois naquela altura já havia falecido³²⁶.

Ascendência e descendência mulata

No que diz respeito a candidaturas de pessoas com ascendência africana, ou ainda que tivessem gerado descendentes desta condição, os novos critérios avaliativos da Inquisição reformada continuariam levando em conta, mas com menor rigor, o grau da ascendência, os aspectos fisionômicos e a ocorrência de cativo no passado familiar dos pleiteantes.

O pleito de Caetano Álvares da Silva, que havia ficado impedido pelo rumor de mulatismo e por ter pele um tanto trigueira, analisado no capítulo anterior, foi reavaliado e teria um novo parecer em 1770. Mais de 30 anos depois da interrupção dos trâmites, a Mesa da Inquisição de Lisboa reavaliou seu processo de habilitação e deliberou ponderando uma série de argumentos a favor da admissão do antigo candidato. O parecer da Mesa revela a orientação mais tolerante e favorável ao pretendente frente às incertezas genealógicas depois das reformas:

[...] achamos que padece de fama de mulato, que dizem umas testemunhas é por seu pai, e outras que por sua mãe, e todas que ela é antiga sem contar o grau nem a pessoa em que tivesse o seu princípio. Acrescentando, que podia

³²⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3558.

³²⁵ *Idem*.

³²⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2110.

tomar maior corpo esta fama por terem as pessoas da mesma família cor bastantemente trigueira. E contra a sua pureza não há mais noticia alguma, antes informam que todos os seus avós é deste pretendente legitimo e inteiro cristão-velho. [...] À vista desta fama de mulatismo ser antiga, sem princípio certo, sem que se possa vir no conhecimento do grau, em que o pretendente, que bem pode ser fora do quarto, nos parece que Vossa Majestade lhe mande proceder judiciais. Vossa Majestade mandará o que for servido³²⁷.

Mesma tendência seguia a instrução dada em forma de bilhete de autoria incógnita presente no processo de João Rodrigues, sacerdote da comarca de Bastos. Devido ao tom de sua pele, tinha fama de descender de mouro ou mulato quando peticionou à comissaria em 1744, além de ser muito falador e ter diversos filhos bastardos com diferentes mulheres. Seu processo foi reaberto em fins de 1769 e a orientação dada foi procurar saber se o pretendente era vivo e se havia se emendado no procedimento e na capacidade, ignorando-se completamente a questão do rumor de mulatismo³²⁸. Foi assim também na reavaliação da candidatura a familiar de José Ferreira da Silva, morador na Ilha da Madeira. Como o pretendente tinha rumor de mulatismo de origem muito incerta e todos diziam ser de grau remoto, a Mesa de Lisboa não repetiria a suspensão dos trâmites como em 1735, optando, na reanálise feita em 1770 por indicar sua continuidade, uma vez que a fama incerta “conforme o direito não deve lhe servir de obstáculo”³²⁹. Já a fama remota de descender de africanos, incidente na esposa do candidato Manuel Ferrão de Abranches, que havia sido suficiente para obstruir seu acesso à medalha de familiar do Santo Ofício em 1754, seria desqualificada pela Mesa de Coimbra em 1770 por ela ter um tio habilitado pelo ordinário³³⁰.

Por outro lado, a reanálise da candidatura de Francisco Antônio de Etre ilustra a permanência do óbice quando havia claro histórico de escravidão na família. Este reinol havia enriquecido atravessando o Atlântico Sul rumo ao porto da Costa da Mina, onde ia “ao resgate de escravos para outros portos”, presumivelmente para os do Rio de Janeiro e da Bahia, e na ocasião em que pleiteara o posto de familiar do Santo Ofício, no ano de 1770, havia fixado residência às margens da Baía de Todos-os-Santos, embora tivesse vivido muitos anos na principal cidade da parte sul do Brasil. O candidato demonstrava estar ciente do benefício da dúvida que os expostos tinham na análise do passado geracional, pois, apesar de ter declarado a ascendência por parte de pai, usou desta condição para omitir a origem materna. No entanto, para seu desgosto e infortúnio, o comissário investigador relatou aos inquisidores de Lisboa

³²⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1058.

³²⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2821.

³²⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3203.

³³⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4084.

que o habilitando era publicamente reputado no Rio de Janeiro como filho de Jacinta, uma mulata escravizada que fora comprada pelo próprio pai do pretendente, e que dela tivera diversos filhos além do habilitando. Em virtude do “embaraço da escravidão de sua mãe, [que] daquela resulta infâmia”, seu processo de habilitação foi abortado no mesmo ano em que se iniciou e o pretendente seria “escusado por ser filho de uma escrava”, como se vê no parecer do Conselho Geral³³¹. Análogo foi o desfecho do pleito de Manuel Antônio Valdevinos, que também havia ficado com as diligências suspensas em 1749 por seu pai ter nascido de uma escrava na vila do Alandroal, localidade sob jurisdição do tribunal de Évora. Seu processo foi reavaliado em 1770, mas continuou improficuo “atendendo somente à escravidão”, como despachou o Conselho³³². Como se vê, o cativo continuaria sendo condição abominável.

Vale destacar ainda que, embora houvesse claras orientações e tendências seguidas nas reavaliações deste período, algumas circunstâncias continuavam a gerar desencontros e incongruências entre as instâncias avaliativas do tribunal. Casos em que a distância em relação à ocorrência do cativo fosse maior que duas gerações, por exemplo, permaneciam gerando dúvidas, como sugere o enredo da candidatura de Francisco de Carvalho de Almeida, que havia fracassado em sua requisição para ser familiar em 1734 em virtude de seu avô ter sido neto de uma escrava. O cativo presente em 4º grau levou a Mesa de Coimbra a indicar a permanência do óbice na reavaliação desta candidatura, mas o Conselho Geral seguiria caminho favorável ao pretendente, optando por ordenar o prosseguimento do processo.

Diante de alterações drásticas e também de algumas permanências no modo de proceder, uma mudança na orientação avaliativa para casos marcados pela ocorrência de mulatismo parece ser clara e deliberada: ter descendentes mulatos deixaria de ser impeditivo para candidatos a cargos inquisitoriais. Foram recorrentes situações em que habilitandos com filhos desta qualidade tiveram parecer positivo das mesas sob argumentação de que “em semelhantes casos Vossa Majestade tem mandado proceder as judiciais” – ou seja, naquela altura, havia se consolidado o costume jurídico de recomendar a continuidade dos trâmites processuais. De tal modo, na Inquisição, o fim da condenação dos descendentes mestiços vai ao encontro das políticas reformistas a favor destes grupos, que ganhariam força e se consolidariam no último terço do século XVIII.

Domingos Lopes de Carvalho é exemplo sintomático. Ele nunca havia sido casado, mas na cidade de Mariana, nas Minas Gerais, onde vivia dos ganhos de sua “loja de

³³¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1612.

³³² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3850.

mercador” no ano de 1756, todos consideravam que a menina Maria, mulata de onze ou doze anos que o candidato a familiar tinha em casa, era sua filha. A opinião pública assim a conceituava pelo fato de a criança ser filha de Ana, negra mina que vivia em sua casa servindo-lhe na condição de escrava, e de ter recebido dele carta de liberdade em tenra idade. Segundo o parecer do comissário investigador, Domingos tratava a mulatinha com estimação de filha, embora negasse a todos ser seu pai. O informante inquisitorial chegou até mesmo a consultar os assentos de batismos e o rol dos confessados da cidade para averiguar se o candidato havia reconhecido em algum momento a condição de genitor. Sua candidatura havia ficado estacionada em razão exclusivamente do impeditivo de descendência, mas, quando foi reanalisada em 1770, os inquisidores do tribunal de Lisboa alegariam que por “semelhantes casos Vossa Majestade tem mandado proceder as judiciais”, deliberando assim pela provisão ao posto de familiar para o antigo candidato³³³.

A mesma orientação seguiu a Mesa lisboeta na ocasião da reanálise da candidatura de Francisco Álvares Pereira. O reinol, que nos primeiros anos na Bahia viveu como alfaiate administrando sua tenda, e depois lançou-se pelas estradas em jornadas para as minas do ouro, ocupava no ano de 1762, ocasião de seu pleito na Inquisição, o posto de tesoureiro geral da Fazenda Real do Estado. Quis consolidar sua ascensão social com a medalha de familiar, mas ficou impedido por ter “um filho natural mulato chamado Paulino, havido de uma mulher preta chamada Caetana”³³⁴. Segundo aqueles que conheciam o pretendente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, o jovem Paulino chegou a assistir na casa de um mestre, com as custas pagas pelo alegado pai, para aprender a escrever durante a ausência do mesmo; em outras ocasiões, o acompanhou nas viagens para as Minas. Tais situações, aos olhos das testemunhas, configuravam típicos cuidados paternos. Quando reaberto em 1769, o processo de habilitação de Francisco Álvares Pereira recebeu da Mesa e do Conselho, também sob o argumento da jurisprudência régia criada para aqueles casos, parecer favorável à provisão.

Idêntica foi, ainda, a orientação seguida na reavaliação da candidatura de Manuel Torres Lima, morador na rua de São José, na freguesia do Pilar de Vila Rica, que vivia como comboieiro de negros nas estradas para o Rio de Janeiro e tropeiro de bestas pelos caminhos de São Paulo. Segundo o padre informante, o dito pretendente “se tem tratado ordinariamente andando a maior parte do tempo sempre de capote, não obstante alguns vestidos para andar

³³³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1359.

³³⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1599.

em corpo; porém, tem de seu acima de 20 mil cruzados”³³⁵. Em sua petição para servir como familiar do Santo Ofício, o candidato astutamente negligenciou informações sobre seu ofício e declarou como local de moradia a paragem do Brumado, região localizada longe dali, na comarca do Rio das Mortes, onde já não vivia havia mais de 18 anos. Sua intenção era evitar investigações da Inquisição em Vila Rica e assim esconder a existência do jovem José, seu filho mestiço, nascido da parda Maria Caetana, mulher esta que era “moradora nas casas onde morou e são do dito Torres”. Se no ano de 1766 o processo de habilitação do comboieiro ficara estacionado, seria diferente mais tarde: obteria parecer favorável da Mesa e do Conselho Geral para que prosseguissem as diligências quando reavaliado em 1769, já que em seu parecer a Mesa deliberaria que “em semelhantes casos Vossa Majestade tem mandado proceder as judiciais”.

Como se vê, a miríade de critérios avaliativos para julgar um candidato tocado pela nota de mulatismo permaneceria, embora em tom mais moderado. Já a mais clara e radical mudança na fundamentação para julgar casos de candidatos antes rejeitados envolveria o fato de terem gerado filhos mestiços. Ter filhos mulatos deixaria de ser óbice, e tal mudança iria ao encontro do contexto de transformações empreendidas naquela altura do século XVIII, momento no qual a pressão exercida pelos grupos de ascendência africana se daria de forma crescente com base em sua organização em torno de tropas e confrarias, principalmente nos espaços coloniais³³⁶. Do mesmo modo, a relativização das formas de bloqueio ao acesso a postos honoríficos por parte destes grupos já era pauta política discutida nas mesas das Inquisições portuguesas, como visto no Capítulo 3, e principalmente nos espaços institucionais da governança portuguesa desde a primeira metade dos Setecentos, quando a percepção de que era preciso povoar os territórios e arregimentar gentes para ocupar os espaços coloniais se tornaria mais aguda.

4.2 Candidatos que rejeitaram a chance de serem finalmente providos

Quando o Santo Ofício reavaliava processos de habilitação interrompidos e deliberava pela continuação das investigações, o procedimento usual era contactar o candidato por correspondência enviada pelos tesoureiros dos respectivos tribunais distritais. Nesta correspondência, era solicitado ao antigo habilitando por parte do tribunal um novo depósito para financiar as custas investigativas caso o candidato pretendesse dar continuidade ao

³³⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4701.

³³⁶ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* VIANA, Larissa. *Op. Cit.* SOUZA, Priscila de Lima. *Op. Cit.*

remoto pleito. Alguns destes processos guardam as cartas respondidas pelos antigos pretendentes declarando já não ter mais interesse na habilitação inquisitorial que peticionaram, quase sempre por já estarem velhos, pobres e não poderem “desfrutar” dos ganhos que a insígnia poderia oferecer. Estas missivas permitem conhecer as frustrações que o antigo óbice gerou naqueles que haviam buscado na habilitação uma forma de fazer cessar as injúrias que sofriam ou intensificar seu poder de mando.

João Lopes havia sido rejeitado no ano de 1749 em virtude da fama de cristão-novo que carregava. Em 1770 chegaria a ele a carta vinda do tesoureiro da Inquisição de Coimbra avisando que se quisesse dar continuidade em seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício deveria realizar um novo depósito. Mandaria o comissário local responder ao tribunal que “agradecia muito a mercê que faziam, mas que pretendia este emprego haveria vinte e tantos anos, e que neste tempo o apetecia muito, e que agora se acha com setenta e tantos anos e juntamente pobre, e que por este respeito não aceitava a mercê que lhe faziam”³³⁷.

Já Antônio Gonçalves Reis, natural do Recife e residente em Lisboa, formalizou seu desejo de ser familiar da Inquisição em petição enviada aos Estaus no ano de 1728 quando tinha vinte anos de idade. O candidato tinha um tio habilitado e previa alcançar a graça de ser cavaleiro da Ordem de Cristo, mas teria sorte diferente no Santo Ofício. Apesar das diligências serem todas favoráveis, sua habilitação nunca foi expedida. Seu processo seria reaberto em 1769, quando tardiamente o parecer favorável saiu. Responderia o aviso do Santo Ofício para que realizasse um novo depósito através de carta datada do Recife, de 25 de março de 1770, pela qual recusava a familiatura porque, tendo-se passados tantos anos, já se encontrava “no fim da vida”, “velho e com moléstias”³³⁸. Diria “um muito obrigado pela honra” dispensando a chance que lhe queriam dar naquela altura e aproveitaria a ocasião para pedir ao tesoureiro para se adiantar na petição de um sobrinho que morava no sertão de Pernambuco e que também ficara sem efeito algum.

O caso da candidatura de João Lopes Gago ilustra bem a desistência do provimento e o também o fim do uso das fintas dos cristãos-novos. Quando tinha 34 anos de idade, ele peticionou o posto de agente laico da Inquisição. Corria o ano de 1732. O habilitando era natural e residente em Beja e, naquela altura, já bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra³³⁹. Sua candidatura a agente inquisitorial revelaria a vontade de afastar o estigma

³³⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2646.

³³⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 438.

³³⁹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra G, 000023 – João Lopes Gago.

que recaía sobre sua família. Gago era publicamente tido como descendente de judeus, e a origem desta fama era a alegação de que seus antepassados haviam sido lançados no rol das fintas dos cristãos-novos. Em virtude desta pecha, um tio seu que “estudou e, sendo habilitado com ordens menores e querendo receber ordens sacras, foi impedido [...] porque lhe foi posto que era judeu por parte dos ditos seus avós paternos”³⁴⁰. O mesmo infortúnio teria acontecido ao próprio habilitando, que em virtude da nódoa hebraica também ficaria impedido de receber ordens sacras. Seus consanguíneos buscavam de todas as maneiras limpar a honra e desvanecer tal fama, a ponto do pai do candidato “mandar vir da Torre do Tombo uma certidão que custara mais cinco ou seis moedas e que não constava que os ditos antepassados do dito João Gonçalves tivessem pago a finta lançada aos cristãos-novos deste reino”. As vexações públicas vividas pela família eram constantes, mas, como comumente faziam os infamados, buscaram fazer uso de diferentes artifícios judiciais para combater as detrações, como o próprio comissário responsável pelas investigações relataria em seu parecer para os inquisidores:

[...] foi eleito pelo senado da Câmara desta cidade o dito João Lopes Gago para servir de almotacé como serviu, e logo fazendo-se [panca] para os vereadores votarem nele, e foi um dos apuradores destes votos, ou da limpeza de sangue destes eleitos e mais partes para o dito cargo Sebastião de Brito, este deu repulsa ao habilitando, dizendo não era capaz por ser judeu pelas razões já ditas, e tendo disto notícia o dito habilitando deu libelo de injúria contra o dito apurador, que contestou por negação e pagou ao dito João Lopes Gago as custas pela última sentença da Relação de Lisboa [...] ³⁴¹.

Como já discutido ao longo deste estudo, nem sempre os instrumentos judiciais inspirariam confiança ou foram capazes de dirimir a força da fama pública que corroía o crédito dos infamados. O próprio comissário responsável pelas investigações desqualificaria a limpeza de sangue do candidato, indicando aos inquisidores que a legalidade destas sentenças era pouca, pois “quando se fazem estas e semelhantes falam as partes aos ministros, testemunhas e escrivães e subornam tudo, como vossa excelência terá ouvido dizer”. Para o informante, o libelo a favor da boa ascendência genealógica do pretendente era fruto de manipulação, pois as testemunhas que nele depuseram se calaram a respeito do impedimento do tio do candidato, e segundo ele, “o juiz de fora desta cidade fora muito empenhado neste negócio e passara ordem ao escrivão para não se escrever mais, ainda que as testemunhas declarassem”. Encerraria seu parecer à Inquisição deixando claro qual era, na sua visão, o

³⁴⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2650.

³⁴¹ *Idem*.

papel desempenhado pelas redes de empenho na busca pela bem-aventurança social desta sociedade em movimento: “com estas e outras semelhantes cautelas se vão introduzindo [...]”. Assim, se, por um lado, havia o esforço e a capacidade de corromper por parte dos interessados, havia também, por outro, a estratégica desqualificação da ascensão dos párias com o uso do argumento da manipulação por parte dos que tentavam frear a ascensão social dos considerados indignos, como já destacado em outro momento deste estudo.

Naturalmente, João Lopes Gago fracassaria em seu pleito em 1732. O que ele realmente não esperava era receber em sua casa, depois de longos 38 anos, uma carta enviada pelo tesoureiro da Inquisição de Évora informando que, se tivesse interesse em continuar as provanças inquisitoriais – não para familiar, mas para notário, já que se tornara sacerdote – deveria depositar o dinheiro das custas processuais. Como já destacado, naquela altura do século XVIII a monarquia lusitana já havia expedido o decreto régio que ordenava “reprovar, cassar, anular e aniquilar, como se nunca houvessem existido, os róis de fintas dos cristãos-novos, seus traslados e cópias, proibindo inteiramente o seu uso e retenção”³⁴². Os inquisidores destacariam em seu parecer ao Conselho Geral que, a despeito da fama que lhe recaía de ter antepassados fintados, “caso que o fosse, hoje este embaraço não é atingível, pelo benefício do Alvará de Vossa Majestade de 2 de maio de 1769 em que cassa e anula os tais róis”³⁴³. João Lopes Gago e todos os descendentes de cristãos-novos fintados estavam a partir daquele decreto juridicamente livres desta exclusão.

Já em idade avançada, o antigo aspirante a agente inquisitorial responderia ao tribunal eborense no ano de 1770 rejeitando a chance de finalmente se habilitar, não sem relatar a frustração que teve com o revés de sua candidatura no passado:

Esta honra que o Santo Tribunal me quer fazer vem a tempo que tem crescido a idade e o estado de menos aproveitar dela, porque em 73 anos de idade não me resta mais do que empregar-me no serviço de Deus para que consiga pela sua infinita misericórdia o perdão de tantas ofensas que lhe tenho feito em tão largo tempo de vida. E como os meus desejos se frustraram, e que era o empregar no serviço de tão Santo Tribunal, o tempo que tem passado, não menos de quarenta anos, fico com esta marca e a ofereço ao dito senhor que guarde vossa mercê nas prosperidades que se devem a tão respeitável ocupação³⁴⁴.

³⁴² Coleção de Leis, Decretos e Alvarás, que compreende o feliz reinado del-Rei Fidelíssimo D. José nosso senhor, Tomo II. Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1773. Tomo 2.º *Apud* MARTINS, Jorge. “A emancipação dos judeus em Portugal”. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. n.º 8, 2008. p. 64.

³⁴³ *Idem*.

³⁴⁴ *Idem*.

Também José Soares, professor de gramática latina em Vila Longa, no reino, havia sido impedido de ser familiar do Santo Ofício em 1754 por padecer da fama de cristão-novo, “sem que conste o princípio ou motivo dela”³⁴⁵. Como o pretendente tinha parentes habilitados pelo ordinário, e ele próprio recebido ordens menores, os inquisidores que reanalisaram seu processo de habilitação em 1769 sugeriram ao rei “proceder à diligência, nas quais se examinarão os fundamentos com que a fama foi discutida nas do Ordinário”. O Conselho Geral concordaria com o parecer do tribunal de Lisboa e deliberaria pela continuidade do processo. Após notificar o antigo candidato sobre a situação, a Inquisição recebeu como resposta de José Soares que ele havia tomado o estado eclesiástico e se tornado sacerdote, e que se neste estado tivesse alguma ocasião de servir ao tribunal, estava “pronto para fazer e até dar a vida”, mas a familiatura já não lhe apetecia.

Na amostragem analisada não há evidências de que tenha sido efetivamente adotado nesta política de reavaliação algum tipo de critério de antiguidade na escolha dos processos a serem reavaliados. O que se nota é que muitas das candidaturas reanalisadas nos anos de 1769 e 1770 estavam retidas havia décadas. Foi bastante comum o Santo Ofício revisar pleitos de candidatos muito antigos e encontrá-los já falecidos ou um tanto velhos. Diante desta constatação, pode-se conjecturar que a reanálise de antigos processos de habilitação foi feita a partir de um rigoroso processo de varredura das candidaturas interditadas no Conselho, incluindo aí até mesmo os iniciados em datas já longínquas; por outro lado, é possível inferir que este mesmo procedimento de rever candidaturas interrompidas décadas antes retrate exatamente a falta de critérios e a ineficiência de tal política. Até aqui não foi possível formular uma explicação segura que responda a contento como foi conduzido este procedimento da instituição. No entanto, alguns destes processos guardam pequenos bilhetes de autoria incógnita que indicam ter havido, pelo menos por algum momento, a tentativa de promover uma triagem dos processos que potencialmente valeriam o esforço administrativo, como se verá.

Reabertura infecunda foi a do processo do padre Antônio dos Santos Fernandes, bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra e presbítero secular na vila do Coruche. Este sacerdote cultivou por quase 50 anos a expectativa de ser agente inquisitorial: em 1723 peticionou para ser familiar, e em 1737 e 1761 foi postulante ao cargo de comissário. Mas o delongado tempo de espera até a chegada do despacho, recebido somente em 1771, fez com que o insistente candidato visse a morte chegar mais rapidamente do que a decisão do

³⁴⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3509.

Conselho Geral de lhe conceder a habilitação³⁴⁶. Em setembro de 1769 o processo de habilitação para comissário do Santo Ofício do padre Antônio Lobo de Chaves, sacerdote em Arraiolos, foi reavaliado depois de 36 anos da interrupção de seu andamento. Na ocasião em que peticionou o cargo, no ano de 1733, as diligências inquisitoriais sobre a capacidade do pretendente revelaram que o padre era de péssimo procedimento, “tratava com gente de nação” e que “mais mostrava ser um soldado do que um padre”, pois “de noite andava com uma espada, e que fora culpado na morte de um homem”³⁴⁷. Por ser já falecido naquela altura em que seu processo foi reaberto, e também por carregar publicamente a pecha de valentão, o processo do sacerdote terminou sem efeito.

Reinol morador na Bahia, João Lopes dos Santos tentou a familiatura em 1736, mas ficou impedido por ser alvo de uma ação judicial em que era acusado de roubar um fardo de panos de linho na alfândega de Salvador, segundo depuseram vários familiares do Santo Ofício daquela cidade ao comissário investigador³⁴⁸. Quando seu processo foi reaberto em 1769, os inquisidores do tribunal de Lisboa presumiram estar já extinta naquela altura a dita causa e ordenaram contatar o velho candidato a respeito de sua antiga pretensão na Inquisição. Na resposta do aviso para realizar novo depósito, o tribunal receberia a notícia de ser já falecido este pretendente.

O padre Antônio Cordeiro, sacerdote na região de Vila Real, havia se candidatado à comissaria em 1737, mas, como toda a gente da localidade dizia que saíra prenhe uma moça de sua casa e já corriam grandes suspeitas de que ele tivera uma filha com outra moça solteira, suas diligências lhe foram muito desfavoráveis. O agente que investigou sua capacidade citaria São Tomás de Aquino aos inquisidores da Mesa de Coimbra para descrever o comportamento desonesto do padre candidato: “se pode dizer dele *frustra est potentia quae non reducitur ad actum*”, ou seja, “é vã a potência que não passa a ato”³⁴⁹. Seu processo de habilitação seria reaberto em 1769, mas seus atributos não seriam efetivamente reavaliados. Em um pequeno bilhete ao final do maço, um incógnito funcionário do Santo Ofício que promovia uma triagem dos processos abortados escreveu: “Este pretendente não se acha em termos de ser informado para comissário, porque além de não ter benefício nem caráter algum, no mês de junho de 1737 em que foi informado pelo comissário se achava em mais de 70 anos de idade, e agora naturalmente há de ser falecido.”

³⁴⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 754.

³⁴⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 523.

³⁴⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2654.

³⁴⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 281.

Também seguiria este roteiro o pleito de Constantino Machado de Macedo, morador na região da vila do Basto, no Minho. Seu processo de habilitação que havia ficado parado em 1735 por falta de notícias de sua avó paterna não foi efetivamente reaberto, como mostra a ausência de quaisquer novos trâmites administrativos, mas em meio aos antigos fólios conta um bilhete escrito trinta anos depois:

Este pretendente se fosse vivo hoje que são 3 de março de 1770 havia de ter a idade de 85 anos segundo consta de informação. E como se entende por este motivo será já falecido se não informa, o qual se estivesse vivo não tinha embaraço atendível e só alguma falta de notícia de só avó paterna³⁵⁰.

Ainda na mesma esteira seguiu o caso do Francisco Dias, que desejava tomar o hábito de familiar em 1738, mas teve seu processo obstruído no mesmo ano em virtude do rumor de cristão-novo que carregava. Seu processo também não teve qualquer outro trâmite administrativo após esta data, mas em meio a seus fólios consta um recado sem assinatura em que se diz:

Este pretendente Francisco Dias tem fama de cristão-novo pela parte materna; sem embargo dela, tem ordens menores; o que mais lhe obsta para se informar é ter falta de capacidade e naturalmente será morto, porque diz o comissário que ele tinha mais de 55 anos, e com 32 que lhe foi despachada a petição, deita em perto de 90 de idade³⁵¹.

O enredo do caso é claro: o processo não foi reanalisado, mas em meio a seus fólios consta um bilhete escrito em 1770, ocasião das reaberturas, alegando ser infrutífero retomá-lo, o que indica a tentativa de se realizar uma espécie de triagem dos casos com maior potencial de aproveitamento. O fato de haver processos de habilitação reabertos com o exato roteiro que o bilhete tentava evitar é sinal de que este esforço de seleção existiu por algum momento, mas não foi muito eficiente; pelo menos não o tempo todo. Ainda assim, este procedimento permite inferir que houve por parte do Santo Ofício o intento de gerir por etapas a reanálise dos antigos processos interditados.

³⁵⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1138.

³⁵¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1691.

4.3 A possibilidade da reparação pública: oferecer a continuação do processo para habilitar um parente

Bastante reveladora do que estava em jogo na política de forte intervenção régia que conduzia o Santo Ofício naquele período foi a orientação procedimental seguida pela instituição na reanálise de processos em que os habilitandos já haviam falecido. Foi possível identificar que em alguns casos, o Conselho Geral sugeriria e empreenderia a continuidade das diligências investigativas para conceder a habilitação a algum parente próximo, ou mesmo algum descendente do finado candidato, promovendo uma espécie de reparação às famílias que haviam ficado marcadas pela reprovação na Inquisição em outros tempos.

Foi o que aconteceu no enredo da candidatura de Jaime Rodrigues Contreiras, alferes de cavalaria em Querença, pequeno termo da vila de Loulé, no Algarve, que tentou ser familiar em 1752. Sua candidatura não progrediu na ocasião porque havia sido casado com uma mulher marcada pela fama de descender de um mourisco cativo, sem que se soubesse o grau deste parentesco, e dela ter tido uma filha astutamente ocultada quando peticionou o cargo. Na reavaliação de seu processo, ocorrida no ano de 1770, o Conselho Geral ordenou a realização de novas diligências e José Lopes de Mira, então tesoureiro da Inquisição de Évora, notificou o antigo pretendente para que realizasse um novo depósito para este fim. Quem respondeu ao tribunal alentejano foi um irmão do candidato:

À minha mão chegou uma carta de vossa mercê escrita no Santo Ofício a meu irmão o alferes João Rodrigues Contreiras, que há anos é falecido, e vendo o conteúdo nela e sabendo o que vossa mercê diz em outra ao mestre reverendo prior da vara de Loulé, gratifico humilde a vossa mercê e a esperança que me concede a muito estimável honra de familiar do Santo Ofício da Inquisição de Évora que o dito meu irmão pretendeu, e eu a pretendera desde já fazendo petição aos senhores do Conselho Geral, e o depósito que vossa mercê determina para as diligências. Se não fossem os empenhos que de presente tenho, que devo de justiça satisfazer, e desembaraçado que será deles, farei o que vossa mercê me insinua, pois desejo aquela honra que meu irmão não conseguiu.³⁵²

Assim como neste caso, a reanálise do pleito do também então já falecido candidato Gil Lourenço Cabeças, impedido no ano de 1730 em razão de antepassados fintados, ficou marcada pelo esforço do Santo Ofício em buscar um parente para oferecer o prosseguimento

³⁵² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2827

do processo. A ação não foi exitosa “por não haver parentes do habilitando”, como deliberou o Conselho Geral em seu despacho³⁵³.

A circunstância procedimental retratada nestes exemplos demonstra como a capacidade de classificação social empreendida pelo Santo Ofício esteve em notória reforma a partir da transformação de seus critérios e paradigmas naquele período de governação. Ainda que estivesse em vigor o regimento inquisitorial de 1640, as demandas dos grupos sociais e as escolhas políticas da Coroa promoveram naquela altura um claro alargamento da base social que passaria a ter direito ao provimento na carreira inquisitorial.

4.4 Críticas internas ao procedimento de reanálise

Como se viu, ao longo dos anos de 1769 e 1770, as mesas dos tribunais distritais, pressionadas pela nova condição de tribunal régio na qual então se enquadrava o Santo Ofício, mobilizariam esforços para reavaliar processos de habilitação que haviam ficado obstruídos no correr dos anos. Pedidos que haviam sido abortados havia trinta ou quarenta anos, frutos de um tempo de maior rigor da Inquisição, seriam sistematicamente revisitados sem que houvesse, ao que tudo indica, grande efeito para novas nomeações, uma vez que a maior parte dos antigos candidatos encontrava-se em idade avançada, às vezes já falecidos, ou, ainda, já desinteressados no provimento. Esta tarefa pouco fecunda parecia gerar insatisfação daqueles servidores que estavam diretamente envolvidos neste serviço dos tribunais, como revela o parecer dos inquisidores Jerônimo Ferreira Magro e José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, que em 3 de novembro de 1770 compunham a Mesa da Inquisição de Évora. Ao analisar o processo de Bento de Araújo Barbosa, parado naquela casa desde o ano de 1730 por falta de notícias de seus antepassados, não se furtaram a reclamar da situação em seu despacho para o Conselho Geral, alegando que “se em 1730 não houve quem desse notícias dos avós e mãe do suplicante, menos haverá agora, sem que a parte dê mais confrontações pelas quais se venha em conhecimento de sua família de que deles poderá dar melhor notícia, e porque se estiver vivo terá 90 anos de idade”. Em tom de desabafo, os inquisidores criticariam a política institucional que os fazia reabrir casos antigos:

[...] parece-nos poder ter lugar e observar-se com os habilitandos demoradores o que Vossa Majestade foi servido mandar praticar com os que pretendessem de novo para evitar o prejuízo que tem os comissários, os

³⁵³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2110.

quais necessariamente não de ter maior trabalho em averiguar embaraços antigos. E a experiência nos vai mostrando que destes habilitandos antigos é raro o que agradece o aviso de dizer, escusando-se os mais por estarem velhos e em diversas fortunas, e demorando outros os depósitos para quando tiverem as clarezas que se lhe pedem, vindo a demorar com a sua negligência as suas habilitações em que esta Mesa tem procurado haver-se com o mais exato cuidado e observância das ordens de Vossa Majestade, que a respeito do suplicante mandará o que for servido³⁵⁴.

De fato, a política de reabrir antigos processos abortados parece ter chegado ao fim pouco tempo depois da reclamação da Mesa eborense, como apontam os índices estatísticos dos processos encerrados ano a ano. Se para os anos de 1769 e 1770 constam, respectivamente, os números de 187 e 271 encerramentos, o ano de 1771 já apresentaria índices bem abaixo destes, configurando 80 processos encerrados. A partir daí, os números ficariam para sempre abaixo de 35 encerramentos processuais anuais (ver Gráficos 12 e 13).

De tal modo, os processos de habilitação reabertos mostram que a estratégia de reavaliar antigas candidaturas obstruídas e julgá-las à luz das novas políticas de Estado orientadoras da monarquia portuguesa naquela altura parece ter se configurado como um caminho inviável e pouco profícuo para concessão de novos provimentos, deixando de ser praticada pouco menos de dois anos após o seu início. A despeito de seu fracasso funcional, o fato é que houve uma política de clara atuação administrativa orientada com o objetivo de reconsiderar casos passados. Teria sido ela um piloto para as reformas que viriam com a Carta-Lei de 1773 e com o novo regimento inquisitorial de 1774? A maior tolerância para com a fama judia e a paulatina flexibilidade no acesso daqueles marcados pelo rumor infundado ou pela descendência mulata, circunstâncias que seriam consagradas pelas ações procedimentais nos anos seguintes, podem indicar que sim. Por outro lado, por que então estes processos reabertos se concentram em 1769 e 1770 em vez de se estenderem até 1773? O fim da política de reabertura estaria ligado à saída de Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão do marquês de Pombal, do posto de inquisidor geral em janeiro de 1770? Até agora parece pouco provável, uma vez que seu substituto, D. João Cosme da Cunha, nomeado no dia seguinte ao da morte de D. Paulo e empossado em 6 de fevereiro de 1770, também tinha muita proximidade ao poderoso ministro que lá o colocou. Além do mais, as reaberturas de antigos processos continuariam em vigor ao longo do referido ano, como as estatísticas apontam. Pode-se argumentar que em menos de dois anos este procedimento possa ter se tornado inviável administrativamente, como a queixa dos inquisidores de Évora leva a crer. A

³⁵⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 915.

existência de casos em que há o parecer das Mesas, mas não há despacho do Conselho Geral parece endossar tal possibilidade. Ainda no campo das especulações, pode-se aventar que a falta de despachos do Conselho ou derivava dos limites das instâncias administrativas (muito trabalho, por exemplo), ou implicava algum tipo de boicote, ou ainda advinda do desinteresse institucional frente a casos que se revelavam pouco promissores.

A informação da reanálise de antigos processos pode impactar, inclusive, na explicação dos dados estatísticos dos estudos que demonstram o ritmo da concessão da familiatura. Aldair Carlos Rodrigues, por exemplo, constatou que houve um considerável aumento nas nomeações de familiares para Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco entre 1765-1770, e que para a capitania de Minas Gerais, onde a queda de provimentos vinha acontecendo desde o fim da década de 1750, esse período foi o único em que as habilitações voltaram a crescer³⁵⁵. É possível que estas cifras sejam explicadas pela política de reavaliação de antigos processos e pela aprovação de candidatos que até então não eram aceitos. Como já dito, em razão dos limites deste estudo, não foi possível testar a validade desta hipótese por meio da consulta sistemática dos processos de habilitações expedidos, mas parece bastante natural que habilitações reavaliadas no período de dois anos ou pouco mais tenham gerado novos provimentos. O que parece fundamental é saber se estas aprovações oriundas das reaberturas teriam sido o suficiente para impactar decisivamente na inflação destas cifras.

Apesar das muitas lacunas e das perguntas sem respostas, uma consideração se faz incontornável até aqui: parece fazer todo sentido que o procedimento de reanálise tenha a ver diretamente com o desejo de Sebastião José de Carvalho e Melo de mudar a correlação de forças dentro do Santo Ofício e promover a habilitação de famílias até então excluídas, principalmente em razão da ascendência judaica, bem como com a vontade de dismantlar a fundamentação jurídica que obstava a ascensão social daqueles que povoavam os territórios portugueses com filhos mestiços. Como bem destacara Júnia Furtado, “no centro das ações pombalinas estava o desenvolvimento de uma classe mercantil, que acabou por se enriquecer e enobrecer por meio de concessões da Ordem de Cristo”³⁵⁶. Não parece inusitado que o uso das provisões do Santo Ofício possam ter caminhado para o mesmo sentido político. Embora pareça ter sido logo deixada de lado por se verificar a pouca consistência de seus resultados, esta medida parece ter estado na ordem do dia como importante instrumento fomentador do projeto político empreendido pelo ministro de D. José I.

³⁵⁵ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...* p. 152.

³⁵⁶ FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador de diamantes...* p. 208.

4.5 Um processo excepcional normal: o ourives de Beja e a justiça no Antigo Regime

Por fim, à guisa de síntese explicativa, vale a pena recuperar aqui a trajetória de um personagem profundamente marcado pela justiça inquisitorial. O roteiro da história vivida por Antônio Pereira Colaço, registrado nos papéis da Inquisição ao longo de cinquenta anos, faz de sua trajetória um arquétipo processual com grande capacidade de sintetizar os meandros do funcionamento do Santo Ofício neste período de transformações, e de sumarizar as conjunturas vividas por muitos candidatos que tiveram seus pleitos reavaliados.

No dia 22 de outubro de 1770 os membros do Conselho Geral avaliavam qual encaminhamento deveria ser dado ao processo de habilitação para familiar do Santo Ofício de um ourives do ouro residente em Beja. O pleito do candidato era antigo e seu processo já havia tramitado muitas vezes, com idas e vindas, entre a Mesa da Inquisição de Évora e o Conselho desde os tempos de maior prestígio do tribunal.

A primeira vez que Antônio Pereira Colaço pleitearia a familiatura seria em 1718, quando ainda era um jovem rapaz de 17 anos de idade que vivia em casa de seu pai, José Pereira Botelho, aprendendo com ele o ofício da ourivesaria de ouro, muito comum naquela região do Alentejo. Os trâmites de seu processo de habilitação na Inquisição seriam interrompidos no mesmo ano, logo que as provanças revelaram os rumores que tocavam sua ascendência: havia suspeitas de que seria cristão-novo por parte de pai e mulato por parte de mãe³⁵⁷. Mais do que pelo fracasso no ingresso ao cargo inquisitorial, a história de Colaço ficaria profundamente marcada pela ação repressiva do Santo Ofício. Ele e sua família seriam algumas das muitas vítimas do famoso farsante Francisco de Sá e Mesquita, médico cristão-novo que forjou diversas denúncias na Inquisição contra seus inimigos³⁵⁸.

O largo histórico processual deste icônico personagem da história do tribunal da Inquisição portuguesa conta que o célebre embusteiro era natural de Faro, onde nascera no ano de 1680, depois de sua avó, de marcada ascendência judia, ter sido degredada pela Inquisição de Coimbra para o Algarve. Logo após se formar em medicina em Coimbra no ano de 1703³⁵⁹, Mesquita estivera diante dos inquisidores pela primeira vez, quando compareceu por livre iniciativa na Inquisição daquela cidade para confessar suas culpas de judaísmo. Dois

³⁵⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 657.

³⁵⁸ Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Manuscritos reservados. *Colecção das mais celebres sentenças das Inquisições de Lisboa, Évora, Coimbra e Gôa, algumas dellas originaes e outras curiozamente annotadas de mui interessantes e singulares noticias* [Manuscrito] compil. por Antonio Joaquim Moreira, 1863. Disponível em: <http://purl.pt/15393>. Acesso em 20/12/2017.

³⁵⁹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 008339 – Francisco de Sá e Mesquita.

anos depois, apresentar-se-ia de novo, desta vez nos Estaus, para autodenunciar seu marranismo na Inquisição de Lisboa e acusar diversos parentes e conhecidos de também praticarem secretamente o culto à lei de Moisés. Por delatar seus próprios desvios de fé, provavelmente antecipando uma denúncia já realizada por terceiros, conseguiria aliviar suas penas. Em uma condenação de dano menor dentre as possíveis penas, acabou saindo reconciliado em Auto da Fé abjurando *de levi*, teve seus bens confiscados, foi condenado à instrução na fé, a cumprir penitências e ao pagamento das custas³⁶⁰.

Depois de passar algum tempo em Lisboa, buscava fazer a vida no Alentejo, tendo se casado na cidade de Beja. Em seu círculo de relações sociais na localidade despertou antipatias e criou inimizades. Descendente de judeus, reconciliado em Auto da fé e endividado, Mesquita se via como um pária naquela sociedade, alvo de troças e humilhações em virtude de sua condição e da infâmia pública vivida. Ao Santo Ofício alegraria

[...] se ver vexado de muitas pessoas com quem tinha razões de inimizades e diferenças, com mostrarem que gostavam das suas vexações, e por se ver falta de cabedais, perseguido por dívidas e execuções que se lhe faziam, tentado pelo demônio e com ânimo de vingança, foi em certas ocasiões que declarou às mesas do Santo Ofício deste reino e nela se denunciara falsamente contra um grande número de pessoas dizendo que eram crentes e observantes da lei de Moisés [...]³⁶¹.

O grau de dissimulação do médico cristão-novo para promover sua vingança impressiona: compareceu ao tribunal lisboeta em 9 de setembro de 1720 com uma lista de mais de cem nomes de pessoas acusadas de apostasia. Passados quase um mês inteiro, por não ver o Santo Ofício empreender esforços para punir seus desafetos, resolveu então comparecer ao palácio da Inquisição de Évora com uma cabeleira loira na cabeça, um acento castelhano um tanto fajuto e, sob o falso nome de João Manuel de Andrade, apresentou-se à Mesa do Santo Ofício daquela cidade alegando ser um cristão-novo natural de Sevilha, casado e residente em Lisboa. Levava consigo uma lista de acusações quase idêntica àquela apresentada um mês antes na Inquisição lisboeta. Só então, a partir desta segunda denúncia, o tribunal resolveu se mover. Passados alguns dias após as novas acusações, diversos mandados de prisão foram expedidos contra os delatados. Entre os que foram detidos nesta farsa estavam o jovem ourives postulante a familiar do Santo Ofício Antônio Pereira Colaço, assim como seus pais.

³⁶⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11300 – Francisco de Sá e Mesquita.

³⁶¹ *Idem*.

Naquele mesmo ano de 1720, Colaço daria entrada nos cárceres da Inquisição de Évora em data inexata, pois seu processo não foi localizado até o momento. O que se sabe é que sua mãe foi presa em 21 de outubro e seu pai em 4 de novembro, segundo consta nos processos dos mesmos³⁶². A prisão do habilitando muito provavelmente ocorreu em data próxima às de seus genitores. Foram todos acusados como apóstatas da fé católica que judaizavam em segredo.

A acusação de marranismo feita pelo farsante contra os membros desta família residente em Beja iria ao encontro da murmuração sobre ascendência hebreia constante das provanças para habilitar Antônio Pereira Colaço dois anos antes das denúncias. Isso leva a crer que as acusações empreendidas pelo médico cristão-novo poderiam encontrar algum respaldo na opinião pública da comunidade a respeito daquela família. Assim, o efeito das delações forjadas por Mesquita guarda um elemento infame rotineiro nas causas da Inquisição: farsas que por vezes tinham algum fundo de “verdade vulgar”, ou meias-verdades retocadas e alardeadas pela voz pública. Como já destacado neste estudo, incorriam aí dois dos elementos mais sórdidos da ação do tribunal: a capacidade de consagrar os descendentes de judeus convertidos como criptojudaizantes em potencial, e o risco de abonar a fama pública controversa corrente nas bocas dos desafetos. Outro ponto que vale destacar é como, por meio do Santo Ofício, uma denúncia falsa poderia produzir culpas verdadeiras. Mesquita denunciou descendentes de judeus inventando ocasiões de rituais e cultos secretos, mas, quando presos, alguns destes marranos, como destacou o genealogista Arlindo Correia, caíram na ratoeira da Inquisição: fizeram orações e jejuns típicos da fé mosaica, judaizando verdadeiramente nos cárceres inquisitoriais sob vigilância secreta dos guardas, e “comprovaram” assim suas culpas³⁶³.

O jovem ourives passaria, assim como seu pai e sua mãe, alguns anos nos cárceres inquisitoriais de Évora. Ganhariam liberdade e sairiam por vontade própria no Auto da Fé celebrado na antiga igreja do convento de São João Evangelista da referida cidade no domingo do dia 26 março de 1724, depois de três anos e meio na prisão. A esta altura, a farsa criada pelo médico cristão-novo já havia sido descoberta, e o farsante, que era relapso, foi novamente processado e, desta vez, condenado a ser relaxado ao braço secular. Francisco de

³⁶² ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5520 - Maria da Cruz Varela. ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5400 - José Pereira Botelho.

³⁶³ O genealogista Arlindo Nogueira Marques Correia escreveu um detalhado roteiro da vida do farsante de Beja e sobre o desenrolar deste caso com base em seus processos no Santo Ofício. Ver em <http://arlindo-correia.com/050612.html>. Acesso em 01 de dezembro de 2017.

Sá e Mesquita foi queimado “por jurar em falso em matéria de Fé, convicto e confesso”, no Auto da Fé celebrado em Lisboa em 10 de outubro do ano anterior.

O elemento desta trama que mais nos interessa aqui é a apreciação genealógica acerca da limpeza de sangue de que Antônio Colaço e seus pais foram alvo no Tribunal do Santo Ofício. Durante o período de prisão e o desenrolar dos processos, a família conseguiu provar sua qualidade de cristãos-velhos. No processo da mãe, dona Maria da Cruz Varela, há, inclusive, o parecer da Mesa da Inquisição de Évora considerando-a “cristã velha, limpa e sem raça de cristã-nova”, o que foi posteriormente endossado por assento do Conselho Geral³⁶⁴. Depois do reconhecimento da limpeza de sangue por parte do tribunal, a mãe do candidato permaneceria presa ainda por mais um ano, assim como seu marido e seu filho. Quando saíram no cerimonial punitivo da Inquisição, foi na condição de “pessoas julgadas como cristãs-velhas absolutas da instância que foram presas por culpas de judaísmo”, o que na prática tinha efeito análogo ao de considerá-los cristãos-velhos acusados injustamente de judaizar. Segundo Marcocci e Paiva, os réus absolvidos podiam optar por comparecer no Auto da Fé para publicamente recuperarem a sua honra. Nestas ocasiões, “eram levados ao cadafalso após a procissão, acompanhados por três familiares do Santo Ofício. [...] Sentavam-se na primeira fileira da bancada e eram os primeiros a escutar a sentença, abandonando o palco apenas terminada a cerimônia”³⁶⁵. De fato, os nomes de José Pereira Botelho, Antônio Pereira Colaço e Maria da Cruz Varela são os primeiros da lista de pessoas que saíram naquele espetáculo público, destacando-se sua condição de cristãos-velhos absolvidos³⁶⁶. O peso desta qualificação dada pelo Santo Ofício era de grande valia para o ourives e seus pais, pois o fato de o próprio tribunal reconhecer a “boa qualidade” de seu passado genealógico representava a constatação pública da farsa a qual foram injustamente submetidos, a possibilidade de os membros desta família dirimirem as suspeitas de marranismo que os tocava e de assim viverem sem o estigma social que uma prisão no Santo Ofício acarretava.

No entanto, parece não ter sido esta a realidade vivenciada por eles após saírem dos cárceres inquisitoriais. Os muitos argumentos apresentados na nova petição para alcançar o posto de familiar do Santo Ofício, enviada sete anos depois de ganhar a liberdade, deixam claro que Colaço almejava em seu pedido de familiatura uma compensação por todo o infortúnio que vivera. Foi pensando em reafirmar e publicizar aos olhos da opinião pública o

³⁶⁴ ANTT, TSO, Inquisição de Évora, processo 5520 - Maria da Cruz Varela.

³⁶⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José P. *Op. Cit.* p. 272-273.

³⁶⁶ ANTT, TSO, Inquisição de Lisboa, Autos da Fé (1563-1778), Listas ou “notícias das Inquisições de Coimbra, de Évora e de Goa.

valeroso parecer genealógico do tribunal que o jovem ourives de Beja recorreria ao prestígio da própria Inquisição na expectativa de alcançar o posto de familiar e assim atenuar os muitos prejuízos que tivera diante do embuste armado pelo farsante. Em fevereiro de 1731, doze anos após a primeira tentativa de Colaço de alcançar a medalha de familiar do Santo Ofício, chegaria à Mesa da Inquisição de Évora o seguinte pedido:

Diz Antônio Pereira Colaço, ourives do ouro, natural da cidade de Beja, [...] que ele suplicante e seu pai e mãe pela falsa denunciação que deles deu e de outros muitos mais Francisco de Sá de Mesquita, foram presos pela Inquisição de Évora no ano de 1720 e, por averiguar ser o suplicante e seus pais avós maternos e paternos cristãos-velhos de todos os quatro costados, limpos de toda a infecta nação e não terem concorrido em culpa alguma, saíram por sua livre vontade no Auto Público da Fé que se celebrou na cidade de Évora em 26 de março de 1724, julgados e declarados e havidos por cristãos-velhos e absolutos da instância, e porque a continuação do tempo e dos anos consome as memórias pretéritas, e muitas vezes pela tradição da fama se não pode averiguar a verdade com certeza e fica infamada uma geração com notável prejuízo de todos os descendentes e colaterais, com inabilidade para serem religiosos ou clérigos, ou cavaleiros de alguma das três ordens militares ou terem qualquer ocupação honorífica, pois basta a fama para o tempo futuro do suplicante e seus pais serem presos pelo Santo Ofício daquela Inquisição o terem saído naquele Auto público para lhes ser um grande impedimento, pois se não averiguará a causa formal da sua prisão, por falta desta notícia em cujos [termos] como este Santo Tribunal costuma honrar e acreditar semelhantes famílias injustamente presas e denunciadas, admitindo-as a familiares desta Santa casa e no suplicante concorrem todos os requisitos necessários [...] ³⁶⁷.

O relato do ourives em sua nova petição revela que o fato de ele e seus pais terem ficado presos por três anos e meio representava um grande impedimento para a inserção social e o acesso a postos honoríficos dos membros da família. Tal ensejo expõe o efeito devastador da ação da Inquisição na qualificação da honra e da imagem pública daqueles que foram processados e detidos pelo tribunal, fosse qual fosse a sentença que ao final tivessem.

Vale destacar ainda a escolha da família de sair no Auto da Fé em Évora na condição de absolvidos diante da comunidade. Representação máxima do papel da instituição, o Auto da Fé tinha caráter essencialmente pedagógico. Levando-se em conta toda a sua retórica religiosa e fundamentação procedimental, a razão de ser deste grande cerimonial era, além de externalizar o poder da Inquisição, demonstrar o triunfo da fé, e não da morte, como parte da historiografia pensou em outro momento ³⁶⁸. O auto é então, antes de tudo, um ato penitencial

³⁶⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 657.

³⁶⁸ NAZÁRIO, Luiz. *Autos-de-Fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Associação Original Humanitas, FAPESP, 2005. Originalmente apresentada como dissertação de mestrado em 1989.

promovido para mostrar aos olhos da comunidade a correção da fé e o arrependimento dos desviantes que naquela solenidade eram recebidos à reconciliação com a igreja diante da remissão de suas culpas. Nas palavras de Marcocci e Paiva, o Auto da Fé era tido como o “teatro da redenção”³⁶⁹. Os condenados que não renegavam a heresia deveriam ser relaxados ao braço secular, ou seja, entregues ao poder civil, que na figura do monarca não alienava seu direito de matar. A maneira com que o público deveria consumir o evento está então intimamente ligada à assimilação daquilo que a Inquisição queria transmitir e aparecia consagrada em seu lema: “justiça e misericórdia”. Mesmo a cerimônia sendo claramente marcada por uma cuidadosa elaboração cênica das hierarquias, prevendo e designando para este fim o papel de cada condenado no rito, com seus trajes e vestes equivalentes às suas inocências, culpas e castigos, a compreensão por parte da comunidade naturalmente poderia fugir do controle da Inquisição. No caso da família de Beja, o fato de ficarem detidos nos cárceres inquisitoriais por mais de três anos evidentemente comprometeria a imagem pública destas pessoas, ainda que tivessem sido vistos no Auto da Fé daquele domingo como réus absolvidos. Aos olhos da comunidade que conhecia Colaço e seus pais, o fato de pessoas infamadas terem ficado encarceradas por anos nas prisões inquisitoriais era razão suficiente para o descrédito de suas honras.

Diante do estigma social, Antônio Pereira Colaço recomeçaria a busca pela medalha de familiar. Agora com base no argumento de que teve sua honra arruinada por uma farsa, o ourives insistiria na busca da honraria enxergando nela a oportunidade de reverter todo o dano. Mas qual seria a posição da Inquisição frente a esta delicada situação em que um cristão-velho vítima de um embuste tivera a honra arruinada?

Após a chegada da nova petição no ano de 1731, o Santo Ofício encomendaria novas diligências para averiguar a limpeza de sangue e a capacidade do candidato. Para o desgosto do pleiteante, o parecer do investigador constatou serem presentes na opinião pública em Beja os velhos rumores de doze anos atrás: murmurações de que tinha ascendência cristã-nova por parte de pai e mulata por parte de mãe. O informante destacaria ainda que, embora o pai do candidato tenha servido de procurador e almotacel da Câmara de Beja, e que tenha saído nas listas do Santo Ofício como cristão-velho, “ainda acho a mesma fama, e parece que ainda mais clara informação do que quando a tirei por ordem do meu prelado [...]”³⁷⁰. Como se vê pelo relato, mesmo tendo sido considerado cristão-velho pela própria instituição que o prendeu e processou, os anos de encarceramento agravaram as suspeitas que já haviam de

³⁶⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José P. *Op. Cit.* p. 274.

³⁷⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 657.

ascendência impura daquela família aos olhos da comunidade. Mais uma vez o processo de habilitação de Antônio Pereira Colaço seria abortado diante de tais notícias.

Este caso expõe a contradição dada ao Santo Ofício, que esteve entre conceder uma medalha de agente inquisitorial para reabilitar a honra de uma família lesada por uma infâmia ou acolher a opinião pública e correr o risco de arranhar sua própria imagem. Mesmo considerando Colaço e seus pais como legítimos cristãos-velhos, que como tais foram absolvidos da acusação de marranismo que sofreram, a Inquisição optaria por fazer valer a força da fama pública que recaía sobre o passado genealógico da família.

Na expectativa de deixar a memória social esquecer a fama que enxovalhava sua hinra, o ourives ainda tentaria pela terceira vez alcançar a medalha de familiar do Santo ofício pouco mais de vinte anos depois. Já andava próximo dos 50 anos de idade quando, em 1752, escreveria pela última vez ao tribunal alegando que:

[...] pela falsa acusação que lhe fez Francisco de Sá e Mesquita foi preso pelo tribunal do Santo Ofício donde esteve três anos e meio com detrimento de sua honra, saúde e fazenda, e foi solto publicamente e absoluto da instância e aprovado por cristão-velho; pelo zelo que tem de servir o Santo Tribunal e por restaurar o seu crédito fez petição a Sua Eminência há muitos anos para ser familiar de que teve despacho e [se passaram] as ordens para as diligências do estilo para o tribunal da Inquisição de Évora, e pela grande demora presume o suplicante que no tempo da sua prisão ou no tempo presente alguns seus inimigos lhe fingiriam algum defeito de obstáculo [...] ³⁷¹.

Nesta nova petição alegaria ainda que, “constando haver murmuração moderna pela dilação, fez petição ao Juiz de Fora que hoje serve de Juiz do Fisco para justificar o seu procedimento e as circunstâncias”. Ciente da permanência da fama, enviaria dois instrumentos judiciais na tentativa de abonar a limpeza de sangue, tanto pela parte paterna quanto pela materna, “para que se passem as ordens para a averiguação da verdade”. Vale destacar que Colaço em momento algum questionaria abertamente o tribunal que lhe recusava a familiatura, mesmo tendo sido considerado legítimo cristão-velho anteriormente. Preferia sempre questionar a fama pública que lhe imputavam. Mais do que estratégia retórica para não se indispor com o Santo Ofício, parecia ele ter consciência que era nela, na voz pública, que a Inquisição se baseava para negar ou prover a habilitação. Sabia ele ser a fama o elemento central da engrenagem que balizava o sucesso ou o fracasso das candidaturas. Assim, o candidato, ao pleitear o posto de agente inquisitorial, não se apegava ao parecer

³⁷¹ *Idem.*

favorável à sua limpeza de sangue concedido pela própria instituição em outro momento, mas sim buscava esvaziar a “murmuração moderna” que arruinava suas ambições recorrendo a argumentos, instrumentos judiciais e à estratégia do esquecimento social.

Antônio Pereira Colaço terminaria seus dias sem a desejada medalha de familiar, insígnia tão almejada a fim de “comprovar” sua limpeza de sangue aos olhos dos que o maldiziam. Mesmo tendo deliberado no sentido oposto à controversa voz pública, o Santo Ofício não se oporia à força da fama que alijava o passado familiar do ourives. Teria o tribunal se pautado na diretriz regimental que impedia pessoas presas pelo Santo Ofício de servirem a instituição?

Um novo olhar: a trama revisitada pela Inquisição reformada

O processo de habilitação do ourives de Beja seria, depois de tantos óbices, um dos casos novamente analisados pela Mesa da Inquisição de Évora em outubro de 1770. Seguindo orientação procedimental diferente daquela que em outros tempos fundamentara a negação da familiatura, o Tribunal do Santo Ofício reformado pelo poder régio teria, naquela altura, um novo entendimento a respeito de conceder ou não o provimento ao candidato.

No parecer do tribunal eborense, os inquisidores recuperariam todo o roteiro dos pleitos fracassados de Colaço em busca da insígnia de agente inquisitorial. Primeiro, apontam que o pretendente “fez súplica para ser familiar do Santo Ofício em 1719, a qual ficara suspensa pela fama que havia de ser cristão-novo”. Depois de destacarem sua prisão sob a acusação de judaizar e sua posterior absolvição como cristão-velho, o parecer da Mesa explicitaria a razão pela qual suas petições posteriores terem sido indeferidas: “[...] fez o suplicante segunda e terceira petição em 1731 e 1752 com a mesma pretensão, que ficaram suspensas, pelo motivo de ter sido preso nos cárceres deste Santo Ofício [...]”. Desse modo, o caso da rejeição de Antônio Pereira Colaço parece ter sido fruto de uma interpretação fria e incondicional do Regimento de 1640, que, no Capítulo 2º do Título I, delibera que os ministros e oficiais do Santo Ofício deveriam ser “limpos de sangue e sem fama em contrário”, e ainda que “não tivessem sido presos e penitenciados pela Inquisição”³⁷². Ainda que fosse vítima de uma farsa que lhe rendeu anos de prisão e tivesse limpeza de sangue

³⁷² Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. Livro I, Título I, Parágrafo 2º. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Ano 157, n. 392. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1996. p. 694.

“comprovada”, o candidato, na visão do tribunal, incorria nos termos regimentais que o impediam de alcançar a medalha de familiar.

Por outro lado, é possível interpretar a rejeição empreendida pela Inquisição entendendo que o fato de ter sido preso pelo Santo Ofício fez aumentar a infâmia do candidato, ainda que injustamente, tornando inviável sua nomeação como familiar por colocar a honra da Inquisição em risco. O uso do impeditivo regimental empreendido pelos inquisidores pode ter sido o caminho mais adequado para não se reconhecer naquela altura a injustiça cometida.

Na ocasião da reanálise do processo de habilitação, o ourives de Beja já era falecido. Ainda assim, um procedimento tomado pelo Santo Ofício inédito até aqueles anos poderia representar a chance de reabilitação da honra de sua família. É que a Inquisição reformada, já um tanto esvaziada de sua força persecutória e de sua antiga obsessão antijudaica, sugeriria também para este caso, em um claro propósito de compensação, quase indenizatório, conceder a habilitação a algum parente do candidato falecido. Em seu parecer, os inquisidores eborenses alegariam:

[...] temos informação de que ele é falecido sem deixar descendentes, e que tem um irmão por nome Francisco Pereira Botelho que devia nascer depois dos pais saírem destes cárceres, porque dele não faz menção na genealogia, o qual é atual juiz de fora da vila de Palmela, e nos parece que este se avise para que querendo continuar com a pretensão que tivera seu irmão de ser familiar do Santo Ofício faça depósito e então se procederá as mais diligências precisas [...]³⁷³.

Tudo indica que, ao cabo, a oferta feita pela Inquisição naquela altura não surtira efeito, e que o referido irmão de Colaço não receberia o hábito de familiar do Santo Ofício. Os trâmites do processo se encerram após o referido parecer da Mesa e não há qualquer processo de habilitação para agente inquisitorial em seu nome.

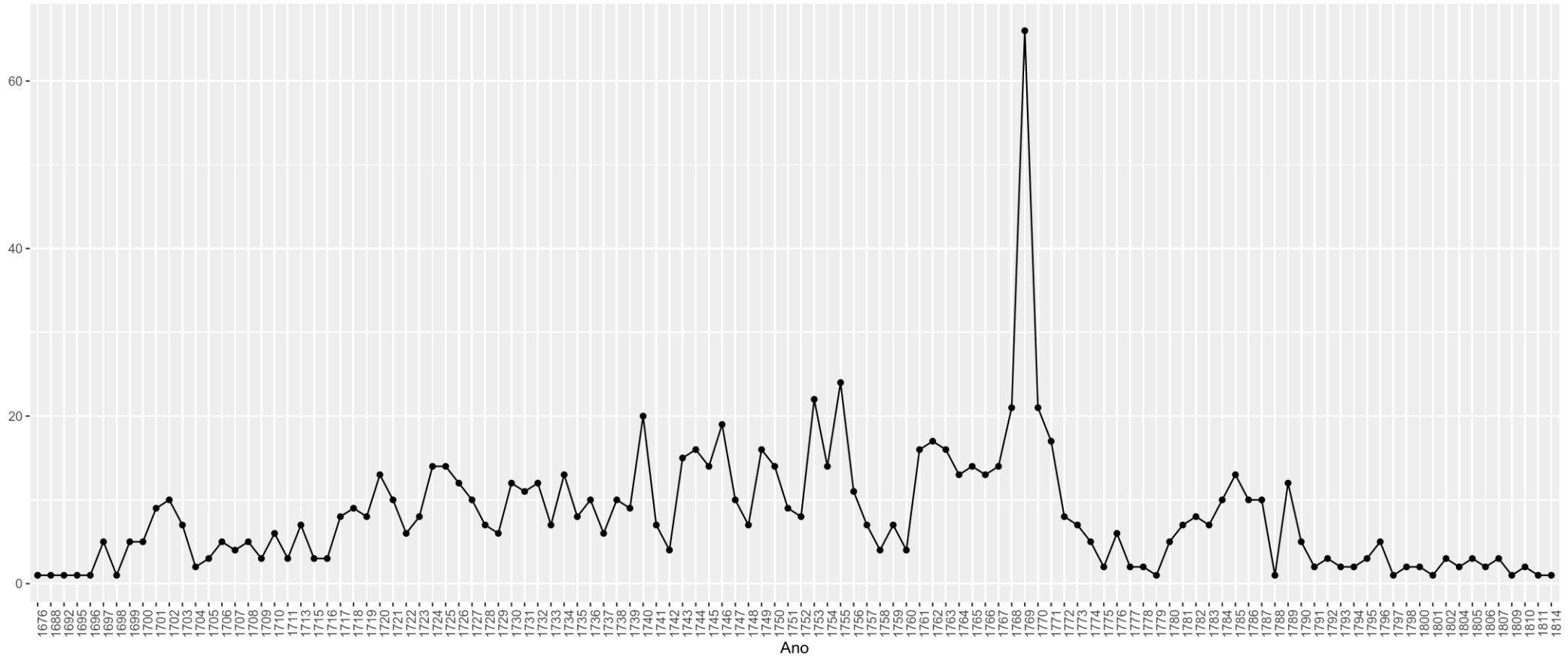
Concluindo a respeito do procedimento de reabertura de processos de habilitação interditados, cabe dizer que por meio da análise quantitativa das ocorrências de encerramento dos processos foi possível identificar algumas nuances marcadas pela distribuição geográfica. Os dados indicam que os residentes na América portuguesa tiveram a grande maioria de seus processos de habilitação reanalisados logo no primeiro ano de execução deste procedimento, sendo que ao longo do ano de 1770 foi feita a reabertura da menor parcela. Qualificando esta

³⁷³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 657.

informação em proporções, o Santo Ofício reanalisaria em 1769 cerca de 3/4 de todas as habilitações reabertas de antigos peticionantes residentes nas capitanias do Brasil. No ano seguinte, seria apenas a quarta parte, número dentro da média anual de processos encerrados (Gráfico 18). Já para os moradores do reino, a lógica se inverte: a maioria dos processos de residentes no território luso-europeu seria reanalisada no segundo ano – cerca de 2/3 do total de casos –, e no ano de 1769 apenas a terça parte (Gráfico 19). Esta ocorrência estatística que pode sugerir ter havido alguma prioridade para a reanálise de processos interrompidos de residentes no Brasil, logo nos primeiros tempos de tal iniciativa administrativa, talvez seja fruto de circunstâncias fortuitas ou pontuais, uma vez que até o momento não há conhecimento de qualquer indicação explícita a esta suposta preferência. Por outro lado, este procedimento vai ao encontro das intenções políticas da Coroa nos tempos pombalinos: o claro interesse em fortalecer os grupos intermediários residentes nas franjas do império e as elites coloniais a fim de obter apoio, financiamento e integração para promover a governação deste imenso território cujas fronteiras estavam sob constante ameaça de outras nações.

Gráfico 18: Ocorrências de encerramentos - Brasil

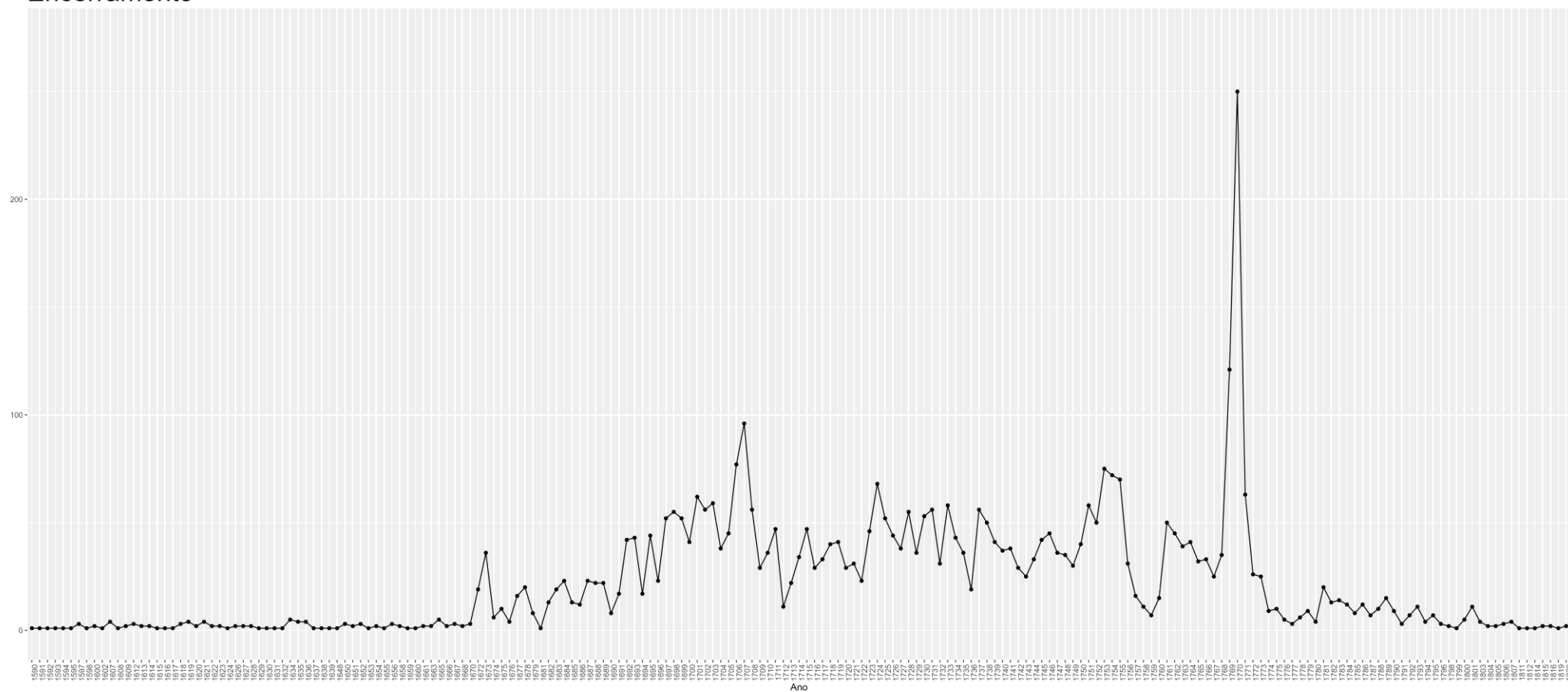
Processos ao longo do tempo: Brasil
Encerramento



Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428.

Gráfico 19: Ocorrências de encerramentos - Reino

Ocorrências de processos ao longo do tempo - Reino
Encerramento



Fonte: Subsérie Habilitações Incompletas, documento 1 ao 5428

4.6 Ilustração, regalismo e o Santo Ofício em xeque

Como discutido ao longo deste capítulo, as diretrizes governativas do império português sofreriam em meados do século XVIII importantes mudanças com a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo à frente da Secretaria de Estado no reinado de D. José. Como é sabido, as decisões postas em prática pelo futuro marquês de Pombal buscariam valorizar as políticas regalistas e ilustradas, tanto no sentido de fortalecer o poder régio frente aos vários grupos sociais, quanto no sentido de estimular o desenvolvimento econômico através da eliminação de entraves sociais impostos ao investimento de capitais, à realização do potencial dos indivíduos e à valorização do trabalho em alguma medida. Em nome destas demandas, os antigos paradigmas que fundamentavam a normatização da vida pública no Antigo Regime português seriam reequacionados pela política regalista no avançar da segunda metade dos Setecentos. Como bem destacou Júnia Furtado ao analisar as reformas do Estado português daquele período, “sob a batuta de Pombal, a classe mercantil, por meio da conjugação de seus interesses com os do reino e da fruição das riquezas de além-mar, ascendera econômica e socialmente, misturando-se à nobreza de sangue”³⁷⁴. O poder secular paulatinamente ganhava pujança nunca antes vista. O que estava em jogo era a governança do vasto território luso, que passava, sobretudo, pela arregimentação de indivíduos para as frentes de ocupação do imenso território, e também de recursos que financiassem as investidas da Coroa.

A fundamentação política destas muitas mudanças na gestão do Estado, ocorridas principalmente nas décadas de 1760 e 1770, foi gestada ao longo do século XVIII em meio aos debates intelectuais que permeavam o fazer político europeu daquele contexto. Algumas destas ideias tocavam diretamente os interesses do Tribunal do Santo Ofício, uma vez que punham em xeque os rígidos estatutos de limpeza de sangue que vigoravam na sociedade portuguesa desde o século XVI, os quais estipulavam diretrizes fundamentais para o funcionamento do Estado lusitano, sempre pautadas na lógica da exclusão pelo nascimento, comum às sociedades de Antigo Regime. Kenneth Maxwell mostra de maneira clara que, já em 1751, em uma carta “altamente secreta” ao governador geral Gomes Freire, Sebastião José de Carvalho e Melo expôs de maneira cabal suas ambições quanto à América portuguesa:

“Como o poder e a riqueza de todos os países consistem principalmente no número e na multiplicação de pessoas que os habitam, esse número e

³⁷⁴ FURTADO, Júnia F. *Op. Cit.* p. 37.

multiplicação é mais indispensável agora nas fronteiras do Brasil para suas defesas.” Mesmo assim, como não era “humanamente possível” obter o número de pessoas necessárias do próprio Portugal ou ilhas adjacentes (Açores e Madeira) sem convertê-los “completamente em desertos”, era essencial “abolir todas as diferenças entre índios e portugueses” para atrair os índios das missões uruguaias e encorajar o casamento deles com europeus³⁷⁵.

Maxwell destaca ainda como o duque de Silva-Tarouca, importante nome da diplomacia lusa, escrevia entusiasmado ao secretário de Estado do Reino em 1752: “Os reis de Portugal podem vir a ter no Brasil o império como a China.” Acima de tudo, devia haver um aumento de população na referida região, fundamental para a preservação do território nas mãos da Coroa lusa: “Mouros, brancos, negros, mulatos ou mestiços, todos servirão, todos são homens e são bons, se bem governados”³⁷⁶.

Na intelectualidade portuguesa de meados dos Setecentos, o papel da Inquisição era reiteradamente discutido. Dom Luís da Cunha, importantíssimo diplomata português, sugeriria que para aumentar a prosperidade do comércio era necessário reformar a abusiva política de privilégios dos funcionários do Santo Ofício: “porque os tributos e encargos que estes são isentos, carregam sobre os mesmos povos, e por consequência prejudicam a fazenda Real”. Deixaria ainda bem claro como via os funcionários laicos da Inquisição: “os familiares ganhavam distinção por irem prender quatro miseráveis judeus, se é que são”, e “nada mais queriam do que ser reputados cristãos-velhos”³⁷⁷. Em seu testamento, Dom Luís da Cunha chegaria a propor claramente a reforma da Inquisição a partir do controle da administração civil e legislação mais tolerante, e não sua extinção. Em tempos de crescente regalismo, laicização e busca pela prosperidade comercial, sugeriria ainda, imerso em meio à lógica das ideias mercantilistas, a criação de uma Companhia de Comércio de Índia e África. Para o diplomata, o capital para todo negócio deveria ser levantado entre a comunidade de cristãos-novos exilados e até mesmo, em grupos mercantis de outros reinos³⁷⁸. Para Luís Antônio Verney, convinha “dar-lhe tal providência que o sobredito Tribunal, ao menos, não pudesse fazer mal aos povos”³⁷⁹. De tal maneira, o Santo Ofício – ao menos nos moldes em que

³⁷⁵ MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.* p. 53.

³⁷⁶ *Idem.*

³⁷⁷ CUNHA, Luís da. *Instruções Políticas*. Introdução, estudo e edição crítica por SILVA, Abílio Diniz. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001. *Apud* CANTARINO, Nelson Mendes. *A razão e a ordem: O bispo José da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do Antigo Regime português (1742-1821)*. Tese de doutoramento. São Paulo: FFLCH, USP, 2012. p. 123.

³⁷⁸ *Idem.* p. 129.

³⁷⁹ MARCOS, Rui M. de Figueiredo. *Op. Cit.* p. 35.

funcionava até então – representava um entrave aos planos da política centralista e secular conduzida por Sebastião José de Carvalho e Melo à frente do governo josefino.

Naturalmente, o fim do estigma que recaía sobre cristãos-novos visava, entre outros aspectos, permitir que seus capitais fossem alocados em atividades produtivas e mercantis, tentando-se criar um clima de maior segurança jurídica frente às perseguições sofridas por essa comunidade até então. No mesmo sentido, o reconhecimento, pelo menos em algum grau, do valor de negros, indígenas e mestiços também contribuiria para que estes buscassem com mais segurança e possibilidades a ascensão social, o trabalho e a integração na sociedade colonial, naturalmente para promover uma melhor governação.

Diante desta paisagem política, parece bastante claro que o plano de reavaliar casos de antigos candidatos impedidos de ocuparem cargos na Inquisição com a intenção de não impedir a habilitação dos que se enquadravam no novo entendimento político foi ação inserida no contexto das grandes reformas que aconteciam naquele período. Parece coerente considerar que, com a elevação da Inquisição à condição de tribunal régio, minando sua autonomia e pormenorizando seu prestígio a partir de então, a política de reabertura de antigos processos de habilitação possa ter sido fruto de um interesse financeiro do Santo Ofício, talvez em uma tentativa de estimular novos depósitos de antigos habilitandos e assim arrecadar fundos para manter a instituição funcionando. No entanto, os trabalhos de Bruno Lopes a respeito das finanças inquisitoriais tem revelado que a sustentação econômica da instituição ao longo de sua história esteve centrada em duas principais fontes de rendas: as receitas eclesiásticas (especialmente rendas oriundas de recolhas de meias-prebendas, meias-conezias, ou terço de conezias) e as receitas régias (prioritariamente oriundas do Juízo do Fisco e das tenças do tabaco)³⁸⁰. É verdade que o saneamento das contas advinha também das receitas próprias do tribunal – como do dinheiro emprestado a juros para outros tribunais, das reservas dos habilitandos, do acerto de pagamento de custas de processos-crime e, com maior destaque a partir do último quartel do século XVIII, das rendas oriundas do aluguel de bens imóveis da instituição –, mas em monta muito menor do que as outras duas. Portanto, levando-se em conta os aspectos econômicos e políticos que estavam em jogo naquela altura, parece mais verossímil que este procedimento tenha sido posto em prática como fruto de mais uma estratégia da governança régia reformista para cooptar apoio político dos estratos intermediários da sociedade, valorizar os grupos mercantis e alargar a base de apoio à Coroa e

³⁸⁰ LOPES, Bruno. “As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)”. Coimbra: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Imprensa da Universidade de Coimbra, nº 16, 2016.

dos financiadores do Estado, promovendo com este fim o desmantelamento da perseguição religiosa e a transformação das diretrizes reguladoras daquela sociedade. No que tange às orientações normativas do Santo Ofício, as mudanças em seu modo de proceder podem ser vistas, talvez, como um ensaio para as grandes reformas que aconteceriam nos anos seguintes, com a expedição da Carta-Lei de 1773 e, principalmente, do novo regimento inquisitorial de 1º de setembro de 1774, que extingiria as diretrizes de limpeza de sangue em Portugal. A possibilidade de conceder a habilitação inquisitorial para algum parente quando o candidato já era falecido mostra que o objetivo desta ação institucional não era satisfazer este ou aquele súdito, mas sim abrir as portas para a ascensão de algumas famílias e estratos sociais, estratégia bastante coerente com a política pombalina como um todo. Ao cabo, o que esta ação administrativa revela, tendo ela sido bem sucedida ou não, é a obstinada vontade de reformar os parâmetros de estratificação social e redimensionar os paradigmas da honra frente à pressão das demandas de inserção social e dos interesses governativos. Com este fim, a Inquisição após as reformas pombalinas não apenas foi colocada sob controle da Coroa: ela foi pensada como um instrumento a serviço de uma nova reconfiguração social orientada à luz da política ilustrada.

Discutidos até aqui os principais roteiros institucionais para empreender a rejeição, a distribuição das habilitações incompletas ao longo do tempo e do espaço, bem como os enredos da impugnação dos dois grupos mais reprovados no acesso à carreira inquisitorial e as transformações institucionais acontecidas durante o período pombalino, se faz necessário, por fim, verticalizar a abordagem social. O quinto e último capítulo desta tese se dedicará a elucubrar o perfil social dos rejeitados e os possíveis impactos da rejeição na trajetória dos habilitandos impugnados que residiam na capitania de Minas Gerais do século XVIII.

CAPÍTULO 5 - Os rejeitados pelo Santo Ofício em Minas colonial: mobilidade social ou o que fazer com a rejeição

No ano de 1717, o capitão de ordenanças Domingos Ferreira da Costa, natural da região de Penafiel, residia na recém criada Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, nas Minas Gerais. Naquela altura, já vivia há cerca de dez anos nos sertões da América, ganhando a vida nos “negócios de mercancia pela carreira da Bahia”, mas tendo nos primeiros tempos em que se instalara naquelas terras vivido dos rendimentos do ofício de ferreiro, com oficina própria. O aprendizado de ofícios mecânicos foi costume bastante comum aos rapazes em tenra idade em Portugal, e o uso deste saber prático como forma de autosustentação foi caminho natural daqueles que migravam. Assim como Domingos Ferreira da Costa, muitos jovens reinóis desempenhavam ofícios manuais como meio de se estabelecerem no Brasil, e nestes empreendimentos atuavam até o momento em que passam a atuar no setor mercantil³⁸¹. Segundo pessoas que o conheceram desde o primórdio de sua chegada à região das minas, o ex-ferreiro havia sido também almotacel da Câmara de Sabará, tipificando assim, por meio do enredo de sua trajetória um tanto improvável em outros territórios do império, a possibilidade de mobilidade social que marcara a sociedade mineira nos primeiros tempos de sua formação. Tendo pouco mais de 50 anos de idade, o reinol enviaria uma petição ao tribunal da Inquisição de Lisboa ambicionando servir no posto de familiar do Santo Ofício, mas seria considerado desqualificado para a função depois que as diligências de capacidade realizadas na vila mineira apontaram que o pretendente era “pouco casto com uma sua escrava”³⁸². A notícia de que o candidato tinha uma filha com uma mulher cativa impediria o prosseguimento de seu processo de habilitação. Domingos Ferreira da Costa seria assim, o primeiro aspirante a agente inquisitorial residente nas Minas Gerais a ser reprovado em sua pretensão.

Assim como o mercador de Sabará, houveram muitos outros moradores da capitania que almejavam servir à Inquisição portuguesa, mas não lograram êxito. Este capítulo tem como mote analisar, dar cores e números aos candidatos residentes em Minas colonial que tiveram seus pleitos embargados no Tribunal do Santo Ofício.

³⁸¹ PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Nova de Lisboa. *Apud* RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...*p. 184. Para conhecer mais sobre os ofícios manuais em Portugal e no Brasil da segunda metade do século XVIII ver: MENESES, José N. C. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais. (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

³⁸² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1315.

Em menos de quinze anos após a descoberta dos primeiros veios no Ribeirão do Carmo em fins do século XVII a região das minas do ouro já se encontrava populosa e delineava-se com território em constante disputa, com inúmeros conflitos em torno da posse das lavras minerais. À medida que novas jazidas eram descobertas, as primeiras vilas eram rapidamente criadas. A Coroa se esforçava para se fazer presente por meio de seu aparato administrativo para assim tentar controlar os ímpetus daqueles que para lá correram provindos das mais diferentes regiões do império. O ouro extraído das lavras fazia fortunas quase que imediatas, situação bem diferente dos ganhos laboriosos que o algodão, tabaco ou açúcar demandavam em outros espaços coloniais de Portugal. Assim, um novo modo de vida distinto do que havia predominado até então na colônia lusoamericana ganhava forma naqueles arraiais em meio aos sertões, marcado pelas dinâmicas próprias da vida urbana e por uma maior fluidez social. Tratava-se do início de uma nova sociedade cunhada sem polimento, desprovida das elites da terra que as ocupações mais antigas do litoral possuíam, e formada às pressas pela mineração³⁸³.

Para se compreender a reprovação dos candidatos que viviam imersos nesta nova realidade social esta etapa de investigação partirá das seguintes indagações: em que medida os valores sociais e códigos normativos então prevaletentes no mundo colonial foram incorporados na prática social dos moradores desta nova região? Como funcionou esta dinâmica distintiva numa sociedade nova e formada tão repentinamente como a sociedade mineira setecentista? Qual o lastro que a distinção social oferecida por um cargo na Inquisição tinha naquele espaço social? A historiografia recente demonstrou como se configurou a rede de agentes inquisitoriais na capitania e desvendado como funcionou o aparato de vigilância da fé, com colaboração fundamental da estrutura eclesiástica³⁸⁴. Um dos pontos que se tem

³⁸³ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974 (2 volumes). ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da Capitania das Minas no século XVIII*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1951. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal Editora, 2004. BOSCHI, Caio C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. 1ª. ed. São Paulo: Ática, 1986. SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo, Hucitec, 1996. FURTADO, Júnia F. *Homens de Negócio: A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1999. ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, Ed. PUC Minas, 2008. ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

³⁸⁴ Destacam-se as investigações de Aldair Carlos Rodrigues já bastante citadas ao longo deste trabalho: RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...; RODRIGUES, Aldair C. Igreja e Inquisição no Brasil...* Ainda sobre a presença e ação inquisitorial em Minas Gerais, são dignos de destaque os diversos artigos compilados no livro organizado por Júnia Ferreira Furtado e Maria Leônia Chaves de Resende: FURTADO, Júnia F.; RESENDE, Maria L. C. de (Orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício:*

ressaltado é que as habilitações inquisitoriais prestavam-se como estratégias fiadores do bom nascimento no caminho rumo à distinção social, ou seja, a conquista destas insígnias muitas vezes representou um facilitador para a entrada no seio dos grupos privilegiados locais. Todavia, como se viu, a busca de um cargo no tribunal não teve desfecho favorável para todos os que se candidataram. Assim como Domingos Ferreira da Costa, o mercador de Sabará, diversos postulantes ao Santo Ofício residentes nas Minas Gerais tiveram suas habilitações interrompidas e rejeitadas, botando em xeque sua honra pública. Nestes casos, o que representou o fracasso na busca desta distinção naquela sociedade?

De tal modo, a investigação aqui desenvolvida tem como objetivo identificar as circunstâncias que marcaram a recusa dos pretendentes que residiam nas Minas Gerais colonial, bem como compreender em alguma medida o que este fracasso representou para tais personagens, sendo a capitania um *locus* privilegiado de análise por reunir indivíduos das mais variadas regiões da América portuguesa e de todo império lusitano, concentrando experiências de poder e religiosidade distintas desde o período fastigioso da exploração aurífera até seu declínio, quando se inicia o momento da reordenação econômica da região, na metade final dos Setecentos, instante em que os investimentos se dirigiram paulatinamente para outras atividades como agricultura e pecuária³⁸⁵.

A partir da análise da documentação referente a candidatos da capitania, este capítulo buscará revelar a partir da análise de dados verticalizados o porquê de os trâmites habilitantes destes pretendentes não terem terminado em provimento aos cargos peticionados. Além da análise das tipologias de rejeição dos moradores de Minas a partir de dados quantitativos, é interesse aqui recuperar, na medida do possível, por meio do cruzamento com outras fontes, o modo como se deu a tentativa de inserção destes personagens nos espaços sociais destacados, observando-se o processo generativo de suas redes de sociabilidade e a construção do poder de mando destes personagens na sociedade em que viviam, sem perder de vista os possíveis efeitos do insucesso na carreira inquisitorial.

Ao longo deste trabalho foi possível perceber que as causas que levaram ao revés diversas candidaturas foram muito plurais, e as razões para tais processos de habilitação não

diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII). Belo Horizonte: Ed. Fino Traço, 2013.

³⁸⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1994; *Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Ed. Argumentum, 2011. CARRARA, Angelo A. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

terem triunfado foram diversas. Como já destacado, nem todas as cotas documentais que se encontram dispostos na subsérie *Habilitações Incompletas* são de candidatos que foram tecnicamente reprovados por algum impeditivo. Neste capítulo, por trabalhar com um *corpus* documental mais circunscrito, será possível discriminar para as Minas Gerais os pleiteantes efetivamente rejeitados por ocorrência de algum impedimento, separando-os de casos fortuitos e pontuais marcados pela falta de notícias, pela falta de depósito ou por falecimento.

As perguntas que este capítulo buscará responder são: quem foram os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício residentes em Minas Gerais colonial? Qual era o perfil destes homens considerados inábeis ao serviço e à honra da Inquisição? Quais foram os impeditivos mais frequentes incidentes sobre eles? Como foi a trajetória pós-rejeição destes personagens?

5.1 A busca da distinção em uma sociedade em formação

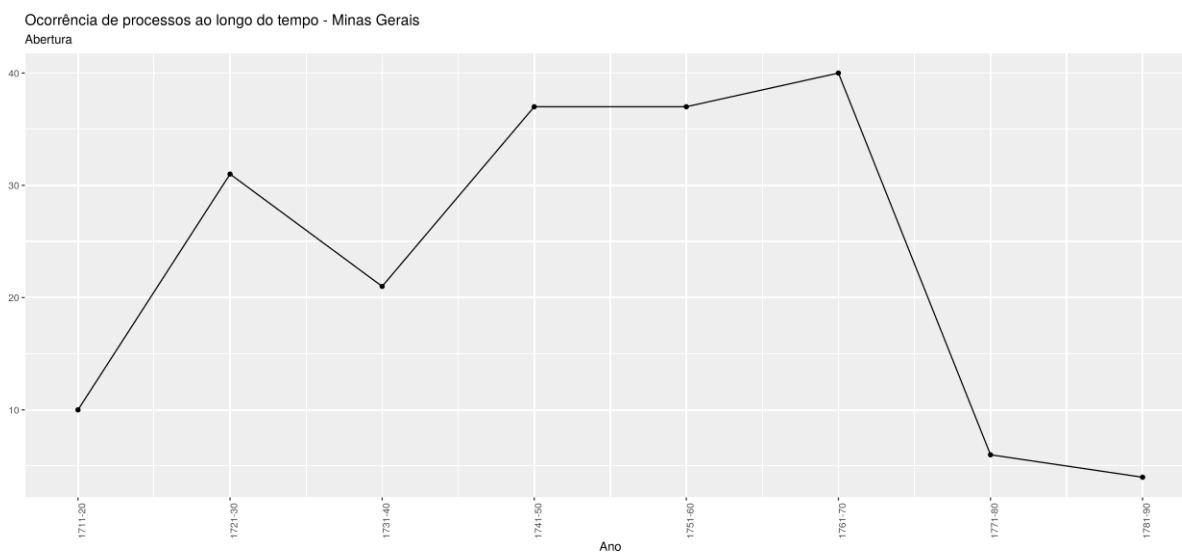
Ao longo do arrolamento dos dados referentes a local de moradia e período de tramitação dos 5428 processos nominais depositados na subsérie examinada foi possível localizar 189 cotas processuais de peticionantes residentes na capitania de Minas Gerais. As informações aqui apresentadas são referentes à análise qualitativa deste montante, a partir do qual buscou-se verificar qual foi o motivo para seu insucesso, ou seja, o porquê destas habilitações incompletas não terem se tornado habilitações expedidas.

A primeira informação que salta aos olhos na análise serial da documentação é que o período de tramitação das habilitações incompletas de Minas Gerais ocorreria entre os anos de 1717 e 1789, ou seja, exclusivamente ao longo do século XVIII. Este cenário se contrapõe ao de outras capitanias em que também grande a procura por estes provimentos, como as da Bahia e de Pernambuco, que têm seus ápices de tramitação nos Setecentos, mas que registraram casos ainda no século XVII e resistiram até as últimas duas décadas de existência do tribunal, já no século XIX. Assim como as habilitações incompletas da totalidade do império português, ou as restritas ao território do reino ou ao do Brasil, e até mesmo como as habilitações bem-sucedidas expedidas para residentes na capitania mineira³⁸⁶, as habilitações incompletas peticionadas por moradores das Minas Gerais tiveram seu paulatino crescimento ao longo do século XVIII, com ápice de tramitação nas décadas de 1750 e 1760, para depois declinar a partir da década de 1770. Os gráficos a seguir apresentam as curvas de ocorrência

³⁸⁶ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...*p. 152.

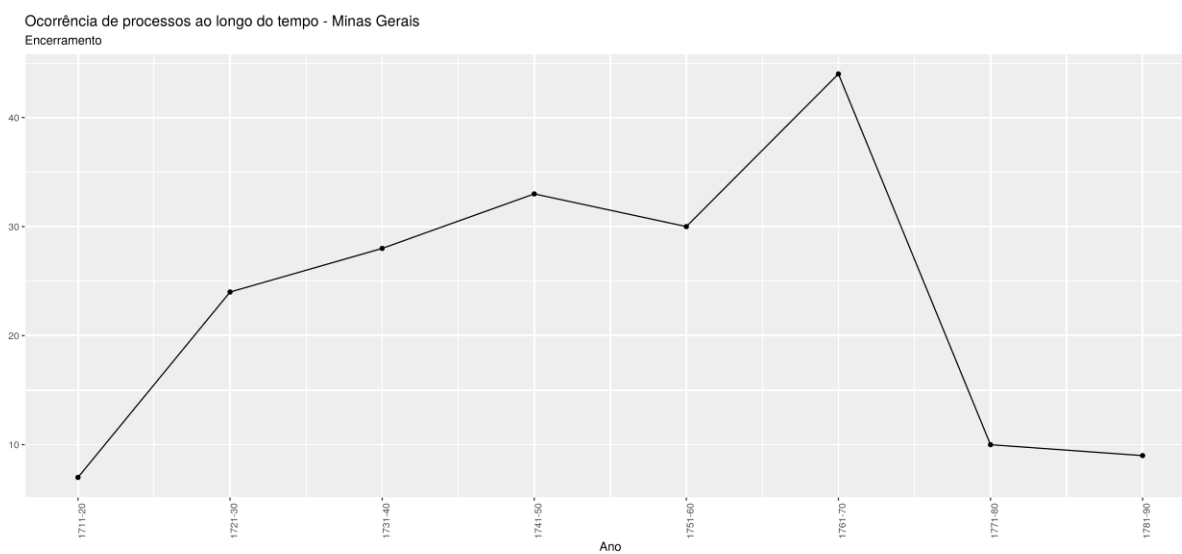
ao longo do tempo, primeiro por década (Gráficos 20 e 21) e depois ano a ano (Gráficos 22 e 23).

**Gráfico 20: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais –
Abertura por década**



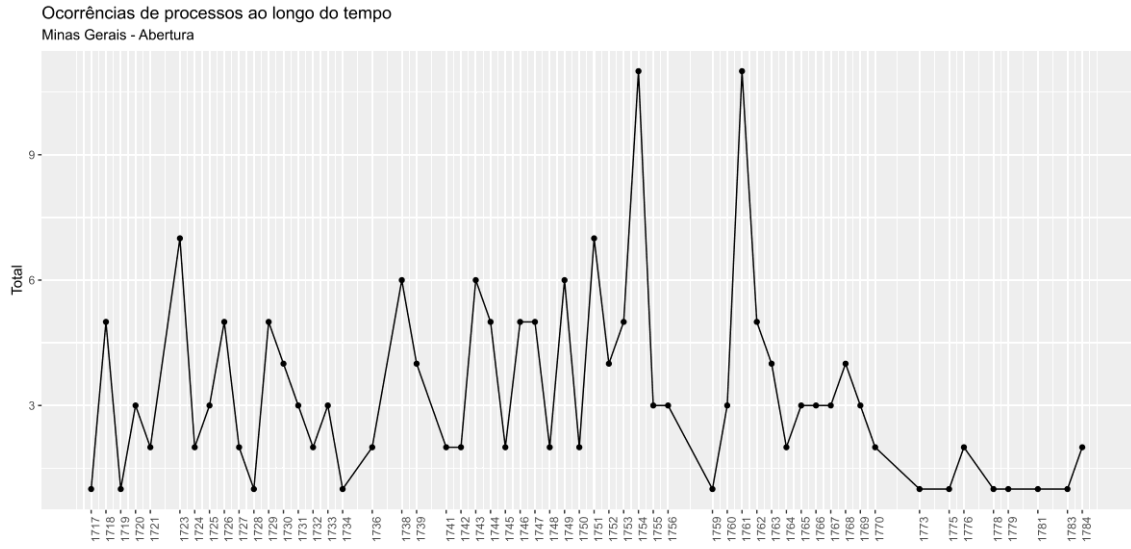
Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

**Gráfico 21: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais –
encerramento por década**



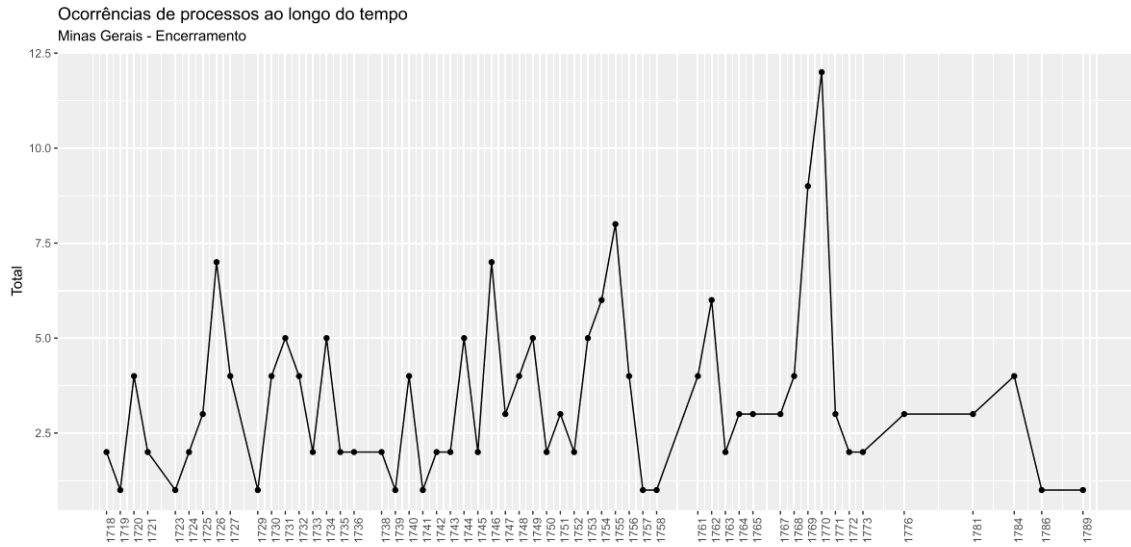
Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428

Gráfico 22: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – Abertura por ano



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Gráfico 23: Índice de ocorrências de Habilitações Incompletas de Minas Gerais – Encerramento por ano



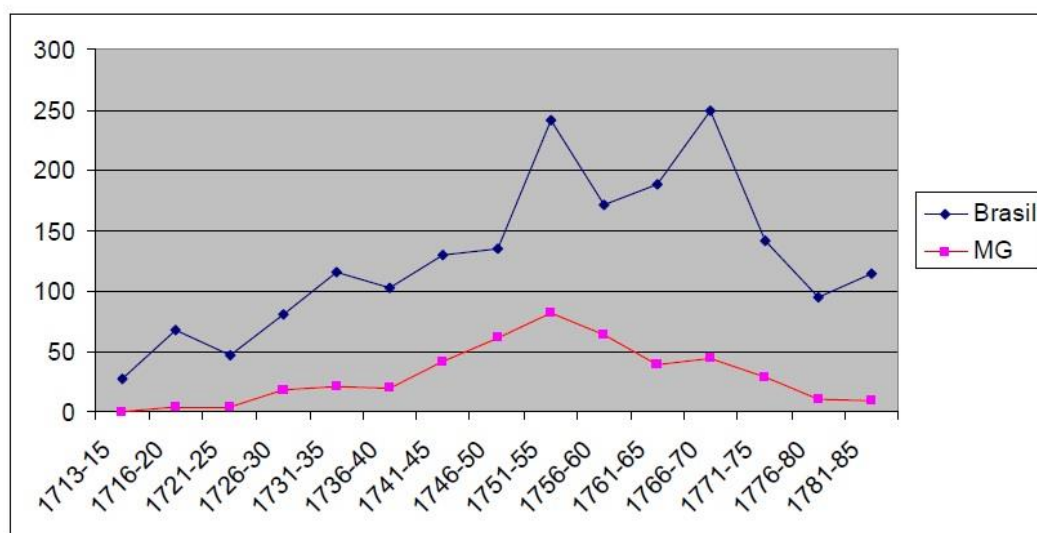
Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Os dados estatísticos que mostram a distribuição ao longo do tempo das 189 habilitações incompletas de Minas (Gráficos 20 e 22) revelam um fluxo temporal em ritmo

semelhante ao das 457 familiaturas expedidas para moradores da mesma capitania arrolados por Aldair Carlos Rodrigues (Gráfico 24).

Gráfico 24: Familiares do Santo Ofício de Minas Gerais

Formação da Rede de Familiares em Minas



Fonte: RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Editora Alameda, 2011. p. 152.

Ambos os fluxos aconteceram exclusivamente no século XVIII, tiveram início na segunda década dos Setecentos, aumentaram de ritmo a partir da década de 1740, registrando certo declínio na segunda metade da década de 1750, retomada do crescimento na metade final dos anos 1760 e, por fim, o ocaso permanente a partir da década de 1770.

Rodrigues explica que tal ritmo “acompanhou o processo de sedimentação da sociedade que ali se formou abruptamente, a partir da corrida do ouro. Internamente, este é o fator que mais exerceu influência na busca pelo título de familiar do Santo Ofício na capitania”³⁸⁷. O autor identifica outros sintomas³⁸⁸ do assentamento da sociedade das Minas destacando sobretudo a concomitância da expedição de familiaturas com a frequência de estudantes “mineiros” na Universidade de Coimbra no período em questão, o acontecimento da festa do Áureo Trono Episcopal e o surgimento das ordens terceiras de São Francisco e de Nossa Senhora do Carmo³⁸⁸. Deste modo, o fato das curvas de habilitações sem efeito de

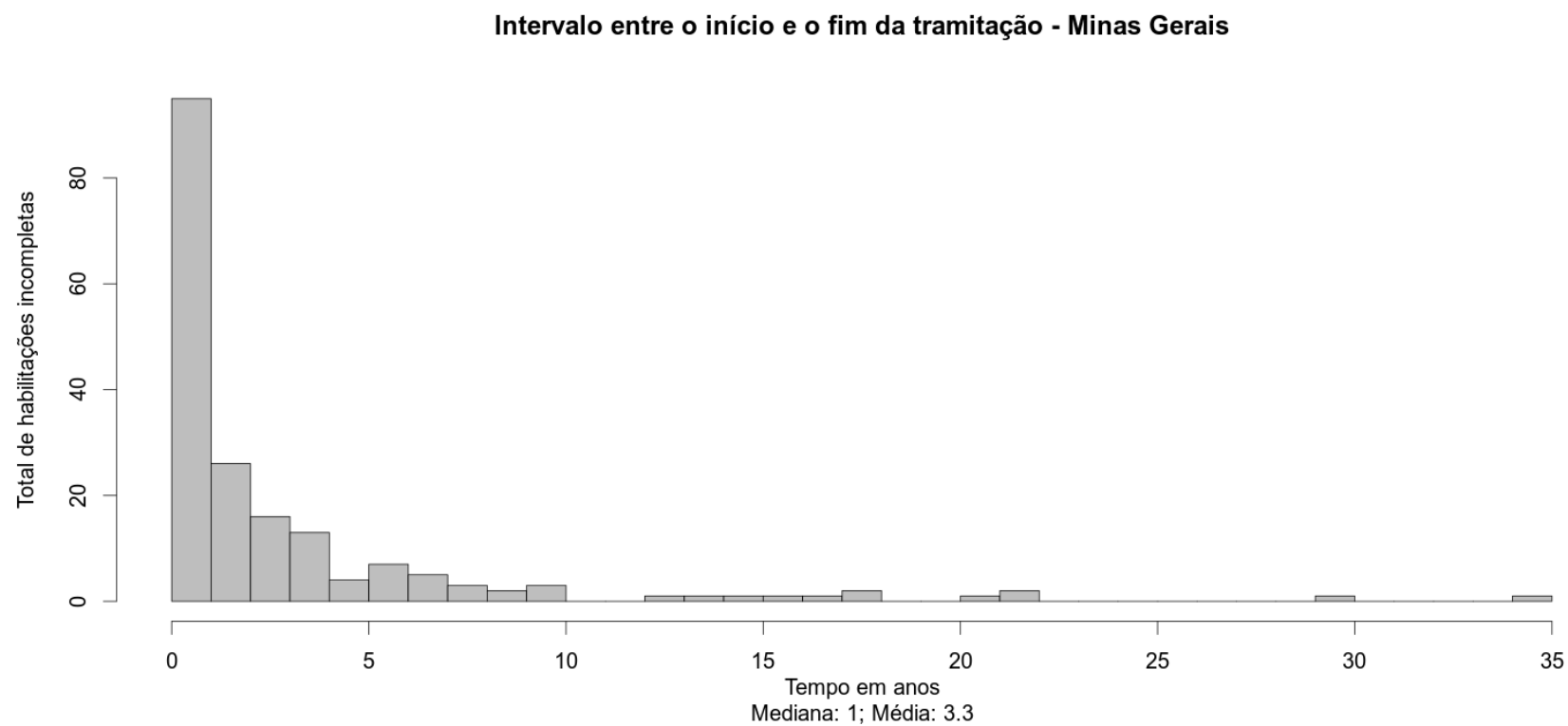
³⁸⁷ *Idem*. p. 152-153.

³⁸⁸ *Idem*. *Loc. Cit.*

moradores de Minas também acontecerem em ritmo e momentos comuns aos das 447 habilitações aprovadas deve ser compreendido como sintoma de maior ou menor procura pelos provimentos inquisitoriais.

A respeito do tempo de tramitação das habilitações incompletas da capitania, a maior parte correu por um ano ou menos, conforme aponta a mediana estatística³⁸⁹. Esta informação vai ao encontro do tempo de tramitação comum para todas as 5428 habilitações incompletas, indicando o enquadramento dentro do padrão usual. Haveria ainda parte significativa de habilitações com tempo de trâmite situado entre 2 e 4 anos. Casos excepcionais, marcados principalmente pelas habilitações reabertas entre 1769 e 1770, tiveram marcos de início e fim de tramitação mais distantes, como 10 e até 35 anos. O gráfico a seguir ilustra os índices destas ocorrências.

³⁸⁹ Colocando os valores em ordem crescente, a mediana separa 50% dos dados em um grupo, e 50% em outro. A vantagem do uso da mediana em relação à média estatística é que a aquela pode dar uma ideia melhor de um valor típico, uma vez que não é tão distorcida por valores extremos, sejam os radicalmente altos ou os radicalmente baixos. No caso das habilitações incompletas lançadas no histograma, isto é, na representação gráfica de frequências, temos a mediana de 1 ano. Portanto, pelo menos 50% das habilitações incompletas teve como tempo de tramitação até 1 ano entre a abertura e encerramento.

Gráfico 25: Intervalo de tramitação das Habilitações Incompletas de Minas

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

5.2 O percentual de candidatos rejeitados por impeditivos regimentais

Partindo para uma análise mais vertical das 189 habilitações incompletas de Minas Gerais, foi possível identificar que 88 cotas, ou seja, 46,5% dos casos, foram encerrados por motivos pontuais ou fortuitos, ou ainda sem razões claras.

Estas 88 habilitações incompletas são compostas por 50 processos que tiveram a interrupção de seus trâmites por motivos que não são claros, ou seja, deixaram de tramitar sem que seja possível identificar na documentação a razão disso; 17 processos de habilitação que foram encerrados em razão do falecimento do habilitando; 10 processos que não progrediram por falta de depósito dos candidatos para financiar as custas; quatro processos nos quais só consta a petição dos pleiteantes, sem qualquer registro de atividade administrativa ou que tenha havido alguma demanda investigativa por parte do tribunal; e dois que não avançaram pelo fato de o pretendente retornar ao reino³⁹⁰.

Ainda do total das 189 habilitações incompletas de Minas Gerais, seis foram processos de familiares do Santo Ofício habilitando noivas e esposas; e haveria ainda uma habilitação incompleta referente à novas diligências de capacidade a respeito de um notário do Santo Ofício peticionando o cargo de comissário. Estes fólios deveriam estar anexos aos processos de habilitação aprovados dos candidatos, mas, por algum motivo desconhecido, terminaram separados. Estas sete cotas correspondem a 3,7% das habilitações incompletas dos residentes na capitania.

Por fim, as 94 habilitações incompletas restantes são formadas por processos interrompidos em virtude da ocorrência de algum óbice regimental; isto é, 49,8% do total das habilitações incompletas de moradores de Minas colonial não obtiveram parecer favorável à aprovação em virtude de os peticionantes não serem considerados aptos, segundo a avaliação da Inquisição, para lhe prestarem serviços e honrarem sua imagem prestigiosa.

A seguir, o quadro e a representação gráfica apresentam estes dados distribuídos em percentuais e ocorrência temporal.

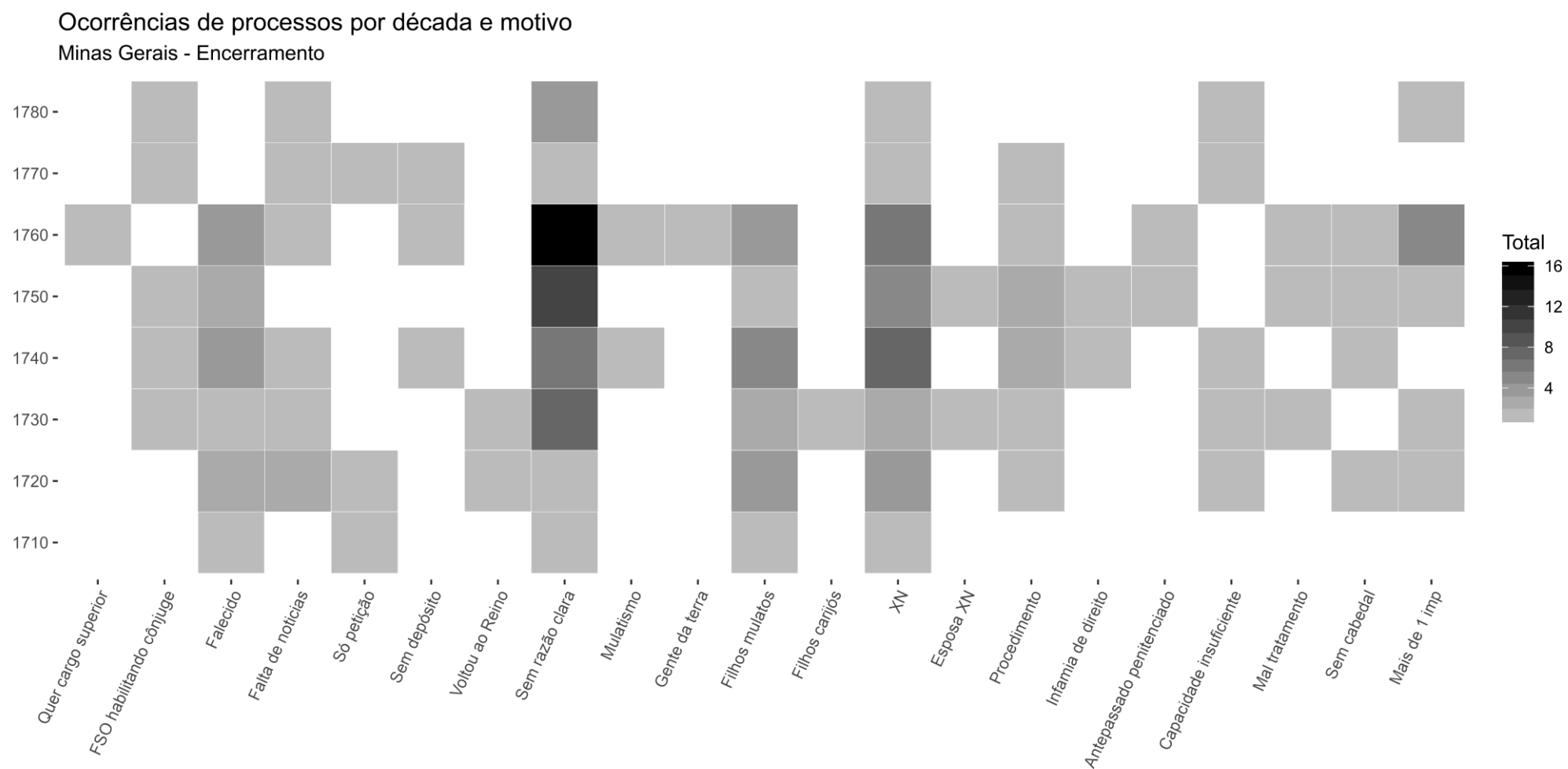
³⁹⁰ Vale pontuar que estas habilitações foram, em geral, descartadas por falta de informação ou por motivos de difícil apreciação, mas isso não significa que na prática as razões que causaram a interrupção tenham sido sempre socialmente fortuitas.

Quadro 5: Habilitações Incompletas de Minas Gerais

Razões para a interrupção dos trâmites processuais	Números totais	Percentual
Causas fortuitas ou sem razão clara	88	46,5%
Ocorrência de impeditivo regimental	94	49,8%
Outros	7	3,7%
Total	189	100%

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Gráfico 26: Ocorrência de Habilitações Incompletas por década e motivo – Minas Gerais



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428

É interesse maior aqui tipificar quais foram os motivos da rejeição mais incidentes nos pleitos fracassados provenientes de Minas Gerais. A tabela a seguir apresenta quais foram os impeditivos que obstruíram a aprovação destes 94 habilitandos residentes na capitania.

Quadro 6: Os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício em Minas Gerais

Impeditivo	Número de rejeitados	Percentual
Cristão-novo (XN)	30	32%
Filhos mulatos	18	19,2%
Mau procedimento	10	10,6%
Capacidade intelectual insuficiente	5	5,3%
Sem cabedal	5	5,3%
Mau tratamento	3	3,1%
Mulatismo	3	3,1%
Antepassado penitenciado	2	2,1%
Esposa cristã-nova	2	2,1%
Infâmia de direito	2	2,1%
Gente da terra	1	1%
Filhos carijós	1	1%
Mais de um impeditivo	12	12,8%
Total	94	100%

ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc.1 a 5428.

Como se vê, o principal motivo para os residentes de Minas Gerais serem reprovados em suas candidaturas a postos inquisitoriais seria, em primeiro lugar, a ascendência judaica, seguida da ocorrência de filhos com mulheres pretas ou pardas, na condição de livres ou cativas. Depois destes motivos embargantes, os mais frequentes seriam os impedimentos de ordem comportamental ou intelectual. Nas páginas a seguir esta pesquisa se deterá às análises de algumas trajetórias de candidatos reprovados em razão destes óbices.

5.3 Os residentes em Minas rejeitados por rumor de sangue cristão-novo

*Nesta casa cheira pão
Nela mora algum cristão;
Nesta casa cheira breu
Nela mora algum judeu.*

Em meados do século XX, o ensaísta João Camilo de Oliveira Torres, importante nome da historiografia mineira do período, relatou em seu estudo *O homem e a montanha*, vencedor do *Prêmio Diogo de Vasconcelos de Erudição da Academia Mineira de Letras* do ano de 1943, que os versos citados na epígrafe acima correspondiam a uma importante memória preservada pela tradição oral na cultura religiosa do estado: eram cânticos proferidos em peditórios declamados à porta das casas nas tradicionais folias no Dia de Reis em Minas Gerais³⁹¹. Contudo, sua origem parece remontar a uma tradição popular trazida por quem chegou às Minas vindo de paragens mais distantes desde os primeiros tempos de ocupação da capitania. Estes mesmos versos já eram cantados por rapazes nas festas de Natal e nas tradicionais Janeiras, populares celebrações de Reis da região do Alentejo, em Portugal³⁹². Seja de um lado ou de outro do Atlântico, os tais ditos satíricos são resquícios de uma memória em comum presente nas referidas culturas populares, que remetem a uma prática social por muito tempo e vastamente difundida nas sociedades ibéricas e em seus espaços coloniais: a bem-aventurança de ser cristão e a maledicência de ser judeu.

O principal motivo para a reprovação dos candidatos a agentes inquisitoriais residentes em Minas colonial seria a ocorrência da fama de ter ascendência cristã-nova. Dos 94 postulantes efetivamente rejeitados, 35 ocorrências foram em virtude da voz pública que lhes imputava o rumor de descender de judeu, seja exclusivamente por esta razão, ou combinado com outros impeditivos.

O primeiro fracasso no ingresso à carreira inquisitorial em virtude deste impeditivo foi protagonizado por André Ramalho Avelino, natural de Évora e morador em Vila Rica na altura do ano de 1718. Candidatando-se ao posto de familiar do Santo Ofício, viu sua petição ficar sem efeito depois que o comissário do Rio de Janeiro informou os inquisidores de

³⁹¹ TORRES, João C. de Oliveira. *O Homem e a montanha*: Introdução ao estudo das influências da situação geográfica para a formação do espírito mineiro. 2ª Ed. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2011. pp. 131-132.

³⁹² PAULO, Amílcar. *Os judeus secretos em Portugal*. Porto: Labirinto Editorial, 1985. pp. 22-23. CABRAL, A. M. Pires, (Org.). *Páginas de Natal na Literatura Trasmontana — Antologia*. Vila Real: Edição Grémio Literário Vila-Realense / Câmara Municipal de Vila Real, 2011. Ver também a revista editada pelo jornal lisboeta *O Século* nas primeiras décadas do século XX: *Ilustração portuguesa*, Lisboa: n° 513, 20 de dezembro de 1915. Disponível em: <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt>.

Lisboa que “padecia o dito habilitando um rumor, ainda que não geral, de cristão-novo”, sem que os fundamentos de tal fama fossem claros³⁹³. Mesmo as diligências no Alentejo saindo limpas e sem impedimento algum, o Santo Ofício, ainda em tempos de profundo rigor frente a qualquer indício de mácula hebreia, tratou de encerrar já naquela etapa os trâmites investigativos acerca do candidato. Bem posteriormente à rejeição como familiar da Inquisição, Avelino apareceria em registros documentais como proprietário de terras na capitania de Minas, pois receberia 33 anos depois, em 1751, uma carta de sesmaria de meia légua de terras à beira do rio Gualaxo do Norte, distrito de Mariana, onde residia já havia algum tempo³⁹⁴.

Francisco do Amaral Coutinho era natural do Rio de Janeiro, oriundo de uma das famílias mais antigas e prestigiadas daquela cidade, e no ano de 1720 vivia na vila de São José del-Rei, no Rio das Mortes, explorando um engenho e lavras de ouro com os muitos escravos que possuía, sempre “tratando-se à cavalheira com muita estimação e respeito”³⁹⁵. Se naquela altura vivia na capitania com empreendimentos bem estabelecidos, anos antes teria vida atribulada: desempenharia papel central nas disputas travadas entre paulistas e emboabas nos primeiros anos de ocupação do território das minas de ouro. Em 1709, Dom Fernando Martins Mascarenhas surpreendentemente o nomeara para capitão-mor da capitania de São Vicente; justo ele, arquiinimigo dos paulistas, delatado em carta ao rei por Garcia Rodrigues Pais em 1706, em razão dos mandos e desmandos que teria cometido nas Minas junto de seu irmão Bento do Amaral Coutinho³⁹⁶. Aliás, quando foi coronel da vila de Parati, atuaria decisivamente junto a seu irmão no combate às tropas francesas nas invasões à cidade do Rio de Janeiro em 1710 e 1711, fato que renderia grande prestígio junto à Coroa e destacado capital distintivo a seus descendentes por décadas a fio³⁹⁷.

³⁹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 145.

³⁹⁴ Provisões régias e cartas de sesmarias. Carta de sesmaria, 08 de novembro de 1751, André Ramalho Avelino, sesmeiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano/volume 19, cartas de sesmarias (1749-1753). Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1921.

³⁹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1605.

³⁹⁶ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”* (1693-1737). São Paulo: FFLCH-USP, 2002. (Tese de doutorado). p. 91. ROMEIRO, Adriana. *Op. Cit.* p. 281-282.

³⁹⁷ Os descendentes de Bento e Francisco do Amaral Coutinho foram hábeis em peticionar mercês à monarquia portuguesa, sempre fundamentando o valimento de seus pedidos com base em alegados feitos heroicos destes antepassados. Domingos Pereira do Amaral Coutinho, sobrinho de Francisco e Bento, por exemplo, era sargento-mor das Ordenanças e guarda-mor das águas minerais da vila de Campanha do Rio Verde, no sul de Minas, e solicitou à rainha em 1799 a mercê de fazê-lo capitão-mor regente agregado e da mesma localidade. Em sua petição, argumentava que dentre os grandes feitos de seu pai e outros antepassados, “seu tio Francisco do Amaral Coutinho, coronel da vila de Parati, o qual na ocasião em que os franceses invadiram a cidade do Rio de Janeiro, marchou com quinhentos homens pagos a sua custa e com oitenta escravos seus todos armados a socorrer a mesma cidade, onde se demorou o quanto se jugou ser precisa a sua assistência”. AHU/MG, cx. 148, doc. 21.

As diligências realizadas no Rio de Janeiro para habilitá-lo como familiar do Santo Ofício em 1720 revelariam que os ecos de seu comportamento tirânico ainda faziam-se presentes na memória popular. Ao relatar a capacidade, vida e costumes do pretendente, o comissário responsável pelas provanças destacara que Amaral Coutinho já se encontrava

[...] mais moderado no modo de tratar com os moradores da dita vila do que se tinha havido com os da vila de São João del-Rei do mesmo Rio das Mortes com o poder do cargo que nela teve, de coronel regente ou governador daquela comarca no tempo que Dom Brás da Silveira governou as Minas, e que por vexação que o pretendente fazia aos ditos moradores assim no reger da execução das ordens como em os obrigar a acompanhá-lo a partes distantes por fausto estado da sua pessoa, o que pretenderam matar, e foi o motivo de mudar do domicílio que tinha na dita vila de São João del-Rei, porém que prescindindo desta sua elevação e ambição de dominar é o dito Francisco do Amaral Coutinho pessoa de bons procedimentos [...] ³⁹⁸.

Além da indigna fama de ter saído da principal vila da comarca odiado pelo povo e sob ameaça de morte, imputava-se ao aspirante a familiar da Inquisição ainda “um homicídio sucedido nas ditas Minas, contudo estava já por sentença livre do crime”. Por fim, para a completa mofina da candidatura deste aspirante a familiar, havia ainda quem dissesse que sua estirpe era maculada por judeus. Tal fama respingava na honra de sua família materna porque seu avô, capitão Marcos de Azevedo Coutinho, e sua avó, dona Paula Rangel, teriam públicos cristãos-novos em seus troncos parentais, ainda que de forma colateral, e não consanguínea ³⁹⁹. Tal circunstância teria sido o suficiente para macular o passado desta família. O processo de habilitação do pretendente não passaria desta fase de investigação e foi abortado após o levantamento de tais informações. O insólito comportamento de Francisco do Amaral Coutinho seria ainda, quatro anos depois do fracasso na carreira inquisitorial, alvo de uma devassa, como evidencia a carta datada de 1724 enviada pelo antigo vereador da Câmara de São João del-Rei e então juiz ordinário da vila de São José ao monarca, onde informa a D. João V “as mui repetidas insolências” cometidas pelo candidato rejeitado ⁴⁰⁰.

Já Francisco de Abreu Lima, residente na freguesia de São José da Barra Longa, onde “vivia de minerar e de roçarias de mantimentos”, peticionou a medalha de familiar em 1746. Falhou em sua pretensão por correr fama em sua terra natal, no Minho, em Portugal, de que

³⁹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1605.

³⁹⁹ *Idem*.

⁴⁰⁰ AHU/MG, cx. 5, doc. 56.

tinha antepassados judeus⁴⁰¹. Anos mais tarde, nos primeiros dias de 1760, o candidato rejeitado apareceria atuando como capitão de cavalos na mesma freguesia⁴⁰².

Caso categórico que ilustra bem a condenação pública da pecha de cristão-novo e suas implicações nas relações sociais é o de Inácio Antônio de Almeida, que era natural de Prados, já citado anteriormente. Seus pais, bem como seus avós maternos e paternos, eram todos nascidos no espaço colonial, nas capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo. O assento de batismo localizado e trasladado em seu processo de habilitação pelo padre e então futuro comissário do Santo Ofício Manuel Martins de Carvalho mostra que foi batizado em 1719, e quando solicitara a habilitação de familiar do Santo Ofício em 1754, tinha cerca de 35 anos⁴⁰³. Nas primeiras investigações inquisitoriais realizadas em Minas, o tribunal tomaria conhecimento de como o candidato ganhava a vida “com suas agências”. Já nas segundas diligências realizadas na localidade, desta vez pelo vigário da vara de São João del-Rei e também futuro comissário do Santo Ofício, José Sobral e Souza⁴⁰⁴, as diversas intrigas e maledicências em que a família do candidato se envolvera em Minas Gerais vieram à tona nos depoimentos das testemunhas. Sobral e Souza relataria à Lisboa:

[...] achei dizer João de Resende, que conhecera a José de Moura Ribeiro, casado com Maria Paes de Almeida, moradores na mesma paragem, e que citando ele João de Resende, apalavrado para casar com uma irmã da dita Maria Paes de Almeida, que se diz mãe do habilitando, perguntado a Manuel de Souza Maia, hoje falecido, entre outras gerações pela da dita mãe do habilitando, lhe dissera o dito Maia que João Paes, pai desta e da outra irmã com quem ele Resende estivera para casar, era parente dos Paredes do Rio de Janeiro e que se era parente destes era judeu de todos os quatro costados, e que ao depois perguntando o mesmo Resende pela geração a outra pessoa que se não lembra, lhe dissera que o dito João Paes não era judeu, mas sim seu genro José de Moura Ribeiro, e que este era judeu de todos os quatro costados e que suposto foram moradores na dita paragem, de lá se ausentaram há mais de vinte anos por crime para as partes de São Paulo sem que deles tivesse mais notícias⁴⁰⁵.

De fato, Inácio Antônio de Almeida aparece como residente em Minas quando solicita a carta de familiar, mas posteriormente é citado como morador na cidade de São Paulo, ao

⁴⁰¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1583.

⁴⁰² AHU/MG, cx. 75, doc. 4.

⁴⁰³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2189.

⁴⁰⁴ Assim como o Padre Manuel Martins de Carvalho, o Vigário da Vara José Sobral e Sousa também já prestava serviços ao tribunal da Inquisição bem antes de ser agente inquisitorial, como vemos nas investigações deste processo de habilitação. Aquele tornar-se-ia comissário apenas em 1766, e este em 1760. Ver: RODRIGUES, Aldair Carlos. “Formação e Atuação da Rede de Comissários do Santo Ofício em Minas colonial”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n° 57, 2009.

⁴⁰⁵ ANTT, *Idem*. Grifo nosso.

longo das investigações do Santo Ofício. As comprometedoras referências parentais e as histórias de intrigas que se contava sobre sua família ganhariam mais detalhes na continuação dos relatos do comissário investigador:

[...] Manuel Rodrigues de Coimbra se queixava o dito Denis Dias, que se diz ser avô do habilitando de que um padre Barreto, morador que fora nesta Vila de São João del-Rei dissera que ele era judeu, quando o mesmo padre era um cão de um mulato, e que isto ouvira ele Manuel Rodrigues ao dito Denis Dias na freguesia da Piranga, comarca de Vila Rica, indo a cobrar do mesmo Denis Dias uma dívida que lhe fora devendo para a paragem da Lagoa Dourada onde tinham sido moradores. E que também ouvira dizer a pessoa que se não lembra, que no tempo em que estiveram para casar o dito José de Moura Ribeiro e Maria Paes de Almeida, dissera o pai desta, João Paes de Almeida, antes queria que sua filha fosse puta que casar com o dito José de Moura Ribeiro, e que um Fulano Leitão ajustara o casamento porque a dita Maria Paes de Almeida não ficasse desonrada e puta. Finalmente, Antônio Moreira de Carvalho declarou que conhecera a José de Moura Ribeiro e também ao pai deste, Denis Dias, e que ouviu dizer a pessoas que se não lembra que o dito José de Moura Ribeiro e o pai deste Denis Dias eram do Rio de Janeiro e infamados de que eram judeus e que da paragem da Lagoa Dourada da dita freguesia de Prados se retiraram a perto de trinta anos sem que ele Antônio Moreira de Carvalho saiba para onde foram⁴⁰⁶.

É notório neste caso que o embate entre desafetos tomaria como campo de batalha os entendimentos do que é a qualidade genealógica. Neste enfrentamento, a munição que alimentaria a disputa seriam as ofensas morais embasadas em duas facetas do que é considerado mau nascimento: ser descendente de judeu *versus* ser descendente de africano. Na dinâmica familiar, a possibilidade de carregar a pecha do sangue “das raças infectas” representava um evidente mal estar, como fica claro no relato que diz que o próprio sogro não aprovava o casamento da filha com um afamado de ser descendente de judeus, e que só o aceitou para que a moça não ficasse desonrada. Teria sido nesta condição que o pai do habilitando contraiu núpcias com sua mãe.

Neste processo, em todas as diligências judiciais e extrajudiciais que o Santo Ofício efetuou, seja em Minas Gerais, em São Paulo ou no Rio de Janeiro, foi constatada a voz pública que o infamava descendente de judeus. Mesmo assim, sendo tão conhecida sua condição de mal reputado, Inácio Antônio de Almeida se candidatou ao cargo de familiar da Inquisição. A razão desta escolha talvez tenha sido o anseio de conquistar a medalha de familiar justamente para calar as bocas que o insultavam. Não obteria sucesso em sua

⁴⁰⁶ *Idem*. Grifo meu.

tentativa e seria rejeitado pelo Santo Ofício em 1758, como mostra o encerramento abrupto dos procedimentos investigativos de seu processo.

Outros moradores da capitania rejeitados por nota de sangue hebreu seriam Jorge Vieira de Lacerda e Domingos Ferreira de Araújo. O primeiro saiu da vila de Camamu, no Recôncavo Baiano, para ganhar a vida nas Minas do Ouro Preto, de onde peticionou a medalha de familiar em 1724. Residindo no arraial de Padre Faria, tinha lá “boas lavras e muitos negros mineiros e roças de lavoura”, segundo depoimentos. Se onde vivia não tinha contra si “queixoso nenhum, o que não é pequena virtude nestas Minas”, como relatou o comissário investigador, não teria igual sorte na Bahia: consta que “seus pais eram geralmente reputados por cristãos-novos e que sempre tiveram esta fama”⁴⁰⁷. Terminou escusado. Foi assim também com Domingos Ferreira de Araújo, que escreveu para Lisboa em 1723. Natural de São João Batista de Codefoz, no arcebispado de Braga, e morador na Vila de Sabará, o reinol solicitaria para si a carta de familiar do Santo Ofício. Saído do norte de Portugal ainda moço, deixou por lá os pais, lavradores, e os avós, mercadores de panos de linho, para tentar a vida nos sertões da América portuguesa. Era descendente de cristãos-velhos por parte paterna, mas para sua desgraça, na família de sua mãe corria o rumor público de que seu bisavô, Frutuoso Francisco, era cristão-novo⁴⁰⁸. O comissário responsável pelas investigações em Portugal constatou que “tal fama era geral, e não se sabe por início e origem, que deve exceder o tempo de cem anos, como afirmam as testemunhas”⁴⁰⁹. Após tais notícias, o Santo Ofício interrompeu o processo de habilitação do postulante ainda nas primeiras investigações.

Houveram ainda destacados membros do clero mineiro que fracassaram na entrada para a carreira inquisitorial. Um importante nome a ter o pedido de habilitação malogrado seria o padre Antônio Amaro de Sousa Coutinho, membro do cabido da Sé de Mariana. O que lhe impediria de ser comissário do Santo Ofício seria o rumor de sangue cristão-novo, combinado com o impeditivo da infâmia. No começo dos anos 1760, o sacerdote peticionaria o cargo mais importante da Inquisição no espaço colonial, declarando em sua petição ser natural do Rio de Janeiro, mas residente na freguesia do Pilar do Ouro Preto. O candidato era formado em sagrados cânones na Universidade de Coimbra⁴¹⁰ e havia desempenhado a função de secretário de Estado do governo de Minas Gerais na altura de 1756. Nas diligências

⁴⁰⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2996.

⁴⁰⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1313.

⁴⁰⁹ *Idem*.

⁴¹⁰ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra C, 013752 – Antônio Amaro de Sousa Coutinho. Carta de Domingos Pinheiro, provedor da Fazenda de Minas, informando o secretário de Estado, Antônio Amaro de Sousa Coutinho, sobre a remessa da relação na qual se discrimina o número de homens de negócio, mineiros e roceiros que vivem na Capitania de Minas. AHU - Cx. 70, Doc. 41. Ano: 1756.

realizadas no Rio de Janeiro em 1762, o comissário relataria que o pretendente estava assistindo naquela cidade na função de capelão do governador daquela capitania – na ocasião, o Conde de Bobadela – e que recaía sobre o candidato

[...] o rumor de judaísmo que padece esta geração chamada dos Botafogo, sem haver quem informe donde proceda o dito rumor. Este pretendente é meu contemporâneo de estudos, sempre assim o tratávamos, sem outro fundamento o qual voz pública. [...] não achei quem me informasse se é ou não promotor no bispado de Mariana [...] é formado em Coimbra, não consta tenha rendas ou benefício eclesiástico⁴¹¹.

O comissário informaria ainda aos inquisidores de Lisboa uma infamante história familiar que revelaria os ímpetos de honra e vingança pelos quais o habilitando havia se movido no passado:

[...] seu pai, Thomé de Sousa, foi morto nas Minas por um seu sobrinho, primo do pretendente, por o qual motivo [porque] o pretendente deu consigo a Bahia, e naquela Relação o acusou até pô-lo na forca, como o pôs; e conta-se que o dito pretendente fora assistir a este funesto ato sem compaixão, que motivou o povo a apedrejá-lo [...]⁴¹².

Depois do relato de tais notícias, o processo de habilitação do padre Antônio Amaro de Sousa não progrediu e o aspirante a comissário fracassaria no ingresso ao corpo de funcionários do Santo Ofício. Ainda assim, apesar do malogro na carreira inquisitorial, teria, mais tarde, larga circulação no clero catedralício marianense, tendo entrado no cabido da Sé em 1780 e atuado em 1795 como vigário geral e provisor. Cumpriu tais funções até se envolver em contentas e renunciar aos ditos postos em 1796⁴¹³.

Antônio Martins Neiva, carpinteiro em Antônio Dias, também tentaria sem sucesso ser familiar da Inquisição em 1744. As diligências em Minas saíram sem qualquer impedimento, mas em Portugal descobriu-se que o habilitando “por parte paterna de seu avô Afonso Martins claudica pela fama antiquíssima e constante com grande labéu que padece de cristãos-novos”⁴¹⁴. Antônio Pires Afonso, oriundo de Donões, termo da vila de Montalegre, e que aos quarenta anos vivia de mercancia no arraial da Cachoeira – atual Cachoeira do Campo – foi reprovado no cargo de familiar em 1750 por ter fama de judeu pelo tronco materno⁴¹⁵.

⁴¹¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 206.

⁴¹² *Idem*.

⁴¹³ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Op. Cit.* p. 235.

⁴¹⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 590.

⁴¹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 683.

Já José Luís Souto, morador no “Rio Verde das Minas, comarca de Sabará”, ficaria sem a familiatura no ano de 1755 em razão da notícia levantada em Campo Maior, distrito de Elvas, que informava ter o pretendente antepassados “publicamente conhecidos como cristãos-novos sem contradição alguma”, e que na igreja de Elvas estivera um retrato de uma antepassada sua que fora relaxada⁴¹⁶.

Na comarca do Rio das Mortes vivia Manuel Ferreira Pereira, chegado nas correntes migratórias ainda das primeiras décadas de ocupação da região das minas de ouro, vindo da freguesia de Salvador do Monte Córdova, localidade próxima à região do Porto. Em oito de agosto de 1731, na capela de São Miguel de Cajuru, distrito da vila de São João del-Rei, contraíra núpcias com dona Maria Leme de Oliveira, moça paulista oriunda do seio das tradicionais famílias de sertanistas, filha de Lourenço Correa Paes e Catarina Bueno Prado⁴¹⁷.

Ao longo dos anos, Manuel Ferreira Pereira parecia se enraizar paulatinamente nas Minas Gerais e a ganhar destaque nesta sociedade. Em 1744, ocupava uma cadeira da Câmara de São João del-Rei desempenhando o prestigioso cargo de vereador. No ano anterior, já havia solicitado ao Santo Ofício a provisão para servir o tribunal na ocupação de familiar⁴¹⁸.

Em 1743 seriam feitas as diligências na vila de São João del-Rei para saber da capacidade do habilitando, e o comissário responsável pelas investigações na localidade redigiria seu parecer informando a Lisboa não ter encontrado nenhuma notícia que lhe vetasse o provimento, endossando que o postulante era honrado o suficiente e capaz de servir a Inquisição no cargo que almejava. Na cidade de São Paulo seriam feitas as investigações com a colaboração do padre Belchior Mendes, sacerdote da Companhia de Jesus, acerca da limpeza de sangue de sua esposa, dona Maria Leme de Oliveira. As notícias que o padre jesuíta encontrara também corroborariam as exigências inquisitoriais para prover o candidato no cargo almejado. No entanto, nas provanças realizadas no norte de Portugal, na terra natal do pleiteante, o comissário responsável encontrou a ocorrência de um rumor que comprometeria suas ambições:

[...] seus antepassados da casa de Morouços de Santa Cristina lhes chamavam os tendeiros, e ali achei na dita freguesia de Santa Cristina que o sobredito avô tinha alguma fama de judeu, cujo princípio se não sabe donde procede, só disseram que esta família dos tendeiros tinha a tal fama, porém

⁴¹⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4286.

⁴¹⁷ Arquivo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (AMNP), Livro de Registro Paroquial de Casamento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, Livro 1, v.2, fl9.

⁴¹⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4106.

que não era em todos constante, porque de alguns diziam que era boa gente e que nem sabiam que neles [se havia] fama alguma⁴¹⁹.

Com as notícias de uma possível ascendência judaica por parte do avô paterno, o processo de habilitação do candidato seria interrompido e ele teria seu pedido ficaria sem efeito.

No entanto, apesar do óbice, a rejeição no Santo Ofício parece não ter produzido grandes efeitos à imagem prestigiosa do postulante na sociedade sanjoanense. Em 1750, Manuel Ferreira Pereira aparece usufruindo de grande autoridade naquela vila como homem bom e distinto, desempenhando desta vez a função de juiz da Câmara de São João del-Rei⁴²⁰. Seis anos depois, seu nome constaria na lista dos homens mais ricos de Minas Gerais, descrito como roceiro⁴²¹. Em 1764, já havia falecido com inventário *post-mortem*⁴²².

Na ocasião de sua morte, residia no sítio da Conceição da Barra, também na comarca do Rio das Mortes. A descrição de seus bens é longa e detalhada, clara demonstração de que o reinol era mesmo detentor de uma das maiores fortunas da capitania. A composição de seu efetivo escravo descreve mais de 70 cativos, e seus bens de raiz eram compostos por casas de morada na cabeça da comarca, um sítio em Ibituruna, o sítio da Barra onde residia, dentre outros. Os diversos bens em ouro, prata e cobre apontam para a condição distinta e afortunada em que vivia com sua esposa. O oratório doméstico com quatro imagens religiosas, os doze lençóis de linho, as diversas camisas de cambraia, linho e bretanha, bem como as toalhas finas também de linho dão em boa medida a dimensão da vida privada luxuosa que tinham. A existência de cabeleiras no inventário sugere a forma nobre com que o antigo vereador se apresentava à sociedade mineira.

Dentre os bens de ganho do candidato rejeitado, salta aos olhos o robusto investimento agropastoril, com a generosa quantidade de porcos, gado muar, juntas de bois de carro e largos campos de canaviais nos quais o candidato malgrado produzia a impressionante quantia de 1400 barris de cachaça em seus muitos alambiques de cobre, entre grandes e médios. Ao fim da avaliação de seus bens, o monte-mor líquido é estipulado em 42:965\$640 (quarenta e dois contos, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta réis), uma

⁴¹⁹ *Idem*. Grifo meu.

⁴²⁰ MONTEIRO, Livia Nascimento. *Administrando o bem comum: os “Homens Bons” e a Câmara de São João del-Rei (1730-1760)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

⁴²¹ ALMEIDA, Carla M. C. *Op. Cit.*

⁴²² Escritório Técnico II - IPHAN (São João del-Rei). Inventário *post-mortem* de Manuel Ferreira Pereira (1763). Caixa B, Códice C-22. O manuscrito se encontra em avançado estado de deterioração, resultando na perda de uma série de informações.

avultosa fortuna. Como descrito na lista régia, Manuel Ferreira Pereira era mesmo um dos mais pródigos roceiros dos campos gerais da comarca do Rio das Mortes.

Na prestação de contas de seu inventário, é possível perceber que o candidato rejeitado tivera uma relação bastante próxima com um dos mais importantes representantes do Santo Ofício em Minas Gerais. Em 1763, Manuel Ferreira Pereira pedira ao padre José Sobral e Sousa, então vigário da vara da comarca do Rio das Mortes e comissário do Santo Ofício, que interviesse numa demanda eclesiástica envolvendo seu sobrinho, que buscava se ordenar padre.

Manuel Ferreira Pereira e dona Maria Leme de Oliveira tinham três sobrinhos, os irmãos chamados Victoriano da Paixão⁴²³, Francisco Xavier de Moura⁴²⁴ e Manuel Correa de Oliveira, todos naturais de São João del-Rei. O primeiro tinha de idade cerca de 30 anos, o segundo 27 anos, sendo o terceiro de idade desconhecida. Os indícios apontam que os três viviam em companhia do casal na fazenda do Tanque e pretendiam se ordenar sacerdotes. Manuel Ferreira Pereira recorreria à influência e ao poder do vigário e comissário do Santo Ofício José Sobral e Sousa para fazer correr a contento os trâmites do processo sacerdotal de seus sobrinhos, valendo-se da ajuda da autoridade eclesiástica para transpor as burocracias que só “com ajuda de muito ouro” era possível. No inventário *post-mortem* do candidato rejeitado consta ainda uma carta que o comissário José Sobral e Sousa apresentara para a prestação de contas.

Três anos após a morte de Manuel Ferreira Pereira, a viúva, dona Maria Leme de Oliveira, parece ter tomado a frente da administração dos negócios familiares, pois aparece solicitando a confirmação régia da sesmaria que tinham de meia légua de terra em quadra nas margens do Rio do Peixe⁴²⁵. Em 1768, solicita também a confirmação da sesmaria do sítio do Tanque, composto por matos, capoeira e campos⁴²⁶.

Como se pode observar pela trajetória deste postulante a familiar malsucedido, a frustração da rejeição de sua entrada no Santo Ofício não representou grande impedimento para sua escalada a importantes patamares hierárquicos da sociedade mineira. Quando solicitou a habilitação, já estava em vias de ser camarista da vila de São João del-Rei, primeiramente como vereador e posteriormente no cargo de juiz da dita casa. O rumor de que

⁴²³ Ditou testamento em 1797 e tem inventário datado em 1800, com seu irmão Francisco como inventariante. E.T. II - IPHAN (São João del-Rei). R, 187.

⁴²⁴ Ditou seu testamento na Fazenda do Tanque em 1807, e dois anos depois é feito seu inventário *post-mortem*, datado de 1809. E.T. II - IPHAN (São João del-Rei). B, 362.

⁴²⁵ AHU/MG. Cx. 87, doc. 89.

⁴²⁶ AHU/MG. Cx. 92, doc. 27.

descendia de cristãos-novos por parte do avô paterno e a conseqüente reprovação como agente inquisitorial parecem não ter gerado vexações ou riscado sua honra pública; talvez o desgosto do fracasso na carreira tenha se restringido ao foro íntimo e nem tenha se tornado público ou corrido pelas bocas das pessoas da vila mineira, uma vez que as notícias comprometedoras foram levantadas em investigações no reino, e não nas Minas Gerais, onde vivia. Mesmo não tendo sido aprovado como agente inquisitorial, o reinol alcançou protagonismo como um dos principais homens das elites mineiras, acumulando vasta riqueza material, conquistando acesso à terra, ocupando cargos distintos na sociedade colonial e edificando ampla autoridade.

Com base nos casos analisados é possível aventar a hipótese de que os candidatos reprovados por rumor de sangue judeu que viviam em Minas Gerais tendiam a não sofrer grandes prejuízos em suas reputações com o fracasso na Inquisição. Provavelmente isso se deu em razão de a fama de sangue maculado levantada pelas provanças correr na terra natal dos aspirantes fracassados, isto é, no reino, e não no outro lado do Atlântico, onde viviam. Assim, no caso dos peticionantes inabilitados de Minas, a rejeição em virtude desta mácula tendia a não se tornar fama pública, como muitas vezes foi possível ver acontecer com os abnegados residentes no espaço metropolitano. Deste modo, parece claro como a limpeza de sangue foi uma questão que não se configurou da mesma forma nos domínios portugueses. Em razão do peso que a escravidão generalizada tinha na configuração hierárquica das sociedades coloniais, a limpeza de sangue teve gravidade menor para aqueles que viviam na colônia quando se comparada ao seu valor que teria para aqueles que viviam no reino. Por estes, a limpeza de sangue foi tratada de maneira muito mais obsessiva do que os que viviam em sociedades escravistas. Nos casos discutidos aqui, a questão do sangue hebreu não impediu que tivessem alguma ascensão na sociedade colonial.

5.4 A rejeição por ocorrência de filhos mulatos

A reprovação de Domingos Ferreira da Costa, o mercador de Sabará, relatado no início deste capítulo, inauguraria a ocorrência de outro dos óbices mais frequentes nas candidaturas dos residentes em Minas colonial: ter filhos ilegítimos com mulheres tocadas pelo cativo. Do total de 94 candidatos efetivamente rejeitados por incidirem em impeditivos regimentais, em 20 casos este obstáculo se revelou, seja exclusivamente ou combinado com outras circunstâncias embargantes.

A faceta estruturante da ilegitimidade mestiça nas sociedades coloniais, ocorrência infamante de reputações que aos olhos metropolitanos da Inquisição pesava vigorosamente

contra a boa condição dos candidatos de servirem com honra ao Santo Ofício, já foi discutida ao longo do Capítulo 3, onde foram citados, inclusive, alguns casos de habilitandos de Minas colonial. De tal modo, não é interesse aqui retomar as considerações já apresentadas anteriormente, mas quantificar e qualificar a ocorrência deste enredo para a realidade da capitania, dimensionando o quanto este impeditivo foi significativo para os habilitandos que viviam naquela sociedade colonial.

O alferes Sebastião Dias da Rocha, por exemplo, seria mais um candidato a familiar do Santo Ofício a ter seu processo de habilitação gorado em virtude da fama pública de que tinha um rebento com uma mulher marcada pela escravidão. As diligências em Catas Altas realizadas no ano de 1765 apontaram que o pretendente “tivera um filho ilegítimo mulatinho com uma crioula que tinha portas adentro por nome Bernarda”⁴²⁷. Já Manuel Francisco Gervides, natural do norte de Portugal e morador no Caeté em 1743, também teve frustrado seu pedido de familiatura porque

[...] sempre foi infamado de ter trato ilícito com algumas negras, e no tempo em que esteve com uma venda no sítio de um sargento mor, José Ferreira da Costa, foi infamado com uma crioula, escrava do dito José Ferreira, e parindo a dita crioula uma mulatinha, o dito Manuel Francisco Gervides pediu ao dito José Ferreira quisesse forrar a tal mulatinha dando-lhe o seu valor, o que o dito José Ferreira fez recebendo trinta ou quarenta oitavas de ouro da mão do dito Manuel Francisco Gervides. Ficaria a dita mulatinha sempre na companhia da sua mãe, porém, que nunca lhe ouviram que tratasse por sua filha⁴²⁸.

O reinol João de Magalhães da Silva foi mercador de loja no Rio de Janeiro, mas seguiria a larga corrente migratória rumo às minas de ouro em meados da década de 1720. Nas minas do Ribeirão do Carmo, havia comprado um engenho e tinha suas lavras minerais com um sócio. Nas investigações realizadas no Rio, outro companheiro de negócios do pretendente relatou ao comissário responsável que o habilitando, tendo “ilícita conversação com uma mulata forra chamada Leonor, e que nascendo desta uma filha por nome Clara, que terá de idade cinco ou seis anos, fora dela padrinho de batismo o dito habilitando, e que não sabe de quem seja a dita filha por ser a mãe mulher pública”⁴²⁹. A fim de verificar tal informação, o comissário buscou nos livros de batismo da paróquia da Candelária o assento da dita menina e, ao consultá-lo, percebeu que o candidato foi, de fato, padrinho da criança. No entanto, o sacerdote notou que foi acrescentado no assento, em tinta mais fresca uma

⁴²⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5202.

⁴²⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4142.

⁴²⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2669.

informação adicional: “E deram-lhe por pai a João Magalhães da Silva”; ou seja, o próprio candidato. A partir desta notícia o processo de habilitação do pretendente não progrediu.

Outro habilitando residente nas Minas que teve a busca pela familiatura malograda foi André Barbosa de Amorim⁴³⁰. Corria a notícia em Arcos de Valdevez, norte de Portugal, que ao migrar para o Brasil para ganhar a vida na Vila do Carmo ainda nas primeiras décadas de ocupação da região, “dele ficara prenha uma preta chamada Maria, escrava de Diogo Gouvêa, [...] e que nascera uma mulata chamada Quitéria [...] a qual mulata ainda é viva e se diz que é fama ser filha do habilitando”. Em Minas, sua honra era questionada em também em virtude de seu comportamento sexual: “havia fama que tinha um filho ilegítimo com uma negra mina chamada Dionísia”. Durante as provanças na capitania, um único depoente deu como falsa a dita fama, pois na ocasião em que foi convidado para ser padrinho desta criança, teria perguntado ao candidato “se havia de mandar no livro de batismos assentar por filho, e que ele então logo lhe dissera que não, porque em sua consciência sabia não era seu filho, mas sim seu escravo”. Diante dos rumores de ter filhos ilegítimos com mulheres cativas tanto no reino quanto nas Minas Gerais, o habilitando teve os trâmites de seu processo de habilitação encerrados em 1727.

Damásio Freire foi mais um português que morava no Rio de Janeiro e foi em busca do ouro, residindo na altura do ano de 1723 na freguesia de Rio das Pedras, também na comarca de Sabará. Tinha limpeza de sangue e capacidade, mas “se dizia ter um mulatinho havido de uma sua escrava do gentio da Guiné, que já é falecida, o que não assentaram ao certo”⁴³¹. Em Prados, comarca do Rio das Mortes, o tenente João Gonçalves de Moura, aspirante a familiar, vivia honradamente dos lucros da mineração e de sua lavoura em 1744, sendo casado e com filhos, mas tinha “um natural chamado Miguel de uma preta forra chamada Luzia, o qual nasceu no tempo em que foi sua concubina, e o trata por seu afilhado”. Neste caso mais uma vez foi usado o velho e corriqueiro artifício patriarcal para encobrir a paternidade mas manter o rebento sob cuidados: o candidato apadrinhou a criança, mas o assento de batismo manteve o registro de pai incógnito. Este *modus operandi* se fazia tão comum na realidade colonial que o comissário responsável pela investigação relataria aos inquisidores de Lisboa a tentativa das autoridades religiosas da região de frear tal prática: “[...] também é certo que foi comum nas Minas que os concubinados, parecendo-lhes que encobriam o seu pecado, ou que era meio para o evitarem, se faziam compadres das suas cúmplices, e por esta causa a proibiu por sua pastoral e capítulos de visita o Exmo. D. Frei

⁴³⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 122.

⁴³¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1181.

Antônio de Guadalupe”⁴³². Ajudando a compor o generalizado enredo da ilegitimidade mestiça em Minas, o candidato teria seu processo de habilitação abortado depois do levantamento desta informação.

Vivendo de sua fazenda de engenho de cana em Santo Antônio da Roça Grande, comarca de Sabará, André Jorge das Neves era casado, mas ficou sem a familiatura em 1756 porque, nos tempos em que foi comboieiro de negros,

[...] sendo solteiro, tivera de uma sua negra, que ainda vive, sua escrava, um filho mulato por nome Luciano, que ainda vive, e uma filha mulata, por nome Teresa, já falecida. E sendo por mim perguntada a dita negra mãe dos ditos dois mulatos Luciano e Teresa, em segredo, me confessou a dita negra que era verdade que do dito seu senhor André Jorge das Neves, sem ter comunicação com outro homem, tivera os dois ditos mulatos.⁴³³

Já o habilitando Manuel de Macedo Vieira muito vivamente demonstrou ter consciência da carência institucional que ainda vigorava na região na altura de 1725, destacando que tinha, sobretudo, conhecimento da parca presença da Inquisição para vigiar a fé dos muitos que chegavam diariamente aos sertões da capitania. Em sua petição ele argumentaria que desejava servir ao Santo Ofício sendo um de seus familiares, “dos quais há muitas necessidades nas ditas minas por serem um grande distrito com muitas comarcas e cada uma delas muito larga e os familiares muito poucos, e quando se oferecem diligências é preciso virem de lugares muito remotos e valerem de pessoas que não são familiares.”⁴³⁴ De fato, o candidato tinha razão. A rede de familiares do Santo Ofício da capitania ainda era insipiente e não passava do número oito agentes na altura do ano de 1725⁴³⁵.

Conhecedor dos procedimentos que os agentes inquisitoriais desempenhavam, o reinol muito vivamente se prontificou a servir à Inquisição para atenuar tal carência na região. Seu exemplo representa bem como o uso de argumentos retóricos para tentar convencer o Santo Ofício a conceder o provimento foi uma tônica bastante usual nas candidaturas. Mas, se conhecia bem quais eram as demandas de trabalho do tribunal nas Minas Gerais e quais eram as dificuldades de execução, Manuel de Macedo Vieira precipitou-se ao julgar-se apto à servir a instituição. As investigações em Catas Altas revelariam que

[...] algumas vezes se costumava embriagar e que não tinha capacidade alguma para ser encarregado de negócios de importância e segredo, que vive

⁴³² ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2609.

⁴³³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 137.

⁴³⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4300.

⁴³⁵ RODRIGUES, Aldair C. *Limpos de sangue...*p.150.

limpa e abastadamente e que sua ocupação foi de minerar pelos seus escravos, os quais hoje tem vendido e está esperando os seus pagamentos para se retirar para Portugal⁴³⁶.

Como se vê, as diligências na localidade revelariam que, além de não ter comportamento honroso, o pretendente estaria em vias de voltar ao reino logo no ano seguinte ao do envio da sua petição. Incidiria ainda sobre o candidato a fama de que “teve uma filha de uma mulata solteira por nome Elena, escrava que foi de Manuel Pinto de Almeida, desta freguesia, e o é hoje do capitão Antônio de Souza Basto”. Diante de tais denúncias, o Santo Ofício deu por encerrado o processo de habilitação do habilitando, e Manuel de Macedo Vieira ficaria sem despacho da familiatura.

Em 1738, chegou à sede do Tribunal da Inquisição de Lisboa uma certidão enviada pelo padre Alexandre Nunes Cardoso, vigário na freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del-Rei, da comarca do Rio das Velhas. Quem assinava o ofício era o comissário inquisitorial e visitador ordinário da capitania de Minas, o padre Francisco Pinheiro da Fonseca, que em setembro do dito ano andava pelas partes de Congonhas do Campo, à beira do Caminho Novo, para fiscalizar a fé dos moradores da região. Desejoso de servir ao Santo Ofício como agente, o padre Alexandre requereu ao comissário visitante das Minas a concessão do referido documento, alegando que “para certos requerimentos que tem na cidade de Lisboa, é necessária uma certidão autêntica da sua vida, costumes, procedimento, prudência, e capacidade”⁴³⁷. O comissário e visitador atendeu ao pedido do pároco e concedeu-lhe uma certidão que declarava ser o mesmo “de admirável procedimento, tendo capacidade para empregos de maior nota e letras”⁴³⁸. Por meio desta carta de recomendação, o padre Alexandre Nunes Cardoso tentaria se valer de suas redes de influência para dar lastro à sua alegada capacidade de servir a Inquisição. No entanto, se imaginou que com a carta do comissário português poderia ver facilitada sua entrada no corpo de servidores do tribunal, ou mesmo evitar a realização das provanças a seu respeito, não obteria sucesso. Em 1740, chegariam ao tribunal lisboeta as notícias arroladas nas diligências sobre sua vida no norte de Portugal:

O habilitando nunca foi casado, mas é fama constante que teve dois filhos ilegítimos, um de nome José, filho de Teresa de Sousa, solteira, filha de Pedro de Sousa e Maria Rodrigues, todos naturais da freguesia de Brunhós, termo de Montemor-o-Velho, e outra filha, de nome Rita, filha de Antónia

⁴³⁶ ANTT, *Idem*.

⁴³⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 65.

⁴³⁸ *Idem*.

Alves, solteira, filha de Manuel Alves e Maria João, todos naturais do lugar⁴³⁹.

Para embaraçar ainda mais a ambição do pretendente, as investigações na capitania das Minas Gerais realizadas pelo comissário responsável apontariam que o padre Alexandre tinha comportamento escandaloso nestas terras, pois:

[...] é pública a fama que não foi casado, porém que é incontente e que teve três filhos de uma mulata por nome Joana enquanto foi pároco e que continua infamado com ela e com outras mais, e que por esta causa deixou de ser pároco há dois anos e há um ano a esta parte estou paroquiando nesta freguesia que é comarcã com a dos Raposos [...] como o habilitando é meu paroquiano conheço nele gênio áspero e apaixonado e em que a mim parece me não concorrer nele todas as circunstâncias que se requerem para os negócios do Santo Ofício⁴⁴⁰.

Diante de tantas notícias de procedimento impróprio para um sacerdote e para alguém que almejava servir a Inquisição, seu processo de habilitação foi interrompido e o padre Alexandre Nunes Cardoso não conseguiu conquistar a comissaria.

No entanto, apesar do fracasso na busca pelo cargo mais importante da Inquisição no Brasil, o sacerdote esteve longe de ver as portas dos espaços de autoridade e distinção fechados para si, tendo trilhado a passos largos a escalada da estrutura eclesiástica mineira. Seis anos depois de ser reprovado pelo Santo Ofício, já atuava como visitador pastoral na comarca do Serro Frio, no ano de 1748, e, no seguinte, integrou o corpo capitular da Catedral de Mariana, sendo nomeado Chantre da Sé na ocasião da criação do bispado mineiro. Por este cargo, ficaria então responsável pela regência, tom e silêncio do côro; repartiria as lições, antífonas, profecias, e ordenaria as procissões da matriz marianense⁴⁴¹. Segundo Patrícia Ferreira dos Santos, um dia depois da morte do bispo D. Frei Manuel da Cruz, em 1764, Alexandre Nunes Cardoso assumiria o cargo de vigário capitular após eleição. No entanto, o Cabido restringiria bastante seu poder de mando, ainda que de forma ilegal sob as diretrizes do Concílio: foram-lhe atribuídos com restrições o regime e a administração do seminário, bem como a faculdade de conhecer causas, suspeições e justiça denegada, e de delegar a outro; não poderia, contudo, conceder licença de ordenar sem expresse consentimento do Cabido, nem de prima tonsura⁴⁴². O cônego desempenharia ainda outras funções de

⁴³⁹ *Idem.*

⁴⁴⁰ *Idem.*

⁴⁴¹ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ed. Alameda, 2015. p. 199.

⁴⁴² *Idem.*

protagonismo por ocasião da Sé vacante: ocupou os cargos de escrivão da Câmara Eclesiástica, contador, inquiridor e escrivão do Registro Geral. Teria ainda o poder de nomear um novo vigário geral para o bispado.

Em 15 de abril de 1764 o candidato rejeitado pelo Santo Ofício apareceria atuando como vigário capitular, ocasião em que lançou ordem para publicar edital nas matrizes de Minas Gerais a respeito do montante necessário para se inteirar as 100 arrobas de ouro relativas a arrecadação exigida pela Coroa para completar a derrama⁴⁴³. Seis meses após este registro, faleceria em 10 de outubro. Apesar do fracasso em sua habilitação junto ao tribunal da Inquisição, em virtude do comportamento inadequado e da descendência mulata que gerou com uma mulher escravizada, sua trajetória ascendente na carreira religiosa indicam que os impeditivos morais e a fama pública que carregava foram habilmente contornados, o que lhe permitiu galgar cargos distintos na alta hierarquia eclesiástica mineira.

Ao cabo, vale pontuar que a reprovação de candidatos a cargos no Santo Ofício por terem filhos nascidos de mulheres marcadas pelo cativo alcançaria notório destaque nas cifras da rejeição. Esta circunstância, que geraria impedimento no tribunal até as reformas régias de fins dos anos 1760, como já discutido, seria marca indelével não só da sociedade das Minas Setecentistas, mas do domínio colonial luso-americano como um todo; mundo este profundamente marcado pela maior instituição social presente nas margens atlânticas das Américas: a escravidão. O cativo como sistema de trabalho, os altos números do tráfico transatlântico de africanos, bem como a mercantilização das vidas e dos corpos, todos sob a opressão sistêmica do julgo escravagista, legariam à sociedade colonial portuguesa uma de suas principais características: a mestiçagem. Não aquela sensualizada pela letra de Gilberto Freyre e tornada teoria a ser usada conforme às conveniências do colonizador, mas aquela que forjaria elementos decisivos na formação brasileira, sejam elas celebrativas ou traumáticas.

5.5 Rejeitados por terem antepassados penitenciados

Outros candidatos residentes nas Minas Gerais seriam reprovados na carreira inquisitorial ainda por terem antepassados condenados pela própria Inquisição.

⁴⁴³ Arquivo Público Mineiro (APM), Coleção Casa dos Contos (CC) - Cx. 86, Rolo 527. “Carta do juiz apostólico Alexandre Nunes Cardoso a Câmara eclesiástica sobre contribuições dos rendimentos dos eclesiásticos para completar a derrama”. Este manuscrito que se encontra sob guarda do APM é uma cópia transcrita do original, que parece ter sido feita por Cláudio Manuel da Costa, enquanto secretário de governo de Luís Diogo Lobo da Silva, como sugere a assinatura ao fim da transcrição.

Foi o caso do João de Araújo Lima, natural da Alvorada de Choças, no Minho, e residente na freguesia de Nossa Senhora da Glória do Caminho Novo das Minas, em 1769. Ao peticionar o posto de familiar, o candidato gerou indignação no comissário que investigou seu passado familiar no norte de Portugal, porque este achou

[...] ser presa e penitenciada pelo Santo Ofício Francisca de Araújo, “A Folha” de alcunha, mãe do habilitando, e outra sua prima Joana de Araújo, por cuja razão ou o habilitando é muito material ou entendeu se tinha riscado da memória das gentes o que foi tão público e notório por toda esta província o celebrado nome da Folha das Choças, isto ausentando-se ele para o Brasil depois da dita mãe ter sido presa e se crescido em anos que o obrigou a ausentar-se uma bulha de pancadas em que se achou, e podia muito bem acertar o seu requerimento depois[...]⁴⁴⁴.

A dita “A Folha de Choças”, mãe do habilitando, havia sido presa pelo Santo Ofício duas vezes por relapsia em superstição, bruxaria e feitiçaria, quase 40 anos antes de seu filho residente nas Minas Gerais tentar ser agente inquisitorial, como mostra seu processo em Coimbra⁴⁴⁵. Recairia ainda sobre o candidato algum rumor de ter sangue cristão-novo e mulato.

Roteiro análogo seria o do também reinol Manuel de Almeida. Com cerca de 50 anos de idade, ele morava nas mediações do arraial de Padre Faria. Seus pais e avós eram todos pessoas que viviam pobremente da agência de seu jornal nas terras do norte de Portugal. Antes de chegar às Minas Gerais, havia sido casado duas vezes e tinha tido um filho com cada uma de suas esposas. Em setembro de 1755, já vivendo nas Minas, peticionou ao Santo Ofício o cargo de familiar.

Iniciando os trâmites de averiguação acerca dos ascendentes do habilitando, o tribunal de Lisboa solicitou um “nada consta” aos tribunais de Coimbra e Évora e, na ocasião, nada que enquadrasse o candidato em algum impedimento regimental foi localizado. No entanto, quando o comissário designado foi efetuar as diligências na freguesia de São Miguel de Vilarinho, no arcebispado de Braga, terra natal do candidato, veio à tona as notícias de envolvimento de seus familiares com a Inquisição. Em termo redigido dois dias antes do terremoto que arrasou Lisboa, o agente inquisitorial designado relataria que o candidato e seus pais eram cristãos-velhos:

⁴⁴⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2379.

⁴⁴⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processos 9555 e 9555-1.

[...] só sim seu pai Frutuoso de Almeida, e duas irmãs deste, Páscoa Alvares, solteira, e Maria Alvares, mulher que foi do dito Manuel de Azevedo, foram presos pelo Santo Ofício há mais de vinte tantos anos, tempo em que acostumavam os sobreditos, das tavernas de vinho, onde se recolhia um homem que devia ser feiticeiro e andava amigado com a sobredita Maria Álvares, sendo o sobredito preso pelo Santo Ofício e levado para Negreiros, se diz intentaram aqueles, convidados de uns soldados que naquela parte assistiam ir soltá-lo, para o que preparavam martelos e [fogueiras?], e por essa causa ou pelo mais que fosse, foram os sobreditos presos pelo Santo Ofício.⁴⁴⁶

Segundo o relato do comissário em Portugal, corria a fama pública de que o pai e duas tias do candidato haviam sido presos pela Inquisição por tentarem pôr em liberdade um homem acusado de feitiçaria que havia sido preso pelo tribunal e teria envolvimento com uma das tias do pleiteante. Para verificar a veracidade do rumor, o Santo Ofício de Lisboa solicitou informações dos repositórios do tribunal de Coimbra e obteve como resposta a confirmação da fama pública, tendo os tios do candidato sidos “presos pelo Santo Ofício há mais de vinte e tantos anos por intentarem soltar a um preso que diziam ser feiticeiro”.⁴⁴⁷

Em consulta ao fundo documental da Inquisição de Coimbra foi possível localizar o processo movido por aquele tribunal contra o pai do habilitando⁴⁴⁸.

Em 1716, aos 27 anos de idade, Frutuoso de Almeida confessaria suas culpas na Inquisição coimbrã. O alfaiate foi admoestado por uma autoridade inquisitorial, João Guedes Coutinho, doutor em Cânones que havia sido recém-nomeado para a cadeira de inquisidor naquele tribunal⁴⁴⁹. O crime que pesava contra Frutuoso de Almeida era, portanto, o de “impedir e perturbar o reto ministério do Santo Ofício”, pois teria colaborado com a libertação de uma presa, sua cunhada, que havia sido detida por um familiar e encarcerada na casa do agente sob ordem do tribunal, atrapalhando assim o procedimento da Inquisição.

O alfaiate então pôs-se a falar, dando sua versão dos fatos de que lhe acusavam. Alegaria que fora aliciado por dois soldados para ir tirar sua cunhada Maria Álvares da casa do familiar do Santo Ofício em que estava presa na freguesia de São Mamede de Negrelos. Dizia apenas ter observado os soldados por força arrombarem a porta e tirar a dita sua

⁴⁴⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3792.

⁴⁴⁷ *Idem*.

⁴⁴⁸ ANTT, TSO, Inquisição de Coimbra, processo 528 – Frutuoso de Almeida.

⁴⁴⁹ João Guedes Coutinho foi bacharel em Cânones, vigário geral do Porto, abade de São João de Ver, deputado e promotor da Inquisição de Coimbra. Nela também tomou juramento como inquisidor em 5 de dezembro de 1715. Enquanto secular, foi ouvidor e juiz de fora em Faro. Ver: *Coleção dos documentos, estatutos e memórias da Academia Real da História Portuguesa, que neste ano de 1721, se compuseram e se imprimiram por ordem dos seus censores, dedicada a el rei nosso senhor, seu augustíssimo protetor e ordenada pelo conde de Villamayor, secretário da mesma academia. Lisboa Ocidental, na oficina de Pascoal da Sylva, Impresso de S. Majestade real. MDCCXXI.*

cunhada do cárcere, e que só teria aceitado acompanhar a ação por achar que sua cunhada estava presa por ordens do arcebispo de Braga por andar amancebada com um homem, e não por ordem do Santo Ofício. O alfaiate defendera-se dizendo que não sabia que a prisão acontecera sob mando da Inquisição, e usaria deste argumento todas as vezes que fosse admoestado. Alegava que “de haver cometido estas culpas está muito arrependido e pede perdão e que com ele se use de Misericórdia”⁴⁵⁰.

Ao final das etapas de investigação e julgamento, o Santo Ofício condenou Frutuoso de Almeida a pagar as custas do processo com seu limitado rendimento de alfaiate e a sair em Auto da Fé realizado em Coimbra no dia 19 de junho de 1718 para nele ouvir publicamente suas penas. Em 20 de dezembro do mesmo ano, assinou o termo de soltura e segredo, no qual se comprometia a guardar sigilo de tudo que vira e ouvira nos cárceres do Santo Ofício. O alfaiate abjurou *de levi* e recebeu como pena o degredo para Castro Marim, no Algarve, por cinco anos⁴⁵¹.

Uma informação reveladora deste enredo familiar encontrada no processo de Frutuoso de Almeida diz respeito à ascendência e descendência do réu. Em suas declarações ao Santo Ofício a respeito de sua genealogia, o alfaiate informaria os nomes de seus pais e declararia ainda os nomes dos filhos que tinha em 1716, afirmando que era “casado com Domingas Álvares de quem tem *Manuel*, Francisco, Antônio, Maria, e o mais velho terá de dez anos”⁴⁵². Como se vê, Manuel, o filho primogênito do réu, é o mesmo que seria décadas mais tarde candidato a agente inquisitorial residindo em Minas Gerais, tendo visto em sua infância o pai ser preso pela Inquisição. Provavelmente foi este o primeiro contato que teve com o poder e autoridade do Santo Ofício, ainda em tenra idade. Cerca de 40 anos mais tarde e residindo nas minas dos sertões do Brasil, solicitou servir ao mesmo tribunal de fé que puniu seu progenitor, no mesmo cargo do agente inquisitorial que prendeu sua tia: familiar do Santo Ofício. O referido episódio pode ser tomado como um indício acerca da respeitabilidade e do respaldo social que a Inquisição desfrutava naquela sociedade em razão do poder de mando que sua insígnia conferia, a ponto de despertar interesse até mesmo naqueles que haviam sofrido direta ou indiretamente os danos da ação do tribunal em suas vidas.

⁴⁵⁰ ANTT, *Idem*. Grifo meu.

⁴⁵¹ Segundo Elias Lipiner, era “fórmula de renúncia dos crimes ou erros contra a fé de que alguém foi arguido com leves indícios. Eram condenados a essa abjuração os suspeitos com indícios leves ou crimes pouco graves contra a fé”. LIPINER, Elias. *Terror e linguagem: um dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Ed. Contexto, 1999. Verbete “abjurar *de levi*”.

⁴⁵² *Idem*.

Ao cabo, eram verdadeiras as notícias que corriam em voz pública em São Miguel do Vilarinho – ainda que distorcidas – a respeito do envolvimento de seus antepassados com o tribunal inquisitorial na segunda década do século XVIII. Diante disso, o candidato residente no morro do Padre Faria teria contra si um claro impeditivo presente no regimento da Inquisição: ter parentes presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. Nas consultas aos arquivos secretos do tribunal de Coimbra em 1756, o notário encarregado confirmou ao tribunal de Lisboa, depois de consultar os repositórios daquela Inquisição, a existência do referido processo e das penas do pai do candidato, destacando que:

[...] foi penitenciado pelo Santo Oficio por impedir e perturbar o seu reto procedimento e ouviu sentença no Auto Público da Fé que se celebrou no terreiro da São Miguel desta cidade em 19 de junho de 1718, na qual lhe foram impostas penas de: cárcere a arbítrio e cinco anos para Castro Marim⁴⁵³.

A ambição de Manuel de Almeida em alcançar a medalha de familiar seria embargada após a confirmação da existência deste impeditivo regimental. Seu caso aponta, assim como o dos outros habilitandos rejeitados por terem antepassados penitenciados, que a estratégia do esquecimento social seria reiteradamente usada por parte dos candidatos sem sucesso.

5.6 O fracasso na Inquisição em razão do mau procedimento, mau tratamento ou incapacidade intelectual

Dentre os habilitandos interditos de Minas colonial, há uma parcela importante de candidatos fracassados em virtude de impeditivos não geracionais, ou seja, pretendentes interditados por conta de suas incapacidades morais ou intelectuais, consideradas inadequadas ou insuficientes pela Inquisição.

Clemente Pereira da Mota, residente em Mariana, por exemplo, teve o andamento de seu processo para se tornar colaborador do Santo Ofício abortado em 1751 depois que o agente investigador informou ao tribunal de Lisboa que o candidato “deu duas facadas, uma gravíssima, em um sacerdote do hábito de São Pedro, e promotor que era então do juízo eclesiástico”⁴⁵⁴. Ainda segundo os depoimentos, o aspirante a familiar alegaria ter saído da casa do dito padre ofendido e confessara o que fizera, dizendo ter sido em sua defesa. Como a fama deste ato era pública na cidade, seu processo de habilitação não teve qualquer outro

⁴⁵³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3792.

⁴⁵⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1127.

trâmite depois desta notícia. A vida do habilitando frustrado era publicamente conturbada: três anos antes de peticionar a familiatura, requereu ao rei o direito de devassar algumas pessoas que contra ele prestaram falso testemunho em Mariana, causando-lhe “um notável dano tanto em fazenda, como reputação, crédito e honra”⁴⁵⁵. Os dias tumultuados em sua trajetória continuariam após o insucesso na admissão, pois em 1762 é possível vê-lo como apelante de autos civis do Auditório Geral da Guerra da Comarca de Vila Rica do Ouro Preto, alegando ter sido preso indevidamente por crime civil de dívida⁴⁵⁶.

Vivendo no Serro Frio no ano de 1725, onde naquela altura extraía-se ouro e os primeiros diamantes começavam a ser descobertos⁴⁵⁷, o jovem José Marques Penedo ganhava a vida nas lavras da região minerando com seus quatro ou cinco escravos. Peticionaria a familiatura quando tinha cerca de 30 anos de idade, mas seria reprovado porque, segundo o padre investigador, no ano anterior “andava louco”, padecendo de achaques, e na ocasião das provanças “ainda mostrava estar louco”⁴⁵⁸.

Francisco de Azevedo, porteiro e guarda-livros da Casa da Moeda de Sabará e depois escrivão da Casa de Fundição da mesma vila, tentaria ser familiar da Inquisição em 1732. Antes de desempenhar as ditas funções, havia ganhado a vida na vila do Ribeirão do Carmo como oficial de sapateiro e soldado dos dragões. As pessoas que o conheciam julgavam-no por homem capaz de serviços régios e de bom cabedal, pois possuía “duas moradas de casas e doze a quatorze escravos”. No entanto, caiu em descrédito por ter corrido “na Relação da Bahia uma sentença de condenação pecuniária, degredo e baraço e pregão, que mandou embargar por uma morte que se lhe imputou de uma mulata nesta vila”⁴⁵⁹. Um dos depoentes relatou que, em conversa com o habilitando sobre o assunto, este lhe relatara “que a dita mulata havia saltado de um fogão em que estava assentada e por acaso se metera na faca com que outro estava na mão dentro da mesma casa, porém o certo é que ela morreu logo”. Em virtude da fama pública que este episódio ganhou na localidade, a pretensão do candidato não avançou no Santo Ofício.

O doutor Francisco José de Carvalho Lima, advogado, natural da Bahia e residente nas Minas do Paracatu, caminhos do Goiás, na altura do ano de 1768, queria ser familiar da Inquisição. As provanças revelaram que era viúvo e sem filhos legítimos, mas “tinha dois naturais de uma concubina que meteu em casa e estuprou, chamada Maria da Ascensão, e com

⁴⁵⁵ AHU/MG, cx. 52, doc. 26.

⁴⁵⁶ AHU/MG, cx. 80, doc. 68.

⁴⁵⁷ FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador de Diamantes...*p. 30.

⁴⁵⁸ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3342.

⁴⁵⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1624.

ela vive há seis anos, tendo antes estado na cadeia”⁴⁶⁰. Embora a informação não constasse nas diligências inquisitoriais, o candidato também já havia se envolvido junto com seus sócios em uma contenda judicial contra o igualmente controverso padre Antônio Mendes Santiago poucos anos antes de peticionar a familiatura⁴⁶¹. Em virtude do alegado comportamento desonrado e escandaloso, seu processo de habilitação foi abortado em 1771. Depois de rejeitado no Santo Ofício, a conduta do advogado baiano continuou imoderada, pois em 1780 seria preso em Paracatu por rebeldia contra o vigário local, e em 1781 seria expulso do arraial⁴⁶². Em 1793, teria seus bens penhorados pela Real Fazenda⁴⁶³.

O antigo ferreiro João Rodrigues da Maia, de 50 anos, tinha fama de cristão-novo já bem desvanecida em sua terra natal, em Portugal, mas em São João del-Rei era muito mal falado por todos, que o consideravam “alienado do juízo”, pois “tudo que tinha e ganhava gastava em bebida, e só tinha de seu quatro negrinhos com os quais se alimenta”⁴⁶⁴. Por isso foi considerado “incapaz, pobre, bêbado”. Depois de fazer petição em 1751, seu processo de habilitação para familiar ficaria permanentemente obstruído em 1755.

O padre João Batista Caiado de Macedo, presbítero em Vila Rica, tentou ser comissário em 1746. Foi rejeitado depois que as diligências em Minas apontaram que o dito padre

[...] não tinha boa reputação em razão de não mostrar todo o assento e propósito necessário, e tudo por ser leve e estourado [...] não é bem quisto, e de presente estivera preso por umas pancadas que dera em praça pública em um sacerdote Bento Pedroso Osório, por motivos menos decentes do dito Bento Pedroso Osório o litigar por furto de duas libras de ouro que lhe furtara de sua casa [...]⁴⁶⁵.

Já o padre João de Campos Lopes Torres, que era formado em cânones na Universidade de Coimbra⁴⁶⁶, já havia atuado como tesoureiro-mor da Sé de Mariana⁴⁶⁷ e em 1756 atuava como reverendo-mor daquela catedral quando peticionou a comissaria. Sua busca

⁴⁶⁰ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1772.

⁴⁶¹ AHU/MG, cx. 85, doc. 50.

⁴⁶² APM - CC - Cx. 155 – Rolo 547. “Carta de Teodósio Duarte Coimbra sobre o cumprimento da ordem de prisão do doutor Francisco José de Carvalho Lima e do capitão Manuel Gonçalves de Matos por rebeldia contra o vigário”. APM - CC - Cx. 59 – Rolo 519. “Carta do coronel Teodózio Duarte Coimbra sobre a expulsão do arraial dos presos Francisco Joseph de Carvalho Lima e do capitão Manuel Gonçalves de Matos”.

⁴⁶³ Biblioteca Nacional (BN). MELO, José de Souza Lobo e. [Ofício a Manuel Gomes Ferreira Simões sobre a dívida deixada pelo falecido Luís de Carvalho Frazão que ainda não foi paga pela esposa, Agostinha da Silva, e sobre as três penhoras feitas a Francisco José de Carvalho Lima]. Paracatu, MG: [s.n.], 27 jul. 1793. 7 p.

⁴⁶⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2833.

⁴⁶⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2390.

⁴⁶⁶ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra T, 002143 – João de Campos Lopes Torres.

⁴⁶⁷ AHU/MG, cx. 54, doc. 12.

pelo cargo foi malograda depois que se remeteu à Mesa de Lisboa a notícia de que o candidato havia se envolvido numa contenda na mesma igreja, na qual teria “tentado impedir que se dissesse oração mental na mesma Sé à noite, como se costumava fazer”. Como este conflito havia gerado algum escândalo na cidade, as diligências acerca do sacerdote não foram aprovadas. O padre João de Campos Lopes Torres faleceria no ano seguinte⁴⁶⁸.

Outro eclesiástico também bastante prestigiado na Sé mineira que seria reprovado sob a alegação, dentre outros impeditivos, de não ter a reputação necessária para o cargo de notário do Santo Ofício, foi o padre João Martins Cabrita. Também formado em sagrados cânones na Universidade de Coimbra⁴⁶⁹, Cabrita foi o primeiro promotor do Juízo Eclesiástico do bispado mineiro, cônego doutoral e sacerdote colado na freguesia de Guarapiranga desde 1750⁴⁷⁰. Ao peticionar o posto de notário da Inquisição, tentaria “oficializar-se” na função que exercera informalmente diversas vezes, uma vez que é possível vê-lo colaborando como escrivão em diversas diligências inquisitoriais encomendadas aos comissários de Minas, destacadamente nas que eram realizadas na freguesia onde era colado⁴⁷¹. Apesar de contribuir nas demandas do Santo Ofício na região, o sacerdote seria rejeitado em sua pretensão de tornar-se notário em virtude do rumor de sangue mourisco e também mulato que imputavam aos seus ascendentes em Pera, no Algarve. Das investigações realizadas em Minas pelo comissário Félix Simões de Paiva a respeito de seu procedimento, vida e costumes, pesaria também o comprometedor parecer de seu colega de cabido, que relataria aos inquisidores de Lisboa que ele “usa das bebidas de vinho e aguardente com pouca moderação e é demasiadamente leve e pouco exemplar”.

O caso de Cabrita, assim como o de outros eclesiásticos vinculados ao cabido da Sé de Mariana, ilustra bem o descompasso entre a dinâmica local de poder – através da qual alguns conseguiram ascender apesar de seus pecados e vícios – e a dinâmica de uma instituição metropolitana como a Inquisição, na qual tiveram o acesso barrado. Como já destacado em outros momentos deste trabalho, a aprovação para provimentos sacerdotais e catedralícios envolveria diretamente a capacidade de edificar laços favoráveis nas instâncias locais de

⁴⁶⁸ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Op. Cit.* p. 415.

⁴⁶⁹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra C, 000291 – João Martins Cabrita (padre).

⁴⁷⁰ APM - CC - Cx. 108, Rolo 533. “Aviso dos conselheiros Fernando José Marques Bacalhã e Antônio Pereira de Andrade ao governador de Minas Gerais referente à designação do padre João Martins Cabrita para a Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga. (13/12/1750)”.

⁴⁷¹ O padre Cabrita atuou como realizador de diligências em diversos processos de habilitação dos familiares do Santo Ofício residentes em Guarapiranga. Ver: LOPES, L. F. R. *Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas*. Curitiba: Ed. Prismas, 2014. A respeito da relação entre eclesiásticos e o tribunal do Santo Ofício no Brasil, Aldair C. Rodrigues revelaria como a instância eclesiástica colaborou com as demandas da Inquisição e foi fundamental para a sua atuação neste território. Ver RODRIGUES, Aldair C. *Igreja e Inquisição no Brasil...especialmente a Parte II*.

poder; já o acesso às insígnias do Santo Ofício levaria em conta não só os aspectos locais, mas também a dimensão mais central, o que implicava em considerar como elemento fundamental, tratado com o maior rigor, o passado geracional dos candidatos, via de regra oriundos do reino, bem como a moral comportamental. Afinal, o julgamento das práticas morais era empreendido pelo centro do poder, que poderia ocorrer em matizes diferentes daquilo que se considerava aceitável na vida vivida nas franjas do império. Por fim, vale destacar que o sucesso e o fracasso na busca pelas habilitações da Inquisição ajudava a nutrir a tensão interna entre os membros da elite eclesiástica: sacerdotes que alcançaram boas posições na estrutura episcopal, mas foram rejeitados no Santo Ofício, conviveram e disputaram espaços de autoridade nas hierarquias de poder do bispado com outros sacerdotes que lograram êxito em ambas as instâncias.

O vigário de Sabará e as tramas de poder

Um icônico personagem de Minas Colonial a ser rejeitado no Santo Ofício seria o famoso padre José Correa da Silva. No ano de 1740, nasceria na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, sede da comarca do Rio das Velhas. Herdaria o mesmo nome de seu pai, um boticário português da região de Almoester, casado com dona Felizarda Bárbara da Silva, natural de Maragogipe, na Bahia. O casal fez fortuna nas Minas Gerais e criou nove filhos aos moldes das elites coloniais. O dito José era o segundo da filiação, o primeiro filho varão do casal e, aos quinze anos de idade, atravessaria o Atlântico para estudar na Universidade de Coimbra. Em 1755, estava matriculado na faculdade de Leis⁴⁷². Meses depois da partida do jovem José para o reino, seu pai faleceria na sede da fazenda do Fidalgo, onde residia ao lado de dona Felizarda, em 12 de março de 1756, aos 65 anos de idade. Para mensurar o valor dos bens do boticário e efetuar a divisão dos bens para os herdeiros, foi feito um inventário *post-mortem*⁴⁷³. Por meio deste volumoso e complexo manuscrito cartorial, é possível elucidar diversos aspectos da vida material, social e privada da família.

Na ocasião da morte do boticário, seus nove filhos tinham entre dezessete e um ano de idade. Na feitura do inventário, abateram-se as muitas dívidas passivas, bastante comuns no universo do comércio em Minas Gerais, e todos os nove filhos, bem como a viúva, foram contemplados na divisão dos bens do licenciado José Correa da Silva. A valorosa fortuna mensurada no monte-mor líquido de 28:675\$078 parecia trazer algum conforto para os

⁴⁷² AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra S, 006854 – José Correa da Silva.

⁴⁷³ IBRAM, Casa Borba Gato. CSO I (18) 159.

herdeiros. Sob aprovação do Juízo de Órfãos em 1757, a viúva foi contemplada com a meação e cada filho receberia 995\$702 de legítima. No entanto, após a divisão, um dito Manuel Luiz de Oliveira, comerciante do Rio de Janeiro, solicitaria através de precatória junto ao Juízo em Sabará o abatimento nas contas do inventário do valor correspondente a uma vultuosa dívida que o boticário contraíra. A partilha feita seria anulada pelo juiz André Francisco Braga, que declarou a necessidade de se efetuar um novo cálculo. Na nova divisão dos bens foi legada a cada herdeiro a parca quantia de 109\$417, muito aquém do valor estipulado inicialmente.

Para compreender o vertiginoso processo de dilapidação da herança do boticário português, parece-nos primordial levar em conta a composição familiar que se delineara. Com os filhos ainda em tenra idade, o casal não se valeu da estratégia amplamente difundida pelos abastados grupos detentores de poder e prestígio na busca da manutenção e ampliação da riqueza: inserir seus herdeiros no mercado matrimonial das elites locais por meio de casamentos endogâmicos entre membros das famílias mais prestigiosas⁴⁷⁴. A ausência de novos vínculos matrimoniais na família sugere uma diminuta ocorrência de trocas intergeracionais de fortuna e a não ampliação das redes de sociabilidade que os contratos nupciais e os vínculos de compadrio poderiam oferecer⁴⁷⁵. Tal composição pode ter colaborado para a não perpetuação e manutenção da unidade familiar no momento da transmissão patrimonial, conjuntura que o inventário *post-mortem* denuncia.

Em 1760, José Correa da Silva, depois de cinco anos, colava grau de bacharel em Leis na Universidade de Coimbra. Em 1768, já havia regressado a Sabará e ganhava a vida atuando nos auditórios de sua terra natal, além de ser padre, pois fora ordenado sacerdote. Neste mesmo ano, dona Felizarda, tutora de seus filhos, prestaria contas ao Juízo de Órfãos de como procedia na criação dos filhos e administrava os bens dos herdeiros. Na ocasião, sua filha Joana, a primogênita, já havia passado da média de idade comum às moças casadoiras oriundas das elites mineiras quando contraíam núpcias, mas parecia nutrir a esperança de ainda conseguir um bom arranjo matrimonial⁴⁷⁶. Assim, “achava-se no estado de solteira em companhia da viúva sua mãe, com toda a honestidade e recolhimento para a honra e casamento, e que tinha aprendido todos os bons costumes e ofícios decentes que são qualidade e próprios de mulher recolhida”⁴⁷⁷. O padre José parecia ser o filho responsável pela instrução

⁴⁷⁴ Ver: ALMEIDA, Carla M. de C. *Op. Cit.*

⁴⁷⁵ Para melhor conhecer as dinâmicas de transmissão patrimonial e o processo de consolidação da instituição familiar, ver: LEMOS, Gusthavo. *Minas da terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola – Minas Gerais (1800-1856)*. Belo Horizonte: Ed. Annablume, 2014.

⁴⁷⁶ ALMEIDA, Carla M. C. *Op. Cit.*

⁴⁷⁷ IBRAM, Casa Borba Gato. CSO I (18) 159.

dos irmãos, pois Jacinto, de 21 anos, “estudava por ordem da viúva em companhia de seu irmão José”, e Antônio, de 24 anos, também já se ordenara sacerdote do hábito de São Pedro naquela altura. Como podemos perceber, dos cinco filhos homens do casal, dois já haviam se tornado sacerdotes e um estava a caminho de ser. João, com a idade de 27 anos em 1768, foi o único maior de idade que não seguiu o sacerdócio e encontrava-se solteiro, vivendo em companhia da viúva sua mãe. Havia ainda duas jovens moças em idade de 18 e 16 anos, também solteiras, e um rapaz ainda na infância.

Se a legítima de seu pai, falecido havia doze anos, pouco valeu para lhe prover financeiramente, o sacerdote parece ter conseguido alicerçar caminhos alternativos e independentes do legado material que recebeu de herança. Pouco anos depois da morte de seu progenitor, padre Correa, como era usualmente referido, tornara-se um dos homens mais destacados de Sabará. Em 1775, já desempenhava a função de vigário da vara e tinha tecido uma rede de relações políticas tão fortes quanto perigosas. Seu envolvimento com o ouvidor de Sabará, José Góes Ribeiro Lara de Moraes, geraria uma série de contendas públicas e a gravíssima acusação de crime de inconfidência.

Em 1772, aos 32 anos de idade, José Góes Ribeiro Lara de Moraes fora nomeado por D. José I como ouvidor da comarca do Rio das Velhas. Bacharel em leis pela Universidade de Coimbra, já havia passado também pelo Colégio dos Jesuítas em São Paulo. Quando chegou à vila de Sabará para administrar a comarca, logo se associou ao padre Correa, natural da terra e conhecedor das elites locais, das dinâmicas e dos espaços de poder da localidade. O vigário e o novo ouvidor regulavam idades e a mesma trajetória universitária. Mais do que um conselheiro, padre Correa era tido como assessor do ouvidor.

Por meio dos estudos de Leandro Pena Catão⁴⁷⁸ e Cláudia Atallah⁴⁷⁹ foi possível conhecer detalhadamente as contendas em que o sacerdote se envolveu e compreender o universo relacional e as redes em que o padre José Correa da Silva se inseria.

⁴⁷⁸ A tese de doutoramento de Leandro Pena Catão aborda quatro inconfidências ocorridas em Minas Gerais (Curvelo, Mariana, Sabará e novamente em Curvelo) durante o período pombalino. Em todas elas, segundo o autor, a influência da causa jesuítica era latente nos discursos proferidos contra a imagem de D. José e de seu poderoso ministro. Para o autor, a ocorrência das inconfidências demonstra a efetiva circulação do ideário relativo às teorias corporativas nas Minas Gerais colonial e o prestígio gozado pela Companhia de Jesus no território mineiro. CATÃO, Leandro Pena. *Sacrílegas palavras: inconfidência e presença jesuíta nas Minas Gerais do período pombalino*. Tese de doutoramento. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

⁴⁷⁹ Em seu estudo doutoral, Cláudia Atallah investigou a ação dos ouvidores em Minas Gerais entre 1720 e 1777. Elegendo como *locus* privilegiado de observação a comarca do Rio das Velhas, a autora busca elucidar os meandros das práticas políticas desempenhadas por estes vassallos do rei na governança régia. ATTALAH, Cláudia C. Azeredo. *Da Justiça em nome del-Rey: Ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF, 2010.

Em 1775, uma representação escrita pelos “homens bons” que estavam detidos na cadeia pública de Sabará chegou ao conhecimento do governador interino da Capitania de Minas, Pedro Antônio da Gama Freitas. Nesta carta, assinada por trinta “fiéis vassalos de Vossa Majestade”, os moradores da vila denunciavam numa larga e detalhada lista de 69 capítulos e 70 fólhos o que seriam os muitos crimes que teria cometido o ouvidor José Góes presente havia três anos na comarca de Sabará⁴⁸⁰. Segundo a carta, os remetentes da representação estavam presos indevidamente por ordem do dito ouvidor e do sacerdote. Por trás dos tais crimes e desmandos estaria o dito padre no papel de assessor do ouvidor.

O primeiro ato deste enorme imbróglio teria se dado quando padre Correa, que ocupava o cargo de comissário da Ordem Terceira do Carmo de Sabará, uma das mais prestigiosas irmandades da vila, onde tradicionalmente reuniam-se homens da elite local, foi destituído da função depois de alguns irmãos professos reclamarem de seus procedimentos. A demissão do sacerdote do cargo teria se dado por ordem do padre provincial. No entanto, nenhum dos membros da confraria teve coragem de fazer cumprir tal ordem, e alguns dos confrades optaram por solicitar suas patentes para se inscreverem na ordem carmelita de Vila Rica, e assim não precisarem desafiar o poder do vigário. Como destaca Cláudia Atallah, tal situação é bastante significativa para revelar a dimensão do poder que o padre angariara e o receio que os moradores da localidade tinham em enfrentá-lo⁴⁸¹. Na ocasião em que sacerdote se ausentou das mediações de Sabará para acompanhar o ouvidor em uma comitiva com destino a Paracatu, um novo comissário para a Ordem do Carmo seria empossado. De acordo com a representação, logo que retornou à sede da comarca, o ouvidor ordenou a instauração de uma correição para investigar o acontecimento na ordem carmelita, em uma clara tentativa de reconduzir o padre Correa ao cargo que ocupava na irmandade. Para os remetentes da representação, essa atitude demonstrava “o ódio e a vingança de um ministro apaixonado e de um conselheiro ofendido”⁴⁸².

Segundo Atallah, “os membros da Ordem do Carmo chegaram a representar para a ‘Relação do Estado’ contra a tentativa de reconduzir José Correa da Silva ao cargo, porém ‘foram aconselhados que se não desistissem daquele agravo interposto’ seriam presos por ‘ordem de Vossa Majestade’”⁴⁸³. Diante do tamanho poder da dupla, protagonistas de uma vigorosa rede de empenhos em outras esferas que extrapolavam os espaços de Sabará, os

⁴⁸⁰ AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

⁴⁸¹ ATALLAH, *Op. Cit.* p. 234.

⁴⁸² *Idem*, p. 235.

⁴⁸³ *Idem. Loc. Cit.*

carmelitas “assim o fizeram para remirem o seu vexame”. Como destaca a autora, o padre Correa e José Góes tinham ampla influência sobre os juízes da Câmara de Sabará, e o sacerdote possuía ainda laços íntimos com o então governador do Bispado de Mariana, padre Francisco Xavier Rua. Portanto, na esfera dos poderes locais pouco poderia ser feito pelos que sofriam com os desmandos do padre José Correa da Silva e do ouvidor que assessorava. Restaria pedir clemência e justiça diretamente à administração da capitania, e era essa a esperança que nutriam os remetentes ao enviarem uma representação recheada de detalhes acerca dos desmandos dos dois oficiais régios.

A denúncia contra o ouvidor e contra o reverendo seu assessor relataria ainda que, na ocasião em que ambos se dirigiram a Paracatu para fazer acalmar os ânimos e corrigir os criminosos e potentados que tomavam aquela região, acabaram, ao chegar lá, por promover os malfeitores a cargos oficiais. Deixaram-nos sob suas ordens “exercendo os Cargos da República feitos uns Camaristas, outros Juízes de Órfãos e Ordinários da terra”, ao invés de puni-los⁴⁸⁴. No caminho de volta a Sabará, passaram pelo arraial de São Romão, paragem às margens do Rio São Francisco, região pródiga na circulação de carregamentos comerciais e tropas muares, em largo fluxo de entrada e saída na divisa com os sertões da Bahia. Nesta localidade, o ouvidor, em companhia de seu assessor, teria mandado prender o comandante do destacamento militar de São Romão, – que na ocasião era José Joaquim da Rocha, engenheiro militar que ficaria conhecido como cartógrafo régio e pela importante produção acerca da capitania mineira⁴⁸⁵ –, bem como todos seus funcionários que cuidavam das embarcações fluviais e que teriam tentado vistoriar a comitiva do magistrado. Foram todos detidos e conduzidos à cadeia de Sabará. Segundo Leandro Pena Catão, a prisão visaria retirar do posto de comandante José Joaquim da Rocha, que representava um entrave aos planos da quadrilha arregimentada pelo sacerdote e pelo ouvidor⁴⁸⁶.

As denúncias contra José Góes e o padre Correa foram muitas, demonstrando que a dupla despertava ódios e intrigas em Sabará. Além das contendas relatadas, o sacerdote sabarense era conhecido ainda por proferir blasfêmias contra o marquês de Pombal, que, como o ministro mais poderoso de D. José, havia reformado o modelo educacional da Universidade de Coimbra e expulsado os jesuítas das possessões portuguesas. Segundo o depoimento dos perseguidos pelo Padre Correa, o sacerdote dizia que

⁴⁸⁴ AHU/MG. *Idem*.

⁴⁸⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. “Um cartógrafo rebelde? José Joaquim da Rocha e a cartografia de Minas Gerais”. São Paulo: *Anais do Museu Paulista* (Impresso), v. 17, p. 155-187, 2009.

⁴⁸⁶ CATÃO, *Op. Cit.* p. 310.

O Ministério estava erodido e que o ministro estava conduzindo o Reino a total Ruína [...] e que Sua Majestade não tinha poder para anular a Bula papal [...] e que a Real Mesa Censória não tinha poder algum para proibir um Livro intitulado Advogado dos Pecadores, que é de um Santo da Ordem Jesuítica [...] que agora não lembro o nome do Santo, que o dito livro chama Advogado dos Pecadores e que nenhum dos advogados da Mesa tinha tal poder para denegrir a autoridade do dito Livro e a proteção do dito Santo [...]”⁴⁸⁷.

A simpatia à causa jesuítica que o padre Correa alimentava ressoava ainda nas notícias que corriam na sede da comarca, que davam conta de que o sacerdote tinha em sua casa, em funcionamento clandestino, um colégio jesuítico, conhecido pelos populares como Colégio de São Roque: faziam-se conventículos todas as noites na sua casa [vigário] que daqui tomou nome de Colégio de São Roque, e o Assessor o de Provincial dos Jesuítas, e de Colegiais [...] que se juntam com o dito Ministro e lhes assistiam [...]”⁴⁸⁸. Era sabido publicamente quem eram os colegiais que frequentavam o dito colégio e que lá estes eram cooptados pelo vigário e pelo ouvidor para servi-los em suas demandas em troca de cargos e ocupações. De tal modo, segundo os denunciantes, o padre Correa

[...] além de ser Vigário da Vara e Assessor do Ministro da Comarca; o é também dos Juizes Ordinários da terra, e que para isso quando se fazem as eleições as [Comissões] Eleitorais, quem ele quer, para que sucedam nos juizados os seus escolhidos, que o conservam na Assessoria; de sorte que naquela Vila e ainda na vizinha Caeté não é eleito um só Camarista que não seja criatura sua [...]”⁴⁸⁹.

Segundo Catão, as posições da Câmara de Sabará, de fato, sempre penderiam de modo favorável ao vigário e ao ouvidor, até mesmo na ocasião em que foram acusados de crime de inconfidência. Quando o governador interino da capitania ordenou, no ano de 1775, a instauração de uma devassa para averiguar os crimes denunciados, os camarários defenderam seus corruptores, mas não tiveram êxito, pois a devassa continuaria a correr sob ordens do governador.

Pesava ainda sobre o padre Correa a grave acusação de contrabando e desvio de ouro da Casa da Intendência de Sabará. De fato, há registros do sacerdote solicitando o hábito da Ordem de Cristo no de 1773, justificando sua petição “em virtude do ouro que fez fundir na Casa de Fundação de Vila Real do Sabará”⁴⁹⁰. Segundo a denúncia de seus inimigos em

⁴⁸⁷ AHU/MG, Cx. 108 doc. 6 fl. 6. *Apud* CATÃO, *Op. Cit.*

⁴⁸⁸ AHU/MG, Cx. 105 doc. 76, fl. 22. *Apud* CATÃO, *Idem.*

⁴⁸⁹ AHU/MG, Cx. 105 doc. 76, fl. 22. *Apud* CATÃO, Leandro P. *Idem.*

⁴⁹⁰ AHU/MG, Cx. 105, doc. 43.

Sabar, o padre Jos Correa da Silva havia usurpado at os bens do cofre dos rfos e Ausentes, retirando uma quantia de cinco mil cruzados na ocasio do Natal, provavelmente no de 1774, o que fora facilitado pelo juiz Manuel Figueiredo de S e Silva, que seria um dos comparsas do vigrio.

E foi este mesmo juiz quem delatou as agruras promovidas pelo ouvidor e seu assessor. A representao enviada ao governador era encabeada pelo juiz de rfos e Ausentes, movido pela sede de vingança contra os lderes do grupo de que outrora fizera parte. Na tentativa de se defender, o ouvidor se esforou para desqualificar a denncia dos “homens bons” de Sabar contra ele, afirmando que os perturbadores da paz pblica eram justamente os que imputavam-lhe crimes e at mesmo ordenando a realizao de uma devassa contra delatores. Mas desta vez nenhum conchavo ou rede de influncias seriam suficientes para salvar a dupla. Jos Ges Ribeiro Lara de Moraes e o padre Jos Correa da Silva foram condenados, presos e enviados a Lisboa.

Em janeiro de 1776 os bens dos rus j haviam sido sequestrados pela Coroa. Na descrio destas posses, podemos conhecer a condio material que padre Correa edificara. O sacerdote possua:

[...] trs casas de morada na Vila do Sabar, sendo uma delas sua residncia; o sobrado da Rua Direita; [...] uma Fazenda chamada do Fidalgo que consta de trs sesmarias de terras com seus matos, capoeiras e campos, a qual fazenda tem suas casas de sobrado e trreas, Capela, Engenho de cana aparelhado, engenho de piles aparelhado, Engenho de serrar madeiras aparelhado, roda de ralar mandioca aparelhada, paiis e senzalas, tudo coberto de telha [...] ⁴⁹¹.

O vigrio possua ainda muitos itens de moblia e utenslios em ouro e prata, alm de um vasto plantel de escravizados para empregar em sua fazenda, com cerca de 50 cativos. O solar em que residia, na antiga Rua Direita, onde teria funcionado o colgio jesutico, ainda hoje  um imvel de estrutura robusta e imponente, com um grande ptio ao centro, diversos cmodos no piso trreo e uma ermida com valorosas imagens sacras, localizada nas dependncias superiores⁴⁹². Sua rica biblioteca era composta de mais de duzentos ttulos, dentre os quais, segundo Leandro Pena Cato, “destacam-se vrias obras de autores jesutas, incluindo os ‘Exerccios Espirituais’, de Santo Incio de Loyola, e vrios livros proibidos, em

⁴⁹¹ AHU/MG Cx. 109 doc. 10.

⁴⁹²  atualmente onde atualmente funciona a sede da Prefeitura Municipal de Sabar.

sua maioria obras de caráter jurídico, que defendiam os preceitos das teorias corporativas do poder”⁴⁹³.

Na representação escrita pelos reclamantes, o padre José Correa da Silva é referenciado como uma “víbora desumana”. E mais, para os remetentes do documento o vigário seria

[...] um sujeito que já olhava o povo com horror ao seu procedimento, de coração péssimo, malicioso, fomentador de discórdias, vingativo por natureza e odioso, principalmente aos filhos do reino, fazendo-se cabeça de parcialidade de seus naturais, vaidoso que para os cargos da República, benefícios e outra[s] (...) se preferiam os seus validos e que (...) de tomar vingança de quem pretender opor-se às suas pretensões como (...) se mostrará⁴⁹⁴.

Mesmo tendo sido preso e remetido aos cárceres do Reino, padre Correa ainda não havia findado seus dias de autoridade em Sabará. Preso em Lisboa, sua sorte começaria a mudar em 23 de fevereiro de 1777, com a morte do rei D. José – já então de saúde combalida e há três anos prostrado em cama -, e a conseqüente queda de seu desafeto, o marquês de Pombal. Nos dias que se seguiram à morte do monarca, o ministro, outrora todo-poderoso, ciente de que não desfrutava aos olhos da filha do monarca, dona Maria I, do mesmo prestígio que tinha com o seu pai, pediria exoneração do cargo. A nova regente opunha-se às perseguições do marquês à Companhia de Jesus, e seu marido, príncipe consorte, que se tornou D. Pedro III, aproximara-se muito dos jesuítas⁴⁹⁵. Em meio aos acontecimentos políticos conhecidos como “viradeira”, centenas de pessoas presas por razões políticas durante a gestão de Pombal enquanto ministro de D. José ganhariam liberdade. Tudo indica que este foi o caso do sacerdote sabarense.

No alvorecer do ano de 1778, o reverendo já se encontrava de volta a sua terra natal nas Minas Gerais e parecia muito disposto a reconstruir sua imagem de homem influente. Em fevereiro do referido ano, padre Correa enviou à Inquisição de Lisboa uma petição para se habilitar no cargo de comissário do Santo Ofício⁴⁹⁶. Sua atitude de pleitear a entrada no tribunal da Inquisição parece ser exemplo do movimento que aconteceu com a queda de Pombal, quando muitos dos seu adversários e opositores vão buscar inserção em espaços de sociabilidade e a conquista de insígnias de distinção das quais achavam-se anteriormente

⁴⁹³ CATÃO, Leandro. P. *Op. Cit.* p. 296.

⁴⁹⁴ AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

⁴⁹⁵ MAXWELL, Kenneth. *Op. Cit.* p.161.

⁴⁹⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3136.

alijados. Em sua petição ao Santo Ofício, o padre Correa afirma surpreendentemente ser “vigário-geral da comarca do Sabará”, mesmo tendo sido destituído do posto havia quase três anos.

Nas investigações inquisitoriais acerca do pai do habilitando realizadas em Almoester, termo da vila de Santarém, em Portugal, nenhum problema que caracterizasse impeditivo foi digno de nota do comissário responsável. Em Maragogipe, na Bahia, as investigações sobre dona Felizarda, sua mãe, também não apontaram nada que compromettesse o andamento processual. A Mesa julgaria prudente solicitar inquirições sobre o avô materno do candidato, natural dos Açores, e o parecer do comissário responsável pela investigação na Ilha de São Miguel da Ponta Delgada também consideraria serem os ascendentes do habilitando lá nascidos todos limpos de sangue e sem culpas no Santo Ofício. Já nas provanças realizadas em Sabará, o parecer do padre Nicolau Gomes Xavier, comissário responsável pelas investigações sobre a vida do habilitando nas Minas Gerais, geraria ruídos.

O reverendo Nicolau Gomes Xavier era natural de Vila Rica, nascido em 1729. Foi vigário colado na freguesia de Raposos, arraial vizinho a Sabará, desde 15 de setembro de 1767, quando recebeu provisão régia que lhe garantia cômguas anuais da Fazenda Real para atuar na igreja de Nossa Senhora da Conceição em substituição ao último possuidor do cargo, o padre José Mathias de Gouveia, também comissário do Santo Ofício, que havia falecido⁴⁹⁷. O historiador David Higgs aborda a atuação do padre Nicolau como agente inquisitorial em Minas Gerais em um artigo bastante pródigo em dados biográficos, ainda que forneça algumas informações desencontradas⁴⁹⁸. Embora o autor afirme que o referido comissário não tinha formação coimbrã, foi possível localizar a matrícula do padre Nicolau na Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra em 1º de outubro de 1762⁴⁹⁹. Foi também referenciado na provisão régia da Mesa de Consciência e Ordens, citada anteriormente, como “Bacharel formado em Cânones na Universidade de Coimbra”⁵⁰⁰. A carta de comissário do Santo Ofício do Padre Nicolau foi emitida em 1765, antes mesmo dele se tornar vigário colado em Raposos.

De tal modo, pela breve trajetória do comissário, percebemos que o eclesiástico estivera residindo na comarca de Sabará desde, pelo menos, a década de 1760, e certamente

⁴⁹⁷ Provisões régias e cartas de sesmarias. *Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)*. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Belo Horizonte: volume 17, 1912. p. 457.

⁴⁹⁸ HIGGS, David. “Servir ao Santo Ofício nas Minas setecentistas: o Comissário Nicolau Gomes Xavier”. In: FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama, VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, p.115.

⁴⁹⁹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra X, 000142 – Nicolau Nunes Xavier.

⁵⁰⁰ *RAPM, Op. Cit.*

chegaram aos seus ouvidos os escândalos públicos envolvendo o nome do padre Correa e do ouvidor da comarca entre 1772 e 1775. Além da ampla fama pública que a inconfidência de Sabará ganhou, uma vez que motivou até a intervenção do governador da capitania e envolveu diversas autoridades e homens distintos da localidade e de fora da vila, o padre Correa era ainda o sacerdote superior do padre Nicolau na hierarquia eclesiástica, uma vez que ocuparia de novo o cargo de vigário da vara da comarca em que atuavam. No parecer que o padre Nicolau Gomes Xavier escreve para o Santo Ofício a respeito do candidato padre José Correa da Silva em maio de 1781, ele destacaria que

[...] o habilitando não mostra ser de má vida e costumes e antes mostra ser capaz de ser encarregado de negócios deste tribunal enquanto as suas ações, mas enquanto a pessoa se tem a fama de mulatismo, único embaraço que lhe descobro, que não me [?] a sua averiguação segundo o mandado a mim dirigido, contudo como inquirindo sua capacidade pela testemunha o doutor José Antônio de Azevedo, este juntamente falando na fama de mulatismo, eu por isso julguei não dever ficar em silencio esta notícia [...]

Que outra vez ocupa o lugar de Vigário da Vara, que [para?] alguns seja Vigário Geral da Comarca de Sabará, lugar de que tinha sido deposto, não por crime; do qual lugar rende por ano mais de quatrocentos mil reis⁵⁰¹.

Como é possível perceber pela trajetória reconstituída até aqui, padre Correa foi um personagem de grande destaque político em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, tendo se envolvido em uma série de denúncias de autoritarismo, corrupção e desmandos enquanto foi assessor do ouvidor de Sabará. Suas redes de influência ultrapassavam os limites da comarca, sua fama era pública e despertou ódios. No entanto, depois de ouvir as testemunhas em Sabará, o agente inquisitorial responsável pelas diligências parece omitir estas notícias sobre o habilitando em seu parecer ao tribunal, endossando, inclusive, a capacidade do padre Correa, e afirmando que o pleiteante “não mostra ser de má vida e costumes e antes mostra ser capaz de ser encarregado de negócios deste tribunal enquanto as suas ações”. O comissário destacaria ainda que o habilitando ocupava novamente o cargo de vigário geral, posto do qual havia sido deposto, mas é categórico em afirmar: “não por crime”. Ora, a lista de acusações de desmandos e usurpações envolvendo o candidato é bastante vasta e detalhada por aqueles que o denunciaram, como mostra a representação enviada ao governador da capitania, resultando, inclusive, na prisão e no envio do réu para os cárceres em Lisboa. Por que a fama que corria sobre a vida pública do candidato não foi digna

⁵⁰¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3136.

de nota no parecer? Seria o comissário Nicolau Nunes Xavier e as testemunhas ouvidas nas diligências em Minas homens cooptados pela rede de poder e influência do padre Correa? É importante destacar que o peso da pena dos comissários que redigiam os pareceres para a Inquisição poderia valer como facilitador ou complicador do sucesso ou fracasso do candidato na busca pelo cargo inquisitorial. Se entre o candidato e estes primeiros pareceristas do Santo Ofício houvesse relações de agregação e cumplicidade previamente estabelecidas, a conquista da habilitação do pleiteante tinha maiores chances de acontecer.

É necessário ainda destacar o que seria no parecer do padre Nicolau, segundo o próprio comissário, o único “embaraço” capaz de comprometer a nomeação do padre Correa para o cargo pleiteado: o rumor de mulatismo. Como discutido no Capítulo 3, a ascendência mulata foi, a partir da segunda metade do século XVII, aspecto abominado pelos regimentos que regulavam a ordem pública, a administração do Estado e o acesso a espaços de sociabilidade distintos. No entanto, com o contexto de paulatina pressão política exercida por pardos e mestiços nas colônias, a ascensão de Pombal ao poder e sua obsessão pela sustentação de um Estado mais centralizado, o fim das restrições e impeditivos tornou-se um projeto político muito claro e necessário para um império tão carente de gente para gerir a contento um território tão vasto. Com as reformas na Inquisição em fins da década de 1760, a ocorrência de mulatismo ganharia nossas percepções.

Portanto, o fato de o comissário Nicolau Nunes Xavier incorporar em seu parecer a denúncia de um rumor público acerca de uma possível ascendência mulata imputada ao candidato é um tanto revelador, fazendo-nos considerar a hipótese de que, mesmo em 1781, passados sete anos depois de o Santo Ofício banir as investigações sobre limpeza de sangue e extinguir este impeditivo de seus estatutos, as antigas normas e valores morais ainda ecoavam nas práticas sociais dos rincões da colônia. A mesma conjuntura já foi por nós percebida em investigações anteriores no que tange a processos de habilitação circunscritos a este interstício de mudança de regimentos ocorrida na década de 1770.

No envio do parecer da investigação realizada nas Minas ao tribunal da Inquisição de Lisboa, as notícias do comissário acerca do rumor de que o padre Correa tinha ascendência mulata parecem, contudo, não terem sido tratadas como algo relevante pelo órgão. No despacho da Mesa de Lisboa expedido em janeiro de 1784, a questão é totalmente ignorada, e os inquisidores dariam mais atenção a outro problema para negar a habilitação de comissário pleiteada pelo vigário:

O suplicante padre José Correa da Silva, presbítero secular,[...] é filho e neto dos pais e avós que declara, e assim na sua pessoa como nas dos seus ascendentes sem defeito que embarce essa habilitação. É o dito suplicante de boa vida e costumes, com bastante capacidade para servir ao Santo Ofício em negócios de ponderação, [...].Visto, porém, como ele não possui benefício ou igreja em que seja colado, nem tenha circunstância rendível de que lhe possa se levar aquela falta, porque o cargo que ocupa de Vigário da Vara de Sabará, ainda que lhe renda quatrocentos mil reis, é um emprego amovível, nos parece estar nos termos de vossa majestade lhe deferir para notário do Santo Ofício, querendo ele assim⁵⁰².

Portanto, como se vê no parecer da mesa, a avaliação teria como orientação decisória a incapacidade do candidato de ocupar o cargo por conta da inexistência de rendimento estável, uma vez que o sacerdote não possuía cargo colativo e, portanto, não recebia cômguas e vencimentos da Coroa com os quais pudesse se manter perpetuamente, sempre de limpo trato e abastadamente, como exigia o regimento. O despacho sugere ainda, como já destacado, ser praxe nestes casos de candidatos a comissário impedidos pela falta de renda que se oferecesse ao pleiteante a habilitação apenas para a função de notário. Alcançando este cargo, a capacidade de poder de mando legada ao sacerdote sabarense seria bem aquém daquela por ele desejada. Seu nome não consta em qualquer lista de provimentos a cargos do tribunal lisboeta. Assim, o famoso padre de Sabará não alcançaria a habilitação inquisitorial para a qual se candidatou.

5.7 Candidatos de Minas que tiveram seus processos reanalisados em 1769-1770

Dos habilitandos frustrados residentes em Minas colonial, alguns tiveram suas habilitações reavaliadas pela Inquisição reformada entre os anos de 1769 e 1770. No entanto, nenhum deles seria provido aos cargos peticionados, mesmo depois da reavaliação com parecer favorável.

Veríssimo Gonçalves Ribeiro, por exemplo, jovem de 25 anos residente em Vila Rica em 1739, teve o pedido de familiatura embargado em 1740 depois que as testemunhas das investigações em Minas – inclusive familiares do Santo Ofício – relataram ao comissário que o habilitando era

[...] menos bem procedido e incapaz de ser encarregado de negócios de tanta importância e segredo como os do Santo Ofício por ser moço de pouco assento, estourado, e não se trata limpamente nem com gente de estimação,

⁵⁰² *Idem.*

além de não ter ofício nem benefício nem outra incumbência mais do que umas cobranças da herança de um seu tio⁵⁰³.

Em 1769 a Mesa da Inquisição de Lisboa o reavaliou e emitiu um novo parecer, indicando o provimento ao candidato, pois “ao passo de 29 anos que tem passado há tempo superabundante para emendar semelhantes defeitos, e no mesmo tempo tratara o habilitando da cobrança de sua herança”. Da falta de cabedal o candidato deve ter mesmo se emendado, pois aparece requerendo uma sesmaria em 1752⁵⁰⁴. Quando o tesoureiro mandou notificar o antigo habilitando, recebeu a notícia de que naquela altura já havia falecido.

Manuel Neto Ferreira, que em 1754 vivia de minerar nas lavras novas do Padre Faria, havia tido seu processo interrompido em virtude da mácula de sangue hebreu que lhe imputavam por parte do avô materno em Portugal. Na reavaliação da Mesa de Lisboa em outubro de 1769, este impeditivo foi considerado pelos inquisidores “fama inconstante, vaga, confusa, inverossímil, discordando as testemunhas da origem dela”, estando já desvanecida e purgada⁵⁰⁵. Por ter apurada a limpeza de sangue desta família pelo Tribunal do Santo Ofício e alguns juízes eclesiásticos, a Mesa sugeriria então prover o habilitando ao cargo de agente laico. Poucos dias depois, o tesoureiro da Inquisição de Lisboa preparou um ofício a ser enviado às Minas notificando o antigo habilitando de que havia naquela Inquisição “um requerimento por que vossa mercê pretende ser familiar do Santo Ofício, e achando as suas diligências em [falta] de depósito, e para se haverem de continuar é preciso de 32\$000 réis que vossa mercê poderá mandar fazer a esta Inquisição”⁵⁰⁶. A notificação não saiu da tesouraria, como indica sua presença anexa ao processo, sem qualquer resposta do candidato.

João Mendes Ribeiro, o mesmo que tinha filhos com uma cativa em São Bartolomeu, em caso já referenciado no Capítulo 3, também teria como impedimento a nota de sangue judeu⁵⁰⁷. Ao investigar seus descendentes em Portugal para habilitá-lo, o Santo Ofício descobriu que

[...] por parte do avô materno, Manuel Jorge, e do pai João Jorge, padece uma fama de judeu, que dizem comumente as testemunhas é pelos Jorges, que a tem por falsa, mas não dão razão do princípio, e só na freguesia de Mancelos [...] dizem que tal fama veio de um ascendente dos Jorges ser

⁵⁰³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 5384.

⁵⁰⁴ Provisões régias e cartas de sesmarias. Carta de sesmaria, 11 de abril de 1752, Veríssimo Gonçalves Ribeiro, sesmeiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano/volume 19, cartas de sesmarias (1749-1753). Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1921.

⁵⁰⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 4404.

⁵⁰⁶ *Idem*.

⁵⁰⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2701.

casado três vezes, e de numa casado com uma mulher de quem não teve filhos, e quando morreu dizem que e ela achava nas costas do mantéu, um crucifixo donde se começou a fala que todos os Jorges eram infamados, porém que esta família dos Jorges era boa e a tinha por legitima, e inteira cristã-velha, sem raça de infecta nação e que parentes pela parte dos ditos Jorges estavam ordenados de clérigos [...] ⁵⁰⁸.

Pelos relatos da investigação realizada, os indícios apontam que a terceira mulher com quem o pai do habilitando foi casado tinha por hábito trazer consigo, por dentro das vestes, nas partes pudendas, um crucifixo. A profanação de símbolos católicos era comumente vista como prática de cripto judeus, ou seja, cristãos-novos que da porta para fora demonstravam incorporar as práticas da nova fé à qual foram forçosamente convertidos, mas que, no espaço privado e íntimo, muitas vezes debochavam dos preceitos cristãos e mantinham as práticas de fé hebraicas ⁵⁰⁹. Diante desta informação, o Santo Ofício ordenaria investigação na localidade onde viveu o avô paterno do habilitando com o intuito de desvendar a origem da fama e a dimensão da voz pública da história relatada. Depois destas novas provanças, o comissário responsável pela investigação informaria ao Santo Ofício:

[...] averiguando a pureza de sangue, achei que por esta parte padecem uma fama constante e antiga de judeu, e que esta teve seu princípio em casar na dita casa do Pinheiro de Santo Isidoro, homem da [serra?], que era de negócio, o qual foi preso pelo Santo Oficio e lá morreu, dizem que ou queimado ou nos cárceres, e destes é que descende o dito bisavô João Jorge, e foi o dito serrano compreendido por culpas de judaísmo pelo que se me informa, e dois clérigos que eram descendes desta família, da freguesia de Santo André de Várzea, depois de ordenados de ordens sacra não chegaram a receber ordens de missa por sua habilitação nos *moribus* informarem esta verdade, de que resultou darem na habilitação, e ausentarem se para o Brasil, donde morreram ⁵¹⁰.

Os rumores sobre os ascendentes do candidato noticiavam ainda que havia em sua família um homem preso e condenado pela Inquisição. Após tais notícias comprometedoras para as ambições do pleiteante, o processo de habilitação de João Mendes Ribeiro não tem desfecho algum e parece ter sido dado por encerrado devido aos impeditivos que os vastos murmúrios públicos implicavam. Ainda na esperança de conquistar a habilitação, o candidato voltaria a escrever ao tribunal em 1754 afirmando ter “grandes desejos de servir o Santo

⁵⁰⁸ Segundo a denominação mais adequada do verbete no *Vocabulario Portuguez & Latino de Raphael Bluteau* (1728): pano de cobrir a cintura para baixo, como saia, mas aberto. ANTT, *Idem*.

⁵⁰⁹ Sobre criptojudaismo, ver: ASSIS, Angelo A. F. *Macabeias da Colônia: Criptojudaismo feminino na Bahia*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

⁵¹⁰ ANTT, *Idem*.

Ofício no emprego de familiar” e assim peticionar novamente o cargo⁵¹¹. Diante da insistência do postulante, o Conselho Geral ordenou a realização de novas investigações em Portugal e em Minas Gerais. Mas o candidato não teve sorte diferente, e novamente as notícias sobre rumor de ascendência judaizante viriam à tona nas diligências feitas no reino.

Vale destacar que na tentativa de desvendar a origem e a autenticidade do rumor de judeus que se imputava aos ascendentes do habilitando, as investigações inquisitoriais demonstram claramente em seu *modus operandi* a implicação social que a voz pública poderia trazer à honra. Mesmo que a origem do rumor fosse improcedente, o simples fato de a repercussão das maledicências populares ser notória e difundida poderia implicar na condenação moral de quem estivesse envolvido. Como já destacado, muitas vezes foi o suficiente para o Santo Ofício negar a habilitação a um candidato. Afinal de contas, a honra e a imagem do tribunal não poderiam ser arranhadas diante dos olhos dos que a temiam.

Após levantar que o aspirante a familiar tinha rumor de sangue hebreu, ainda que sem origem clara, e gerado descendência ilegítima com mãe cativa, sendo que seus vizinhos o viam tratar um deles como seu filho, o processo de João Mendes Ribeiro ficaria sem despacho.

Sobre sua inserção na sociedade mineira após a rejeição, é possível ver que o reinol paulatinamente alcançou certa posição de destaque, galgando postos na carreira militar, como indicam os títulos com os quais se apresenta em suas petições no Santo Ofício, e pela forma com que é referenciado nos depoimentos das testemunhas: primeiramente como alferes, e poucos anos depois como capitão. Em 1761, o candidato rejeitado aparece solicitando confirmação régia de carta de sesmaria de meia légua de terra na freguesia de São Bartolomeu, território da Vila Rica do Ouro Preto, onde residia⁵¹². A rejeição como agente inquisitorial devido ao rumor de cristão-novo e à descendência mestiça que legara parece não ter afetado decisivamente sua escalada nos postos de distinção social e sua inserção na sociedade colonial.

Passados quase 15 anos do último trâmite no processo de habilitação do capitão João Mendes Ribeiro, o Santo Ofício reavaliaria sua candidatura em 1770. A Mesa de Lisboa emitiria parecer dizendo que o candidato tinha boa ascendência,

[...] exceto pelo avô paterno, a quem os impõem o defeito de cristãnovice, porém este insubsistente, porque além de não haver princípio e causa certa dele, pelo que informa o Comissário Anastácio José, não houve

⁵¹¹ *Idem.*

⁵¹² AHU/MG, Cx. 78, doc. 81.

descendência da mulher infamada que entrou na descendência do habilitando, a qual também se acha já por este lado purificada neste tribunal, como informa o dito comissário. É o habilitando de boa vida, costumes, [...] não consta que fosse casado, imputam-lhe alguns filhos ilegítimos e mulatos, porém não obstante este defeito, em semelhantes casos tem Vossa Majestade mandado proceder as judiciais. [...] Assim nos parece estar por termos de V. Mag. lhe deferir⁵¹³.

Não obstante, mesmo acometido por amplo rumor de cristã-novice – embora infundado, segundo as averiguações inquisitoriais – e diante da descendência ilegítima de sangue maculado que recaía sobre o habilitando, o Santo Ofício de Lisboa indicaria pelo deferimento e a validação da habilitação do candidato. No entanto, apesar deste despacho favorável, em que se vê a clara mudança de tom por parte do tribunal nesta altura da política pombalina, o candidato não seria provido no cargo, como aconteceu com diversos antigos candidatos que tiveram seus processos reavaliados pela Inquisição reformada.

5.8 Processos de habilitação interrompidos sem motivos claros

Por fim, vale a pena destacar aqui alguns casos pontuais de personagens que peticionaram cargos inquisitoriais, mas que por razão desconhecida não tiveram seus processos bem-sucedidos. Via de regra, as diligências destes habilitandos não tiveram ocorrência de impeditivos que os obstasse, mas mesmo assim seus processos de habilitação não terminaram em provimento.

Antônio Dinis Linhares, natural da Ilha Terceira, chegara nas Minas Gerais ainda moço, antes dos 20 anos de idade. Na década de 1750, residia na Passagem da Cidade de Mariana, onde vivia dos ganhos do ouro que explorava com seus escravos⁵¹⁴. Na paragem de onde migrou seus pais e avós eram pessoas das principais da terra, segundo notícias obtidas pelas investigações inquisitoriais; todos cristãos-velhos que nunca haviam sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. Na América portuguesa, o candidato parecia reproduzir a condição social de seus ascendentes, pois apresentava-se à sociedade mineira com “cavalo e pajem”. Pelo parecer do comissário responsável pelas inquirições em Minas, o aspirante a familiar aparentava “ter cinquenta anos ou mais, mas forte e robusto”, e poderia ter de seu cabedal até quinze mil cruzados. Apesar das condições plenamente favoráveis a sua nomeação, sem qualquer impeditivo levantado nas diligências a seu respeito, o habilitando terminou sem o provimento de agente da Inquisição.

⁵¹³ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 2701.

⁵¹⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 330.

Em 1749, Domingos Carvalho de Azevedo também tentaria alcançar a medalha de familiar do Santo Ofício⁵¹⁵. Era natural da freguesia de São Lourenço de Cabril, termo de Montalegre, no extremo norte português, e residia em Sabará. Havia se casado pela primeira vez com Quitéria da Silva Vieira, em 1742, mas ficou viúvo e contraiu segundas núpcias com a também viúva dona Ana Rodrigues da Conceição. Do primeiro casamento o reinol tinha quatro filhos, e sua segunda esposa tinha, de casamento anterior, sete. Nas diligências ocorridas na vila mineira, averiguou-se que o candidato “o que mais lhe fazem ter de seu serão seis ou sete mil cruzados em casas e alguns escravos, sabe ler e escrever”, e não carregava nenhuma infâmia. Ainda que os trâmites tenham corrido de forma favorável à concessão da familiatura ao candidato, seu processo foi abortado sem qualquer motivo claro.

Nascido em 1697, na freguesia de São Martinho de Escariz, termo de Barcelos, arcebispado de Braga, ao norte de Portugal, Adriano Machado Ribeiro se instalaria nas Minas Gerais na década de 1750. Em 1757, já residia próximo à estrada do Caminho Novo, na paragem do Palmital, junto ao arraial de Suaçuí, freguesia de Congonhas do Campo e termo da vila de São José del-Rei, em meia légua de terras que havia comprado do reverendo João Martins Siqueira. Buscou junto à administração real o reconhecimento da posse destas terras por meio de pedido de confirmação de sesmaria e receberia a mercê régia em 1759⁵¹⁶. Já com mais de 60 anos de idade, tinha o desejo de servir o tribunal da Inquisição no cargo de familiar, enviando petição no ano de 1766. Para tal, o tribunal iniciaria então os procedimentos investigativos no norte de Portugal a fim de devassar a vida do candidato e de seus ascendentes. No parecer do comissário que investigou a vida do candidato e de seus ascendentes em Escariz, nenhum indício de rumor ou fama que prejudicasse o candidato em seu ingresso na carreira inquisitorial seria digno de nota. Nas inquirições realizadas pelo comissário João Rodrigues Cordeiro em Minas Gerais no ano de 1770, tomou-se notícia que o candidato era solteiro e sem filhos, “vivia dos ganhos de sua roça e que dela tirava seu sustento suficientemente para viver limpa e abastadamente”, com cabedal estimado em 12 mil cruzados. Apesar de não ter impeditivos perceptíveis, o processo de habilitação de Adriano Machado Ribeiro foi interrompido e o candidato ficou sem a habilitação de familiar que desejava.

Em 1785, o reinol faleceria em Minas Gerais com quase 90 nos de idade com testamento redigido, sendo feita no ano seguinte a análise do inventário de seus bens. Por

⁵¹⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 1275.

⁵¹⁶ AHU/MG. Cx. 71, doc. 1.

meio de seu testamento expõe o cumprimento que fez das tradicionais práticas do bem morrer, o que nos permite perceber alguns aspectos de sua vida devocional e material:

Declaro e ordeno que meu corpo será envolto em um hábito de São Francisco de quem sou indigno irmão professo e sepultado na capela de São Brás do Suaçuí e acompanhado pelo meu reverendo ou quem suas vezes fizer e por nove sacerdotes que todos formam o número de dez e os dez me dirão missa de corpo presente [...]

Declaro que os bens que possuo é uma fazenda cita no Palmital e vinte e seis escravos [...] a fazenda e seus apetrechos, foices, enxadas e machados e tudo mais que se achar na dita fazenda [...]

Declaro e peço ao meu testamenteiro que no dia do meu enterro terão a dar de esmola de meia pataca, trinta esmolos para dar a trinta pobres de sua eleição [...] Meu testamenteiro mandara dizer trinta missas a honra e paixão de meu Senhor Jesus Cristo, trinta missas pelas almas, e a honra e pureza da virgem mãe de Deus, trinta missas mandará dizer a Santíssima Trindade, trinta missas pelas almas de minhas obrigações até o quarto grau, mandará dizer a meu anjo da guarda por minha intenção quatro missas [...] ⁵¹⁷.

Por falecer solteiro, sem filhos ou herdeiros reconhecidos, seus bens seriam avaliados, levados a arremate, e o montante enviado para seus irmãos residentes no reino, depois de passarem pelo Juízo das Justificações Ultramarinas, órgão das administração portuguesa que cuidava das heranças daqueles que faleciam no além-mar. Aparentemente, Adriano Machado Ribeiro possuía as condições para tornar-se familiar, mas as razões para o entrave da habilitação são desconhecidas.

Por fim, o padre José de Andrade e Moraes, descrito como “advogado e pregador”, foi morador na vila do Ribeirão do Carmo poucos anos antes da instalação do bispado mineiro. Natural de Miranda do Douro, norte de Portugal, formou-se em Cânones na Universidade de Coimbra, onde colou grau em 13 de julho de 1722⁵¹⁸. No ano de 1742, já residindo em Minas Gerais, o reverendo solicitou habilitação para servir ao Santo Ofício como agente⁵¹⁹. No entanto, seu processo, restrito a apenas dois fólios, não deixa claro se solicitou a habilitação de comissário, notário ou familiar, embora seja a primeira a mais provável e adequada às suas condições. No parecer emitido pelo comissário Félix Simões de Paiva – com quem o candidato tinha alguma relação de confiança já nesta época, pois foi instituído seu procurador

⁵¹⁷ E. T. II - IPHAN (São João del-Rei). Inventário *post-mortem* de Adriano Machado Ribeiro (1786). R, 547.

⁵¹⁸ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 009879 – José de Andrade e Moraes.

⁵¹⁹ ANTT, TSO, CG, Habilitações Incompletas, doc. 3022.

em 14 de junho de 1741⁵²⁰ – a respeito da capacidade do candidato averiguada nas inquirições realizadas em Minas, o agente inquisitorial endossaria a capacidade do postulante:

[...] achei ser o Reverendo padre José de Andrade e Moraes, morador na Vila do Ribeirão do Carmo, deste bispado, é pessoa de bom procedimento, vida e costumes, e muito capaz de ser encarregado dos negócios de importância e segredo, e que é muito exemplar, vivendo limpamente em bom tratamento decente de seu Estado. É advogado e pregador, terá de seu de seis a oito mil cruzados⁵²¹.

Não obstante, apesar do parecer favorável do comissário investigador, o processo para prover o reverendo ao posto de agente inquisitorial não teria continuidade, não ficando clara a razão do encerramento. Poucos anos depois da interrupção de seus trâmites no tribunal inquisitorial, é possível encontrar Andrade e Moraes atuando como curador no Juízo de Órfãos da já então cidade de Mariana, bem como inventariando os bens de Domingos da Cunha, sujeito tido como demente e fora de suas faculdades psíquicas⁵²². O padre parecia ainda ter atuação constante no juízo eclesiástico da primeira cidade de Minas, pois entre 1743 e 1747 aparece movendo ações cíveis contra Domingos Fernandes da Costa e Manuel da Cruz Monteiro em cobranças de custas⁵²³.

Talvez o que tenha motivado o padre José de Andrade e Moraes a pleitear o cargo inquisitorial tenha sido o contato que teve com o trabalho do Santo Ofício em Minas alguns anos antes de mandar sua petição. Em 1739, o clérigo esteve envolvido na denúncia ao tribunal lisboeta das práticas demoníacas que teriam sido desempenhadas por Luzia da Silva Soares, escrava de 40 anos que residia no arraial de Antônio Dias, pioneiramente estudada por Laura de Mello e Souza⁵²⁴. O padre era tio de Josefa Maria, senhora proprietária da negra que a acusara de cometer diversos feitiços. Foi ele o responsável por conduzir Luzia presa e entregá-la ao comissário Manuel Freire Batalha, além de ouvir as “confissões” da escrava depois dos mais diversos e cruéis castigos de seus senhores, bem como o encarregado de fazer os assentos que foram remetidos ao Santo Ofício pelo referido comissário⁵²⁵.

Pouco mais tarde, em dezembro de 1748, o reverendo continuaria atuando na região, estando presente e bastante participante nas celebrações da instalação do bispado na já então

⁵²⁰ “A Casa de São Francisco em Mariana (documentos)”. *Revista do IPHAN*, n 8, 1944. pp. 323-324.

⁵²¹ ANTT, *Idem*.

⁵²² Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM), Cx. 105, auto 2170.

⁵²³ AHCSM, Códice 550, auto 2089, 2º ofício.

⁵²⁴ SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1986. pp. 345-353.

⁵²⁵ *Idem*. pp. 350-351.

cidade de Mariana, ocasião em que recitou um poema de sua autoria, intitulado “Soneto Acróstico”, escrito em louvor ao bispo D. Frei Manuel da Cruz, quando de sua entrada na cidade. No segundo dia do tríduo da criação da Catedral, mostrou-se um típico sermonista barroco ao comparar, no sermão que pregou durante as celebrações, o bispo marianense com a figura bíblica de Jacó e os filhos deste com os cônegos daquela Sé⁵²⁶.

Mesmo não conquistando a habilitação do Santo Ofício, Andrade e Moraes desempenharia papel de destaque na hierarquia eclesiástica em Minas com a criação do bispado de Mariana. Ainda em 1748, foi nomeado promotor fiscal e procurador da Mitra, e em seguida alcançou a provisão de arcebispo da nova Sé, função na qual deveria zelar pelo comportamento e atuação dos sacerdotes de sua jurisdição. Poucos anos depois, o padre fora nomeado pelo bispo como procurador especial do cabido na corte com o intuito de tratar das demandas do aumento das cômputas a serem pagas aos eclesiásticos. Não retornaria mais a Mariana e permaneceria na corte, atuando como procurador do cabido em Lisboa e tornando-se sacerdote colado na abadia de Quintela, em Santa Marinha, em Trás-os-Montes⁵²⁷.

5.9 Ser rejeitado pelo Santo Ofício em uma sociedade movediça

As candidaturas fracassadas dos residentes em Minas Gerais revelam dinâmicas sociais significativas para a compreensão da maneira pela qual a Inquisição julgou as capacidades daqueles residentes no espaço colonial, e permitem observar como estas sociedades distantes do centro político guardam, em certa medida, aspectos comuns, mas também características singulares.

O fato de o rumor de sangue cristão-novo aparecer como o principal impeditivo para os aspirantes residentes nas Minas Gerais dimensiona a força normatizadora do ideal de limpeza de sangue defendido pelo Tribunal do Santo Ofício, além da capacidade de circulação daqueles tocados pela fama pública que os classificava como descendente de hebreus. O fato de serem quase todos oriundos de Portugal sugere que a saída do reino poderia representar um recomeço, longe do estigma e das violências vividas por este grupo social. A busca pelo provimento da Inquisição por parte dos cristãos-novos, por outro lado, tem pelo menos dois significados importantes: é possível que parcela significativa destes candidatos sequer tinha conhecimento de suas origens mosaicas, e outra parte tinha plena ciência e contava com o

⁵²⁶ AVILA, Afonso. *Resíduos setecentistas de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 2007. *Apud* SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2007. p. 122.

⁵²⁷ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Excomunhão e economia da salvação...* p.152.

esquecimento social para alcançar o sucesso na candidatura. Como se viu ao longo deste capítulo, muitos dos candidatos residentes em Minas teriam embaraços nas diligências ocorridas em Portugal, especialmente quanto à limpeza de sangue. Isso permite inferir que a construção da ascensão social no espaço colonial esteve marcada, em certa medida, pela expectativa de esquecimento e superação dos traumas pessoais e familiares acontecidos em seus locais de origem. Os exemplos analisados retratam o fracasso desta expectativa no que diz respeito ao uso da vena inquisitorial como agência de mobilidade social, mas por outro lado, apontam também para a capacidade de muitos destes descendentes de judeus de superar o óbice e adentrar em importantes espaços de sociabilidades da sociedade mineira.

Já as habilitações rejeitadas por ocorrência de filhos mulatos retratam bem a singularidade maior da sociedade colonial, profundamente marcada pela presença generalizada da escravidão. Foi no espaço colonial que as relações sociais estiveram profundamente permeadas pelo que significou o cativo e a autoridade senhorial. O índice de ocorrências de filhos de senhores e escravas como impeditivo para o provimento em cargos inquisitoriais ilustra bem dois aspectos a serem destacados: de um lado, a naturalização desta realidade – a ilegitimidade mestiça – por parte dos candidatos e, de outro, a crença de que seriam capazes de omitir tais circunstâncias frente aos trabalhos investigativos da Inquisição.

Por fim, vale refletir sobre o que representou socialmente o fracasso destes candidatos no acesso à carreira inquisitorial. Para os moradores de Minas, a inadmissão parece nem sempre ter significado grande prejuízo social, pelo menos até onde as fontes testemunham e permitem que os historiadores avaliem. O caso de Gomes da Silva Pereira, prestigiado advogado sanjoanense, já citado no Capítulo 3, pode servir de síntese normativa da vida pós-rejeição dos candidatos de Minas: em 1768 peticionou a familiatura, mas teve seu processo de habilitação para familiar interrompido por correr fama em Portugal de que sua avó materna era mulata. Apesar do revés no Santo Ofício, o bacharel construiria amplo poder de mando e autoridade desempenhando importantes funções na administração da vila após o óbice: foi advogado da Real Fazenda e procurador da Coroa, o primeiro a ser provido no cargo de juiz de sesmarias em 1772, tesoureiro da Intendência de São João del-Rei entre 1782 e 1784, duas vezes eleito pela Câmara como fiscal da Real Casa de Fundição, juiz ordinário da mesma em e promotor do Juízo das Fazendas dos Defuntos, Ausentes, Capelas e resíduos da Comarca do Rio das Mortes. De tal modo, assim como o enredo de vida do doutor Gomes exemplifica, diversos reprovados na carreira de agentes do Santo Ofício que residiam em Minas colonial tiveram – ou continuaram a ter depois de reprovados – acesso à terra, a espaços institucionais privilegiados, como as irmandades mais notáveis; conquistaram cargos comuns aos mais

distintos da terra, como vereadores e juizes; outros edificaram destacada carreira eclesiástica, atuando em vigararias e no clero catedralício da Sé de Mariana; edificaram fortunas materiais, tendo alguns deles destaque como homens ricos das localidades em que residiram. Suas trajetórias levam a crer que o poder de mando destes personagens não esteve profundamente ameaçado pelo fracasso que tiveram na tentativa de servirem a Inquisição.

Assim, estes homens em busca de prestígio e inserção nos estratos privilegiados da sociedade colonial se serviram do Santo Ofício quando puderam, mas, quando não foi possível, contornaram o insucesso e reelaboraram o projeto de escalada social por meio de outras formas de distinção. Parece ser possível considerar, nestes casos, a existência de uma faceta suprainstitucional da construção do poder de mando na sociedade mineira setecentista. Os homens em ascensão social residentes na capitania utilizaram-se das insígnias e instituições para forjarem sua autoridade, mas não ficaram dependentes delas para realizar isso. A explicação mais contundente para se compreender a capacidade de forjar apropriações e redefinições da normatividade parece ser o fato de aquela sociedade colonial ter sido formada às pressas no começo do século XVIII, marcada pela dificuldade para se constituir e estabelecer uma nobreza da terra, onde os princípios estratificadores do processo de colonização sofreram rearranjos e foram incorporados no cotidiano social de maneira própria. Como bem pontuou Eduardo França Paiva, Minas colonial foi sociedade móvel e aberta, universo social de muitas facetas e campo de muitas oportunidades⁵²⁸. Júnia Furtado ao analisar o comércio nas Minas e suas redes de negociantes destacaria a alteridade do mundo colonial, marcada pela maior mercantilização e pelo povoamento mais recente, que permitiram a elaboração de uma versão tropicalizada da chamada economia do dom⁵²⁹. Marco Antônio Silveira também chamaria atenção para a fluidez em que se esboçavam as relações sociais nesta sociedade, capaz de relativizar os referenciais de identidade e pertencimento⁵³⁰. De tal modo, ainda que inserida na lógica de um império e, portanto, orientada pelo poder central, o estrato distinto desta sociedade foi marcado por certa autonomia em seu processo generativo, amparando-se mais nas dinâmicas locais e nas relações interpessoais dos espaços de sociabilidade da terra para construir suas práticas distintivas e balizar o que era fundamental e o que não era nas estratégias de reconhecimento e prestígio social. Em que medida tal fenômeno ocorreu também em outras regiões da América portuguesa é algo que depende do aprofundamento e verticalização destes estudos.

⁵²⁸ PAIVA, Eduardo França. *Op. Cit.* p. 93.

⁵²⁹ FURTADO, Júnia F. *Homens de negócios...*

⁵³⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *Op. Cit.* p. 114-115.

CONCLUSÃO

A proposta deste estudo foi investigar a rejeição e os rejeitados ao longo da história do Santo Ofício português, tendo como problemática central a relação antagônica estabelecida entre o poder de classificação social e a busca por provimentos inquisitoriais por parte de candidatos controversos que ansiavam atravessar a fronteira da marginalização, mas que fracassaram no acesso à carreira de agentes do tribunal.

À guisa de conclusão, é necessário retomar algumas das principais ideias desenvolvidas até aqui.

Em um primeiro momento, esta investigação tratou de explicar a natureza da documentação analisada e de definir os roteiros administrativos mais usuais postos em prática pelo Santo Ofício para empreender a reprovação de candidaturas controversas. Identificando três principais caminhos ao longo do intervalo entre 1680 e 1780 – período de maior procura pelos provimentos da Inquisição –, foi possível perceber que os fluxos estabelecidos eram regidos pelas tendências doutrinárias dos períodos em questão. Da absoluta intolerância diante do menor rumor à maior disposição para investigar a origem da fama pública, da aceitação dos candidatos com filhos mulatos à perseguição a sacerdotes com passado jesuíta, o exercício de classificação social posto em prática pelo tribunal por meio da engrenagem da rejeição foi dinâmico e profundamente marcado pelas conjunturas políticas e pela historicidade da instituição.

Depois, por meio de uma abordagem sistêmica, buscou-se revelar como se deu a distribuição das 5428 habilitações incompletas ao longo do tempo e do espaço. Com base em levantamento censitário foi possível diagnosticar o protagonismo dos moradores do reino – cerca de 80% do total – dentre os peticionantes que tiveram processos de habilitação inconclusos, frequência quatro vezes maior que a dos residentes na América portuguesa. Este dado vai ao encontro do percentual de habilitações expedidas para familiares do Santo Ofício levantado por Veiga Torres, assim como o ritmo de tramitação das habilitações incompletas, que também acompanhou os picos e os declínios da expedição de provimentos, aspectos que apontam para o maior interesse e sensibilidade da sociedade metropolitana diante de insígnias de distinção social, e indicam como a aprovação e reprovação no Santo Ofício seguiam tendências comuns, marcadas pela procura. Também endossa este argumento a distribuição geográfica destas habilitações oriundas do Brasil colônia. Acerca da origem das habilitações incompletas provenientes da América, a análise assinalou que as capitânicas que tiveram maior incidência foram as da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de Pernambuco, isto é, os

principais centros econômicos e urbanos da colônia lusoamericana, repetindo as quatro regiões do Brasil com maior ocorrências de habilitações expedidas. Vale destacar que, embora nem todos os processos inconclusos depositados nesta subsérie sejam de candidatos efetivamente rejeitados pelo tribunal, as cifras apresentadas indicam tendências. Caberá a futuras pesquisas aprofundar e matizar as cores do infortúnio para os diferentes lugares e temporalidades do império português.

Em sua abordagem qualitativa, esta pesquisa privilegiou observar mais de perto as dinâmicas que envolveram o óbice dos dois grupos sociais que mais tiveram candidatos reprovados na Inquisição: os cristãos-novos e os descendentes de africanos. Sobre o impedimento daqueles tocados pela ascendência judaica, foi possível perceber que o grupo social mais perseguido pela Inquisição também teve protagonismo na busca pelo acesso à carreira inquisitorial, movendo grandes esforços para tentar transpor a mancha de sangue e assim silenciar seus detratores. Esta investigação revelou que a Inquisição teria como fiel da balança em seu processo avaliativo a força da fama pública incidente sobre os pretendentes, embora houvesse momentos de absoluta intolerância diante de qualquer rumor e momentos de maior disposição investigativa. Por parte dos infamados, a estratégia mais utilizada para refutar o impedimento de sangue seria a tentativa de desqualificação da fama que corroía suas honras, sempre com base em acusações de farsa, manipulação e perseguição de inimigos, aspecto que revela a dimensão beligerante que a busca pela habilitação inquisitorial carregava.

Acerca da rejeição dos candidatos tocados pela ascendência negra, foi possível identificar que os espaços de poder decisório da Inquisição faziam uso de uma miríade de critérios na hora de avaliar as capacidades dos habilitandos desta condição. Os inquisidores buscavam observar os fenótipos descritos nas diligências, o costume, e se atentavam principalmente para a ocorrência de cativo na família dos pretendentes. Este seria o critério central para a reprovação destes candidatos. Depois das reformas pombalinas muitos elementos proibitórios seriam esvaziados, mas o cativo continuaria sendo a principal causa do óbice de descendentes de africanos.

Por um lado, foi possível perceber ao longo deste estudo que as fundamentações doutrinárias que guiavam o exercício da classificação social empreendida pelo Tribunal do Santo Ofício foram profundamente marcadas pelos contextos políticos de suas épocas, extrapolando os marcos regulatórios da instituição, como os regimentos. Da aguda intolerância frente ao menor rumor de sangue judeu no século XVII ao desmantelamento da limpeza de sangue por via do reformismo régio no último terço dos Setecentos, da variada combinação de critérios para julgar a ascendência africana ao consentimento institucional

diante da descendência mestiça, a Inquisição reverberou as conjunturas históricas – inclusive as pressões sociais – ao mesmo tempo em que atuou no sentido de ajudar a formatá-las. Pelo outro vértice de abordagem, os enredos das histórias investigadas permitiram conhecer as fissuras da vida comunitária, as dores e os traumas do que foi estar socialmente posicionado à margem da bem-aventurança nestas sociedades. Do mesmo modo, foi possível identificar quais foram as contraditas mais frequentes, as estratégias mais usuais para tentar reverter o desabono e os ressentimentos diante do fracasso.

Em análise disposta a resolver um problema de pesquisa formatado pelos dados demográficos arrolados, esta investigação buscou compreender uma ocorrência estatística fora do padrão usual, quando foi possível identificar a alta incidência de processos de habilitação que se encerravam especificamente nos anos de 1769 e 1770. O que se revelou a partir da análise vertical destes casos foi a configuração de uma clara tentativa do Santo Ofício de empreender uma política reparatória na instituição – naquele momento já bastante transformada para se adequar diante das forças políticas do regalismo pombalino – no sentido de reabrir antigos processos e desmobilizar os impedimentos a certos grupos sociais, moderando assim o seu até então rigoroso exercício de classificação social. Eram tempos de luzes e de paradoxos. A constatação desta ação administrativa revela em que medida a Inquisição portuguesa, depois de elevada à condição de tribunal régio, esteve a serviço dos ímpetos de governação do reformismo empreendido no reinado josefino.

Por fim, tendo como interesse maior conhecer mais de perto as feições dos que fracassaram no ingresso à carreira inquisitorial e o que foi feito desta ambição malograda, esta tese verticalizou sua abordagem concentrando-se no espaço de Minas Gerais colonial. Por meio do cruzamento das habilitações fracassadas com fontes cartoriais dos arquivos mineiros, foi possível perceber que os candidatos reprovados residentes na localidade tinham perfis sociais muito parecidos com aqueles que foram aprovados como familiares e comissários na capitania, desenvolvendo atividades essencialmente ligadas à mineração, à agricultura e a ofícios manuais, e integrando muitas vezes o clero catedralício local. Frequentemente o que lhes obstou o acesso à carreira inquisitorial foi a ascendência impura (quase sempre identificada nas provanças realizadas no reino, onde viviam seus antepassados) ou o comportamento controverso que tinham nas Minas. Isso leva a crer, por um lado, que tais candidatos contavam, de certa maneira, com o esquecimento social de suas condições pregressas em Portugal, e por outro, que não acreditavam que seus comportamentos na sociedade colonial, tidos pela Inquisição como inadequados, pudessem lhe servir de obstáculo. Como foi possível perceber nestes casos, a rejeição no Santo Ofício não foi fatal às

ambições dos colonizadores. Via de regra, a infâmia do sangue cristão-novo não se tornou fama pública na colônia da mesma forma como tendia a acontecer no reino, aspecto que permitiu aos candidatos fracassados residentes nas Minas setecentistas elaborar e edificar seu poder de mando para além da mácula, fazendo uso de nobilitações menos dependentes do poder central. De tal modo, ser cristão-novo na sociedade mineira não teria o mesmo peso decisório que ser cristão-novo em Portugal.

Assim, por meio destas diferentes abordagens metodológicas, este estudo privilegiou analisar o fracasso, o revés, o descrédito. Conhecer a outra face da mobilidade social permitiu compreender os meandros de funcionamento da Inquisição em seu exercício discriminatório, bem como os embates e as violências cotidianas destas sociedades. Os personagens que protagonizaram as histórias aqui reveladas almejavam atravessar para o lado positivo da fronteira da normatividade, e muitas vezes a busca pelo provimento na Inquisição guardava a expectativa de limpar a honra e superar os traumas. O insucesso nesta empreitada teria significados sociais diferentes para os fracassados, variando no tempo e no espaço, mas sempre tendo imprescindível valência para compreensão do processo de classificação social posto em prática pelo Santo Ofício português ao longo de sua história.

FONTES IMPRESSAS

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v.

Colecção das mais celebres sentenças das Inquições de Lisboa, Évora, Coimbra e Gôa, algumas dellas originaes e outras curiozamente annotadas de mui interessantes e singulares noticias [Manuscrito] compil.] por Antonio Joaquim Moreira, 1863.

Colecção de Leis, Decretos e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del-Rei Fidelíssimo D. José nosso senhor. Lisboa, Oficina de Miguel Rodrigues, 1773.

OLIVEIRA, Cristóvão R. de. *Summario em q Brevemente se Contem algumas cousas assim Ecclesiasticas, como Seculares, que há na Cidade de Lisboa.* 3ª ed. Lisboa: Edições Biblon, 1938.

FONTES MANUSCRITAS

- Arquivo Histórica da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM)

Inventários *post-mortem*

Antônio Amaro de Sousa Coutinho (padre): Caixa 42, Auto 960 – Com testamento (1800)

Antônio Diniz Linhares: Caixa 85, auto 1801 – Com testamento (1767)

Inácio Corrêa de Lima: Caixa 144, auto 3023 – Com testamento (1797)

- Arquivo da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (AMNP)

Livro de Registro Paroquial de Casamento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, Livro 1, v.2, fl9.

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Habilitações Incompletas:

Docs. 8, 16, 17, 27, 35, 39, 70, 87, 127, 129, 131, 138, 167, 180, 202, 210, 226, 275, 281, 286, 294, 392, 394, 406, 430, 433, 438, 441, 523, 525, 539, 657, 690, 700, 754, 771, 799, 880, 884, 915, 951, 1002, 1012, 1041, 1058, 1068, 1138, 1161, 1205, 1214, 1292, 1335, 1337, 1356, 1358, 1359, 1365, 1379, 1364, 1404, 1526, 1565, 1572, 1585, 1574, 1598, 1599, 1612, 1647, 1689, 1691, 1722, 1832, 1938, 1945, 1971, 2002, 2053, 2072, 2088, 2110, 2170, 2176, 2189, 2300, 2337, 2496, 2572, 2596, 2607, 2614, 2623, 2642, 2646, 2650, 2654, 2656, 2695, 2701, 2715, 2718, 2752, 2775, 2781, 2809, 2821, 2827, 2850, 2894, 2895, 2920, 2932, 3101, 3140, 3159, 3203, 3206, 3256, 3271, 3369, 3480, 3487, 3509, 3558, 3667, 3696, 3724, 3790, 3803, 3816, 3850, 3867, 3904, 3908, 4084, 4100, 4231, 4233, 4241, 4272, 4338, 4407, 4435, 4437, 4470, 4492, 4493, 4498, 4515, 4701, 4724, 4917, 4834, 4844, 4936, 4958, 4974, 5321, e 5420.

Habilitações Incompletas dos moradores de Minas Gerais:

Adriano Machado Ribeiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3

Adriano Veloso de Miranda: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4.

Agostinho dos Santos Freire: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 37.

Alexandre Nunes Cardoso (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 65

Amaro Gomes Álvares: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 87

Amaro Gonçalves Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 88

Amaro Pires: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 90

André Barbosa de Amorim: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 122

André Bento da Cruz: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc.123

André Jorge das Neves: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc.137

André Ramalho Avelino: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 145

Antônio de Abreu Gomes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 178

Antônio Álvares Passos: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 198

Antônio Amaro de Sousa Coutinho (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 206

Antônio Bento dos Santos: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 230

Antônio Bento Teixeira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 231

Antônio Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 264

Antônio da Costa Pereira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 300

Antônio Dinis Linhares: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 330

Antônio Ferreira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 356

Antônio Ferreira Guimarães: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 370

Antônio Francisco Portela (capitão): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 404

Antônio Gonçalves Leitão: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 435

Antônio Joaquim Nogueira da Gama: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 457

Antônio Leite Faria: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 515

Antônio Martins Leal: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 589

Antônio Martins Neiva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 590.

Antônio Pereira Carmo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 656

Antônio Pereira Pacheco: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 664

Antônio Pires Afonso: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 683

Antônio Rodrigues de Sousa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 734

Antônio da Silva Braga: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 768

Antônio da Silva Reis: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 778

Antônio da Silva Soares: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 780

Antônio da Silva Soares: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 781

Antônio de Sousa Ferreira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 804

Antônio Teixeira dos Santos: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 820

Baltazar Dantas de Araújo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 861

Baltazar Gomes de Azevedo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 865

Bento Fernandes Furtado: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 924

Bento Ferraz Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 925

Bento José Correia: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 936

Bento Rebelo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 955

Bernardo Ribeiro de Sá: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1021.

Carlos de Moura Coutinho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1105

Clemente Pereira da Mota: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1127

Cosme Martins de Faria: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1146

Cristóvão Pinto Maciel: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1162

Damásio Freire: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1181

Dionísio José da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1249

Domingos Baptista Teles da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1267

Domingos de Carvalho de Azevedo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1275

- Domingos Ferreira de Araújo:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1313
- Domingos Ferreira da Costa:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1315
- Domingos Francisco de Oliveira:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1326
- Domingos Gonçalves Torres:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1341
- Domingos João Ferreira:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1349
- Domingos José Martins:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1352
- Domingos Lopes de Carvalho:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1359
- Domingos Luís da Silva:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1367
- Domingos de Miranda Vieira:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1386
- Domingos Pereira Lopes:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc.1402
- Domingos Pinto Carneiro:** Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1406.
- Domingos Soares Torres Brandão (padre):** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1437.
- Domingos Teixeira Ribeiro:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1441.
- Faustino Domingues Maciel:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1498.
- Feliciano Ribeiro Guimarães:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1514.
- Francisco de Abreu Lima:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1583.
- Francisco Alves Passos:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1603.
- Francisco de Amaral Coutinho:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1605.
- Francisco de Azevedo:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1624.
- Francisco da Costa Barbosa:** Tribunal do Santo Ofício, Habilitações Incompletas, doc. 1675

Francisco Ferreira de São Miguel: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1722

Francisco José de Carvalho Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1772

Francisco Machado Jaques: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1824

Francisco Marcos de Almeida: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1830

Francisco Martins Lopes Chaves: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1838

Francisco Mendonça e Sá: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1856

Francisco Rodrigues Vilarinho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1940

Francisco da Silva Rego: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 1966

Gomes da Silva Pereira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2111

Gonçalo Mendes da Cruz: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2136

Henrique Ribeiro de Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2177

Inácio Antônio de Almeida: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2189

Inácio Correia de Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2194

Jacinto Caetano de Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2249

Jacinto Gomes Lagoeiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2258

Jerônimo da Costa Guimarães: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2276.

Jeronimo da Silva Pereira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2308

João de Almeida Velho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2345

João de Araújo Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2379

João Baptista Caiado de Macedo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2390

João de Campos Lopes Torres (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2426

João de Castro Souto Maior: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2438

João da Cunha: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2489

João Dias Peniche: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2503

João Gomes da Costa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2593

João Gonçalves de Moura: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2609

João Lauriano Freire: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2634

João de Magalhães da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2669

João Marques das Neves: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2677

João Martins Cabrita (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2680.

João Mendes Ribeiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2701

João Pedro Lobo de Araújo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2745

João Peixoto Moreira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2749

João Pinheiro Baptista: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2771

João Rebelo Antunes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2793

João Ribeiro da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2811

João Rodrigues Benfica: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2824

João Rodrigues da Maia: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2833

Joaquim Alvares Ferreira de Mesquita: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2932

Jorge Gonçalves Porto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2990

Jorge Vieira de Lacerda: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2996

José Aires Gomes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3004

José Alvares Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3013

José de Andrade e Morais (Padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3022.

José Antônio Alvarenga Barros Freire: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3026

José Borges Barreto Pinto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3079

José Carneiro Meireles: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3114.

José Cordeiro Paes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3126

José Correa de Andrade: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3129

José Correa de Andrade Uzel: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3130

José Correia da Silva (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3136

José Gonçalves do Couto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3273

José Gonçalves Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3275

José Gonçalves Pinheiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3278

José Marques Penedo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3342

José Pacheco Pereira de Vasconcelos (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3387

José Pinto de Miranda: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3425

José de Pugas Valadares: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3432

José Rodrigues de Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3463

José Teixeira de Queiroz: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3535

Josefa Rodrigues da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3565

Lourenço Gomes de Macedo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3613

Luís Antônio de Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3651

Luís Damião (Padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3681

Luís de Figueiredo Leitão: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3687

Luís Jaime de Magalhães Coutinho Cardoso (padre): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3702

José Luís Souto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3708

Luís da Silva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3753

Manuel Afonso Gomes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3785

Manuel de Almeida: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3792

Manuel Álvares de Oliveira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3813

Manuel Alves de Neiva: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3821

Manuel Camelo de Sousa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3923

Manuel Cardoso: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3927

Manuel Casado Jacome Vilas Boas: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3951

Manuel da Costa Nogueira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3987

Manuel da Cunha Teixeira da Sampaio: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4016

Manuel do Espírito Santo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4051

Manuel Fernandes Leão: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4075

Manuel Ferreira Pereira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4106

Manuel Ferreira de Sousa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4116

Manuel Francisco Gervides: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4142

Manuel Gonçalves de Araújo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4182

Manuel José de Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4236

Manuel José da Rosa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4252

Manuel Lourenço de Barros: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4286

Manuel Lourenço da Guerra: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4288

Manuel de Macedo Vieira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4300.

Manuel Neto Ferreira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4404.

Manuel Nunes de Melo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4416

Manuel Nunes Viana: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4422

Manuel Pereira Basto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4451

Manuel Pires Ribeiro (habilitando noiva): Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4494

Manuel de Queiroz de Oliveira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4497

Manuel Rodrigues Gomes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4544.

Manuel Romeiro da Costa: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4576

Manuel de Seixas Pinto: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4602

Manuel Tavares Lada: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4677

Manuel Teixeira de Campos: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4684

Manuel Teixeira de Oliveira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4693

Manuel Teixeira Sobreira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4695

Manuel de Torres Lima: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4701

Manuel do Vale Amado: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4705

Manuel Varela Santiago: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4706

Marcos Francisco Passos: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4740

Margarida de Jesus Maria Moraes Godinho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4746

Mateus Gomes da Cunha: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4809

Matias Gonçalves de Carvalho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4838

Miguel Lopes Ribeiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4892

Miguel de Melo Chaves: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4899

Paulo Garcia de Araújo: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 4977

Pedro Alvares de Oliveira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5001.

Pedro da Costa Pereira: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5029

Ricardo Antônio da Veiga: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5144

Sebastião Dias da Rocha: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5202

Silvestre Gomes: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5254

Tomás Rodrigues Vilarinho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5343

Ventura Martins Coelho: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5380

Veríssimo Gonçalves Ribeiro: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 5384

- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

2431- [ant. 1757, Janeiro, 4]

REQUERIMENTO de Adriano Machado Ribeiro, solicitando a mercê da confirmação de meia légua de terra de sesmaria na paragem chamada Palmital, na freguesia da Congonhas do Campo, no termo da Vila de São José.

Anexo: carta, bilhete.

Nº de inventário no catálogo: 5782

AHU-Minas Gerais, cx. 71, doc. 1

AHU_CU_011, Cx. 71, D. 5909.

2831- [ant. 1760, Junho, 27]

REQUERIMENTO de Alexandre Nunes Cardoso, chantre da Sé de Mariana, solicitando a mercê de lhe ser passada cópia da provisão pela qual lhe foi concedida cômrua.

Nº de inventário no catálogo: 6130

AHU-Minas Gerais, cx. 76, doc. 19

AHU_CU_011, Cx. 76, D. 6309.

10145- [ant. 1802, Julho, 30]

REQUERIMENTO de Agostinho José dos Santos Freire, pedindo a confirmação da carta patente do posto de tenente da 5ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca do Serro do Frio.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 11825

AHU-Minas Gerais, cx. 164, doc. 35

AHU_CU_011, Cx. 164, D. 12279.

3647- [ant. 1744, Junho, 17]

REQUERIMENTO de Amaro Gomes Álvares, solicitando sua confirmação no posto de capitão de uma Companhia de Ordenança do arraial de Andrequicé, Comarca do Serro do Frio.

Anexo: certidão.

Nº de inventário no catálogo: 3526

AHU-Minas Gerais, cx. 44, doc. 66

AHU_CU_011, Cx. 44, D. 3647.

5079- [ant. 1754, Março, 9]

REQUERIMENTO de Amaro Pires, solicitando ao rei D. José I a mercê de lhe confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra na região do Rio do Peixe.

Anexo: requerimento, bilhete, carta.

Nº de inventário no catálogo: 5313

AHU-Minas Gerais, cx. 64, doc. 26

AHU_CU_011, Cx. 64, D. 5369.

2236- [ant. 1755, Outubro, 23]

REQUERIMENTO de André Ramalho Avelino, solicitando confirmação de sesmaria de meia légua de terra que possui no sítio chamado Rio do Peixe.

Anexo: vários documentos.

Nº de inventário no catálogo: 5490

AHU-Minas Gerais, cx. 68, doc. 74

AHU_CU_011, Cx. 68, D. 5714.

2418- [ant. 1756, Novembro, 27]

REQUERIMENTO de Antônio Amaro de Sousa Coutinho, presbítero do Hábito de São Pedro e bacharel formado em cânones, natural da cidade de Mariana, pedindo autorização para regressar a sua terra.

Anexo: bilhete.

Nº de inventário no catálogo: 5628

AHU-Minas Gerais, cx. 70, doc. 56

AHU_CU_011, Cx. 70, D. 5896.

2419- [ant. 1756, Novembro, 27]

REQUERIMENTO de Antônio Amaro de Sousa Coutinho, secretário do governo de Minas, pedindo que lhe seja feita a entrega das ajudas de custo a que tem direito.

Nº de inventário no catálogo: 5630

AHU-Minas Gerais, cx. 70, doc. 57

AHU_CU_011, Cx. 70, D. 5897.

2466- [ant. 1757, Fevereiro, 25]

REQUERIMENTO de Antônio Amaro de Sousa Coutinho, secretário do governo das Minas Gerais, solicitando a mercê da restituição do dinheiro desembolsado referente ao pagamento do aluguel das casas, o qual estava sob fiança.

Nº de inventário no catálogo: 5780

AHU-Minas Gerais, cx. 71, doc. 36

AHU_CU_011, Cx. 71, D. 5944.

4054- [ant. 1747, Março, 9]

REQUERIMENTO de Miguel Ferreira da Silva, Bento Fernandes Furtado, Manuel Tavares e José Furtado de Mendonça, vereadores da Câmara de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de mandar repetir a ordem de suspensão da execução de seus bens, devido a questões ligadas a construção da nova cadeia.

Nº de inventário no catálogo: 3963

AHU-Minas Gerais, cx. 48, doc. 49

AHU_CU_011, Cx. 48, D. 4054.

2932- [ant. 1761, Julho, 7]

REQUERIMENTO do alferes Bento Rebelo, casado com Faustina Rodrigues da Silva, moradora da freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira, território de Vila Rica, viúva de Manuel Medeiros Rosa, solicitando poder ser tutor dos filhos de sua mulher.

Anexo: carta de (certidão), provisão, bilhete.

Nº de inventário no catálogo: 6279

AHU-Minas Gerais, cx. 78, doc. 6

AHU_CU_011, Cx. 78, D. 6410.

3023- [ant. 1761, Agosto, 8]

REQUERIMENTO do alferes Bento Rebelo, solicitando confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra na freguesia da Cachoeira, no termo de Vila Rica.

Anexo: carta, bilhete.

Nº de inventário no catálogo: 6311

AHU-Minas Gerais, cx. 79, doc. 5

AHU_CU_011, Cx. 79, D. 6501.

2010- [ant. 1733, Agosto, 31]

REQUERIMENTO de Cristóvão Pinto Maciel Godinho, capitão da Companhia dos Reformados, Privilegiados e mais Nobreza de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 1855

AHU-Minas Gerais, cx. 24, doc. 99

AHU_CU_011, Cx. 24, D. 2010.

2753- [ant. 1760, Janeiro, 8]

REQUERIMENTO de Francisco de Abreu Lima, capitão de cavalos do distrito de São José da Barra, solicitando a mercê de sua confirmação no exercício do referido posto.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 6097

AHU-Minas Gerais, cx. 75, doc. 4

AHU_CU_011, Cx. 75, D. 6231.

449- 1724, Agosto, 20, Vila de São José

CARTA de Silvestre Marques da Cunha enviando a devassa sobre o procedimento de Francisco de Amaral Coutinho.

Anexo: certidão.

Nº de inventário no catálogo: 443

AHU-Minas Gerais, cx. 5, doc. 56

AHU_CU_011, Cx. 5, D. 449.

7292- [ant. 1767, Março, 14]

REQUERIMENTO do alferes Francisco Ferreira de São Miguel, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão de uma das companhias de Ordenança de Pé do arraial do Tejuco, do Serro do Frio.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 7107

AHU-Minas Gerais, cx. 90, doc. 24

AHU_CU_011, Cx. 90, D. 7292

4513- [ant. 1749, Outubro, 6]

REQUERIMENTO de João de Campos Lopes Torres, provido no cargo de tesoureiro-mor da nova Sé da cidade de Mariana, solicitando a D. João V a mercê de lhe passar alvará de mantimento.

Nº de inventário no catálogo: 4327

AHU-Minas Gerais, cx. 54, doc. 12

AHU_CU_011, Cx. 54, D. 4513.

8699- [ant. 1776, Maio, 31]

REQUERIMENTO de João Ferreira de São Miguel, capitão da Companhia de Ordenança de Pé dos Homens Pardos e Libertos do arraial do Tejuco, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 8503

AHU-Minas Gerais, cx. 109, doc. 53

AHU_CU_011, Cx. 109, D. 8699.

7971- 1771, Janeiro, 7, Vila Rica

CERTIDÃO passada por D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, comprovando a quantidade de ouro que o bacharel Gomes da Silva Pereira fizera fundir na Casa de Fundição da Vila de São João DelRei.

Nº de inventário no catálogo: 7941

AHU-Minas Gerais, cx. 100, doc. 1

AHU_CU_011, Cx. 100, D. 7971.

8134- [ant. 1772, Janeiro, 28]

REQUERIMENTO de Gomes da Silva Pereira, advogado nos Auditórios da Vila de São João Del Rei, Comarca do Rio das Mortes, solicitando a D. José I a mercê de ordenar que o tabelião lhe passe por instrumento em pública-forma o teor das cartas de bacharel e formatura. Anexo: certidão.

Nº de inventário no catálogo: 8030

AHU-Minas Gerais, cx. 102, doc. 6

AHU_CU_011, Cx. 102, D. 8134.

8135- 1772, Fevereiro, 3, Vila de São João Del Rei

TRASLADO de uma atestação da Câmara de Vila de São João Del Rei, confirmando que Gomes da Silva Pereira, bacharel pela Universidade de Coimbra e advogado na citada Vila, fora o primeiro a ser provido no cargo de juiz das sesmarias de Minas.

Nº de inventário no catálogo: 8062

AHU-Minas Gerais, cx. 102, doc. 7

AHU_CU_011, Cx. 102, D. 8135.

9908- 1786, Dezembro, 2, Vila Rica

CARTA de quitação passada a Gomes da Silva Pereira, tesoureiro da Intendência da Vila de São João Del Rei, entre os anos de 1782 e 1784, pela Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de Minas Gerais.

Nº de inventário no catálogo: 9675

AHU-Minas Gerais, cx. 125, doc. 70

AHU_CU_011, Cx. 125, D. 9908.

9256- 1799, Dezembro, 30, São João Del Rei

ATESTADO passado pelo ouvidor-geral da Comarca do Rio das Mortes, José Antônio Apolinário da Silveira, comprovando os bons serviços do bacharel Gomes da Silva Pereira como advogado, e em outros cargos, nos Auditórios da Vila de São João Del Rei.

Nº de inventário no catálogo: 11085

AHU-Minas Gerais, cx. 151, doc. 49

AHU_CU_011, Cx. 151, D. 11390.

9258- 1799, Dezembro, 30, São João Del Rei

CERTIDÃO de Caetano José de Almeida, confirmando que o bacharel Gomes da Silva Pereira serve nos cargos de procurador da Coroa e da Real Fazenda da Comarca do Rio das Mortes.

Anexo: requerimento.

Nº de inventário no catálogo: 11088

AHU-Minas Gerais, cx. 151, doc. 51

AHU_CU_011, Cx. 151, D. 11392.

9278- 1800, Janeiro, 27, São João Del Rei

CERTIDÃO de nascimento, de Gomes da Silva Pereira e de Simão da Silva Pereira, filhos de João da Silva Pereira e de Páscoa Maria, passada por Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, vigário colado na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João Del Rei, Comarca do Rio das Mortes.

Nº de inventário no catálogo: 11321

AHU-Minas Gerais, cx. 152, doc. 16

AHU_CU_011, Cx. 152, D. 11412.

10933- [ant. 1805, Maio, 15]

REQUERIMENTO de Gomes da Silva Pereira, procurador da Coroa e da Real Fazenda de Vila de São João Del Rei, solicitando certidão que lhe faculte promover todos os feitos relativos a Fazenda, que se fazem no Juízo da Ouvidoria Geral sem ordenado algum.

Nº de inventário no catálogo: 12628

AHU-Minas Gerais, cx. 176, doc. 12

AHU_CU_011, Cx. 176, D. 13067.

10934- 1805, Maio, 19

CERTIDÕES pertencentes ao bacharel Gomes da Silva Pereira, morador na Vila de São João Del Rei.

Nº de inventário no catálogo: 8935

AHU-Minas Gerais, cx. 176, doc. 13

AHU_CU_011, Cx. 176, D. 13068.

10934- 1805, Maio, 19

CERTIDÕES pertencentes ao bacharel Gomes da Silva Pereira, morador na Vila de São João Del Rei.

Nº de inventário no catálogo: 8935

AHU-Minas Gerais, cx. 176, doc. 13

AHU_CU_011, Cx. 176, D. 13068.

10938- [ant. 1805, Maio, 24]

REQUERIMENTO de Gomes da Silva Pereira, advogado na Vila de São João Del Rei, solicitando certidão de provisão régia pela qual foi concedida a seu pai, João da Silva Pereira, a serventia do ofício de tesoureiro da Fazenda, Defuntos e Ausentes da Vila de São João Del Rei.

Nº de inventário no catálogo: 12642

AHU-Minas Gerais, cx. 176, doc. 17

AHU_CU_011, Cx. 176, D. 13072.

10968- [post. 1805, Junho, 28]

CERTIDÕES relativas aos processos de Gomes da Silva Pereira, bacharel e advogado nos Auditórios da Vila de São João Del Rei e de seu pai João da Silva Pereira.

Nº de inventário no catálogo: 5946

AHU-Minas Gerais, cx. 176, doc. 47

AHU_CU_011, Cx. 176, D. 13102.

7096- [ant. 1766, Março, 20]

REQUERIMENTO de Jerônimo da Silva Pereira, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão da Ordenança de Pé, de uma das companhias da Vila de São João Del Rei.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 6929

AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 45

AHU_CU_011, Cx. 87, D. 7096.

7105- [ant. 1766, Abril, 3]

REQUERIMENTO do capitão Jerônimo da Silva Pereira, pedindo mercê de dois Hábitos da Ordem de Cristo, com a faculdade de poder renunciar a eles, por ter feito entrar, na Real Casa da Fundição da Vila de São João Del Rei, mais de 22 arrobas de ouro.

Nº de inventário no catálogo: 6998

AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 54

AHU_CU_011, Cx. 87, D. 7105.

[ant. 1761, Julho, 29]

REQUERIMENTO de João Mendes Ribeiro, solicitando confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra em matos virgens e capoeiras e seus logradouros, na freguesia de São Bartolomeu, território da Vila Rica do Ouro Preto.

Anexo: carta, bilhete.

Nº de inventário no catálogo: 6350

AHU-Minas Gerais, cx. 78, doc. 81

AHU_CU_011, Cx. 78, D. 6485.

3149- 1762, Maio, 11, Vila Real do Sabará

CARTA de José Correia Silva, fiscal, “sobre as razões por que na ocasião em que se tirou residência ao intendente do ouro do Sabará, não ficaram suspensos os oficiais que com ele serviam naquela Casa da Fundição, de que da conta o fiscal respectivo, pedindo providência.”

Nº de inventário no catálogo: 6456

AHU-Minas Gerais, cx. 80, doc. 41

AHU_CU_011, Cx. 80, D. 6627.

8413- [ant. 1773, Agosto, 30]

REQUERIMENTO do pe. José Correia da Silva, pedindo a concessão do Hábito de Cristo, em virtude do ouro que fez fundir na Casa de Fundição de Vila Real do Sabará.

Anexo: declaração, instrumento em pública-forma.

Nº de inventário no catálogo: 8181

AHU-Minas Gerais, cx. 105, doc. 43

AHU_CU_011, Cx. 105, D. 8413.

8585- 1775, Abril, 27, Vila Rica

CARTA de Pedro Antônio da Câmara e Freitas, informando Martinho de Melo e Castro sobre o envio das contas que tinha dado Manuel de Figueiredo de Sá e Silva contra José de Gois de Ribeira e Lara de Moraes, ouvidor da Comarca do Sabará e contra o pe. José Correia da Silva.

Nº de inventário no catálogo: 8438

AHU-Minas Gerais, cx. 108, doc. 23

AHU_CU_011, Cx. 108, D. 8585.

13923- [S/D – séc. XVIII]

CARTA dos moradores da Vila do Sabará, ao rei [D. José], informando sobre a opressão de que são vítimas, pelo fato de não ser administrada justiça pelo ouvidor da Comarca [Antônio

Manuel de Póvoas], por não ser tão capacitado quanto esperavam os moradores e por ter escolhido para acessor uma pessoa considerada indigna pelos moradores, o senhor José Correia da Silva.

Obs.: [ca. 1762]. Ver carta de José Correia da Silva em AHU-Minas Gerais, cx. 80, doc. 41 - AHU_CU_011, Cx. 80, D. 6627, N° de inventário no catálogo: 6456.

N° de inventário no catálogo: documento não publicado em catálogo.

AHU-Minas Gerais, cx. 189, doc. 14

AHU_CU_011, Cx. 189, D. 13923.

[ant. 1733, Junho, 3]

REQUERIMENTO de Luís de Figueiredo Leitão, sargento-mor das Ordenanças da freguesia de Santo António, termo de Vila Rica, solicitando a mercê de o confirmar na serventia do referido posto.

Anexo: carta patente.

N° de inventário no catálogo: 1874

AHU-Minas Gerais, cx. 23, doc. 73

AHU_CU_011, Cx. 23, D. 1891.

2855- [ant. 1738, Junho, 2]

REQUERIMENTO de Luís de Figueiredo Leitão, pedindo sua confirmação no posto de capitão de cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo.

Anexo: carta patente.

N° de inventário no catálogo: 2719

AHU-Minas Gerais, cx. 35, doc. 82

AHU_CU_011, Cx. 35, D. 2855.

3859- [ant. 1769, Agosto, 17]

REQUERIMENTO de Manuel do Vale Amado, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão da Companhia da Cavalaria Auxiliar de Dragões, novamente criada no distrito do Caminho Novo da Mantiqueira até a Paraibuna, termo da Vila de São João Del Rei, Comarca do Rio das Mortes.

Anexo: carta patente.

N° de inventário no catálogo: 7456

AHU-Minas Gerais, cx. 95, doc. 79

AHU_CU_011, Cx. 95, D. 7702.

8884- [ant. 1778, Fevereiro, 5]

REQUERIMENTO de Manuel do Vale Amado, tenente-coronel do 2° Regimento de Cavalaria Auxiliar da Comarca do Rio das Mortes, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto.

Anexo: carta patente.

N° de inventário no catálogo: 8726

AHU-Minas Gerais, cx. 112, doc. 19

AHU_CU_011, Cx. 112, D. 8884.

7140- [ant. 1766, Maio, 5]

REQUERIMENTO de Maria Leme de Oliveira, viúva de Manuel Ferreira Pereira, pedindo carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no distrito do rio do Peixe, Termo da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes.

Anexo: vários documentos.

Nº de inventário no catálogo: 6959
AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 89
AHU_CU_011, Cx. 87, D. 7140.

4864- [ant. 1751, setembro, 9]
REQUERIMENTO de Leandro Machado Luís e seus sócios Manuel Pereira Basto e João Gonçalves Linhares, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, nas cabeceiras do Onça, freguesia de São João Batista do Morro Grande e paragem do Tanque, termo da Vila Nova da Rainha.

Anexo: bilhete, carta, requerimento.

Nº de inventário no catálogo: 4691
AHU-Minas Gerais, cx. 58, doc. 62
AHU_CU_011, Cx. 58, D. 4864.

3385- 1764, Agosto, 11, Vila Rica
CARTA patente do governador das Minas Gerais, Luís Diogo Lobo da Silva, provendo a Manuel Pereira Bastos no posto de capitão da Ordenança de Pé do distrito do arraial do Brumado, Vila Nova da Rainha.

Nº de inventário no catálogo: 6721
AHU-Minas Gerais, cx. 84, doc. 29
AHU_CU_011, Cx. 84, D. 6863.

7135- [ant. 1766, Abril, 30]
REQUERIMENTO de Manuel Pereira Bastos, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão da Ordenança do distrito do arraial do Brumado.

Nº de inventário no catálogo: 6953
AHU-Minas Gerais, cx. 87, doc. 84
AHU_CU_011, Cx. 87, D. 7135.

8060- [ant. 1771, Julho, 18]
REQUERIMENTO de Manuel Pereira Basto, capitão, morador na fazenda do Brumado, termo da Vila Nova da Rainha, solicitando a D. José I a mercê de o reformar e isentar dos cargos que exerce.

Anexo: vários documentos.
Nº de inventário no catálogo: 7863
AHU-Minas Gerais, cx. 101, doc. 11
AHU_CU_011, Cx. 101, D. 8060.

9079- [ant. 1779, Junho, 26]
REQUERIMENTO dos soldados da Companhia de Cavalaria Auxiliar do distrito do Morro Vermelho, na Comarca do Sabará, pedindo que se ordene ao alferes Sebastião Dias da Rocha que venha assistir dentro da parada e do distrito do referido Regimento.

Anexo: vários documentos.
Nº de inventário no catálogo: 8878
AHU-Minas Gerais, cx. 114, doc. 58
AHU_CU_011, Cx. 114, D. 9079.

8124- [ant. 1789, Junho, 20]
REQUERIMENTO de Bento José Correia, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão do Campo da Ordenança de Pé, novamente criada no distrito da Aplicação da capela de São Gonçalo do Manja Léguas, freguesia de Guarapiranga, termo da cidade de Mariana.

Anexo: carta patente.

Nº de inventário no catálogo: 9952

AHU-Minas Gerais, cx. 131, doc. 75

AHU_CU_011, Cx. 131, D. 10258.

- Arquivo Público Mineiro (APM)

APM - CC - Cx. 155 – Rolo 547. “Carta de Teodósio Duarte Coimbra sobre o cumprimento da ordem de prisão do doutor Francisco José de Carvalho Lima e do capitão Manuel Gonçalves de Matos por rebeldia contra o vigário”.

APM - CC - Cx. 59 – Rolo 519. “Carta do coronel Teodózio Duarte Coimbra sobre a expulsão do arraial dos presos Francisco Joseph de Carvalho Lima e do capitão Manuel Gonçalves de Matos”.

APM - CC - Cx. 108, Rolo 533. “Aviso dos conselheiros Fernando José Marques Bacalhã e Antônio Pereira de Andrade ao governador de Minas Gerais referente à designação do padre João Martins Cabrita para a Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga. (13/12/1750)”.

APM – CC- Cx. 86, Rolo 527. “Carta do juiz apostólico Alexandre Nunes Cardoso a Câmara eclesiástica sobre contribuições dos rendimentos dos eclesiásticos para completar a derrama”.

- Biblioteca Nacional (BN)

MELO, José de Souza Lobo e. [Ofício a Manuel Gomes Ferreira Simões sobre a dívida deixada pelo falecido Luís de Carvalho Frazão que ainda não foi paga pela esposa, Agostinha da Silva, e sobre as três penhoras feitas a Francisco José de Carvalho Lima]. Paracatu, MG: [s.n.], 27 jul. 1793. 7 p.

PEREIRA, Gomes Da Silva. [Ofício aos membros da Junta Administrativa informando sobre a arrematação de escravos pertencentes a devedores da Real Fazenda no ofício de tabelião.]. Vila de São João: [s.n.], 30 abr. 1808. 1 p.

[REGISTRO do recibo de pagamento de um crédito de direitos de entrada de Gomes da Silva Pereira a Joaquim Silvério dos Reis]. Vila Rica [Ouro Preto, MG]: [s.n.], 15 fev. 1796. 1 f.

- Escritório Técnico II – IPHAN – São João del-Rei

Inventário *post-mortem* de Manuel Ferreira Pereira (1763): Caixa B, Códice C-22.

Inventário *post-mortem* de Victoriano da Paixão (1800): R, 187.

Inventário *post-mortem* de Francisco Xavier de Moura (1807): B, 362.

Inventário *post-mortem* de Adriano Machado Ribeiro (1786): R, 547.

- IBRAM – Casa Borba Gato - Sabará

Inventário *post-mortem* do Licenciado José Correa da Silva: CSO I (18) 159.

Testamento de José Corrêa da Silva (1793): Códice 43 (66)

BIBLIOGRAFIA

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Carla M. Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana – 1750-1850*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1994.

_____. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Ed. Argumentum, 2011.

AMARAL, L.; GIL R.; TAVARES, Hugo S. *Índices dos processos de habilitação de familiar do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Ed. Guarda Mor, 2008.

ANDRADE, Francisco E. de. *A invenção das Minas Gerais: Empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, Ed. PUC Minas, 2008.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: O universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume - PPGH/UFMG, 2004.

ASSIS, Angelo A. F. *João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista*. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2011.

_____. *Macabeias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

ATTALAH, Cláudia C. Azeredo. *Da Justiça em nome del-Rey: Ouvidores e inconfidência na Capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de doutoramento. Niterói: UFF, 2010.

AVILA, Afonso. *Resíduos setecentistas de Minas*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 2007.

AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e sua época*. s/edição. Lisboa: Alfarrábio, 2009.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália, séculos XV-XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

_____. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates – Círculos de Leitores, 2015.

BRAGA, Isabel D. “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao ‘Estado do Meio’ ”, *O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. Actas, Lisboa: Instituto Camões, 2008.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc ed., 2006.

_____. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond/Faperj, 2000.

CALDEIRA, Arlindo M. *Escravos e Traficantes no Império Português*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

_____. *Escravos em Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2017.

_____. “Dimensão Sociopolítica do Município de Luanda Durante o Século XVII”. *Cadernos de Estudos Africanos*, n° 30 (2015), pp. 57-69.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: “de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” (1693-1737)*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH-USP, 2002.

CANTARINO, Nelson Mendes. *A razão e a ordem: O bispo José da Cunha de Azeredo Coutinho e a defesa ilustrada do Antigo Regime português (1742-1821)*. Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH, USP, 2012.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARRARA, Angelo Alves (Org.). *A Vista ou a Prazo: comércio e crédito nas Minas Setecentistas*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.

_____. *Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674- 1807*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

CASTELO BRANCO, Camilo. *O perfil do marquês de Pombal*. 1ª edição. Porto: Ed. Clavel e Cia; Rio de Janeiro: Ed. Lopes do Couto e Cia, 1982.

CATÃO, Leandro Pena. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e presença Jesuíta nas Minas Gerais do Período Pombalino*. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: FAFICH, UFMG, 2005.

CHAVES, Cláudia M. *Perfeitos Negociantes: Mercado das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

_____; PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria (orgs.). *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

CODES, Ana I. López-Salazar. *Inquisición y Política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2011.

_____; OLIVAL, Fernanda; FIGUEROA-REGO, João (Orgs.). *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e ordens militares, séculos XVI-XIX*. Lisboa: Ed. Caleidoscópio, 2013. pp. 107-128.

COELHO, Antônio Borges. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Vol. 1. Lisboa: Caminho Ed., 1987.

DÍAZ RODRÍGUEZ, A. J., *El clero catedralicio en la España moderna: los miembros del cabildo de la catedral de Córdoba (1475-1808)*. Murcia: Editum, 2012.

DUTRA, Francis. “Ser mulato nos primórdios da modernidade portuguesa”. *Tempo*, Niterói, v. 30, p. 101-114, 2011.

FALCON, Francisco J. Calazans. *A Época Pombalina: política, economia e monarquia Ilustrada*. 1ª edição. São Paulo: Ática Ed. 1982.

_____. “Inquisição e poder: o Regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)”. In: NOVINSKY, Anita e CARNEIRO, Maria L. Tucci (orgs). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresia e arte*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura Ed. São Paulo: EDUSC, 1992. p. 116-130.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1998

FARINHA, Maria do C. J Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: ANTT – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FERREIRA, Elisângela Oliveira. “Mulheres de fonte e rio”: solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. *Afro-Ásia*, v. 48, p. 127-171, 2013.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. *Barrocas Famílias: Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec Ed., 1997.

FIGUEROA-REGO, João de. *A honra alheia por um fio: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (sécs. XVI- XVIII)*. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

_____; OLIVAL, Fernanda. “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”. *Revista Tempo*, Niterói, n.30, p.115-146, 2011.

FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e vilas del Rei: espaço e poder nas Minas Setecentistas*. Ed. UFMG. Belo Horizonte: 2011.

FONSECA, Jorge. “A historiografia sobre os escravos em Portugal”. *Revista Cultura*, vol. 33, 2014.

FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)*. Lisboa: Ed. Prefácio, 2004.

FURTADO, Júnia Ferreira. (org.) *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para a História do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

_____. *Chica da Silva e contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Homens de Negócio: A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1999.

_____. *O livro da capa verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da real extração*. 2ª edição. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. “Um cartógrafo rebelde? José Joaquim da Rocha e a cartografia de Minas Gerais”. São Paulo: *Anais do Museu Paulista* (Impresso), v. 17, p. 155-187, 2009.

_____; RESENDE, Maria L. C. de (Orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Ed. Fino Traço, 2013.

GOUVEIA, Jaime. *A Quarta Porta do Inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal (século XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

KARNAL, Leandro. *Teatro da Fé: Representação Religiosa no Brasil e no México do Século XVI*. São Paulo: HUCITEC / História Social-USP, 1998.

LAHON, Didier. “Les Archives de l’Inquisition Portugaise. Sources pour une Approche Anthropologique et Historique de la Condition des Esclaves d’Origines Africaines et de leurs Descendants dans la Métropole (XVIe-XIXe)”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa: n.º 5-6, 2004. pp. 29-45.

_____. *O Negro no Coração do Império. Uma memória a resgatar – Séculos XV a XIX*. Lisboa: Ministério da Educação, 1999.

_____. *Esclavage et confréries noires au Portugal durant l’Ancien Régime (1441-1830)*. Tese de doutorado. *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, 2001.

LEMONS, Gusthavo. *Minas da terra: família, produção da riqueza e dinâmica do espaço em zona de fronteira agrícola – Minas Gerais (1800-1856)*. Belo Horizonte: Ed. Annablume, 2014.

LIPINER, Elias. *Terror e Linguagem: um dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Ed. Contexto, 1999.

LOPES, Bruno. *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013.

LOPES, L. F. R. *Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas setecentistas*. Curitiba: Ed. Prismas, 2014.

MARAVALL, J. A. *A cultura do Barroco. Análise de uma estrutura histórica*. Tradução: Silvana Garcia. São Paulo: Edusp, 1997.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera Livros, 2013.

MARCOS, Rui M. de Figueiredo. *A Legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*. Coimbra: Edições Almedina, 2ª edição, 2006.

MARQUES, João Pedro. *Os Sons do Silêncio: o Portugal de Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 1999.

MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj, 2014.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*; tradução de João Maia. 2ªed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MATEUS, Suzana Bastos; PINTO, Paulo Mendes. *Lisboa, 19 de abril de 1506: O massacre dos judeus*. Lisboa: Alethea Editores, 2007.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o sangue: uma parábola familiar no Pernambuco colonial*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MENESES, José N. C. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais. (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

SORIA MESA, Enrique. “*Genealogía y poder. Invención de la memoria y ascenso social en la España Moderna*”. *Estudis*, n°30, 2004.

_____; DÍAZ RODRÍGUEZ, Antonio (Orgs.) *Yglesia, poder y fortuna: clero y movilidad social en la España moderna*. Granada: Comares História, 2012.

MONTEIRO, Livia Nascimento. *Administrando o bem comum: os “Homens Bons” e a Câmara de São João del-Rei (1730-1760)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

MONTEIRO, Lucas M. *A Inquisição Não Está Aqui? A presença do tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América portuguesa, 1680-1821*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

MONTEIRO, Rodrigo B.; CALAINHO, Daniela B.; FEITLER, B.; FLORES, Jorge. *Raízes do Privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2011.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia M.; ASSIS, A. F. (Org.) ; MATTOS, Y. (Org.) ; RODRIGUES, A. (Org.) . *Edificar e transgredir: clero, religiosidade e inquisição no espaço ibero-americano (séculos XVI-XIX)*. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

_____. ; MATTOS, Y. (Org.) . *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Paco Editora, 2013.

_____. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. (Tese de doutorado). Niterói: UFF, 2011.

NAZÁRIO, Luiz. *Autos-de-Fé como espetáculos de massa*. São Paulo: Associação Original Humanitas, FAPESP, 2005.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

_____. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. “A igreja no Brasil colonial: agentes da inquisição”. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, n. 33, p. 17-34, 1984.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

_____. “Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal”. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº4, 2004.

_____. ; MONTEIRO, Nuno G. “Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)”. *Revista Análise Social*, vol. 37, nº 165 (Inverno de 2003).

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

PAIVA, José P. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011.

PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana. *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa, 1995. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Nova de Lisboa.

PEREIRA, Ana Luísa de C. *Unidos pelo sangue, separados pela lei: família e ilegitimidade no Império Português (1700-1799)*. Tese de doutorado. Braga: Universidade do Minho, 2009.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015.

_____. “Impedimentos de cor: mulatos no Brasil e em Portugal, 1640-1750”. *Varia História*, vol.28, n° 48, jul/dez 2012.

RESENDE, Maria Leônia C. *Gentios Brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. (Tese de doutoramento). Campinas: UNICAMP, 2003.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de Resende; VILLALTA, Luiz Carlos (org's). *História de Minas Gerais: as Minas Setecentistas*. Vol. 2. Belo Horizonte: Autentica, 2007.

RIJO, Delminda M. Miguéns. “Palácio dos Estaus de Hospedaria Real a Palácio da Inquisição e Tribunal do Santo Ofício”. *Cadernos Municipais*. Lisboa: CML, 2016.

RODRIGUES, Aldair C. “Formação e Atuação da Rede de Comissários do Santo Ofício em Minas Colonial”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n° 57, 2009.

_____. “Homens de negócio: vocabulário social, distinção e atividades mercantis nas Minas Setecentistas”. *História* (UNESP), vol. 28, núm. 1, 2009, pp. 191-214.

_____. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

_____. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2011.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

_____. *Paulistas e Emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Trad. Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAUNDERS, A. C. de C. M. *História Social dos Escravos e Libertos Negros em Portugal (1441-1555)*, Lisboa: Imprensa Nacional, 1994.

SANTANNA, Sabrina Mara. *A Boa Morte e o Bem Morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras – 1721 a 1822*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: FAFICH, UFMG, 2006.

SANTOS, Patrícia Ferreira. *Excomunhão e economia da salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ed. Alameda, 2015.

_____. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2007.

SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1969.

SILVA, Gian Carlo de Melo. *Na Cor da Pele, o Negro: conceitos, regras, compadrio e sociedade escravista na vila do Recife (1790-1810)*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2014.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Florença: European University Institute, departament of History and Civilization, 2010.

SILVEIRA, Marco Antônio. "Acumulando Forças: luta pela alforria e demandas políticas na capitania de Minas Gerais (1750-1808)". *Revista de História*, nº 158, 2008.

_____. *Fama Pública: Poder, costumes nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec Ed., 2015.

_____. *O Universo do indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec Ed., 1996.

SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição Portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

_____. "Os Regimentos do Santo Ofício". *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, n. 392, jan./ dez. 1996, p. 495-1020.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SOUZA, Grayce M. B. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial (1692-1804)*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal Editora, 2004.

_____. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1986.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Priscila de L. "Sem que lhes obste a diferença de cor": a habilitação dos pardos livres na América portuguesa e no Caribe espanhol (c. 1750-1808). Tese de doutorado. São Paulo: FFLCH-USP, 2017.

STONE, Lawrence. *Prosopography. The Past and Present*. Oxford: 1981.

TAVARES, Maria J. Ferro. *As judiarias de Portugal*. Lisboa: CTT Correios de Portugal, 2010.

TORRES, João C. de Oliveira. *O Homem e a montanha*: Introdução ao estudo das influências da situação geográfica para a formação do espírito mineiro. 2ª Ed. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2011.

TORRES, José Veiga. “Da repressão à promoção social: A inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40, Outubro de 1994.

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

VAINFAS, R. (Org.); FEITLER, Bruno (Org.); LIMA, L. L. G. (Org.) *A Inquisição em Xequê*: Temas, controvérsias, estudos de casos. Rio de Janeiro: UERJ Ed., 2006.

_____. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974, (2 volumes).

VENÂNCIO, Renato P. *Cativos do Reino: a circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19*. São Paulo: Ed. Alameda, 2012.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: Usos do livro na América Latina*. Tese de doutoramento. São Paulo: Departamento de História, USP. 1999.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy: Inquisitorial and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. New York and Lanham, Maryland: Rowman and Littlefield Publishers, 2008.

ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas no século XVIII*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1951.